SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 31 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVI | Nº 3833

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra –Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Giordana Silva Braga Mano – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Martins Barros Junior – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato: nº 2025.10.24-0001, Pregão Eletrônico nº 2025.10.06.1 **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **Partes:** o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CRALAB SAUDE ATACADO LTDA. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos médico-hospitalar e material permanente, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE. **Valor(es):** R$ 136.583,60 (cento e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** João Lourenço Pereira Sobrinho e José Inacio de Oliveira Filho.

Abaiara/CE, 24 de outubro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR,
Pregoeiro(a) Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:6A7CAE16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20250905/0002-00 - CONTRATO Nº 202510280001 - ORIGEM: DISPENSA Nº DL 017/2025-SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20250905/0002-00 - CONTRATO Nº 202510280001 - ORIGEM: Dispensa Nº DL 017/2025-SMS- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: TM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de equipamentos de Raio-X, assegurando o funcionamento adequado e contínuo dos serviços de diagnóstico por imagem do município, de interesse da secretaria de saúde de Acopiara/CE.
- VALOR TOTAL: R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0602.10.302.1003.2.021 - Atendimento de Necessidades Específicas Pessoas Sob Cuidados Espec. de Saúde, R$ 58.800,00 no elemento de despesa 30903203: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (40)(A), Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (40)(A) - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2025

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:2ADE1FD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160110090001 - CONTRATO Nº 2025.10.28.01- ORIGEM: Chamamento Público Nº 04/2025 - CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA - FOMENTADO(O).....: ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANÇA FELIZ - Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO À CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS, PARA APOIO À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA DE CRIANÇAS POR MEIO DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL, SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DA LEI MUNICIPAL Nº 273/2025, CONFORME CONDIÇÕES, METAS E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E ANEXOS. VALOR TOTAL: R$ VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), - PROGRAMA DE TRABALHO: 1601.27.812.0616 2.097- Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2025.

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:45C6CBBA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.20.1- CMA

O Ilmo. Sr. Francisco Claudovino Nogueira Soares, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Altaneira, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2025.10.20.1- CMA, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa M. I. M. OLIVEIRA INFORMATICA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.546.448/0001-21, para a Contratação para fornecimento de materiais e equipamentos permanentes, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Altaneira/CE, pelo valor global de 60.270,00 (sessenta mil, duzentos e setenta reais), com vigência contratual até 31 de dezembro de 2025, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Altaneira/CE, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Marcelo Soares Mota
Código Identificador:76EAD033

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº 053/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, Art. 41, XXII e 145 do Regimento Interno; e ainda fundamentado pela Resolução nº 002/2022 de 20 de Abril de 2022 do Poder Legislativo; e tendo em vista a necessidade de deslocamento da sede deste Município, para desempenhar funções de interesse desta Câmara.;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o Senhor Paulo Robson Leite de Oliveira,Vereador, para viajar no período de 31 de outubro de 2025, com objetivo de participar da Jornada de empoderamento: mulheres que inspiram - Cariri, no dia 31 outubro de 2025, em Barbalha/CE, a partir das 14:00 horas.

Art. 2º. Autorizar o pagamento do valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco) reais, correspondente à concessão de uma diária, conforme o Art. 2, da Resolução nº 002/2022 da Câmara Municipal.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 30 de outubro de 2025.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Marcelo Soares Mota
Código Identificador:475CE718

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.30.1

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.30.1COM BASE NO ART. 28, INCISO II e ART. 6º, INCISO XXXVIII, DA LEI 14.133/2021

A**Prefeitura Municipal de Altaneira/CE**, em conformidade com Art. 28, inciso II e Art. 6º, inciso XXXVIII**,**da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar acontratação de empresa especializada para conclusão da construção de quadra coberta, localizada no Sítio Taboquinha, Zona Rural do Município de Altaneira/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia**17 de novembro de 2025**, a partir das 09:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia**03 de novembro de 2025**, às 09:00 horas. Através da plataforma eletrônicabrconectado.com.br, no sítio eletrônico**www.licitacaoaltaneira.com.br.**Maiores informações na sede do Setor de Licitações, sito na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, CEP: 63.195-000, no horário de 08:00 as 14:00 horas ou ainda pelo E-mail:licitacao@altaneira.ce.gov.br.

Altaneira/CE,30 de outubro de 2025.

PEDRO ELDO RIBEIRO DE LIMA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:51D17932

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 507/2025

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONSIDERANDO a solicitação do Servidor

RESOLVE:

Art.1°. **EXONERAR**, a pedido, o(a) servidor(a) **CLEZIANA LOURENÇO DE OLIVEIRA**, portadora de RG nº. 20078783130, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 083.398.763-17, do exercício do Cargo em comissão de **COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a partir de 30 de outubro de 2025, em conformidade com o disposto no Art. 30, I, da Lei Municipal nº 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura de Altaneira, em 30 de outubro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:3813B1D8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 508/2025

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1°. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **ARTHUR ALENCAR ROSAL**, portador de RG nº 2008933321-1 SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 077.073.023-03, do exercício do Cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura de Altaneira, em 30 de outubro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:264B30C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 006/2024 - DIVERSAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 006/2024 - DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES REFERENTES À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA, CORRERÃO POR CONTA DA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:** 1901 23 122 0100 2.018 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO SEC. DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; **SUB ELEMENTO:** 3.3.90.30.22 MATERIAL LIMP./PRODUTOS HIGIENIZAÇÃO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 21.229,15 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 02 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

REPRESENTANTE: CARLA CAROLINE BARRETO CARLOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

CONTRATADA: EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI / CNPJ N º 25.179.741/0001-02.
REPRESENTANTE: FELIPE LIMA SOARES– CPF Nº. 054.388.223-36.

ALTO SANTO - CE, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:04192018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 03-2025– DIVERSAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 03-2025–DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, TIPO SELF SERVICE, LANCHE E QUENTINHAS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO - CE, CONFORME AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA, CORRERÃO POR CONTA DA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:** 12 122 0100 2.049 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO EM EDUCAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.07 – GÊNERO ALIMENTÍCIO; **FONTE DE RECURSOS**: 15500000000, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025.

VALOR GLOBAL: R$ 101.772,00 (CENTO E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
REPRESENTANTE: ANTONIA ZILVIELY DE LIMA DIOGENES RIBEIRO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CONTRATADA: CONCEITO MULTISERVICE LTDA / CNPJ N º 16.442.794/0001-83.
REPRESENTANTE: FRANCISCO MATEUS GONÇALVES VIEIRA COSTA – CPF Nº. 044.704.103-73.

ALTO SANTO - CE, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:55381930

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1133/2025 - SEGOV

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O CADASTRO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo, e
CONSIDERANDO a necessidade de organizar e atualizar o cadastro de famílias interessadas em participar dos Programas Habitacionais desenvolvidos pelo município de Alto Santo – CE, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Habitação;

R E S O L V E:
Art. 1º. Ficam abertas as inscrições para o Cadastro de Programas Habitacionais do Alto Santo - CE, destinado à formação e atualização do banco de dados de famílias interessadas em participar dos programas habitacionais promovidos, financiados ou subsidiados pelo poder público.
Art. 2º. As inscrições deverão ser realizadas, presencialmente, no Polo de Convivência Social, Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para as Mulheres, localizada na rua Aderson Bessa, S/N, bairro Dom Pompeu. Nos dias de terça a quinta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas. Na sexta feira o horário de atendimento é das 07:30 Às 12:00 horas.
Art. 3º. Poderão inscrever-se famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I – Residam no município de Alto Santo - CE;
II – Estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais;
III – Não sejam proprietárias, promitentes compradoras, cessionárias ou possuidoras de imóvel residencial;
IV – Não tenham sido beneficiadas anteriormente por programas habitacionais de interesse social.

Parágrafo Único - Por se tratar de um cadastro geral de âmbito municipal, as normas e os requisitos inseridos nesta Portaria são considerados genéricos. A elegibilidade, os critérios de prioridade e a seleção das famílias beneficiárias para programas sociais específicos (sejam eles federais ou estaduais) serão regidos, exclusivamente, pela legislação própria de cada programa, à qual esta Portaria se subordina.
Art. 4º. A inscrição não garante o recebimento do benefício habitacional, servindo apenas para fins de cadastro e análise de elegibilidade, conforme os critérios estabelecidos em legislação específica e normas complementares.
Art.5º. Os documentos necessários para inscrição são:
I–Documento de Identificação (RG e CPF) de todos os membros da família;
II–Comprovante de renda familiar;
III–Comprovante de residência;
IV – Comprovante de inscrição no Cadastro Único.
Art. 6º. O cadastramento poderá ser atualizado a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado ou por convocação da Prefeitura Municipal de Alto Santo, sendo de inteira responsabilidade do inscrito a veracidade das informações prestadas.
Art. 7º. O preenchimento, fiscalização e responsabilidade pelo cadastro será da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para as Mulheres.
Art. 8. Casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para as Mulheres.

Paço Municipal Dr. Moacir Bezerra Freire, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2025

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alto Santo - CE

Publicado por:
Michelle Rodrigues Neves
Código Identificador:CDCF19BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de OUTUBRO DE 2025, entre asadministrações tributárias da União, doDistrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios(CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **ANTONINA DO NORTE -CE,** neste ato representado pelo seu Prefeito, ANTONIO ROSENO FILHO, CPF nº 514.222.553-87, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de outubro de 2025, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de ouutbro de 2025, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.
DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.
DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

ANTONINA DO NORTE – CE, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito do Município de Antonina do Norte – CE.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:765FDDE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO 013

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA ARNEIROZENSE A SRA. FRANCISCA FRANCISLEN MOTA ISIDÓRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Arneirozense a Sra. **FRANCISCA FRANCISLEN MOTA ISIDÓRIO.**

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar o referido título que será entregue em sessão solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:D66EAC31

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO LEGISLATIVO N 014

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA ARNEIROZENSE A SRA. ROSA FERREIRA NETA.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Arneirozense a Sra. **ROSA FERREIRA NETA.**

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar o referido título que será entregue em sessão solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:E7073BF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz, através da comissão de licitação torna público o Extrato de Contrato nº **2025.10.17.01** do Processo de Administrativo de Inexigibilidade n° **2025.10.03.01** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL "RENARA SANTOS E DEDEZINHO" PARA APRESENTAR-SE, NO FESTEJO EM ALUSÃO AO 161º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2025. Contratado: **RENARA SANTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, Valor **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**. Dotação Orçamentária: **13.695.0341.2.024.0000**, elemento de despesas: **33.90.39.00**. Vigência do Contrato: Conforme Edital. Contratante: José Gomes Nogueira da Silva. Arneiroz-Ce.

Arneiroz - Ce, 17 de outubro de 2025

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:F63F682F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.10.30.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.08.01 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TINTAS E ACESSÓRIOS PARA PINTURA EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE,** CONTRATADA: **M C DE ALENCAR - ME, CNPJ: 59.054.744/0001-31,** VALOR GLOBAL: **R$ 51.880,00 (CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI NO 14.133. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE OUTUBRO DE 2025. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:8B8B2CDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N.º 070/2025

LEI N.º 070/2025

ARNEIROZ-CE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ILHA DIGITAL DE ARNEIROZ, QUE PASSA A SER DENOMINADA ESPAÇO DA CULTURA E DO ESPORTE JOSÉ MARLOS FEITOSA GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º – Fica alterada a denominação do equipamento público municipal conhecido como "Ilha Digital de Arneiroz", localizado na Avenida Virgílio Távora, que passa a denominar-se **Espaço da Cultura e do Esporte José Marlos Feitosa Gonçalves**.
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:E3ED3CE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 200, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 200, de 30 de outubro de 2025.

Regulamenta a Bonificação por Desempenho Atingido (BDA) para o exercício de 2024, instituída com fundamento na Lei Municipal nº 323/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE;
CONSIDERANDO *a necessidade de valorizar os profissionais da educação e reconhecer o desempenho das unidades escolares e dos servidores da rede pública municipal de ensino;*
CONSIDERANDO *os resultados alcançados nas avaliações externas do SPAECE 2024, que refletem a melhoria da qualidade do ensino ofertado;*
CONSIDERANDO *que a Lei Municipal nº 323/2025 autoriza o Chefe do Executivo a regulamentar os atos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa de Incentivo à Aprendizagem e correlatos mecanismos de bonificação;****DECRETA:***

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Bonificação por Desempenho Atingido – BDA, destinada aos profissionais da rede pública municipal de ensino de Assaré, em razão dos resultados obtidos nas avaliações externas do SPAECE 2024, visando ao aprimoramento e à melhoria da qualidade da educação básica municipal.

Art. 2º. A Bonificação por Desempenho Acadêmico (BDA), em razão dos resultados obtidos nas avaliações externas do SPAECE 2024, será concedida às escolas que alcançaram premiação como **Escola Nota 10**em suas respectivas séries avaliadas — 2º ano e 5º ano do Ensino Fundamental — observando-se os seguintes critérios e valores estabelecidos.

Categoria	Valor Unitário (R$)	Qtd.	Total (R$)
Professores em efetivo exercício – Regente I	3.000,00	13	39.000,00
Professores em efetivo exercício – Regente II	1.000,00	14	14.000,00
Professores Formadores	2.000,00	8	16.000,00
Membros de Núcleos Gestores	2.000,00	13	26.000,00
Total Geral			**95.000,00**

Art. 3º. Para o exercício de 2025 e seguintes, os critérios e valores serão definidos em novo decreto, após a publicação nas avaliações externas do SPAECE, observando-se o quantitativo de escolas premiadas e a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º. A concessão da Bonificação por Desempenho Atingido será formalizada mediante portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a relação nominal dos beneficiários, o valor individual da bonificação.

Art. 5º. Farão jus à bonificação os profissionais lotados nas escolas que auferiram premiação de escola nota 10 no SPAECE 2024:
I – em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino durante o período avaliado;
II – que tenham participado das ações pedagógicas e avaliações que compuseram os critérios de desempenho;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Educação (FME), ficando a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar as medidas administrativas e financeiras necessárias à sua efetivação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F7040402

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.003/2025-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.10.23.02. REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2025.05.16.01**. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. CONTRATADA: **DLP ASSESSORIA LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 57.066.512/0001-78,** REPRESENTADA POR **DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL**, CPF Nº. 025.076.233-14. VALOR DO CONTRATO: **R$ 295.644,02 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE OUTUBRO DE 2025. VIGÊNCIA: ATÉ 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:20B99758

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.003/2025-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.10.23.01. REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2025.05.16.01**. OBJETO **AQUISIÇÕES DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. CONTRATANTE: **SECRETARIA DE SAÚDE** - TAINNÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA. CONTRATADA: **DLP ASSESSORIA LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 57.066.512/0001-78,** REPRESENTADA POR **DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL**, CPF Nº. 025.076.233-14. VALOR DO CONTRATO: **R$ 128.951,12 (CENTO E VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE OUTUBRO DE 2025. VIGÊNCIA: ATÉ 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A9E5C389

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.03.001 COM BASE NO ART. 28, INCISO I DA LEI 14.133/2021

A **Câmara Municipal de Barbalha/CE**, em conformidade com Art. 28, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar acontratação de serviços especializados a serem prestados na vigilância armada e segurança patrimonial presencial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **17 de novembro de 2025**, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia **03**

de novembro de 2025, às 09:00 horas. através da plataforma eletrônica **https://bllcompras.com**, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações e editais no endereço eletrônico: **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, http://bllcompras.com, https://pncp.gov.br, https://diariooficial.camaradebarbalha.ce.gov.br/ e https://camaradebarbalha.ce.gov.br/.** Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-3316, 30 de outubro de 2025,

MANOEL EDVAN DE ALMEIDA **-**
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Edvan de Almeida
Código Identificador:7ADD0F2C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 20.10.002/2025

PORTARIA Nº 20.10.002/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

NOME	CARGO	CPF
Francisca Maria Correia Lima	Diretor de Desenvolvimento de Aprendizagem SME	795.xxx.xxx-87

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2025 revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 20 de outubro de 2025

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:2C760F44

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE AO CONVÊNIO DA NFS-E

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE**, CNPJ Nº 06.740.278/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito, **GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, inscrito no CPF nº 661.812.163-91, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

II – DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

III – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

IV – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Barbalha/CE, 28 de Outubro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito do Município de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:A6FCB74D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.10.02/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.16.01

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 20.10.02/2025. Processo Administrativo nº 2025.10.16.01 – Adesão ao Pregão Eletrônico nº 003.11.04-DIV. **Partes**: O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE e a empresa AGIL COMERCIL E DIST DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 30.607.801/0001-80. **Objeto**: aquisição de materiais permanentes: equipamentos de climatização, eletrodomésticos, mobiliários, e equipamentos diversos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Barbalha/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 62.489,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais). **Vigência do Contrato:** até 20 de abril de 2026. **Signatários**: Agnes Soares de Souza e Leandro José Vieira Soares.

Data da assinatura do contrato: 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:BF598FBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.21.01

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.21.01

O Ilmo. Sr. João Paulo da Silva Olegário, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2025.10.21.01, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa FRANCISCA ELIAZABETH PINTO LOPES ME, inscrita no CNPJ nº 41.312.067/0001-49, cujo o objeto é: contratação de empresa especializada para organização e execução de evento comemorativo em alusão ao Dia dos Professores, promovido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Barbalha/CE, pelo valor global de R$ 62.280,00 (Sessenta e dois mil duzentos e oitenta reais), com vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Barbalha/CE, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:8FA7702D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.10.02/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.16.01

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 20.10.02/2025. Processo Administrativo nº 2025.10.16.01 – Adesão ao Pregão Eletrônico nº 003.11.04-DIV. **Partes**: O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE e a empresa AGIL COMERCIL E DIST DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 30.607.801/0001-80. **Objeto**: aquisição de materiais permanentes: equipamentos de climatização, eletrodomésticos, mobiliários, e equipamentos diversos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação do município de Barbalha/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 227.638,00 (duzentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e oito reais). **Vigência do Contrato:** até 20 de abril de 2026. **Signatários**: João Paulo da Silva Olegário e Leandro José Vieira Soares.

Data da assinatura do contrato: 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:19493FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22.10.01/2025. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.10.07.02.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 22.10.01/2025. Dispensa Eletrônica nº 2024.10.07.02. **Partes**: O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE e a empresa PAPELARIA P & A ARAÚJO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 02.860.611/0001-35. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios em atendimento as necessidades de execução do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica. **Valor Total do Contrato**: R$ 34.988,00 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: João Paulo da Silva Olegário e Juliana Barreto dos Santos Rodrigues.

Data da assinatura do contrato: 23 de outubro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:6D4889FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28.10.01/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.25.3 - SRP.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 28.10.01/2025. Pregão Eletrônico nº 2024.07.25.3 - SRP. **Partes**: O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.365.863/0001-70. **Objeto**: Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 1.192.945,52 (um milhão cento e noventa e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: João Paulo da Silva Olegáeio e Davi Fernandes Soares.

Data da assinatura do contrato: 28 de outubro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:E1A161CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL

1° TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº 003/2025/SESAU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal 2.100/2013, de 09 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores, onde foram delegadas funções a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, o 1° Termo Aditivo ao Edital n° 003/2025/SESAU, com as seguintes especificações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente instrumento aditivo é resultado de deliberação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, regularmente constituída por delegação de competência legal, com o objetivo de promover adequações e ajustes indispensáveis à regular continuidade e legalidade do certame. **As modificações ora promovidas referem-se aos seguintes dispositivos do Edital:**
a) **ANEXO VII – DO CRONOGRAMA**, especificamente no tocante a prorrogação do período de inscrições e demais atos seguintes: administrativos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
2.1. Ficam alteradas as seguintes disposições do referido Edital, nos termos a seguir especificados:

Onde se lê:

ANEXO VII
DO CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
EDITAL Nº 003/2025/SESAU
O Processo Seletivo Simplificado obedecerá ao cronograma a seguir:

DATA	Especificação
24 de outubro de 2025	data da publicação do Edital
24 a 26 de outubro de 2025	período de publicidade do Edital
27 a 29 de outubro de 2025	período de inscrições e juntada dos documentos para análise curricular via link www.pssbarbalha.com.br
07 de novembro de 2025	publicação do resultado preliminar
08 de novembro de 2025	período de recurso
12 de novembro de 2025	publicação do resultado final

Leia-se:

ANEXO VII
DO CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
EDITAL Nº 003/2025/SESAU
O Processo Seletivo Simplificado obedecerá ao cronograma a seguir:

DATA	Especificação
~~24 de outubro de 2025~~	data da publicação do Edital
~~24 a 26 de outubro de 2025~~	período de publicidade do Edital
~~27 a 29 de outubro de 2025~~ 27 de outubro a 02 de novembro de 2025	período de inscrições e juntada dos documentos para análise curricular via link www.pssbarbalha.com.br
12 de novembro de 2025	publicação do resultado preliminar
13 de novembro de 2025	período de recurso
18 de novembro de 2025	publicação do resultado final

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
3.1. Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital original que não conflitem com as alterações ora estabelecidas, as quais se ratificam em sua integralidade.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE E VIGÊNCIA
4.1. Este Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município e nos demais meios institucionais de divulgação oficiais, passando a viger na data de sua publicação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 29 de outubro de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL
Edital nº 003/2025/SESAU

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:8D8DD89E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.10.02/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.16.01

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 20.10.02/2025. Processo Administrativo nº 2025.10.16.01 – Adesão ao Pregão Eletrônico nº 003.11.04-DIV. **Partes**: O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE e a empresa AGIL COMERCIL E DIST DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 30.607.801/0001-80. **Objeto**: aquisição de materiais permanentes: equipamentos de climatização, eletrodomésticos, mobiliários, e equipamentos diversos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barbalha/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 142.231,00 (cento e quarenta e dois mil duzentos e trinta e um reais). **Vigência do Contrato:** até 20 de abril de 2026. **Signatários**: Janaina Anésia Nogueira do Nascimento e Silva e Leandro José Vieira Soares.

Data da assinatura do contrato: 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:25E25363

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/09-2025
SERVIDORA: MARIA ANGÉLICA AMARAL FONTENELE
CARGO: Monitora de Transporte Escolar
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado por Vossa Senhoria por meio da Portaria nº 038/2025, de 03 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 11/02/2025. Edição 3649, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 201 da Lei nº 291/08, **CITA**, pelo presente edital, a servidora **MARIA ANGÉLICA AMARAL FONTENELE**, cargo de Monitora de Transporte Escolar, residente em Barroquinha-Ce, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Secretaria Municipal de Educação ou na primeira Sala da Procuradoria Municipal de Barroquinha, situado a Rua Lívio Rocha Veras, nº 549, Centro, Barroquinha-CE, onde se encontra instalada esta comissão, a fim de apresentar defesa no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/09-2025** a que responde, sob pena de sofrer os efeitos da REVELIA (artigo 202 do Estatuto dos Servidores).
Adicionalmente, este documento, complementa as cópias integrais do referido processo administrativo disciplinar já entregues a Vossa Senhoria.

Barroquinha-Ce, 30 de outubro de 2025.

ANTONIO ROBERTO OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:650B143C

GABINETE
PORTARIA Nº 452/2025

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido da servidora ANDREA MARIA BARROS DA SILVA, Matrícula n° 182037-0 do cargo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – ÁREA III, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido da servidora **ANDREA MARIA BARROS DA SILVA,** inscrita no CPF n° 819.554.993-49, requerido em 29 de setembro de 2025, do cargo de **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – ÁREA III,** matrícula n° 182037-0, lotada na EEFTI Santa Adelaide, no distrito de Bitupitá, Área III, parte integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de outubro, do ano de 2025.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:80EBDBDC

GABINETE
PORTARIA Nº 453/2025

Dispõe sobre a exoneração de ANTONIA JAQUELINE DA COSTA FARIAS do cargo de COORDENADORA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pessoa de **ANTONIA JAQUELINE DA COSTA FARIAS,** inscrita no CPF nº 033.101.973-60, do cargo de **COORDENADORA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS,** junto a Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de Outubro, do ano de 2025.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:A2984382

GABINETE
PORTARIA Nº 454/2025

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, EM FACE DA SERVIDORA MARIA ÂNGELA DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Processante da Sindicância Administrativa nº 001/03-2025 e o parecer da Procuradoria Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 183, Inciso I, da Lei n° 291/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barroquinha/Ce;

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR o **ARQUIVAMENTO** da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 001/03-2025, Portaria de Instauração nº 118/2025, instaurada para a apuração de irregularidades administrativas cometidas pela servidora **MARIA ÂNGELA DE ARAÚJO,** de Matrícula 001560-2, ocupante do cargo efetivo de Professora.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2025.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:EE03020F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº CRE-012/2025. A Prefeitura Municipal de Campos Sales – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura do Credenciamento, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAR POÇO TUBULAR PROFUNDO, POR MÉTODO PERCUSSIVO, COM REVESTIMENTO EM PVC GEOMECÂNICO, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, SEGUNDO COMPOSIÇÕES CP PERF10 E CP-ENC6 JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.** As propostas deverão ser encaminhadas a Plataforma Silgov no endereço de email https://silgov.com.br. O Edital e seus Anexos encontram-se no PNCP, no Portal do TCE-CE, no Site do Município, no Portal de Publicações da Aprece, na Plataforma SilGov e presencialmente, no Setor de Licitação da prefeitura de Campos Sales-CE.

Campos Sales- CE, 30 de Outubro de 2025.

CÍCERO DE OLIVEIRA SIMÃO –
Ordenador de Despesas da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Ana Clara Cortez Alencar
Código Identificador:779D76A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO - 08.10.2025/01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 08.10.2025/01

ORIGEM.....: CREDENCIAMENTO Nº CP2025.05.15.1-

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: LARISSA EMILLY ROSENO DE SOUZA

OBJETO.....: Contratação de pessoa física apta a executar os serviços de Supervisor(a) e Visitador (a) do Programa Primeira Infância no SUAS ? PCF, para apoiar e acompanhar as famílias que participam do Programa no desenvolvimento infantil e integral na primeira infância, no período compreendido entre 0 a 6 anos, facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cariús/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.953,00 (um mil, novecentos e cinquenta e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 1501.082440137.2.074 Primeira Infancia no SUAS Progr. criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 1.953,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2025

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:7CD30B85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2025. EMENTA: EXONERA O AGENTE PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a natureza comissionada do cargo público de Coordenador Pedagógico da EEIFTI João Duarte de Oliveira Passos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR, a partir de 09 de maio de 2025, o(a) cidadão(ã) ANTÔNIA OLIVEIRA ARAÚJO**,** brasileira, inscrita no CPF sob o n º ***.659.903-**, do cargo público de provimento comissionado de Coordenador Pedagógico da EEIFTI João Duarte de Oliveira Passos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, resultando na sua vacância, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 09 de maio de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 16 de maio de 2025.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:51831053

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2025 DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariús/CE, **ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA PAIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **MARIA ORLEANS BASTOS LEAL PAIVA**, matrícula nº 0000430, ocupante do cargo público efetivo de auxiliar de serviços gerais, faz parte do quadro de pessoal do Município de Cariús/CE;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Cariús/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 178 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE estabelece como forma de vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO o(a) servidor(a) **MARIA ORLEANS BASTOS LEAL PAIVA**, matrícula nº 0000430, ocupante do cargo público efetivo de auxiliar de serviços gerais, aposentou-se por idade conforme Benefício de nº 225.308.224-9, concedido em 23/06/2025;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA do cargo público efetivo de auxiliar de serviços gerais ocupado pelo (a) servidor (a) **MARIA ORLEANS BASTOS LEAL PAIVA**, matrícula nº 0000430, por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 38, VIII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE.

Parágrafo único - Esta declaração de vacância produz efeitos retroativos à data de concessão da aposentadoria, ou seja, 23 de junho de 2025.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá proceder com os pagamentos das verbas que, porventura, sejam devidas ao servidor identificado no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor identificado no artigo 1º deverá ser retirado da folha de pagamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 23 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de julho de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0B713587

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos IX e XIII, c/c artigo 98, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE e com fundamento no artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 076/2014, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Municipal n° 303, de 16 de setembro de 2025, publicada na Edição n° 3804, de 22 de setembro de 2025, que dispõe sobre a alteração de diplomas legais, dentre eles a Lei Municipal n° 021/2010 (Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público de Educação Básica), extinguindo o cargo público de provimento comissionado de Técnico Pedagógico e criando o cargo de provimento comissionado de Formador Pedagógico,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a partir do dia 22 de setembro de 2025, os ocupantes do cargo de provimento comissionado de técnico pedagógico a seguir relacionados:

I – **ANTÔNIA AURINETE GOMES**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.569.352-**, nomeada pela Portaria n° 087/2025;

II – **ANTÔNIA ILZETE ALVES FERREIRA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.003.933-**, nomeada pela Portaria n° 097/2025;

III – **ANTÔNIA JEANE GUEDES MARTINS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.097.533-**, nomeada pela Portaria n° 099/2025;

IV – **CLEUDENE ALVES MIGUEL OLIVEIRA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.554.113-**, nomeada pela Portaria n° 079/2025;

V – **FRANCISCO GILSON LUCENA DA SILVA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.524.083-**, nomeada pela Portaria n° 086/2025;

VI – **FRANCISCA NEUMA DA SILVA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.899.803-**, nomeada pela Portaria n° 081/2025;

VII – **SANDRA MARIA DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.516.623-**, nomeada pela Portaria n° 092/2025;

VIII – **SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA DIAS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.893.453-**, nomeada pela Portaria n° 098/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:F578B2C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218/2025. NOMEIA OS CIDADÃOS QUE ESPECIFICA NOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE FORMADOR PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância dos cargos públicos comissionados de Formador Pedagógico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, criados pela Lei Complementar Municipal n° 303, de 16 de setembro de 2025, publicada na Edição n° 3804, de 22 de setembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), os(as) cidadãos(ãs) a seguir relacionados:

I – **ANTÔNIA AURINETE GOMES**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.569.352-**, no cargo público de provimento comissionado de Formador Pedagógico;

II – **ANTÔNIA ILZETE ALVES FERREIRA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.003.933-**, no cargo público de provimento comissionado de Formador Pedagógico;

III – **ANTÔNIA JEANE GUEDES MARTINS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.097.533-**, no cargo público de provimento comissionado de Formador Pedagógico;

IV – **CLEUDENE ALVES MIGUEL OLIVEIRA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.554.113-**, no cargo público de provimento comissionado de Formador Pedagógico;

V – **FRANCISCO GILSON LUCENA DA SILVA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.524.083-**, no cargo público de provimento comissionado de Formador Pedagógico;

VI – **FRANCISCA NEUMA DA SILVA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.899.803-**, no cargo público de provimento comissionado de Formador Pedagógico;

VII – **SANDRA MARIA DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.516.623-**, no cargo público de provimento comissionado de Formador Pedagógico;

VIII – **SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA DIAS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.893.453-**, no cargo público de provimento comissionado de Formador Pedagógico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:55642972

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2025. NOMEIA OS CIDADÃOS QUE ESPECIFICA NOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE FORMADOR PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância dos cargos públicos comissionados de Formador Pedagógico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, criados pela Lei Complementar Municipal n° 303, de 16 de setembro de 2025, publicada na Edição n° 3804, de 22 de setembro de 2025,
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), os(as) cidadãos(ãs) a seguir relacionados:

I – **FRANCISCO MÁRCIO DE SOUZA PALÁCIO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.895.233-**, no cargo público de provimento comissionado de Formador Pedagógico;

II – **MARIA TEUVANI DA SILVA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.092.213-**, no cargo público de provimento comissionado de Formador Pedagógico;

III – **NARA SUZANA LOURENÇO VIANA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.760.243-**, no cargo público de provimento comissionado de Formador Pedagógico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos três dias do mês de outubro de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8187612A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2025. EMENTA: EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a nomeação da servidora Bruna Bezerra do Vale (CPF n° ***.358.833-**) no cargo público de provimento efetivo de Psicóloga por meio da Portaria n° 203/2025, que tomou posse em 12 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que uma vez sido empossada a servidora não entrou em exercício no cargo público de provimento efetivo de Psicóloga, tendo apresentado requerimento de desistência, que enseja a sua exoneração, consoante preconiza o artigo 15, § 3°, da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE),

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR a servidora Bruna Bezerra do Vale, brasileira, inscrita no CPF sob o n° ***.358.833-**, do cargo público de

provimento efetivo de Psicóloga, resultando na sua vacância, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 08 de outubro de 2025.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:6605D60F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2025 DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Cariús, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carius, a Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús),

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da referida Lei Complementar, que permite a remoção do servidor, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede, desde que presente o interesse público e observada a conveniência administrativa;

CONSIDERANDO o ofício da Secretaria Municipal de Saúde, que motivou a necessidade de designação de servidor eletricista para a Unidade de Controle de Zoonoses, diante das constantes demandas de manutenção elétrica predial e corretiva em equipamentos técnicos;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde destacou a carência de profissional da área elétrica lotado na Unidade tem acarretado interrupções e atrasos operacionais, e risco à conservação de vacinas, equipamentos e sistemas essenciais, manutenção na infraestrutura, exigindo resposta imediata da Administração;

CONSIDERANDO a indicação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que manifestou a disponibilidade de servidor apto à função, sem impacto negativo sobre os serviços de sua Pasta;

CONSIDERANDO o interesse público que permeia a medida, uma vez que a presença de profissional técnico na Unidade contribuirá para a eficiência, segurança e continuidade das ações de saúde pública e controle epidemiológico no Município;

CONSIDERANDO, por fim, que a medida se harmoniza com os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover o servidor **ADALBERTO ROSAL ALVES**, matrícula 01478, ocupante do cargo de Eletricista, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo para a Secretaria Municipal de Saúde, com exercício na Unidade de Controle de Zoonoses.

Art. 2º. A presente remoção se dá no interesse da Administração Pública, sem prejuízo de remuneração, direitos ou vantagens do servidor.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, 28 de outubro de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:AE453063

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2025 DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Cariús, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carius, a Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús),

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da mencionada Lei Complementar, que define remoção como o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, dentro do mesmo quadro funcional, com ou sem mudança de sede, quando presente o interesse público;

CONSIDERANDO o teor do ofício da Secretaria Municipal de Saúde, que demonstrou a necessidade funcional de um motorista para a Unidade de Controle de Zoonoses, em razão da demanda das ações de vigilância animal, vacinação, recolhimento de animais de risco, e tarefas de locomoção em virtude de atos administrativos da Unidade;

CONSIDERANDO que a ausência de motorista lotado na Unidade tem ocasionado dificuldades logísticas e dependência de outros setores, comprometendo a execução de suas atribuições;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, informando dispor de servidor habilitado e disponível para a movimentação, sem prejuízo das atividades essenciais da Pasta;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido na adoção de medidas administrativas que assegurem a continuidade e eficiência dos serviços de saúde pública, notadamente os voltados à proteção da coletividade e ao controle epidemiológico de zoonoses;

CONSIDERANDO, por fim, o dever constitucional imposto pelo art. 37, caput, da Constituição Federal, de observância aos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover o servidor **MARCONDES DE OLIVEIRA VIEIRA**, matrícula 01269, ocupante do cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo para a Secretaria Municipal de Saúde, com exercício na Unidade de Controle de Zoonoses.

Art. 2º. A presente remoção se dá no interesse da Administração Pública, sem qualquer prejuízo de remuneração, vantagens ou direitos do servidor.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, 28 de outubro de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:7B7FB69A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229/2025. EMENTA: EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a nomeação da servidora Maria Natália Bezerra Lima Lucas (CPF n° ***.070.023-**) no cargo público de provimento efetivo de Nutricionista por meio da Portaria n° 203/2025, que tomou posse em 12 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que uma vez sido empossada a servidora não entrou em exercício no cargo público de provimento efetivo de Nutricionista no prazo de trinta dias, tendo apresentado requerimento de exoneração, que enseja a sua exoneração, consoante preconiza o artigo 15, § 3°, da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE),

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR a servidora Maria Natália Bezerra Lima Lucas, brasileira, inscrita no CPF sob o n° CPF n° ***.070.023-**, do cargo público de provimento efetivo de Nutricionista, resultando na sua vacância, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 29 de outubro de 2025.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:BB0702AE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 20230299

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230299

O Município de CARIUS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.540.180/0001-43, com sede na RUA RAUL NOGUEIRA SN, representado por ANDRE FIRMINO DO NASCIMENTO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e LARGEM, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, inscrito(a) no CNPJ 09.366.989/0001-26, com sede na AV. HUMBERTO BEZERRA, 178 "A" SALA 02, SAO MIGUEL, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63020-600, representada por JOSE ALEXSANDRO RIBEIRO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 38.079,23 (trinta e oito mil, setenta e nove reais e vinte e três centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 1.531.057,93(um milhão, quinhentos e trinta e um mil, cinquenta e sete reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2025 Projeto 0505.267820586.1.015 Çonstrução,Ampliação e Melhoria de Estra das -Malha Viária. , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CARIUS - CE, 28 de Outubro de 2025

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:C6F96968

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Diorlan Francelino de Lima torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00934, localizada no Sítio Traíras, Cariús - CE, referente a atividade de Bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 18 de junho de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:2A5E552A

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Valevisck Belem Cavalcante torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00988, localizada no Sítio Barreira, Cariús - CE, referente a atividade de Bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 07 de outubro de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:3EFDE2FE

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Silderlan Lima Ferreira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00980, localizada no Sítio Unha de Gato, Cariús - CE, referente a atividade Projeto de Irrigação (sem uso de agrotóxico). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 24 de setembro de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:14B7FB01

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Darlan Ferreira Lima torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00989, localizada no Riacho do Meio, Cariús - CE, referente a atividade Projeto de Irrigação (sem uso de agrotóxico). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 10 de outubro de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:790832EE

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Erinaldo Bezerra Ferreira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00990, localizada no Sítio Traíras, Cariús - CE, referente a atividade Projeto de Irrigação (sem uso de agrotóxico). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 10 de outubro de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:94166B93

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Antônio Valdir Ferreira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Declaração de Isenção (DI) de número 00976, localizada no Sítio Riacho do Meio, Cariús - CE, referente a atividade de instalação de rede elétrica. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 11 de setembro de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:FC9A0DC4

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Cariús torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Regularização da Licença de Operação (RGLO) de número 00991, localizada na Rua Manoel Roque Bezerra, Cariús - CE, referente a atividade de código 07.08 Hospitais. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 24 de outubro de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:34877DC8

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Cariús torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Única (LU) de número 00992, localizada na Rua Raul Nogueira S/N, Cariús - CE, referente a atividade de código 26.08 Vias Terrestres Urbanas e Rurais - Manutenção e Recuperação. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 24 de outubro de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:E0F2A7F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 30102501GABRH

PORTARIA Nº 30102501GABRH

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 49, II, da Lei Orgânica do Município de Catunda – CE, combinando com a Lei 297/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o (a) servidor (a) EDSON DIOGENES BEZERRA, inscrito no CPF nº 011.294.153-25, RG: 2003010061512, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM RADIOLOGOA, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda, em razão de À PEDIDO DO MESMO em 13 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Catunda – CE; 30 de OUTUBRO de 2025

DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Patrick Farias Oliveira
Código Identificador:A0FFDF0B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.15.003
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.16.044-CE

O Governo Municipal de Chorozinho, através da sua Agente de Contratação, torna público a ANULAÇÃO da Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, autuada sob o Nº 2025.10.16.044-CE, com base na Lei 14.133/2021, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 13 SALAS – PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CE, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em virtude do acolhimento da Comunicação de

Ocorrência nº 250043A emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE em data de 23 de outubro de 2025.

CHOROZINHO-CE, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:CFF5349E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo Municipal de Chorozinho, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará às 09:00, do dia 13 de novembro de 2025. Endereço Eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/, a Pregão Eletrônico n° 2025.10.29.047-PE-SEDUC-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br - https://chorozinho.ce.gov.br/ - Portal do TCE-CE: https://www.tce.ce.gov.br/ e PNCP: www.pncp.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:61C19224

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (CMRPC), CRIADO PELO DECRETO MUNICIPAL N. 40/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023, E

DECRETO Nº 084/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reformulação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), criado pelo Decreto municipal n. 40/2023, de 16 de novembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, a Resolução nº 20/2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, e outros diplomas internacionais que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o *"sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência"* e altera a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em particular o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estado e os municípios desenvolvam *"políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão";*

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei federal nº 13.431/2017, em especial o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), criado pelo Decreto municipal n. 40/2023, de 16 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPC), com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º. Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei federal nº 13.431/2017 e do Decreto federal nº 9.603/2018, considera-se:

I - Violência física: ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - Violência sexual: qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob

patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - Violência institucional: ação praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V – Revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA).

Parágrafo único. Para tanto seus objetivos são:

I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II – Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas;

III – Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes do município.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deverá ser composto por representantes, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II –01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

IV– 01 (um) da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – 01 (um) do Conselho Tutelar;

VI –01 (um) da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VII – 01 (um) da(s) comunidade(s) quilombola(s) existente(s) no município de Croatá.

§1º. O tempo de mandato do CMRPC é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§2º. Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por ato da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 5º. O CMRPC é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça.

Parágrafo único. Suas instâncias e participação, proposição e decisão serão definidos por ato normativo oriundo de deliberação de seus membros.

Art. 6º. As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer trimestralmente, obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Presidência.

§ 1º. A Presidência poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º. As reuniões do *CMRPC*, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do CMRPC.

§ 4º. As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 7º. Os atos de gestão e governança do CMRPC são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º. Os atos administrativos internos (ADI/CMRPC) objetam, entre outros, os atos estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º. As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3º. As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 8º. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o CMRPC deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 9º. O Poder Executivo ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento do CMRPC.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 40/2023, de 16 de novembro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 30 de outubro de 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:FB4A1B6F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DA SAÚDE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS SRP: PE 2025.10.29-001-SESA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PE–009/2025–SESA, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, CNPJ: 12.465.068/0001-25, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA** MARIA ROMÁRIA ALMEIDA JALES-ME, INSCRITA COM O CNPJ Nº 44.738.550/0001-88, COM O VALOR GLOBAL DOS LOTES: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 E 18 DE **R$ 873.539,00** (oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais); **OBJETO:** SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ATENDIDOS PELA PREFEITURA DE ERERÉ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL**. DATA DA ASSINATURA:** 29/10/2025. **VIGÊNCIA –** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS:** ANA NAIZA GUERRA SOUZA-SECRETÁRIA DA SAÚDE (CONTRATANTE), MARIA ROMÁRIA ALMEIDA JALES-ME (CONTRATADA).

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:211316DE

SECRETÁRIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAÚDE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-008/2025-SESA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO **DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE,** EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 06 02 10.301.1002.**2.033**.0000 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – CUSTEIO; 0602 10 122 0402 **2.030**.0000 – Funcionamento do FMS; 0602 10 302 1007 **2.035.**0000 – Funcionamento do Hospital Francisco Nogueira de Queiroz; elemento de despesa: **4.4.90.52.00**-Equipamentos e Material Permanente; 1500100200-Receita de imposto e transferência-Saúde; 1600000000- Transferência SUS-Bloco de manutenção, consignados no Orçamento de 2025. **VALOR GLOBAL:** R$ 40.690,00 (quarenta mil, seiscentos e noventa reais). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 12 MESES. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE. **REPRESENTANTE:** ANA NAIZA GUERRA SOUZA - SECRETÁRIA DA SAÚDE**. CONTRATADA:** INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. **REPRESENTANTE:** DÊNIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA, portador CPF nº. ***.838.248-**.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:65AABC37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07281025/2025

PORTARIA Nº 07281025/2025

Dispõe sobre a revogação da nomeação de candidato concursado que não tomou posse no cargo, tornando sem efeito o ato de provimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO que o servidor público municipal de Farias Brito tem o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo, a partir da publicação do ato de provimento, nos termos do art. 13, § 1º da Lei nº 1.178 de 20 de novembro de 2006;
CONSIDERANDO que a servidora **Anne Alice Lucena Alves**, nomeada para o cargo de técnico de enfermagem, por meio da Portaria nº 13031025/2025, devidamente publicada, deixou transcorrer o prazo sem tomar que entrasse em efetivo exercício no cargo;
CONSIDERANDO que deverá ser tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo de 30 dias a partir do ato de provimento, conforme dispõe o § 6º do art. 13 da Lei nº da Lei nº 1.178 de 20 de novembro de 2006,
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a nomeação de **ANNE ALICE LUCENA ALVES**, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, que ocorreu por meio da Portaria nº 13031025/2025 de 03 de outubro de 2025, revogando todos os atos eventualmente praticados pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:F1B6EB55

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 01301025/2025 DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO QUE INTEGRARÁ O GT – GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE DOS LAUDOS E TRANSFERÊNCIAS PARA FINS DO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ - SPAECE

PORTARIA Nº 01301025/2025

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO QUE INTEGRARÁ O GT – GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE DOS LAUDOS E TRANSFERÊNCIAS PARA FINS DO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ - SPAECE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FARIAS BRITO, ALIOMAR LIBERALINO DE ALMEIDA JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDA PELA LEI ORGANICA MUNICIPAL:

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as avaliações externas (SPAECE);
CONSIDERANDO a importância de um grupo de trabalho para analise de documentos das turmas avaliadas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e organizar toda a estruturação da avaliação;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1955/2025-GAB para fins do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica – SPAECE;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os integrantes do Grupo de Trabalho - GT, encarregado pela análise dos documentos relativos à Portaria Nº 1955/2025-GAB para fins do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica - SPAECE ao setor de protocolo da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 19 pelas escolas da rede municipal antes da aplicação do SPAECE 2024, que será realizada nos dias **25, 26, 27 e 28 de novembro 2025, para o Ensino Fundamental.**

Art. 2º - Serão membros da Comissão que constituirá o GT responsável pela análise e emissão de parecer acerca dos documentos recebidos para os fins que trata a Portaria 1955/2025 e atendendo os prazos conforme Art. 6º desta, composto por até 08 servidores:

GRUPO DE TRABALHO			
COMISSÃO	**NOME**	**CPF**	**FUNÇÃO/CARGO NA SME**
PRESIDENTE	Aline Janê Gonçalves Rodrigues	030.101.303-92	Gerente Municipal MaisPaic
MEMBRO 1	Maria Elizângela Beserra	812.183.703-00	Coordenadora Pedagógica
MEMBRO 2	Francisco Pereira Silva	151.052.488-64	Coordenador de Gestão
MEMBRO 3	Cícero Diógenes Carlos Rodrigues	023.818.353-00	Psicólogo
MEMBRO 4	Francisco Ferreira Sobrinho	308.601.483-00	Professor
MEMBRO 5	José Rodrigues de Moraes	050.497.733-42	Supervisor
MEMBRO 6	Antônia Silvânete Saraiva Silva	541.981.513-34	Formadora

Art. 3º - O Grupo de Trabalho deverá tomar as devidas providências para, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, possibilitar a análise e inserção no endereço eletrônico criado para este fim do sistema de laudos e transferências que será protocolado no Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – Suíte.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Farias Brito - CE, 30 de outubro de 2025

ALIOMAR LIBERALINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:DCB43105

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.10.09.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2025.10.09.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** DX COMPUTADORES LTDA., vencedora junto ao(s) Lote(s) 01, AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., vencedora junto ao(s) Lote(s) 02, 03, 04, 05, 06, 11 e 13, EDUCACIONAL INDÚSTRIA DE M.O.V.E.I.S LTDA., vencedora junto ao(s) Lote(s) 07, 08, 09 e 10, e PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA., vencedora junto ao(s) Lote(s) 12. A(s) empresa(s) fora(m) declarada(s) habilitada(s) por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Mais Informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 23 de setembro de 2025.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:FCA8C2B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.05.002 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Verba de Representação (VR), na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 52 da Lei Municipal nº 864/2022, de 11 de janeiro de 2022, e legislação correlata.
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Verba de Representação, no percentual de 60% sessenta por cento) a Servidora **Karine Felix dos Santos**, ocupante do cargo de **Assessor Pedagógico CNE,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 52 da Lei Municipal nº 864/2022, de 11 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – A Verba de Representação justifica-se pelo fato de que a servidora em tela auxilia diretamente a Secretária Municipal de Educação, dando suporte à escrituração das escolas municipais, organizando e orientando as prestações de contas destas e dos Conselhos Municipais vinculados à SME junto aos órgãos Estaduais e Federais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 05 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:2B582D7C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.10.01.024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Designa servidor público para o exercício de função, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designara a Sra. **Regina Oliveira Pereira**, servidora concursada no cargo de Recepcionista para a função de **Diretora da Divisão de Contabilidade CC1,** da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 2025.01.02.055, de 02 de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de outubro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:1A78AA5F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.10.24.001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonerar, a pedido, o servidor Municipal Lisandro da Costa Santos, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Requerimento do servidor **Lisandro da Costa Santos,** datado do dia 24/10/2025;
CONSIDERANDO o positivado no art. 40 do Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Pública Municipal de Fortim.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido do mesmo, o servidor **Lisandro da Costa Santos**, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Lingua Inglesa,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Fortim - CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 24 de outubro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:4EE3D733

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DOS ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AOS CONTRATO Nº 2204.01/2025 – SME, 2204.02/2025 – SMDU, 2204.03/2025 – SMAS, 2204.04/2025 – SMS E 2204.05/2025 – SMEJL – 01° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DOS ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AOS CONTRATO Nº 2204.01/2025 – SME, 2204.02/2025 – SMDU, 2204.03/2025 – SMAS, 2204.04/2025 – SMS e 2204.05/2025 – SMEJL – 01° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3103.01/2025 - PMF. **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretarias de Educação; Desenvolvimento Urbano; Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Saúde e Esporte, Juventude e Lazer; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica, tais como confecção, recuperação e manutenção de diversos itens das Unidades Administrativas do Município de Fortim/CE; **CONTRATADO**:J. BERNARDINO LTDA, inscrito no CNPJ n° 45.747.670/0001-04; **PERCENTUAL:** 25% do valor contratual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21; **DATA DO ADITIVO:** 20 de outubro de 2025. **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:** IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES - Secretária Municipal de Educação; CÍNTIA RODRIGUES DA SILVA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano; TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; KATIANE GONDIM DA COSTA - Secretária Municipal de Saúde; AMADEU FÉLIX BARBOZA FILHO - Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Fortim/CE, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:84436D27

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1610.001/2025-DISP DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1610.001/2025-DISP

A Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, referente à contratação do objeto licitado.

Após a análise das propostas apresentadas, verificou-se que os preços estavam compatíveis com os praticados no mercado e abaixo da média dos valores apurados na estimativa de custos, conforme levantamento prévio realizado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
Na fase de habilitação, verificou-se que a empresa classificada em **primeiro lugar POLLYECO LTDA** não atendeu plenamente às exigências editalícias no que se refere à documentação exigida para habilitação.
Na sequência, procedeu-se à análise da documentação da empresa **IMUNIZADORA FAUSTIN CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**, inscrita no CNPJ nº 52.135.699/0001-09, classificada em primeiro, sendo constatado o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação.
Dessa forma, a empresa **IMUNIZADORA FAUSTIN CONTROLE DE PRAGAS URBANAS** foi **declarada vencedora** do certame, por apresentar a proposta de **menor preço por item** entre as habilitadas, no valor total de **R$ 11.031,56(onze mil, trinta e um reais cinquenta reais).**
Fica aberto o prazo recursal de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da **data da publicação deste aviso**, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Para mais informações, os interessados poderão consultar o processo administrativo na sede da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, localizada na Avenida Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE.

Frecheirinha/CE, 30 de outubro de 2025

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:C555304A

COMISSAO DE LICITACAO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que, em respeito aos princípios gerais do direito público e às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, procede, em nome da Administração Municipal e em defesa do interesse público, à REVOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1908.001/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº PE026/2025, cujo objeto consistia na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALARES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. A decisão fundamenta-se no art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, diante da ausência completa das especificações técnicas do objeto, especialmente quanto à definição de critérios e condições para reposição e substituição de peças e componentes indispensáveis à execução dos serviços, o que compromete a adequada caracterização do objeto e a exequibilidade contratual. Verificada tal deficiência, a Administração reconheceu a inconveniência e a inoportunidade do prosseguimento do certame, de modo que a revogação se apresenta como a medida mais adequada e prudente, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, motivação, eficiência, segurança jurídica e supremacia do interesse público. Ressalta-se que a presente revogação não acarreta qualquer prejuízo ao erário, a terceiros ou ao interesse público, constituindo ato de gestão responsável e preventiva. A Administração promoverá, oportunamente, a reformulação dos documentos técnicos e o ajuste do termo de referência, a fim de garantir que futura contratação atenda de forma plena às necessidades administrativas e legais do Município. Nos termos do art. 71, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste aviso, para interposição de recurso administrativo, o qual deverá ser devidamente fundamentado e protocolado junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, no horário de expediente
Frecheirinha-CE, 30 de outubro de 2025 ou na data da assinatura digital.

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:2ED8B79D

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICO e HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº PE34/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS II DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.**
Vencedor (a):
ITEM 01 – **POSTO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA – CNPJ Nº 07.643.010/0001-94,** venceu com valor total de ***R$ 1.730.331,82 (Um milhão, setecentos e trinta mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos);***

ITEM 02 – **POSTO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA – CNPJ Nº 07.643.010/0001-94,** venceu com valor total de ***R$ 432.661,24 (Quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos);***

ITEM 03 – **POSTO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA – CNPJ Nº 07.643.010/0001-94,** venceu com valor total de ***R$ 1.759.426,56 (Um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos);***

ITEM 04 – **POSTO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA – CNPJ Nº 07.643.010/0001-94,** venceu com valor total de ***R$ 439.856,64 (Quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);***

ITEM 05 – **POSTO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA – CNPJ Nº 07.643.010/0001-94,** venceu com valor total de ***R$ 165.809,16 (Cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e nove reais e dezesseis centavos);***

ITEM 06 – **POSTO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA – CNPJ Nº 07.643.010/0001-94,** venceu com valor total de ***R$ 41.450,76 (Quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).***

VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 4.569.536,18 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Frecheirinha/CE, 30 de outubro de 2025

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:E723948C

COMISSAO DE LICITACAO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ordenador(a)(s) de Despesas da Secretaria de Saúde de Frecheirinha/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1610.001/2025-DISP,** RATIFICA a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos contidos no **Art. 75, Inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS, INCLUINDO DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, tendo como favorecida: **MJPR SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ:52.135.699/0001-09**,** que propôs o valor global de **R$ R$ 11.031,56(onze mil, trinta e um reais cinquenta reais)**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Frecheirinha-CE, 30 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:30C5EAC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Groaíras, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia **14 de novembro de 2025** às 10h:30min (horário de Brasília) em Plataforma Digital conforme especificado no Edital **Nº 11.DIV-PE/2025** com o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE., conforme especificações no edital. O qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, Groaíras/CE, e-mail: licitacao@groairas.ce.gov.br, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 17:00h e também nos sites http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, https://pncp.gov.br/ e https://www.groairas.ce.gov.br/.

Groaíras - Ce. 30 de Outubro de 2025.

IAGO CAVALCANTE MEDEIRO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Iago Cavalcante Medeiro
Código Identificador:242F6D4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Groaíras, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão que será realizada no dia **14 de novembro de 2025** às 14h30min (horário de Brasília) em Plataforma Digital conforme especificado no Edital **Nº 01.SECULT-PE/2025** com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE BLUSAS PARA FARDAMENTOS E EVENTOS INSTITUCIONAIS, DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS–CE.** O qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, Groaíras/CE, e-mail: licitacao@groairas.ce.gov.br, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 17:00h e também nos sites http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, https://pncp.gov.br/ e https://www.groairas.ce.gov.br/.

Groaíras - Ce. 30 de outubro de 2025

IAGO CAVALCANTE MEDEIRO
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Iago Cavalcante Medeiro
Código Identificador:843F4F1D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 35/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.010/2025, de 01 de outubro de 2025, que institui a Gratificação de Incentivo ao Desempenho Escolar, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.010/2025, que criou a Gratificação de Incentivo ao Desempenho Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Groaíras;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos, responsabilidades, prazos e metas para a concessão da gratificação com base nos resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Gratificação de Incentivo ao Desempenho Escolar destinada aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino que atuem diretamente na gestão e na aprendizagem dos estudantes avaliados pelo SPAECE, nos termos da Lei Municipal nº 1.010/2025.

Art. 2º A gratificação será devida aos profissionais da educação que atuem diretamente nas etapas avaliadas pelo SPAECE, quando contribuírem para o alcance das metas de desempenho estabelecidas na Lei, compreendendo:
I - Diretores Escolares;
II - Coordenadores Pedagógicos;
III - Professores do 2º ano do Ensino Fundamental (SPAECE-Alfa);
IV - Professores do 5º ano do Ensino Fundamental;
V - Professores de Língua Portuguesa e Matemática do 9º ano do Ensino Fundamental;
VI - Formadores pedagógicos ou profissionais ocupantes de cargos comissionados na Secretaria Municipal da Educação Básica, desde que desenvolvam ações de acompanhamento, assessoramento técnico ou formação continuada diretamente direcionadas às escolas e etapas avaliadas.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 3º A concessão da gratificação observará os critérios de desempenho definidos no art. 2º da Lei Municipal nº 1.010/2025, consistentes em:
I - Evolução da média de proficiência, em relação ao ano imediatamente anterior;
II - Alcance de percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos alunos no nível desejável (verde escuro), em todas as etapas avaliadas.
§1º A avaliação será realizada por unidade escolar e por etapa/ano de ensino.
§2º Será contemplada cada etapa escolar que atingir cumulativamente os critérios deste artigo.

Art. 4º Os resultados oficiais do SPAECE divulgados pelo órgão estadual competente serão utilizados como parâmetro exclusivo para aferição do desempenho.

CAPÍTULO III
DO VALOR, VIGÊNCIA E PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 5º O valor da gratificação será de **R$ 200,00 (duzentos reais)** mensais, por etapa escolar contemplada na unidade de atuação do profissional, conforme Lei nº 1.010/2025.

Art. 6º O pagamento terá início no mês subsequente à divulgação dos resultados oficiais do SPAECE, sendo mantido até a nova divulgação de resultados.

Art. 7º O servidor que perder a condição de exercício da função prevista no art. 2º, por exoneração ou dispensa, **manterá o direito à percepção da gratificação até o final do período vigente**, desde que tenha contribuído diretamente para o alcance do desempenho escolar no ano de referência, conforme §3º do art. 2º da Lei nº 1.010/2025.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal da Educação Básica:
I - Apurar os resultados e verificar o atendimento dos critérios;
II - Elaborar relatório técnico contendo as escolas e etapas contempladas;
III - Publicar portaria própria com a **relação nominal** dos profissionais beneficiados;
IV - Adotar as providências para inclusão da gratificação na folha de pagamento;
V - Manter arquivo próprio com toda documentação comprobatória.

Art. 9º O pagamento observará os limites legais do FUNDEB, bem como os limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação Básica, com controle e fiscalização da Controladoria Geral do Município, quando cabível.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:29DAEB8C

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.023/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Groaíras para o exercício financeiro de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em **R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).**

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em **R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).**

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, categoria econômica, grupos de despesa, utilizando-se como limite a modalidade de aplicação do elemento de despesa, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade, mediante alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, no âmbito de sua execução orçamentária, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:
I - Até o limite de **80% (oitenta por cento)** do total da despesa, por anulação total ou parcial das dotações, na forma do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais;
II - Mediante excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, até o limite do excesso arrecadado, conforme art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64;
III - Por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente, na forma do art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64;
IV - Por operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada, na forma do art. 43, §1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64;
V - Mediante dotações consignadas à reserva de contingência, quando ocorrerem passivos contingentes ou no último mês do exercício financeiro.
Parágrafo único. Excetuam-se dos Créditos Suplementares as transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas Fontes dentro do mesmo órgão e elemento de despesa, permanecendo inalterada a classificação funcional programática, devendo essas inclusões, alterações e/ou transferências de fontes constar em documento próprio.

Art. 6º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a efetuar Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, e demais Operações de Crédito até o limite 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Liquida, observadas as limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:203A3BF5

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.024/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para requerimento de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogado, **em caráter excepcional**, para até **30 de novembro de 2025**, o prazo para apresentação de requerimentos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referentes ao exercício de 2025, nos termos do § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 649/2013 – Código Tributário do Município de Groaíras.

Art. 2º. Poderão ser beneficiados pela prorrogação de prazo os contribuintes que **se enquadrarem nas hipóteses legais de isenção**, especialmente aquelas previstas na alínea "g" do art. 20 da Lei Municipal nº 649/2013, mediante comprovação documental e análise pelo Departamento de Arrecadação Tributária.

Art. 3º. Os requerimentos protocolados dentro do novo prazo serão analisados com os mesmos critérios legais e administrativos aplicáveis aos pedidos apresentados até o prazo original, produzindo efeitos retroativos ao exercício de 2025.

Art. 4º. A concessão da isenção prevista nesta Lei não implica renúncia fiscal indevida, por se tratar de **benefício já previsto na legislação vigente**, limitando-se a autorizar a prorrogação do prazo para exercício do direito pelo contribuinte.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, para garantir sua adequada aplicação administrativa.

Art. 6º. O requerimento para a concessão da isenção prevista nesta Lei deverá seguir o modelo constante do **Anexo Único desta Lei**, que integra o presente Projeto de Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO – MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU 2025

Ao Departamento de Arrecadação Tributária do Município de Groaíras/CE.

Eu, **[NOME DO CONTRIBUINTE]**, portador(a) do CPF nº **[CPF]** e do RG nº **[RG]**, residente e domiciliado(a) à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, proprietário(a) do imóvel situado à **[ENDEREÇO DO IMÓVEL, MATRÍCULA SE DISPONÍVEL]**, venho, respeitosamente, requerer **isenção do IPTU referente ao exercício de 2025**, nos termos da Lei Municipal nº 649/2013 – Código Tributário Municipal, especialmente a alínea "g" do art. 20.

1. Documentos Anexos (comprobatórios do direito à isenção):
☐ Cópia do RG e CPF do requerente;
☐ Comprovante de residência atualizado;
☐ Documentos que comprovem enquadramento na alínea "g" do art. 20 da Lei nº 649/2013 *(ex.: comprovante de aposentadoria de baixa renda, certidão de beneficiário de programas assistenciais federais, declaração de viúvo(a), etc.);*
☐ Outros documentos que julgar necessários para análise do pedido.

2. Declaração do Requerente:
Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras, ciente de que a apresentação de informações falsas sujeita-me às sanções legais. Solicito ainda que, caso deferido, o benefício de isenção tenha **efeitos retroativos para o exercício de 2025**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Groaíras/CE, ____ de _____ de 2025

[Assinatura do Requerente]

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:93C98517

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.025/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE de Groaíras, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado **"Maria Liliane Ximenes Oliveira"** o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE de Groaíras, criado pela Lei Municipal nº 1.020/2025, em homenagem póstuma à memória de Maria Liliane Ximenes Oliveira.

Art. 2º. A denominação instituída pelo art. 1º tem caráter de homenagem à memória de Maria Liliane Ximenes Oliveira, que enfrentou com coragem as limitações decorrentes de paralisia cerebral, residiu em Groaíras e marcou a história da comunidade local, especialmente na área da educação inclusiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:F1B0C4AE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.026/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Groaíras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Groaíras (Polo UAB Groaíras/CE)**, unidade educacional voltada ao desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal.

Art. 2º. São objetivos do Polo UAB Groaíras/CE:
I - Oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
II - Promover cursos superiores destinados à capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores da educação básica;
III - Ofertar cursos superiores em diferentes áreas do conhecimento;
IV - Ampliar o acesso à educação superior pública;
V - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras apoiadas em tecnologias de informação e comunicação;
VI - Contribuir para a formação de egressos e estudantes do ensino médio, ampliando as oportunidades de qualificação profissional.

Art. 3º. O Polo UAB Groaíras/CE cumprirá suas finalidades em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior.
§1º. O Polo caracteriza-se como unidade operacional destinada ao desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.
§2º. A organização administrativa, a infraestrutura física e os recursos humanos necessários ao funcionamento do Polo serão definidos por ato do Poder Executivo, observadas as normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).
§3º. O preenchimento das funções administrativas e de apoio do Polo será realizado, preferencialmente, por servidores municipais já existentes, não implicando criação de novos cargos.
§4º. O Coordenador do Polo será escolhido pelo Ministério da Educação a partir de lista tríplice encaminhada pelo Município, conforme critérios do Decreto Federal nº 5.800/2006 e da Resolução nº 44/2006.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com a União, o Estado e instituições públicas de ensino superior, visando à implantação, manutenção e funcionamento do Polo UAB Groaíras/CE.

Art. 5º. O horário de funcionamento, a estrutura administrativa e demais normas de organização interna do Polo serão definidos por ato da Secretaria Municipal da Educação Básica.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação Básica, consignadas anualmente no orçamento municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:F3C4D19E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 038/2025, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Incentivo ao Desempenho Escolar aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino, com fundamento nos resultados do SPAECE – 2024, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais e administrativas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.010/2025, de 01 de outubro de 2025, que instituiu a Gratificação de Incentivo ao Desempenho Escolar;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 35/2025, que regulamentou a referida lei e dispôs sobre os critérios e procedimentos para a concessão do benefício;

CONSIDERANDO os resultados oficiais do SPAECE – 2024, que demonstraram desempenho positivo e atendimento cumulativo das metas estabelecidas na legislação para etapas específicas de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam contempladas com a Gratificação de Incentivo ao Desempenho Escolar as unidades educacionais e etapas avaliadas que apresentaram evolução positiva da proficiência e atingiram o percentual mínimo de alunos no nível desejável, conforme metas previstas na Lei Municipal nº 1.010/2025 e Decreto Municipal nº 35/2025, de acordo com o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	ETAPA AVALIADA	EVOLUÇÃO	SITUAÇÃO
E.E.F. Alberto Alves Bezerra	2º ano do Ensino Fundamental	278 → **280** (+2)	META ALCANÇADA
E.T.I. Profa. Júlia Elisa Farias	5º ano do Ensino Fundamental	322 → **323** (+1)	META ALCANÇADA

Art. 2° - Fazem jus à gratificação os profissionais lotados e atuantes diretamente nas etapas relacionadas no art. 1º, vinculados às referidas etapas, conforme relação constante do Anexo I desta Portaria.
Art. 3º - A gratificação possui caráter transitório, não incorporando-se à remuneração e não gerando reflexos para quaisquer outros efeitos legais.
Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação Básica adotar as providências administrativas para processamento e pagamento da gratificação, com observância dos limites legais de despesas com pessoal e da disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir **da homologação dos resultados oficiais do SPAECE – 2024.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E SE CUMPRA.

JOSÉ MARIA XIMENES LIMA
Secretário Municipal da Educação Básica

ANEXO I
RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS CONTEMPLADOS

Nº	Nome	Matrícula	Cargo/Função	Escola
01	Darc'yara Ximenes Feijão	4520	Prof. Ens. Fund. Ref. I	E.E.F. Alberto Alves Bezerra
02	Rosilene da Silva Paiva	5141	Prof. Ens. Fund. Ref. I	E.E.F. Alberto Alves Bezerra
03	Antônia Grijaella Mesquita Reis	5158	Prof. Ens. Fund. Ref. I	E.T.I. Profa. Júlia Elisa Farias
04	Aiane Loiola Albuquerque	5140	Prof. Ens. Fund. Ref. I	E.T.I. Profa. Júlia Elisa Farias
05	Paula Missilene Alves Lima	1913	Prof. Ens. Fund. Ref. III	E.T.I. Profa. Júlia Elisa Farias
06	Iago Viana Maciel	4060	Professor Polivalente	E.T.I. Profa. Júlia Elisa Farias

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:375ECC03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 490 /2025

Concede licença sem vencimentos ao servidor Manuel Messias Araújo de Sousa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o pedido do servidor encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração ao servidor **Manuel Messias Araújo de Sousa, Vigia, Matrícula nº 5183**, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de 02 (dois) anos a contar do dia **1º de novembro de 2025 a 1º de novembro de 2027**, nos termos do art. 105, da Lei 850/2006.

Art. 2º. O servidor deverá, obrigatoriamente, retornar às suas funções ao término do período de licença, sob pena de configurar abandono de cargo.
Art. 3º. O tempo de afastamento não será contado como tempo de efetivo exercício.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 28 de outubro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:322B8BF7

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 0204004/2025-SEDUC** – Processo Originário: FUNCIONAMENTO DA CASA ACOLHER NA RUA TENENTE LUIZ MARQUES, Nº 345, BAIRRO CENTRO, DO MUNÍCIPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE..– Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Contratado: **RODRIGO SALES PINHEIRO**, CPF n°: **532.412.233-53**– Valor: **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).** – Data da Assinatura do Contrato: **02/04/2025** – Vigência: **02/04/2025** à **02/04 /2026** – Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 – Signatários: **Raimundo José Aragão Martins** (CONTRATANTE); **RODRIGO SALES PINHEIRO** (CONTRATADO).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:0354E748

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

NOME/EMPREENDIMENTO: LUZIVANIA DAMASCENO PINHEIRO
CPF/CNPJ: 024.238.053-06

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE IBICUITINGA, A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BOVINOCULTURA, LOCALIZADA NO IMÓVEL DENOMINADO SITIO AREIA BRANCA, SN, DISTRITO SEDE RURAL, CEP 62.955-000, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.

IBICUITINGA
(2025)

Publicado por:
Ariane de Brito Silva
Código Identificador:8A171F0B

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

NOME/EMPREENDIMENTO: JOSE UANDERSON BARROS DA SILVA
CPF/CNPJ: 634.034.683-99

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE IBICUITINGA, A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BOVINOCULTURA, LOCALIZADA NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO SOBRECAPA, SN, DISTRITO DE CURRAIS, CEP 62.955-000, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.

IBICUITINGA (2025)

Publicado por:
Ariane de Brito Silva
Código Identificador:40049685

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

NOME/EMPREENDIMENTO: ROSIMEIRE OLIVEIRA DE LIMA
CPF/CNPJ: 041.835.833-81

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE IBICUITINGA, A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BOVINOCULTURA, LOCALIZADA NO IMÓVEL DENOMINADO SITIO ALTO VERMELHO, SN, DISTRITO CURRAIS, CEP 62.955-000, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.

IBICUITINGA
(2025)

Publicado por:
Ariane de Brito Silva
Código Identificador:ACE2F3AC

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

NOME/EMPREENDIMENTO: MARIA DO MILAGRE RABELO DE FREITAS
CPF/CNPJ: 160.512.448-67

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE IBICUITINGA, A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BOVINOCULTURA, LOCALIZADA NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA BARREIRA BRANCA, SN, DISTRITO VIÇOSA, CEP 62.955-000, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.

IBICUITINGA
(2025)

Publicado por:
Ariane de Brito Silva
Código Identificador:4A76199E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DOS CONTRATO Nº 2025.10.29.001-SEINFRA. CONTRATANTE: Município de Ibicuitinga, Instituição de Direito Público Interno, localizado no Município de Ibicuitinga, localizado à Rua Edval Maia da Silva, nº 16, Bairro Centro, Ibicuitinga-CE, CNPJ sob o nº 12.461.646/0001-55 e no CGF sob o nº 06.920.297-4. **CONTRATADA:** CJ. MENDONÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ:58.112.826/0001-22 sediada na Rua Francisco Coelho de Morais, nº 593, Bela Vista – Canindé-CE – CEP: 62.700-000, com o valor de R$ 620.274,73 (seiscentos e vinte mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1209.02-2025-SRP-PE. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE. **SIGNATÁRIOS**: JORDELIO COELHO DAMASCENO - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e a Empresa CJ. MENDONÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ:58.112.826/0001-22- Sra. Ana Carolina Alves Mendonça – Representante Legal. **PRAZOS**: 12 meses.

Ibicuitinga-CE, 29 de outubro de 2025.

JORDELIO COELHO DAMASCENO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria do Socorro Barros Rabelo
Código Identificador:2CCA4943

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.07 -PMI/CGMI

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva Nº: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato, representada pelo senhor Sebastião José da Silva**,** como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.111,60 (seis mil cento e onze reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 16.01.04.122.0049.2.135 (Manutenção das Atividades da Controladoria) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.** Michele Santos Vieira, Ordenadora de Despesas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Iguatu/CE.

Iguatu (CE), 14 de outubro de 2025.

Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:0E0F4046

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.06 -PMI/PGMI

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da Procuradoria Geral do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva Nº: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato, representada pelo senhor Sebastião José da Silva**,** como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de Preços para

contratação de empresa especializada para serviços de reforma e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.111,60 (seis mil cento e onze reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 04.01.04.122.0015.2.025 (Manutenção da Procuradoria Municipal) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.** Hudson Breno Da Silva Elói, Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município de Iguatu/CE.

Iguatu (CE), 14 de outubro de 2025.

Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:9099940A

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.09 -PMI/SEFAM

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através do da Secretaria da Fazenda do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva Nº: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato, representada pelo senhor Sebastião José da Silva**,** como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **VALOR GLOBAL:** R$ 10.814,78 (dez mil oitocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 05.01.04.122.0049.2.026 (Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.** Andreza Rayane Higino da Silva, Ordenadora de Despesas da Secretaria da Fazenda do Município de Iguatu/CE.

Iguatu (CE), 14 de outubro de 2025.

Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:87CFC813

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL – SPM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.12 -PMI/SPM

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através do da Secretaria de Segurança Pública do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva Nº: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato, representada pelo senhor Sebastião José da Silva**,** como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.111,60 (seis mil cento e onze reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 19.01.04.182.0058.2.141 (Manutenção da Sec. de Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.** Rodrigo Rodrigues da Silva, Secretário de Segurança Pública do Município de Iguatu/CE.

Iguatu (CE), 14 de outubro de 2025.

Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:46F5DC11

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.01 -PMI/SAS

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva Nº: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato, representada pelo senhor Sebastião José da Silva**,** como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **VALOR GLOBAL:** R$ 275.515,79 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2601-08.122.0058.2.147 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA); 2601-08.243.0045.2.148 (MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR); 2602-08.243.0044.2.153 (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PAEFI/CREAS); 2602-08.243.0045.2.156 (IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE); 2602-08.244.0040.2.160 (MANUTENÇÃO DO POLO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL); 2602-08.244.0041.2.165 (GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA); 2602-08.244.0042.2.167 (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF/CRAS/FEAS); 2602-08.244.0042.2.168 (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV); (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.** Maria Louzanira de Oliveira, Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania Município de Iguatu/CE.

Iguatu (CE), 14 de outubro de 2025.

Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:C2CC432B

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.15 -PMI/SECULT

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através do da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato

resumido do contrato firmado com a S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva Nº: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato, representada pelo senhor Sebastião José da Silva**,** como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **VALOR GLOBAL:** R$ 9.341,60 (nove mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 10.01.13.122.0058.2.084 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.** Francisco Fabricio Franco Vieira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Iguatu/CE.

Iguatu (CE), 14 de outubro de 2025.

Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:658A6C59

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.04 -PMI/SEDA

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva Nº: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato, representada pelo senhor Sebastião José da Silva**,** como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.111,60 (seis mil cento e onze reais e sessenta e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 14.01.20.122.0058.2.118 (Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Agrário) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.** Vital Marcelo Medrado Ferreira. Secretário do Desenvolvimento Agrário do Município de Iguatu/CE.

Iguatu (CE), 14 de outubro de 2025.

Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:74ABC5F0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEURB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.14 -PMI/SEURB

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através do da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva Nº: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato, representada pelo senhor Sebastião José da Silva**,** como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.111,60 (seis mil cento e onze reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 08.01.16.452.0049.2.048 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.** Joefferson Abrão Pereira Silva, Secretário de Desenvolvimento Urbano do Município de Iguatu/CE.

Iguatu (CE), 14 de outubro de 2025.

Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:F94E3B28

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido de termo de contrato firmado com a empresa: **THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Av. Dom Luís, nº 300, salas 1008 e 1009, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-196, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.060.148/0001-72, neste ato, representada pelo senhor Thales Catunda de Castro, Titular Administrador, inscrito no CPF sob o nº. ***.453.***-34, como a seguir discrimina:

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº. 2025.10.22.01-PMI/SME. **Fundamentação Legal:** art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020. **Contrato:** 2025.10.24.01-PMI/SME. **Objeto:** Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, com notória especialização em demandas relacionadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério – FUNDEF, visando à continuidade da execução do processo nº 1036626-20.2020.4.01.3400, em trâmite perante a Justiça Federal, assegurando a defesa dos interesses do município de Iguatu-CE, até o trânsito em julgado e efetivo recebimento dos valores, conforme termo de referência. **Valor:** 08% (oito por cento), ou seja, R$ 0,08 (oito centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais. **Data de Assinatura:** 24 de outubro de 2025. **Vigência:** a partir da data de assinatura, por 12 meses. **Dotação Orçamentária:** 0901.12.122.0058.2.049 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Fonte:** 1.500.1001.00 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação). **Signatária:** Natália Bastos Ferreira Tavares – Secretária de Educação. Em 24 de outubro de 2025, Iguatu-Ce. **E-mail:** licitacao.iguatu@gmail.com.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:1387BF1A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.03 -PMI/SME

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da Secretaria de Educação do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva Nº: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato,

representada pelo senhor Sebastião José da Silva**,** como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **VALOR GLOBAL:** R$ 412.924,85 (quatrocentos e doze mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 09.01.12.122.0058.2.049 (Manut. das Atividades da Sec de Educação); 09.01.12.361.0022.2.060 (Desenvolvimento e Manut. das Ativ. Do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.** Natália Bastos Ferreira Tavares, Secretária de Educação do Município de Iguatu/CE.

Iguatu (CE), 14 de outubro de 2025.

Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:B59FA502

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Por este instrumento, e após analisado os autos do processo de **Inexigibilidade de Licitação n° 2025.10.22.01-PMI/SME**, cujo o objeto é a contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, com notória especialização em demandas relacionadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério – FUNDEF, visando à continuidade da execução do processo nº 1036626-20.2020.4.01.3400, em trâmite perante a Justiça Federal, assegurando a defesa dos interesses do município de Iguatu-CE, até o trânsito em julgado e efetivo recebimento dos valores, conforme termo de referência, parte integrante deste processo, e com base no inciso IV, do art. 71, e art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da lei federal n° 14.133/2021, **Adjudico** o objeto à empresa indicada e **Homologo** a presente inexigibilidade, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor de:

THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Av. Dom Luís, nº 300, salas 1008 e 1009, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-196, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.060.148/0001-72, neste ato, representada pelo senhor Thales Catunda de Castro, Titular Administrador, inscrito no CPF sob o nº. 714.453.823-34.
Valor Total: 08% (oito por cento), ou seja, R$ 0,08 (oito centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no futuro termo de contrato que será celebrado entre as partes, ou outro instrumento hábil que venha substituí-lo, nos termos do art. 95 da lei 14.133/2021. Em 24 de outubro de 2025, Iguatu-Ce. Signatária: **NATALIA BASTOS FERREIRA TAVARES** - Secretária Municipal de Educação - Portaria nº 023/2025.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:BB5E666C

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.18 -PMI/SEJUV

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através do da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva Nº: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato, representada pelo senhor Sebastião José da Silva**,** como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **VALOR GLOBAL:** R$ 5.957,59 (cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 11.01.27.122.0058.2.099 (Manutenção das Atividades da Sec. do Esporte e Juventude) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.** Marconi de Matos Filho, Secretário Esporte e Juventude do Município de Iguatu/CE.

Iguatu (CE), 14 de outubro de 2025.

Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:40D8C3DD

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.05 -PMI/SEGOV

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da Secretaria de Governo do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva Nº: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato, representada pelo senhor Sebastião José da Silva**,** como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **VALOR GLOBAL:** R$ 9.633,80 (nove mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 02.01.04.122.0002.2.002.0000 – (Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.** Alice Alves Tibúrcio, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo do Município de Iguatu/CE.

Iguatu (CE), 14 de outubro de 2025.

Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:A7814B94

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.08 -PMI/SEINFRA

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através do da Secretaria de Infraestrutura do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva Nº: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato, representada pelo senhor Sebastião José da Silva**,** como abaixo

discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **VALOR GLOBAL:** R$ 15.115,71 (quinze mil cento e quinze reais e setenta e um centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 13.01.15.122.0058.2.106 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.** Antônio Ricarte Sobrinho, Secretário de Infraestrutura do Município de Iguatu/CE.

Iguatu (CE), 14 de outubro de 2025.

Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:8B7A4F64

SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL – SPA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.16 -PMI/SPA

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através do da Secretaria de Proteção Animal do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva Nº: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato, representada pelo senhor Sebastião José da Silva**,** como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.369,50 (seis mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 22.01.18.542.0049.2.143 (Manutenção das Atividades da Secretaria da Proteção Animal) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.** Francisco Mário Rodrigues, Secretário de Proteção Animal do Município de Iguatu/CE.

Iguatu (CE), 14 de outubro de 2025.

Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:87BCAFC2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato (Aditivo de Prazo) firmado com a pessoa jurídica: **L M Teixeira Serviços Médicos**, com sede à Rua Fonseca Lobo, nº 70, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-020, inscrita no CNPJ 38.019.313/0001-64, neste ato representado por sua Titular, a senhora Larissa Moreno Teixeira, como a seguir discrimina:

Processo: Pregão Eletrônico n° 2021.06.04.02-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste município e justificativas apontadas. **Contrato:** 2022.07.28.01-PMI/SMS. **Objeto:** Contratação futura e eventual de serviços de exames de imagem, para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), oriundos das unidades básicas de saúde do município, conforme especificações constantes no termo de referência, de acordo com especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Prorrogação:** Por mais 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 24 de julho de 2025. **Vigência:** De 28 de julho de 2025 até 28 de julho de 2026. **Dotações Orçamentárias:** 0601-10.301.0005.**2.031** (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde); 0601.10.122.0004.**2.028** (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde). **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00** (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário**: João Leonardo de Souza Mendonça – Secretário Municipal de Saúde.

Em 24 de julho de 2025, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:0ED63322

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.02 -PMI/SMS

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva Nº: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato, representada pelo senhor Sebastião José da Silva**,** como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **VALOR GLOBAL**: R$ 168.289,50 (cento e sessenta e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 06.01.10.122.0004.2.028 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde); 06.01.10.302.0008.2.038 (Manutenção das Atividades de Assistência especializada); 06.01.10.302.0008.2.031 (Manutenção das Atividades da Atenção Básica à Saúde) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.** Joao Leonardo de Souza Mendonça, Secretário de Saúde do Município de Iguatu/CE.

Iguatu (CE), 14 de outubro de 2025.

Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:B56A57DF

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.13 -PMI/SEGAB

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da Secretaria de Gabinete do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva Nº: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato, representada pelo senhor Sebastião José da Silva**,** como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das

diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.216,60 (seis mil duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 03.01.04.131.0003.2.021 (Manutenção da Secretaria de Gabinete) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.** Francisco Clidenor Teixeira Filho, Secretário Chefe de Gabinete do Município de Iguatu/CE.

Iguatu (CE), 14 de outubro de 2025.

Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:2C58CF21

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.10 -PMI/SEMA

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através do da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva Nº: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato, representada pelo senhor Sebastião José da Silva**,** como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.111,60 (seis mil cento e onze reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 27.01.15.452.0058.39.00 (Manutenção das Atividades da Sec. do Meio Ambiente) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.** Joefferson Abrão Pereira Silva, Secretário do Meio Ambiente do Município de Iguatu/CE.

Iguatu (CE), 14 de outubro de 2025.

Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:E91EE63C

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.11 -PMI/SETRAN

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através do da Secretaria de Trânsito e Transporte do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva Nº: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato, representada pelo senhor Sebastião José da Silva**,** como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **VALOR GLOBAL:** R$ 22.388,96 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 17.01.04.452.0032.2.137 (Manutenção das Atividades da Sec. de Trânsito e Transporte) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.** Rodrigo Rodrigues da Silva, Secretário de Trânsito e Transporte do Município de Iguatu/CE.

Iguatu (CE), 14 de outubro de 2025.

Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:3176292B

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.17 -PMI/SDPD

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através do da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva Nº: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato, representada pelo senhor Sebastião José da Silva**,** como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de reforma e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.111,60 (seis mil cento e onze reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 23.01.08.242.0040.2.144 (Manutenção das Atividades da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.** Kelly Alves Bezerra, Ordenadora de Despesas da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Iguatu/CE.

Iguatu (CE), 14 de outubro de 2025.

Publique-se,

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:5595363E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA ARQUIVAMENTO PAD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado.
CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45

PORTARIA SAAE Nº 143/2025

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU (SAAE), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, constante no Processo Nº 002/2025, que conclui que o servidor FRANCISCO SANTOS PINHEIRO não infringiu os incisos III, IV, X e XI do art.

106 e aos incisos IV e XIV do art. 107 da Lei Complementar nº 2.092, de 16 de maio de 2014;

CONSIDERANDO o Julgamento exarado no Processo Administrativo Disciplinar Nº 002/2025, que acatou o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, instaurado pela portaria Nº 041/2025, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE), para a apuração de supostas irregularidades administrativas praticadas pelo servidor FRANCISCO SANTOS PINHEIRO, Auxiliar Operador de ETE, matrícula 60158.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU, EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

BRENO TEIXEIRA IBIAPINA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Francisco Fabio Alves
Código Identificador:C6F4E84F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202510290001 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2025-CMI

ESTADO DO CEARÁ-CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 202510290001. Torna público o extrato de contrato acima oriundo da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2025-CMI. **OBJETO:** CONCLUSÃO DE SERVIÇOS DA OBRA DO PAVIMENTO SUPERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - CE. **CONTRATADA:** CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, **CNPJ:** 07.501.407/0001-41. **VALOR GLOBAL:** R$ 298.549,96 (Duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). **DATA DO CONTRATO**: 29/10/2025. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 29/04/2026. **SIGNATÁRIO**: Fábio Mota Holanda. **CONTRATANTE**: Douglas Romeu Barbosa - Ordenador de Despesas da Câmara Municipal.

Independência - CE, 30 de outubro de 2025

DOUGLAS ROMEU BARBOSA
Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Independência

Publicado por:
Francisco Jose da Silva
Código Identificador:4826289B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJ. E HOMOLOGAÇÃO Nº0325CE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº0325CE1AS, adjudicado e homologado em 23/10/2025, em favor da licitante vencedora: **GTM ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF: 42.340.181/000145**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de obra de infraestrutura visando a construção do Centro de Referência de Assistência Social, na localidade de São José, Zona Rural do Município de Ipaporanga/CE.- **VALOR TOTAL:** R$ 590.359,43 (quinhentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Ipaporanga-CE, 23 de outubro de 2025.

JAQUELINE ALVES DE SOUSA.
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal – Secretaria de Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:6EFB7B26

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATO Nº 0823TPINF1.2

EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 0823TPINF1.2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA. CNPJ: 10.462.364/0001-47. **CONTRATADA: MV&R Locação e Construção Eireli**, CNPJ Nº 19.732.774/0001-35. **FUNDAMENTO LEGAL:** Aditivo de acréscimo de serviço ao contrato, proveniente do processo licitatório da Tomada de Preços nº 08/23/TP-INF, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93. **OBJETO:** Readequação da planilha orçamentária inicialmente contratada para acrescer serviços, através da Tomada de Preços Nº 08/23/TP-INF, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas ruas do município de Ipaporanga/Ce, de acordo com o MAPP 2439 e o Projeto Básico. **DATA DO ADITIVO:** 24 de outubro de 2025. **CONTRATANTE:** Francisca Maria Alves Bernardino – Ordenadora de Despesas do Fundo Geral / Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA:** MV&R Locação e Construção Eireli - Representante: Romulo Vitoriano Farias. CPF: 974.400.193-34.

Ipaporanga/CE, 24 de outubro de 2025.

FRANCISCA MARIA ALVES BERNARDINO
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:1F20F97F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 1023TPINF.1

EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 1023TPINF.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA. CNPJ: 10.462.364/0001-47. **CONTRATADA: ASHER Construções e Locações Ltda**, CNPJ Nº 03.565.704/0001-08. **FUNDAMENTO LEGAL:** Aditivo de acréscimo de serviço ao contrato, proveniente do processo licitatório da Tomada de Preços nº 10/23/TP-INF, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93. **OBJETO:** Readequação da planilha orçamentária inicialmente contratada para acrescer serviços, através da Tomada de Preços Nº 10/23/TP-INF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar obra de pavimentação em pedra tosca no município de Ipaporanga/Ce, de acordo com o MAPP 2555 e o Projeto Básico. **DATA DO ADITIVO:** 06 de outubro de 2025. **CONTRATANTE:** Francisca Maria Alves Bernardino – Ordenadora de Despesas do Fundo Geral / Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA:** ASHER Construções e Locações Ltda - Representante: Michael Sampaio de Araújo. CPF: 603.795.783-52.

Ipaporanga/CE, 06 de outubro de 2025.

FRANCISCA MARIA ALVES BERNARDINO
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:67B5688E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 147, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade do Sr. **ANTONIO JOSÉ PAIVA SILVA**, localizado na Rua Patriolino Rodrigues Barbosa, S/N, Bairro do Cruzeiro, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a competência conferida aos Municípios pelo artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, incluindo-se nesse contexto a implementação de programas habitacionais voltados a melhoria das condições de moradia da população local;
CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito à moradia digna; e
CONSIDERANDO a Lei n° 1.446, de 19 de dezembro 2019, alterada pela Lei de n° 1.566 de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa Morar Melhor, perfazendo-se como uma política pública municipal voltada ao direito à moradia.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou processo judicial, pelo preço nunca superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de imóveis desta Prefeitura, um imóvel, referente a um terreno, com área total de 336,00 m², localizado na Rua Patriolino Rodrigues Barbosa, S/N, Bairro do Cruzeiro, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. Antônio José Paiva Silva, que possui as seguintes confrontações: **AO LESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9585195.00 m S e 413575.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9585189.00 m S e 413575.00 m E), com distância de 6,00 metros, confrontando com a Rua Patriolino Rodrigues Barbosa; **AO SUL (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9585188.00 m S e 413520.00 m E), e distância de 56,00 metros, confrontando a propriedade do Sr. Roni Cavalcante; **AO OESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9585182.00 m S e 413521.00 m E) e distância de 6,00 metros, confrontando com propriedade desconhecida; **AO NORTE (LADO SQUERDO):** Do P4 ao P1 com distância de 56,00 metros, confrontando a propriedade do Sr. Stênio Sales. O perímetro acima descrito encerra com 124,00 m.
Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à doação a famílias carentes, nos termos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei n 1.446/2019 e Lei n° 1.566/2021.
Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba/CE, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.
Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:365045AB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.202, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, e suas alterações posteriores, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear o Sr. **BENEDITO DE PAULO FERREIRA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARTE E CULTURA,** integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C8D2C307

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.212, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, e suas alterações posteriores, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear a Sra. **MARIA EDUARDA LIMA DUARTE**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DE GESTÃO,** integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BF4154FC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.213, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, e suas alterações posteriores, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Sra. **MARIA ENIVANA PEREIRA MADEIRA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DE GESTÃO,** integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2A3F9000

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.214, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, e suas alterações posteriores, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear a Sra. **ALICE VITÓRIA LOPES DE SOUSA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO I,** integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9133BF96

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Educação, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o aluguel de vestuário (beca de formatura) e confecção de itens personalizados para as turmas do ABC e 9º Ano da Rede Pública Municipal de Ensino de Irauçuba/CE.
PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO EM FAVOR DE:
1. LU EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.060.552/0001-53, com valor global de **R$ 68.950,00 (Sessenta e Oito Mil Novecentos e Cinquenta Reais),** referente ao LOTE ÚNICO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2025.09.08.01.
Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria de Educação, do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 16 de outubro de 2025.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B11437B4

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2025.09.08.01 **- Objeto:** Contratação de empresa especializada para o aluguel de vestuário (beca de formatura) e confecção de itens personalizados para as turmas do ABC e 9º Ano da Rede Pública Municipal de Ensino de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: 1. LU EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.060.552/0001-53, com valor global de **R$ 68.950,00 (Sessenta e Oito Mil Novecentos e Cinquenta Reais),** referente ao LOTE ÚNICO. **Assina pela Contratada, respectivamente:** MARIA LUCIANY SIMPLÍCIO RODRIGUES. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **Assina pela Contratante**: Alexsandra Braga de Sousa. **Dotação Orçamentária de nº** 0604 12 361 0005 2.030 – Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental. 0604 12 365 0005 2.043 - Funcionamento da Rede Pública de Ensino Infantil. Próprio – (Fonte 1500100100) e FUNDEB (Fonte 1540000000) – Salário-Educação (Fonte 1550000000). Elemento/Subelemento de Despesas nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.23. **Data de Assinatura do Contrato:** 22 de outubro de 2025.

Irauçuba/CE, 22 de outubro de 2025.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA -
Secretária de Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4ABD908D

SECRETÁRIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social; Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Econômico; Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Infraestrutura, Governo, Planejamento e Segurança Cidadã e Autarquia Municipal do Meio Ambiente, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por elas mesmas procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Aquisição de material gráfico, para suprir as necessidades das diversas secretarias da prefeitura municipal de Irauçuba/CE.

CONTRATADAS:

VENEZA COMERCIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.290.874/0001-12, com valor global de **R$ 88.892,25 (oitenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos),** referente aos LOTES 1, 2 e 3.

GRAFICA VERDES MARES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 41.428.889/0001-90, com valor global de **R$ 235.999,50 (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos),** referente aos LOTES 4, 5 e 6.

JR CORDEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.609.843/0001-19, com valor global de **R$ R$ 33.111,50 (trinta e três mil cento e onze reais e cinquenta centavos),** referente aos LOTES 7, 8, 9, 10 e 11.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2025.07.31.01.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pelo Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social; Juventude, Cultura, Esporte e Lazer; Desenvolvimento Econômico; Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Infraestrutura, Governo, Planejamento e Segurança Cidadã e Autarquia Municipal do Meio Ambiente do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 10 de outubro de 2025.

MARIA ERILENE MOTA DE SOUZA	***MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO***
Chefe de Gabinete	Secretária de Finanças
HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO	***ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA***
Secretária da Saúde	Secretária da Educação
GEIZE MESQUITA MAIA MOTA	***TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA***
Secretária da Inclusão e Promoção Social	Secretário de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA	***MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA***
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Secretária do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
FRANCISCO FURTADO ELIAS MELO	***FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO***
Secretário de Infraestrutura	Secretário de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã
FRANCISCA DÁRLEN SOARES SOUSA	
Superintendente Geral da AMMAI	

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2DACA786

SECRETÁRIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DOS CONTRATOS

EXTRATO DOS CONTRATOS – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2025.07.31.01 - Objeto: Aquisição de material gráfico, para suprir as necessidades das diversas secretarias da prefeitura municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATADAS: VENEZA COMERCIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 55.290.874/0001-12, com valor global **R$ 88.892,25 (oitenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos),** referente aos LOTES 1, 2 e 3; **GRAFICA VERDES MARES LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.428.889/0001-90, com valor global de **R$ 235.999,50 (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos),** referente aos LOTES 4, 5 e 6 e **JR CORDEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 54.609.843/0001-19, com valor global de **R$ R$ 33.111,50 (trinta e três mil cento e onze reais e cinquenta centavos),** referente aos LOTES 7, 8, 9, 10 e 11. **Assinam pelas Contratadas, respectivamente:** Ivan Lucas Oliveira Magalhaes, Antonio Jocier Pinheiro Peixoto, e Jose Ribamar Alvarenga Cordeiro Ferreira Neto. **CONTRATANTES:** Gabinete da Prefeita, Secretarias Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social; Juventude, Cultura, Esporte e Lazer; Desenvolvimento Econômico; Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Infraestrutura, Governo, Planejamento e Segurança Cidadã e Autarquia Municipal do Meio Ambiente. **Assinam pelas Contratantes, respectivamente**: Maria Erilene Mota de Souza, Márcia Helena Santos Barreto, Hérica Oliveira Pinheiro, Alexsandra Braga de Sousa, Geize Mesquita Maia Mota, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, Marcos Thiago Ferreira da Silva, Maria Josiane Carneiro Braga, Francisco Furtado Elias Melo, Francisco das Chagas Alves Filho, Francisca Dárlen Soares Sousa. **Dotações Orçamentárias de nº** Gabinete 0201 04 122 0003 2.002 – Recurso Próprio (Fonte 1500000000), Sec. Finanças 2001 04 123 0002 2.061, Recurso Próprio (Fonte 1500000000), Sec. Saúde 0506 10 122 0002 2.006 – CAPS 0506 10 302 0006 2.021, Recurso Próprio (Fonte 1500100200) e Transf. SUS-Bloco de Manutenção (Fonte 1600000000), Sec. Educação 0604 12 122 0002 2.027 – Esn. Fundamental 0604 12 361 0005 2.030 – Ens. Infantil 0604 12 365 0005 2.043, Recurso Próprio (Fonte 1500100100) FUNDEB (Fonte 1540000000), Sec. SIPS 2101 08 122 0002 2.062 – CAD Único 2102 08 122 0007 2.067 – CRAS 2102 08 245 0007 2.071 – CREAS 2102 08 122 0007 2.072, Recurso Próprio (Fonte 1500000000) e FNAS (Fonte 1660000000) e FEAS (Fonte 1661000000), Sec. Juventude 2601 13 122 0002 2.083 – Recurso Próprio (Fonte 1500000000), Sec. SDE 0901 23 122 0002 2.049 – Recurso Próprio (Fonte 1500000000), Sec. SDRH 2501 20 122 0002 2.079 – Recurso Próprio (Fonte 1500000000), SEINFRA 1001 15 122 0002 2.051 – Recurso Próprio (Fonte 1500000000), SEGOSC 2401 04 122 0002 2.076 – Recurso Próprio (Fonte 1500000000), AMMAI 2301 18 541 0002 2.075 – Recurso Próprio (Fonte 1500000000), Elemento/Subelemento de Despesas – 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.41. **Data de Assinatura do Contrato:** 29 de outubro de 2025.

Irauçuba/CE, 29 de outubro de 2025.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA –
Secretária da Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F914AA68

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Saúde em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Aquisição de veículos tipo passeio para atender as demandas por transporte de pacientes, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba – CE.

CONTRATADA:
CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.307.250/0001-53, com o valor global de **R$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e novo mil reais),** referente aos ITENS 01 e 02.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2025.08.22.01.
Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 16 de outubro de 2025.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6F282231

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2025.08.22.01 - Objeto: Aquisição de veículos tipo passeio para atender as demandas por transporte de pacientes, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba – CE. **CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.307.250/0001-53, com o valor global de **R$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e novo mil reais),** referente aos ITENS 01 e 02. **Assina pela Contratada:** Caio Montgomery Augusto de Alencar. **CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratante**: Hérica Oliveira Pinheiro. **Dotações Orçamentárias de nº** 0506 10 302 0006 2.020 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Especi. em Saúde – Saúde (Fonte 1500100200). Elemento/Subelemento de Despesas nº 4.4.90.52.00/ 4.4.90.52.52. **Data de Assinatura do Contrato:** 21 de outubro de 2025.

Irauçuba/CE, 21 de outubro de 2025.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO –
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B56F5DF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2025-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2025-PE

N.º PROCESSO: 00004.20250826/0002-40. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de materiais de construção para atender as necessidades dos órgãos e secretarias do município de Itaiçaba, Estado do Ceará. Recebimento das propostas: até às 8:30 AM, do dia 13/11/2025. Abertura das propostas 13/11/2025, às 9:00 AM, horário de Brasília-DF. Local do edital: www.m2atecnologia.com.br e www.itaicaba.ce.gov.br. Local de abertura das propostas: www.m2atecnologia.com.br.

Itaiçaba, Ceará, 31/10/2025.

RONNI KLEITTON BARBOSA MOREIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
Código Identificador:676CE253

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO ITEM 1 PREGÃO 042/2025-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO ITEM 1
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2025-PE

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, pessoa Jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio desta, informar a necessidade de emissão da RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO ITEM 1 do Pregão Eletrônico nº 042/2025-PE, Processo Administrativo nº 00005.20251021/0001-22 autuado em 24/10/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa, sob demanda, de serviços contínuos e especializados na realização de exames de endoscopia, colonoscopia e biopsias diversas, para atender os pacientes do munícipio de Itaiçaba, Estado do Ceará, ficando desde já alterada a redação A SABER: ONDE SE LÊ: "ENDOSCOPIAS DIGESTIVAS DIAGNÓSTICAS – COLONOSCOPIA" nas tabelas do item 1 do ETP-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e na tabela do item 1 do ANEXO I TERMO DE REFÊNCIA, LEIA-SE: "COLONOSCOPIA". As datas de recebimento e de abertura das propostas continuam as mesmas, assim como as demais peças editalícias.

Itaiçaba, Ceará, 31/10/2025.

RONNI KLEITTON BARBOSA MOREIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
Código Identificador:78C6A994

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº. 003/2025 - SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM RUAS DO SÍTIO P.A. ALAGAMAR (ZONA RURAL) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA. EMPRESA VENCEDORA: NX EMPREENDIMENTOS LTDA ME – CNPJ: 33.782.002/0001-39, COM VALOR GLOBAL DE R$ 257.478,09 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS). ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº. 14.133/2021 – JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER. SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS – CE, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:4078B2F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº.3010055/25-GP JARDIM-CE, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE E REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL, VISANDO O ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM - CEARÁ NOS LIMITES LEGAIS ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Antônio Fernando Coutinho, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 76, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 169, estabelece limites para a despesa total com pessoal dos entes federativos, a fim de assegurar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe aos entes da Federação a obrigatoriedade de manter a despesa com pessoal dentro dos percentuais máximos previstos em lei, bem como determina a adoção de medidas corretivas em caso de excesso;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº a Lei Complementar nº 178/2021, art. 15, trouxe algumas alterações em relação ao cumprimento dos limites da despesa total com pessoal;

CONSIDERANDO as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que disciplinam procedimentos de controle e acompanhamento dos gastos com pessoal nos municípios cearenses;

CONSIDERANDO o Relatório de Gestão Fiscal do Município de Jardim, referente ao período do 2º quadrimestre, do ano de 2025, que demonstra o excedente do limite legal de despesa com pessoal, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o Relatório de Instrução Nº 1618/2025 no Processo Nº 06.320/2025-9 da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de Restabelecer o Equilíbrio Fiscal, preservar o funcionamento dos serviços públicos essenciais e atender aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal;
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Redução e Controle das Despesas com Pessoal, com o objetivo de promover o enquadramento do Município de Jardim, nos limites legais estabelecidos pelas Leis Complementares nº 101/2000 e 178/2021, mediante execução de metas mensais de redução e contenção de gastos.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se despesas com pessoal aquelas definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Complementar nº 178/2021, abrangendo vencimentos, vantagens fixas e variáveis, encargos sociais e quaisquer outras

parcelas de natureza remuneratória, inclusive contratual ou indenizatória.

Art. 3º - Ficam vedadas as seguintes medidas administrativa até o dia 31 de dezembro de 2025:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista noinciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto noinciso II do § 6odo art. 57 da Constituiçãoe as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º - Os Secretários Municipais, Diretores e Gestores de órgãos e entidades da administração direta e indireta deverão adotar as seguintes determinações mensais de redução de despesas com pessoal, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - As determinações mensais poderão ser revistas por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa técnica fundamentada em variação da receita corrente líquida ou alteração relevante nas despesas obrigatórias.

Art. 6º - A **Secretaria Municipal de Finanças** deverá consolidar relatórios mensais de acompanhamento da execução das medidas, encaminhando-os ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos prazos fixados pela legislação.

Art. 7º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará responsabilização administrativa do gestor ou servidor que der causa, conforme o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e 178/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 8º - Regulamenta o art. 11, da Lei Municipal nº 490/2024, de 09 de agosto de 2024, que revogou expressamente a Lei nº 474/2024, de 26 de março de 2024.

Art. 9º - Determinar, a todos Secretários, as revisões dos atos de cessões de servidores, licenças sem remunerações, licença prêmio, ampliação de carga horária e demais atos que possam de forma direta ou indireta aumentar a despesa com pessoal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, Em 30 de Outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:16A3283D

GABINETE
PORTARIA Nº3010001/2025-GP JARDIM-CE, 30 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM**, **ESTADO DO CEARÁ**, **Antonio Fernando Coutinho,** em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Incisos VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. **ALINE RODRIGUES FERREIRA,** portadora da Carteira de Identidade/RG nº 2008XXXX044 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 071.XXX.XXX-99**,** do cargo comissionado de **ASSESSORA JURÍDICO,** junto a **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, Em, 30 de Outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:94E4F008

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato - CONTRATO Nº 2025.10.30-0002 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.10.16.1. Fundamento da Contratação: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Partes: A Secretaria Municipal de Educação e a empresa AUGE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 34.628.132/0001-84. **Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao sistema SIOPE, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Jardim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). **Vigência do Contrato:** 16 (dezesseis) meses. **Signatários**: Antonio Luiz de Santana Neto e Francisco Valmir Bezerra Junior.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:BF5B1DEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
ESTADO DO CEARA. EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PATROCINIO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-SMDAMA.

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PATROCINIO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-SMDAMA. **ÓRGÃO :** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE. **OBJETO:** CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE PATROCINIO (CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 359/2022), PARA O TRADICIONAL EVENTO - 4ª EDIÇÃO "FESTA BODE DE OURO", NOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E MEIO AMBIENTE,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0801.20.608.0032.2.096, ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.50.41.00. **VALOR DO CONCESSÃO DE PATROCINIO :** R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**: ESTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA POR 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO. **PATROCINADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE. **PATROCINADO:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE JUCAS – ASPROLEITE. JUCÁS – CE, EM 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:D453C40E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO.....: 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO .....: Nº **0701.22/2025 - SME**

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2712.01/2023 – PE – SRP - PMM**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2012.01/2023 – PMM**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **2301.01/2024 – PE – PMM - SRP**

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA.....: EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA – ME (EAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES)

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE.

PERCENTUAL REPERCUSSÃO: R$ 29.595,22 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), equivalente aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento).

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do previstos no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias.

Madalena - CE, 15 de Outubro de 2025.

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO
Secretária de Educação

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:C2D5D37E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 1610.01/2025 - SME

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0402.02/2025 – PE – SRP - PMM

Secretaria: EDUCAÇÃO
Contratado: **J R COELHO TAVARES**.
CNPJ: 11.649.195/0001-11.
Valor do Contrato: R$ 146.666,62 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).
Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº **0402.02/2025 – PE – SRP - PMM**.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE**.
Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2025.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2025. Projeto Atividade: 0501.12.361.0402.2.010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 0502.12.361.1201.2.024 - MANUT. PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO / 0503.12.361.1201.2.029 - MANUT. FUNDEB 30 ENS. FUNDAMENTAL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Assina pela Contratante: JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO
Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Assina pela Contratada: JOSÉ ROBERTO COELHO TAVARES

Madalena - CE, 16 de Outubro de 2025.

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO
Secretária de Educação

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:84D57E6C

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO.....: 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO .....: Nº 0601.10/2025 - SAAE

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2812.01/2023 – PE – SRP - SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2712.02/2023 – PE – SRP - SAAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1801.02/2024 – SRP – PE - SAAE

CONTRATANTE.....: SAAE (SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO)

CONTRATADA.....: SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A**,** inscrita no CNPJ/MF com o nº 12.884.672/0003-58

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO, FRACASSADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2211.01/2023 – PE – SRP – SAAE, DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA NA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTOS DE ÁGUA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.

PERCENTUAL REPERCUSSÃO: acrescimo de 25% (vinte e cinco por cento).

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos com base no art. 65, inciso I, § 1º do mesmo art. da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias.

MADALENA – CE, 23 de Setembro de 2025.

FRANCISCO EVALDO ALVES DIAS
SAAE (Serviço Autonomo de Água e Esgoto)
Contratante

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:E0073BA7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO.

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO. Concorrência Eletrônica nº 2025.08.20.01/CE. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sistema de energia solar fotovoltaica on-grid, com elaboração de projeto executivo, instalação e homologação junto à concessionária, fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra, para atender à Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE. A Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE, por meio da Agente de Contratação, torna público o resultado da **Decisão Administrativa** referente aos recursos interpostos pelas empresas **D.C. NUNES LTDA, ECOVOLT ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SIM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA e SOLLARTECH NORDESTE LTDA**, os quais **foram conhecidos e negado-lhes provimento integral**. Fica **marcada a sessão de disputa de lances** para o dia **03 de novembro de 2025, às 09h00**, no endereço eletrônico **www.portaldelicitacaomauriti.com.br**. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, nos sitios: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes e https://www.mauriti.ce.gov.br.

Mauriti-Ce, 30 de outubro 2025.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:505A76F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.22.01/SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.22.01/SME. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa **M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI CARROSSEL, NO DISTRITO DE ANAUÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAURITI/CE.** Valor total (R$ 230.041,64). Prazo: 03 (três) meses.

Mauriti/CE, 22 de outubro de 2025.

Signatários: Gilberto Juca da Silva e Ricardo Denis de Sousa Leal.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:6185F61E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.23.01/SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.23.01/SME. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa **LC SERVICO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI PADRE ARGEMIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAURITI/CE.** Valor total (R$ 453.061,33). Prazo: 03 (três) meses.

Mauriti/CE, 23 de outubro de 2025.

Signatários: Gilberto Juca da Silva e Artur Gomes Moreira.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:D73473B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.28.01/SME.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.28.01/SME. Partes: Prefeitura de Mauriti, através da Secretaria de Educação e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE. Percentual aditivado: 25% (vinte e cinco por cento), será acrescido em (**R$175.146,48)** ao contrato inicial.

Mauriti-CE, 21 de outubro de 2025.

GILBERTO JUCA DA SILVA E

CICERO SAMUEL DE SOUSA LUNA.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:0AFCF83C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº2024.03.28.02/SME.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº2024.03.28.02/SME. Partes: Prefeitura de Mauriti, através da Secretaria de Educação e a empresa frigorífico casa do suíno ltda cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE. Percentual aditivado: 25% (vinte e cinco por cento), será acrescido em (R$279.061,08) ao contrato inicial.

Mauriti-CE, 21 de outubro de 2025.

GILBERTO JUCA DA SILVA E

FÁBIO DE ARAÚJO SOUZA.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:627749A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.07.04.01/SME.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.07.04.01/SME. Partes: Prefeitura de Mauriti, através da Secretaria de Educação e a empresa NEW QUALITTI COMERCIAL LTDA cujo objeto é a aquisição de Mobiliários Escolares Para Atender As Necessidades Das Escolas Com Objetivo De Renovar E Padronizar Os Mobiliários Das Escolas Do Município de Mauriti-CE. Percentual aditivado: 25% (vinte e cinco por cento), será acrescido em (R$406.590,00) ao contrato inicial.

Mauriti-CE, 24 de outubro de 2025.

GILBERTO JUCA DA SILVA e

FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:FC3D6094

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.29.01/PE. Objeto: **contratação de empresa para aquisição de vestuário e materiais, visto que existe a necessidade de atender a demanda dos Agentes Comunitários de Saúde, pertencente a Secretaria Municipal de**

Saúde Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: **13/11/2025 às 09h00min** (horário de Brasília) no sítio: www.portaldelicitacaomauriti.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/, www.mauriti.ce.gov.br e www.pncp.gov.br ou junto ao setor de licitação, sito à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO, –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:BFA394F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2508.001-2025 - CONTRATO Nº 2508.001- 2025-01 - ORIGEM: Dispensa Nº 2508.001-2025- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: J. L. CARNEIRO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE - VALOR TOTAL: R$ 26.548,89 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.12.122.0291.2.020 - Manutencao da Secretaria de Educacao, R$ 26.548,89 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2025

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:D9E50FE5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1408.001-2025 - CONTRATO Nº 1408.001- 2025-01 - ORIGEM: Dispensa Nº 1408.001-2025- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: J. L. CARNEIRO OBJETO: Aquisição de materiais têxteis de apoio ambulatorial (enxoval e vestimentas) destinados às unidades dos Programas de Saúde da Família – PSF's, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Meruoca/CE - VALOR TOTAL: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.10.301.0171.2.048 - Manutencao das Acoes do Programa Saude d a Familia, R$ 44.000,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2025

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:81E11CE7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107.01-2025 - CONTRATO Nº 0107.01- 2025-001 - ORIGEM: Pregão Nº 0107.01-2025- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: R. B. S. MEDICAMENTOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE BUCAL JUNTO SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE - VALOR TOTAL: R$ 302.618,95 (trezentos e dois mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.10.301.0171.2.047 - Manutencao Servico de Saude Bucal, R$ 239.963,23 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo, R$ 62.655,72 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:CE3CE33C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107.01-2025 - CONTRATO Nº 0107.01- 2025-002 - ORIGEM: Pregão Nº 0107.01-2025- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: SHOPPING MEDIC LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE BUCAL JUNTO SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE - VALOR TOTAL: R$ 24.998,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.10.301.0171.2.047 - Manutencao Servico de Saude Bucal, R$ 22.638,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente, R$ 2.360,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:6B9CCCF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL DE PROCESSO DE PROMOÇÃO SALARIAL POR DESEMPENHO Nº 001/2025

EDITAL DE PROCESSO DE PROMOÇÃO SALARIAL POR DESEMPENHO Nº 001/2025

A Secretária de Educação Básica do Município de Milagres, CE, no uso de suas atribuições legaise nos precisos termos do art. 11, da Lei Municipal nº 1.375, de 5 de maio de 2020,torna público que ocorrerá no período de 24/11/2025 a 25/11/2025, oProcesso de Promoção Salarial por Desempenho, nos moldes previstos no artigo 9º e seguintes da Lei Municipal nº1.375, de 5 de maio de 2020– Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Servidores do Magistério e da Secretaria Municipal da Educação de Milagres:

1. A avaliação será realizada através do preenchimento do formulário de Avaliação de Desempenho Funcional (ADF), fornecido pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, a ser preenchido pelo Chefe imediato do servidor municipal, obedecidas ainda as regras dos arts. 15 e 16, da Lei Municipal nº 1.375, de 5 de

maio de 2020, conforme a formação dos profissionais, obedecidas as regras estabelecidas no Decreto nº 050, de 16 de novembro de 2021;

Art. 15 – A Avaliação de Desempenho Funcional (ADF)**para os professores**, requisito para promoção, far-se-á através da média aritmética das seguintes notas:

I – Notas obtidas através do processo de Avaliação de Desempenho do Profissional do Magistério - ADPM, ocorridas anualmente;

II – Avaliação Subjetiva do Desempenho do Servidor, conforme descrito no parágrafo primeiro deste artigo;

III – Autoavaliação do Desempenho do Servidor.

§1º. O desempenho dos servidores será avaliado pelas suas chefias imediatas, observando-se cumulativamente os seguintes fatores:

I - competência técnica;

II - relacionamento interpessoal;

III- conduta ético-funcional;

IV- capacidade de iniciativa;

V- responsabilidade.

§4º. Os professores que estiverem lotados em mais de uma unidade de ensino serão avaliados na unidade em que esteja lotado com maior carga horária.

§5º. Nos casos em que o professor estiver lotado com cargas horárias iguais em unidades distintas, deverá ser avaliado na unidade com maior quantidade de alunos.

Art. 16 – A Avaliação de Desempenho Funcional (ADF)**dos demais profissionais do magistério**, requisito para promoção, far-se-á através da média aritmética das seguintes notas:
I - Avaliação Subjetiva do Desempenho do Servidor, conforme descrito no parágrafo primeiro deste artigo;

II - Autoavaliação do Desempenho do Servidor.

§1º. O desempenho dos servidores será avaliado pelas suas chefias imediatas, observando-se cumulativamente os seguintes fatores:

I - competência técnica;

II - relacionamento interpessoal;

III- conduta ético-funcional;

IV- capacidade de iniciativa;

V- responsabilidade.

§2º. As chefias imediatas, qualificadas para avaliação dos servidores, remeterão os formulários para a Comissão de Avaliação, até o primeiro trimestre de ano em que ocorrer avaliação.

2. Serão avaliados somente os servidores que atenderem cumulativamente aos critérios estabelecidos no art. 17, da Lei Municipal nº 1.375, de 5 de maio de 2020, a saber:

Art. 17 – A promoção salarial abrangerá os servidores ativos, pertencentes aos quadros Especial e Permanente de Pessoal, desde que preenchidas as seguintes condições:
I – ser estável;

II – está no efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação de Milagres;

III – não possuir faltas injustificadas anotadas em ficha funcional nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do decreto que regulamenta o Processo de Avaliação;

IV - ter obtido, pelo menos, o percentual mínimo de 70% nas avaliações de desempenho funcional.

IV - inexistência de penalidade administrativa formalmente aplicada, nos 12 (doze) meses anteriores ao Processo Promoção por Desempenho, mediante processo administrativo disciplinar (PAD), garantido o amplo direito de defesa e do contraditório;

§1º. Os servidores efetivos que à época do procedimento de promoção salarial estiverem desempenhando funções de confiança serão avaliados dentro da função que estiverem executando.

3. A promoção por desempenho acarretará a migração do servidor para a referência imediatamente superior, conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.375/2020:

Art. 13 – O servidor promovido ocupará, na nova referência, o padrão salarial com valor imediatamente superior ao seu vencimento básico à data da promoção.

4. O formulário de avaliação de progressão funcional deverá ser encaminhado para a Comissão com assinatura do avaliador e do avaliado e, ainda, a data em que foi realizada a avaliação.

5. Para efeitos desta avaliação, considera-se período aquisitivo o compreendido entre as competências de novembro de 2023 e novembro de 2025.

6. O resultado será divulgado através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal eobedecerá à ordem de classificação dos candidatos que forem previamente selecionados.

SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS
Secretária de Educação Básica

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:BAE65E90

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23.10.02/2025. LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.09.1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23.10.02/2025.**Licitação**: Concorrência Eletrônica nº 2025.09.09.1. **Partes**: O Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Educação Básica , e a empresa T A FRANÇA SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no **CNPJ** 24.964.064/0001-70. **Objeto**: Contratação de serviços de engenharia a serem prestados na reforma do Casarão Maroli Sobreira Dantas do município de Milagres/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 229.329,87 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos). **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. **Signatários**: Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Tiago Alves França. **Data**: Milagres/CE, 23 de outubro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:1EF9E40A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
LEI Nº 1.655/2025

LEI Nº 1.655/2025de 27 de outubro de 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Milagres, Estado do Ceará, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e, despesas de duração continuada, na forma dos anexos.

Art. 2ºO Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos, observando as seguintes diretrizes:
I–garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
II–garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino para extinguir o absenteísmo;
III–criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
IV–realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
V–ampliar as ações em serviços públicos de saúde e saneamento;
VI–incentivar a extensão de atividades produtivas do meio rural;
VII–intensificar o atendimento à população carente, por meio de programas assistenciais;
VIII–difundir a cultura e o turismo do Município;
IX–dinamizar a arrecadação das receitas municipais.
Art. 3ºA exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei, bem como a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5ºA inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares, por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

§ 1º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual que decorram de créditos adicionais especiais, serão autorizados por lei específica, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

§ 2º De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com a Lei Orçamentária Anual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º A execução das despesas custeadas por recursos provenientes de convênios com a União Federal e o Estado do Ceará ficam condicionados à efetiva arrecadação daquela receita.

Art. 7º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I–alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II–adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III–incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes nos Anexos desta Lei são referenciais, orçadas pelos preços vigentes em julho de 2025, e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais, devendo ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, pela variação do IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes, eventualmente necessários, ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

anexos disponíveis no endereço eletrônico:
https://www.milagres.ce.gov.br/lrf.php?id=1522
https://www.milagres.ce.gov.br/arquivos/1522/PPA__PLANO_PLURIANUAL_QUADRIENAL_2025_0000001.pdf

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:A69B7BAC

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.30.1

AVISO DE LICITAÇÃO-O Município de Milagres/CE, torna público que realizará através da plataforma eletrônicawww.licitacoesmilagres.com.bro certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.30.1,cujo objeto é a**AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE.**Início de recebimento das propostas: a partir de03/11/2025 às 16h00min; 2. Abertura das propostas:13/11/2025 às 08h30min; 3. Início da sessão de disputa de preços:13/11/2025 às 09h00min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos:www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, www.licitacoesmilagres.com.br, www.pncp.gov.br e www.milagres.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@milagres.ce.gov.br. Felipe Sampaio de Araújo - Pregoeiro.

Milagres/CE, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:3CBFA654

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025SME- CP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o

EDITAL Nº 003/2025SME- CP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DOS DOUTORES DO ABC 2025 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 171/2018, de 16 de outubro de 2018**, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, O recebimento das Propostas Técnicas ocorrerá até o dia 20 de novembro de 2025, às 12:00hs, na sede da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, sala da Comissão de Licitação na Praça Governador Plácido Aderaldo Castelo, nº 181, Centro, ou através do endereço eletrônico institucional da referida comissão de licitações (licitacaomombaca@gmail.com).

Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, 30 de outubro de 2025.

FERNANDO FERNANDES DA ROCHA PINHEIRO -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:D8C16730

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004-2025SEINFRA-CE

O município de Mombaça, representado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, através de seu Agente de Contratação, torna público que realizará às 10h00, do dia 17 de novembro de 2025, no endereço eletrônico **https://compras.m2atecnologia.com.br/**, a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004-2025SEINFRA-CE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO À LOCALIDADE DE CACHOEIRA, DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE, CONFORME O MAPP 3323**. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo e-mail: licitacaomombaca@gmail.com. Fernando Fernandes da Rocha Pinheiro, Agente de Contratações.

Mombaça-CE, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:E81711AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20220609-SEINFRA

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022-SEINFRA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O): ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA E REFORMA DA QUADRA DA LOCALIDADE DE DOURADO, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, § 1º da Lei Nº. 8.666/93.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2025 a 19 de fevereiro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:5ACD0B63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20220559-SEINFRA

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022-SEINFRA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O): PROVALE ENERGIA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA ÁREA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E DEMAIS SERVIÇOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, § 2º da Lei Nº. 8.666/93.

VIGÊNCIA: 29 de setembro de 2025 a 29 de outubro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2025.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:A3549F46

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.312, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 2.202, de 12 de dezembro de 2023, que Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Procuradoria-Geral do Município de Morada Nova/CE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.202, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguintes alterações, preservadas as demais disposições:

"Art. 1º .....
.....

1 - Órgão de Direção:
1.1. Procurador-Geral do Município.

2 - Órgãos de Assessoramento:
2.1. Subprocurador-Geral do Município;
2.2. Procurador do Município;
2.2.1. Procurador Municipal de Apoio Especial em Processo Administrativo Disciplinar;
2.2.2. Procurador Municipal de Apoio Especial em Processo Administrativo Sancionador;

3 - Órgão de Administração
3.1. Diretoria da Procuradoria-Geral;

§ 1º Ficam criadas, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, com valores das respectivas gratificações acumuláveis com a remuneração exercidas pelos servidores públicos efetivos nela investidos, constantes do Anexo Único parte integrante desta Lei, as funções gratificadas de:

I - Subprocurador-Geral do Município, de apoio e assessoramento ao Procurador-Geral do Município;

II - Diretor(a) da Procuradoria-Geral, com atribuições de apoio aos Procuradores Municipais, praticando atos de organização, rotina e procedimentos internos do Órgão;

III - Procurador Municipal de Apoio Especial em Processo Administrativo Disciplinar, com atribuições de acompanhamento a Processos Administrativos na Presidência ou Chefia de funções, com a organização de fluxos de trabalho, controle de prazos e a garantia do cumprimento de normas e procedimentos.

IV - Procurador Municipal de Apoio Especial em Processo Administrativo Sancionador, com atribuições de acompanhamento a Processos Administrativos na Presidência ou Chefia de funções, com a organização de fluxos de trabalho, controle de prazos e a garantia do cumprimento de normas e procedimentos.

§ 2º Fica vedado o acúmulo das funções gratificadas pelos Procuradores Municipais.

Art. 2º O art. 13 da Lei Municipal nº 2.202, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O Subprocurador-Geral do Município será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os Procuradores do Município e ser-lhe-á devida gratificação pelo seu exercício, que será acumulável ao vencimento base.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 7º da Lei nº 2.202, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de outubro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO GRATIFICADA	QTD.	SÍMBOLO	VALOR
Diretor(a) da Procuradoria	**01**	FG - DPGM	R$ 3.000,00
Subprocurador-Geral do Município	**01**	FG - SPGM	R$ 2.500,00
Procurador Municipal de Apoio Especial em Processo Administrativo Disciplinar	**01**	FG – PMAE-PAD	R$ 2.000,00
Procurador Municipal de Apoio Especial em Processo Administrativo Sancionador	**01**	FG – PMAE-PAS	R$ 2.000,00

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:2BDE96B9

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.317, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Morada Nova/CE e sua regulamentação, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.022/2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criada a Guarda Municipal de Morada Nova/CE, órgão permanente, uniformizado e de natureza civil, com caráter preventivo e comunitário, regulamentada por esta Lei, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 2º A Guarda Municipal constitui órgão de segurança pública municipal, subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, com ou sem armamento institucional, conforme regulamentação específica.

Art. 3º A Guarda Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios institucionais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - uso progressivo da força;

V - atuação comunitária e integrada com os demais órgãos de segurança pública;

VI - eficiência na prevenção e repressão de infrações contra bens, serviços e instalações municipais;

VII - respeito à dignidade da pessoa humana, à legalidade, à moralidade, à impessoalidade e à publicidade.

Art. 4º É competência geral da Guarda Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.022/2014.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum do povo, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou

consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e do ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, ou com corporações de Municípios vizinhos. Nas hipóteses dos incisos XIII e XIV deste artigo, deverá prestar apoio à continuidade do atendimento quando houver comparecimento de órgão competente nos termos do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 6º São requisitos para o exercício da função de Guarda Municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - idade mínima de 18 anos;

III - escolaridade mínima de ensino médio completo;

IV - aprovação em concurso público;

V - aptidão física, mental e psicológica, aferida por exames específicos;

VI - idoneidade moral e inexistência de antecedentes criminais.

Parágrafo único. O exercício das atividades da Guarda Municipal exige aprovação em curso de formação específico, com conteúdo mínimo previsto em regulamento, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 7º O uso de uniforme padronizado é obrigatório para o exercício das funções operacionais da Guarda Municipal.

Art. 8º A jornada e a escala de serviço dos Guardas Municipais serão definidas por ato do Poder Executivo, observadas as peculiaridades da função e a legislação vigente.

Art. 9º A Guarda Municipal poderá utilizar armamento institucional, desde que:

I - haja autorização do Poder Executivo Municipal;

II - seja firmado convênio com a Polícia Federal ou órgão competente;

III - os integrantes estejam devidamente capacitados em curso de formação e habilitação para porte de arma;

IV - haja autorização do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da legislação federal.

§ 1º O armamento institucional observará estritamente a Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e a Lei Federal nº 13.022/2014.

§ 2º A regulamentação do uso de armamento será feita por decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Os Guardas Municipais farão jus à Gratificação de Risco de Vida no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário base.

Parágrafo único. A Gratificação de Risco de Vida será devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função de Guarda Municipal, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer efeitos, exceto quando expressamente previsto em lei específica.

Art. 11. O controle disciplinar dos integrantes da Guarda Municipal será exercido por meio de comissões administrativas específicas, instituídas pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos da legislação municipal, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 12. Os Guardas Municipais poderão ser designados para atuar em apoio às atividades de fiscalização, orientação, patrulhamento preventivo e proteção de bens, serviços e instalações públicas, inclusive em colaboração com autarquias, fundações e demais órgãos da Administração Municipal, conforme ato da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 24 de outubro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:9909B07D

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.318, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei municipal nº 1.875, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre a implementação do Sistema de Plantão no âmbito da Secretaria da Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 1º da Lei municipal nº 1.875, de 12 de março de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º .....
.....

§ 4º Os motoristas de ambulância, intermunicipal e intramunicipal, cumprirão sua jornada de trabalho na forma de plantão de 24 (vinte e quatro) horas contínuas de trabalho, que será regulamentada pela Secretaria da Saúde do Município.

I - a Secretaria da Saúde editará Portaria com as escalas dos motoristas plantonistas de forma a atender a totalidade das necessidades e interesses do serviço;

II - os motoristas que pretendam integrar escala de plantão que ultrapassem sua jornada de trabalho prevista para o cargo em razão da necessidade e interesse do serviço, deverão assinar termo de adesão em que darão plena concordância com a sua designação para os plantões indicados pela Secretaria da Saúde e serão remunerados conforme os valores previstos no Anexo Único da presente Lei;

III - as faltas injustificadas aos plantões implicarão no desconto do valor proporcional atinente a jornada normal de trabalho do motorista faltante, prevista do presente parágrafo.

§ 5º Os motoristas são responsáveis pelo uso dos veículos que utilizam, devendo, obrigatoriamente, zelar quanto a sua plena conservação e bom funcionamento.

§ 6º O motorista que, comprovadamente, for responsável por qualquer espécie de dano no uso da frota municipal, responderá a sindicância e/ou a processo administrativo disciplinar que busque, além da aplicação da penalidade prevista em Lei, a reparação dos danos causados, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infiltração às leis de trânsito a que tiver dado causa.

Art. 2º Está lei entra em vigor em sua data de publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 24 de outubro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANTÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALORES PARA PLANTÃO DE 12 HORAS EM SERVIÇO 24 HORAS

CARGOS	VALOR DO PLANTÃO EM 12 HORAS
Auxiliar de Serviços Gerais	60,00 reais
Vigia	60,00 reais
Encarregado da Cozinha	60,00 reais
Encarregado da Copa	60,00 reais
Auxiliar / Agente Administrativo	60,00 reais
Atendente de Serviços Médicos	60,00 reais
Atendente de odontologia	60,00 reais
Motorista	100,00 reais
Motorista de Ambulância Intramunicipal	110,00 reais
Motorista de Ambulância Intermunicipal	125,00 reais
Auxiliar / Técnico de Enfermagem	95,00 reais
Técnico de Raio X	95,00 reais
Odontólogo	200,00 reais
Enfermeiro	200,00 reais
Farmacêutico	200,00 reais
Nutricionista	180,00 reais
Assistente Social	180,00 reais
Médico Generalista	1000,00 reais
Médico Especialista	1250,00 reais

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:68A43FFB

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.319, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a permuta intermunicipal de servidores efetivos do Município de Morada Nova com outros municípios, estabelece condições e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outros municípios do Estado do Ceará, visando à permuta de servidores efetivos do Município, observados o interesse público e as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º A permuta somente será efetivada:

I - mediante convênio formalizado entre os Municípios interessados;

II - mediante solicitação formal dos servidores envolvidos em que deixem claro o interesse na prática do ato;

III - nos casos em que os servidores ocupem cargos idênticos, com a mesma natureza, nível e grau de habilitação, inclusive, com cumprimento dos mesmos requisitos e exigências legais constantes no concurso público em que foram aprovados;

IV - por decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo de cada Município em que seja demonstrado o interesse público na prática do ato;

V - mediante manifestação expressa e justificada do Órgão Municipal ao qual o servidor está vinculado de que não haverá prejuízo ao serviço público;

V - mediante publicação de Portaria específica para cada caso, que identificará os servidores, cargos, prazo e condições aplicáveis.

Art. 3º O servidor permutado permanecerá vinculado ao município de origem para fins de:

I - remuneração e encargos previdenciários e trabalhistas;

II - manutenção das vantagens e direitos de carreira;

III - contagem de tempo de serviço, ressalvado o disposto no §1º deste artigo.

§ 1º O município deverá definir como será procedida a avaliação nos casos de permuta que envolva seus servidores que ainda estejam em período de estágio probatório, devendo o ato administrativo que implementar a movimentação fixar o período, não superior a seis meses, de remessa de relatórios em que sejam fornecidas informações que verifiquem aptidão, eficiência, cooperação e capacidade para o desempenho do cargo, assiduidade, disciplina, iniciativa, cooperação, produtividade, responsabilidade, qualidade do trabalho, saúde e idoneidade moral.

§ 2º Durante a vigência da permuta, o servidor estará sujeito às normas disciplinares e às orientações técnicas do município em que estiver exercendo suas atividades funcionais.

§ 3º A remuneração e os encargos previdenciários e trabalhistas do servidor permutado correrão à conta do município de origem, salvo disposição expressa em contrário prevista no convênio, hipótese em que poderá ser estabelecido ressarcimento integral pelo município de destino.

Art. 4º A permuta terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante ato conjunto dos Chefes do Poder Executivo dos municípios conveniados.

Parágrafo único. A qualquer tempo, mediante ato do respectivo Chefe do Executivo Municipal, os Municípios poderão requerer o retorno dos seus servidores às suas lotações de origem.

Art. 5º Não poderá ser deferida permuta a servidor que:

I - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

II - tenha sido punido disciplinarmente nos últimos 2 (dois) anos;

III - não atenda aos requisitos de qualificação ou aptidão para o cargo correspondente no município de destino.

Art. 6º O convênio de permuta deverá conter, no mínimo:

I - identificação dos servidores envolvidos e respectivos cargos;

II - prazo de vigência e possibilidade de prorrogação;

III - regras de avaliação funcional, especialmente para servidores em estágio probatório;

IV - cláusula de retorno imediato, por interesse público, de qualquer das partes;

V - definição sobre a forma de pagamento da remuneração, encargos e eventual ressarcimento.

Art. 7º A decisão sobre a permuta será formalizada em Portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do protocolo do requerimento.

Art. 8º A permuta de que trata esta Lei não geram qualquer vínculo jurídico entre o servidor e o município de destino, exceto para efeitos de submissão às normas disciplinares e hierárquicas durante o período em que nele atuar.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 24 de outubro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:E209B462

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.320, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação de praça pública "Praça Edgar Andrade Barreto" localizada no Município de Morada Nova e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Praça Edgar Andrade Barreto**, a praça pública localizada na Rua Francisco Galvão, Bairro Centro, UTM (N 9468928.15 e E 0565695.35), formada por duas áreas em formato de polígonos regulares, com área total de 3.863,06m², com as seguintes dimensões e limitações: AREA 01 com área de 813,94 m² e perímetro de 292,35 metros, iniciando o perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9435507.03 e E 0569111.49, segue com distância (m) 140,36 e azimute 96° 27' 58", e chega no vértice P02, de coordenadas N 9435491.22 e E 0569250.96, situados com a RUA FRANCISCO GALVÃO, segue com distância (m) 8,93 e azimute 187° 15' 48" e chega no vértice P03, de coordenadas N 9435482.36 e E 0569249.83, situados com a VIA ENTRE AS ÁREAS, segue com distância (m) 140,37 e azimute 279° 01' 23", e chega no vértice P04, de coordenadas N 9435504.38 e E 0569111.19, situados com a RUA CIPRIANO MAIA, segue com distância (m) 2,67 e azimute 06° 27' 12", e chega no vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. ÁREA 02 com a área de 3.049,32 m' e perímetro de 286,49 metros, localizado neste município, conforme descrição a seguir. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P05, de coordenadas N 9435490.05 e E 0569262.56, segue com distância (m) 118,63 e azimute 96° 57' 02", e chega no vértice P06, de coordenadas N 9435475.70 e E 0569380.31, situados com a RUA FRANCISCO GALVÃO, segue com distância (m) 38,33 e azimute 196° 05' 27" e chega no vértice P07, de coordenadas N 9435438.87 e E 0569369.69, situados com IMOVEIS PARTICULARES, segue com distância (m) 115,35 e azimute 288° 47' 17", e chega no vértice P08, de coordenadas N 9435476.02 e E 0569260.48, situados com a RUA CIPRIANO MAIA, segue com distancia (m) 14,18 e azimute 08° 24' 43", e chega no vértice P05, situados com a VIA ENTRE AS ÁREAS ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. O logradouro público mencionado no caput deste artigo respeita a largura mínima definida por Lei Municipal e perfaz área total de 3.863,06m², (três mil, oitocentos e sessenta e três metros e seis decímetros quadrados).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 24 de outubro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:39A42C5E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente o art. 6º, §2º, na Lei Municipal nº 895/2021, de 06 de agosto de 2021;

RESOLVER:

Art. 1°. Ficam designados os servidores abaixo para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Administrativo, nos termos do Art. 2º, inciso III, c/c art. 6º, §2º, da Lei nº 895/2021, de 06 de Agosto de 2021:

FRANCISCA BALBINO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 756.XXX.XX3-34, matricula 0123, Secretária de Assistência Social;
RAIMUNDO CORREIA DE MENEZES, inscrito no CPF sob o nº 654.XXX.XX8-34, matricula 4777, Secretário de Desenvolvimento Rural;
ERENIR GOMES DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 295.XXX.XX8-84, Matricula 2509, Assistente Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:7D16BCF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO ADMINISTRATIVO

Interessado: Victor Alexandre Mariano
Assunto: Solicitação de Reclassificação no Concurso Público - Edital nº 001/2024

Vistos,
Trata-se de requerimento formulado por Victor Alexandre Mariano, inscrição: 1005149, candidato, aprovado para o cargo de **Médico** no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, no qual solicita sua reclassificação para o final da lista de aprovados.
Considerando que o candidato foi devidamente convocado para a apresentação dos documentos necessários à admissão e posse;
Considerando que o requerente declarou, por escrito, a impossibilidade de apresentar a habilitação legal exigida para o exercício do cargo neste momento, pleiteando a reclassificação;
Considerando o que dispõe o item 13.2 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, que faculta ao candidato convocado, que não possua a habilitação legal exigida, requerer, por uma única vez, a sua reclassificação para a última posição da lista de aprovados relativa ao cargo para o qual prestou o certame;
Considerando que o pedido foi tempestivo e atende às formalidades previstas no referido edital.
DECIDO:DEFERIR o pedido de reclassificação formulado pelo candidato Victor Alexandre Mariano.**DETERMINAR**, com fulcro no item 13.2 do Edital nº 001/20242, que o referido candidato seja posicionado ao final da lista de classificação dos aprovados para o cargo de **Médico**.**CIENTIFICAR** o candidato de que, em uma nova convocação, a não apresentação da documentação completa e exigida no prazo estabelecido implicará na perda definitiva do direito de ocupar a vaga, conforme a parte final do mesmo item 13.2 do edital3.

À Comissão Responsável pelo Concurso Público para as providências cabíveis de retificação na lista de classificação.

Publique-se e cumpra-se.

Nova Olinda - CE, 30 de outubro de 2025.

LARA GARDÊNIA SILVA MENEZES
Presidente da Comissão do Concurso

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:DD051585

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 051/2025, DE 30 OUTUBRO DE 2025.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **MARIA THAYS SOUZA ALVES,** inscrita no CPF: 622.XXX.XX3-92, ocupante do cargo de COORDENADOR DO PAA, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), para participar do **II Encontro das Mulheres do agro do Cariri Cearense na Expocariri,** que ocorrerá no Campo Experimental da Embrapa – Corredor Sabinos, Barbalha Ceará, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:E5B016A6

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 052/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **ANTONIA ANTONEIDE PEREIRA VELOSO SANTOS,** inscrita no CPF: 484.XXX.XX3-68, ocupante do cargo de COORDENADOR DE GESTÃO, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), para participar do **II Encontro das Mulheres do agro do Cariri Cearense na Expocariri,** que ocorrerá no Campo Experimental da Embrapa – Corredor Sabinos, Barbalha Ceará, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 30 OUTUBRO DE 2025.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:1FC62B9D

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 053/2025, DE 30 OUTUBRO DE 2025.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **JUCIANE BRASIL DA SILVA,** inscrita no CPF: 036.XXX.XX3-70, ocupante do cargo de COORDENADORA DO INCRA, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), para participar do **II Encontro das Mulheres do agro do Cariri Cearense na Expocariri,** que ocorrerá no Campo Experimental da Embrapa – Corredor Sabinos, Barbalha Ceará, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:B0940A66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PE020/2022.05

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO - GM-PE020/2022.05

A Secretaria de Administração e Finanças do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **GM-PE020/2022.05**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE020/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO PERTINENTE E NECESSÁRIO PARA MONITORAMENTO DURANTE 24 HORAS DO DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS;

CONTRATADA: WASHINGTON LUÍS MANO AZEVEDO – ME;

VALOR GLOBAL: R$ 22.129,20 (Vinte e dois mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 31 de outubro de 2025 à 31 de outubro de 2026;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM- SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Washington Luís Mano Azevedo;

Nova Russas/CE, 27 de outubro de 2025

Publicado por:
José Nonato Braga Rolim
Código Identificador:74BCB483

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O FUNDEB, torna público que realizará as 10:00, do dia 06 de novembro de 2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº SE-DL012/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE E COLUNA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, Nova Russas – Ce e no endereço eletrônico: http://licitacoes.tce.ce.gov.br, www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php;.

Nova Russas/CE, 30 de outubro de 2025.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:2BC1D570

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PE020/2022.07

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO - GM-PE020/2022.07

A Secretaria de Educaçao do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **GM-PE020/2022.07**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE020/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO PERTINENTE E NECESSÁRIO PARA MONITORAMENTO DURANTE 24 HORAS DO DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇAO;

CONTRATADA: WASHINGTON LUÍS MANO AZEVEDO – ME;

VALOR GLOBAL: R$ 348.017,04 (Trezentos e quarenta e oito mil, dezesete reais e quatro centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 31 de outubro de 2025 à 31 de outubro de 2026;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Washington Luís Mano Azevedo;

Nova Russas/CE, 27 de outubro de 2025

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:D3F86895

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – JUV-PE001/2025

O Município de Nova Russas, Estado do Ceará, através da Secretaria de Juventude, Turismo e Desporto, torna pública a **ANULAÇÃO** da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº JUV-PE001/2025,** que objetiva a AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ESPORTIVOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 950620/2023, PARCERIA COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE – MESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da determinação do Ministério do Esporte, com base na prerrogativa de supervisão sobre as transferências voluntárias.

Nova Russas, 29 de outubro de 2025.

LUÍS CORREIA NUNES FILHO –
Secretário de Juventude, Turismo e Desporto.

Publicado por:
Luís Correia Nunes Filho
Código Identificador:50D9633D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PE020/2022.06

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO - GM-PE020/2022.06

A Secretaria de Saúde do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **GM-PE020/2022.06**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE020/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO PERTINENTE E NECESSÁRIO PARA MONITORAMENTO DURANTE 24 HORAS DO DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;

CONTRATADA: WASHINGTON LUÍS MANO AZEVEDO – ME;

VALOR GLOBAL: R$ 187,797,96 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 31 de outubro de 2025 à 31 de outubro de 2026;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MABEL ANDRADE GIRÃO - SECRETARIA DE SAÚDE;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Washington Luís Mano Azevedo;

Nova Russas/CE, 27 de outubro de 2025

Publicado por:
Mabel Andrade Girão
Código Identificador:9C53BC49

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATO ST-IN005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20251022/0001-46 - CONTRATO Nº ST-IN005/2025 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº ST-IN005/2025- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: ERIVALDO FERREIRA DE SOUSA OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA LOCALIDADE DE ESPACINHA, S/Nº, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE HIDROGINÁSTICA E EXERCÍCIOS AERÓBICOS VOLTADOS AO PÚBLICO IDOSO ATENDIDO PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DO CRAS RODOLFO FILHO, VINCULADO À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.244.0137.2.073 - Bloco da Protecao Social Basica - PSB, R$ 18.216,00 no elemento de despesa 33903614: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2025

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:44AFCE69

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PE020/2022.08

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO - GM-PE020/2022.08

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **GM-PE020/2022.08**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE020/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO PERTINENTE E NECESSÁRIO PARA MONITORAMENTO DURANTE 24 HORAS DO DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONTRATADA: WASHINGTON LUÍS MANO AZEVEDO – ME;

VALOR GLOBAL: R$ 32.454,45 (Trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 31 de outubro de 2025 à 31 de outubro de 2026;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Washington Luís Mano Azevedo;

Nova Russas/CE, 27 de outubro de 2025

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:56E0DD06

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRONICO DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL
Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE ORÓS- CEARÁ ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.
O MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CNPJ 07.670.821/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito, TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO, CPF nº 421.594.823-15, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.
DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.
DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.
O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

ORÓS CEARÁ, 24 de OUTUBRO de 2025.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita do Município de Orós- Ceará

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:632916B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2025.10.28-001/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora **MARIA EMYLI PASCOAL DE SOUSA,** CPF n° 627.004.033-71, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO E ESTATISTICA,** do âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou;

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal;

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Outubro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:13A3460F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2025.10.28-002/GABPREF

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a senhora **FRANCISCA OSANEIDE FERREIRA DA FONSECA**, CPF 036.121.683-12, do cargo em comissão de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR,** do âmbito da Secretaria do Trabaalho e Desenvolvimento Social;

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2025;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Outubro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:12B63B6C

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2025.10.28-003/GABPREF

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a senhora **LINETE ALVES DE LIMA BARROS**, CPF 016.067.613-40, do cargo em comissão de **GERENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,** do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2025;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Outubro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9E4D9561

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2025.10.28-004/GABPREF

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a senhora **LARISSA MOURA DOS SANTOS**, CPF 055.483.763-30, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS,** do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2025;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Outubro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BFCE6C2B

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2025.10.28-005/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Senhora **LINETE ALVES DE LIMA BARROS,** CPF n° 016.067.613-40, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS,** do âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou;

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal;

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Outubro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:69666850

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2025.10.28-006/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Senhora **LARISSA MOURA DOS SANTOS,** CPF n° 055.483.763-30, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,** do âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou;

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal;

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Outubro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:CB82EE83

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2025.10.28-007/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor **MAYCON DOUGLAS ALVES DA SILVA,** CPF n° 074.794.543-84, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO,** do âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou;

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal;

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Outubro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:19B51741

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2025.10.30-001/GABPREF

Dispõe sobre alteração da Portaria N° 2025.05.19-002/GABPREF de 19 de maio de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, JOSÉ LUCIANO SILVA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano em especial o Art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria n° 2025.05.19-002/GABPREF, datada de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Palhano/CE para o biênio de 02/05/2025 a 02/05/2027, fazendo constar a seguinte alteração na EMENDA.

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS – Secretaria da Saúde:

Onde se lê:
Titular: Larissa Moura dos Santos
Suplente: Patrícia de Paula Beserra da Costa

Leia-se:
Titular: Linete Alves de Lima Barros
Suplente: Francisca Millane Costa Lima

ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS – Trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social – SUAS:

Onde se lê:
Titular: Shirley Ferreira Lima Coelho
Suplente: Ana Flávia Sousa Silva

Leia-se:
Titular: Ana Flávia Sousa Silva
Suplente: Francisca Izaene Alves da Costa

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Portaria nº 2025.10.07-001/GABPREF, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 30 de Outubro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B37C2589

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.08.06.01, 2021.08.06.02, 2021.08.06.03 E 2021.08.06.04

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, por intermédio das Secretarias de Educação; Saúde; Assistência Social e Fundo Geral, em cumprimento a Legislação em vigor, vêm publicar o extrato resumido de Aditivo de Prazo aos Contratos Nº. 2021.08.06.01, 2021.08.06.02, 2021.08.06.03 e 2021.08.06.04, firmado com a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.673.031/0001-15, neste ato representada legalmente pela sua Representante Legal a Sr.ª. Hedelita Nogueira Vieira. Fundamento Legal: no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Processo Administrativo: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP Nº 012/2021-FG. Cujo objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE. Data do Aditivo: 21 de fevereiro de 2025.Vigência: até 31 de dezembro de 2025.

Penaforte-CE, 21 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:69EDFC9C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.08.06.02

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, por intermédio da Secretaria de Saúde; em cumprimento a Legislação em vigor, vêm publicar o extrato resumido de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº. 2021.08.06.02, firmado com a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.779.242/0001-74, neste ato representada legalmente pela sua Representante Legal a Sr.ª. Hedelita Nogueira Vieira. Fundamento Legal: no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Processo Administrativo: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP Nº 012/2021-FG. Cujo objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE. Data do Aditivo: 01 de setembro de 2025.Vigência: até 31 de dezembro de 2025.

Penaforte-CE, 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:95D02050

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação

Aviso de Homologação. Pregão nº 2025.09.22.4. **Objeto:** Contratação de serviços a serem Prestados na locação de veículos, motocicletas e máquinas pesadas sem condutor, manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante, para atender às necessidades das diversas Secretarias deste Município de Potengi/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** a empresa URBANIZE LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 35.847.172/0001-80 classificado(a) no Lote 01 - Veículos e Motocicletas, no valor global de R$ 1.292.844,24 (um milhão duzentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e a empresa A. C. DE PINHO EPP inscrito no CNPJ nº 26.375.000/0001-60 classificado(a) no Lote 02 - Máquinas Pesadas, no valor global de R$ 632.998,00 (seiscentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e oito reais). Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Eduardo Gonçalves Amorim - Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças - Maria Da Conceição Alves da Silva Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação - Jaires Martins de Sousa Ferreira Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos – Raimundo Evandro dos Santos - Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - José Júnior dos Santos Ordenador de Despesas da Secretaria de Transporte.

Data da Homologação: 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:D3FAE6C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.24.2

O Ilmo. Sr. Eduardo Gonçalves Amorim, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Potengi/CE, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2025.10.24.2, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa P. L. TEIXEIRA PRODUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 52.453.372/0001-77, para o Fornecimento de Serviços a serem prestados na organização e realização da Reunião de Avaliação, apresentação de resultados e finalização dos trabalhos do ano em curso do Governo Municipal de Potengi/CE, para todos os servidores, junto ao Gabinete do Prefeito de Potengi/CE. Valor global de R$ 48.325,00 (quarenta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais), com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Data da assinatura, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:9F051D91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 019/2025

DECRETO N° 019/2025

Cria o Comitê Gestor de Desastres Naturais e Emergências e Sociais no Município de Quiterianópolis e estabelece medidas temporárias e emergenciais voltadas ao enfrentamento da situação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, Estado do Ceará **JULIANA MONTEIRO ABREU,** no uso das atribuições que lhe são contidas na Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, em caráter permanente, o Comitê de Enfrentamento de Desastres Naturais e Emergências Sociais no Município de Quiterianópolis, com o objetivo de mitigar os danos que os desastres naturais e emergências sociais possam causar à saúde pública e ao bem-estar da população.
Art. 2º Para o enfrentamento de Desastres Naturais e Emergências Sociais, fica estabelecida a adoção das seguintes medidas temporárias e emergenciais, cuja coordenação e acompanhamento incumbirá ao Comitê Gestor:

- AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO:

– AÇÕES VOLTADAS À CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO:
Promoção de Seminários de convivência promovido pela Secretaria de Meio Ambiente em caráter contínuo;

- AÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA:

disponibilização de equipes de saúde para monitoramento e atendimento de casos relacionados a doenças diversas;

intensificação de monitoramento dos grupos vulneráveis, como idosos e pessoas com condições de saúde pré-existentes;
ativar os protocolos já existentes nos equipamentos de saúde, como a intensificação nos grupos vulneráveis;

– AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS:
monitoramento contínuo das condições climáticas e ajustes nas operações de serviços públicos para minimizar impactos dos Desastres Naturais e Emergências Sociais;
monitoramento dos reservatórios públicos, privados e outros;
antecipação dos serviços públicos e protocolos já implementados pela Prefeitura, por intermédio de suas Secretarias, no enfrentamento de Desastres Naturais e Emergências Sociais.

- AÇÕES DE RESPOSTA QUANDO HOUVER DESASTRES NATURAIS:

Art. 3º O Comitê Gestor de Desastres Naturais e Emergências Sociais no Município de Quiterianópolis será integrado pelos titulares e respectivos chefes de gabinete de órgãos, unidades ou por autoridades, na seguinte conformidade:

- Gabinete do Prefeita;
– Secretaria Municipal da Saúde
- Secretaria Municipal de Educação;
– Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

– Secretaria de Assistência Social e Empreendedorismo;
– Secretaria de Proteção Social e Cidadania;
– Secretaria do Meio Ambiente;
– Poder Legislativo;
– Coordenadoria de Endemias;
- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC

Parágrafo único. O gerenciamento das ações caberá ao Gabinete da Prefeita.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará enquanto permanecer os Desastres Naturais e Emergências Sociais no Município de Quiterianópolis.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 11 de março de 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:70A32B1A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 055/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL n° 055/2025, de 30 de outubro de 2025.

INSTITUI A LEI GERAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, Sra. Juliana Monteiro Abreu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei tem como objetivo regulamentar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI) e às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como dispõem os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no âmbito do Município de Quiterianópolis.
Art. 2º Para fins dessa Lei, consideram-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), os empresários e as pessoas jurídicas definidas na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§1º O tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido de que trata este artigo abrange os seguintes temas:
I - Tramites de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos empresariais; II - Cadastros e inscrições municipais
III - Tratamento tributário;
IV - Fiscalização orientadora;
V - Apoio à representação;
VI - Participação em licitações públicas;
VII - Apoio ao associativismo;
VIII - Acesso ao crédito;
IX - Estímulo à Inovação;
X- Acesso à justiça;
XI- Educação Empreendedora.
§2º Os benefícios desta lei serão estendidos, no que couberem:
I- Em relação ao disposto nos incisos I e III ao IX do §1º deste artigo ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na forma do § 3º-A do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II- Em relação ao disposto nos incisos III e V a IX do §1º deste artigo, às sociedades cooperativas, na forma do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO
Seção I
Da Simplificação e Informatização dos Processos

Art. 3º. O município deverá fazer adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM instituída pela Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007.
Art. 4º Todos os órgãos municipais envolvidos na abertura, registro, licenciamento e baixa de empresas deverão trabalhar em conjunto para simplificar os processos de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas e garantir a linearidade do processo sob a perspectiva do usuário e deverão:
I- observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007, na Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), inclusive os trâmites especiais e opcionais destinados ao MEI;
II– considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos e entidades dos três âmbitos de governo, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;
Parágrafo único. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo e prevenção contra incêndios, exigidos para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, serão simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.
Art. 5º Com o objetivo de simplificar, desonerar e abreviar os processos de abertura, alteração e baixa de empresas no Município, os órgãos públicos municipais deverão:
I- Observar o sequenciamento das etapas de consulta prévia, requerimentos, entrega de documentos, acompanhamento do processo, emissão de guias de pagamento e deferimento do registro;
II- Adotar a entrada única de dados cadastrais e documentos, preferencialmente sob a forma eletrônica ou digital;
III- Trabalhar de modo integrado;
IV- Compartilhar informações e documentos, resguardadas as respectivas bases de dados;
V- Racionalizar e compatibilizar exigências para a evitar a multiplicidade de documentos, requerimentos, cadastros, declarações e outros requisitos;
VI- Disponibilizar informações e orientações ao usuário preferencialmente via rede mundial de computadores sobre os requisitos e procedimentos para emissão, renovação, alteração ou baixa das licenças e inscrições municipais, bem como sobre as condições legais para funcionamento de empresas no Município.
§1º Para fins do caput deste artigo, a Administração Municipal deverá:
I- Instituir e integrar sistemas eletrônicos, com plataforma na Rede Mundial de Computadores;
II- Compartilhar dados com os sistemas federais ou estaduais, desde que preservados o sigilo fiscal e a autonomia para regulamentação das exigências legais, nas respectivas etapas do processo;
III- Assegurar aos empresários entrada única de dados cadastrais e documentos, resguardados a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que as integrem.
§2º Será adotado o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil para identificação de empresários e pessoas jurídicas, nos cadastros e inscrições dos órgãos municipais nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 6º Os órgãos públicos municipais deverão articular as suas próprias competências com as dos órgãos federais e estaduais objetivando conciliar os procedimentos para legalização da abertura, alteração ou baixa de empresas.
Parágrafo único. Para atender os objetivos descritos no caput, as Secretarias envolvidas no processo de abertura de empresa poderão:
I- Celebrar acordos e convênios com os órgãos federais e estaduais de registros empresariais, fiscais, sanitários, ambientais e de segurança, visando ao compartilhamento de informações e de documentos necessários à emissão das licenças;

II- Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o art. 76 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, instituído pela Lei Federal nº11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 7º Na abertura, alteração e baixa de inscrições ou licenças, concedidas a empresas instaladas no Município, ficará vedado qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceder o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, de alteração ou de baixa, ou não estiver prevista em lei.

Parágrafo único. Observado o Parágrafo único do artigo 6º desta lei, não será exigida do requerente, a apresentação de cópia ou original de:

I- Documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel de instalação do estabelecimento;

II- Comprovantes de quitação, regularidade ou inexistência de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participem;

III- Comprovantes de regularidade com órgãos de classe dos prepostos de empresários ou pessoas jurídicas;

IV- Comprovantes de inscrições ou documentos emitidos ou cadastrados nos sistemas dos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V- Comprovantes de inscrições, registros, licenciamentos ou documentos emitidos por quaisquer entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

VI- Comprovantes de inscrições nas Fazendas Nacional e Estadual;

VII- Prova das condições de habite-se, situação cadastral ou fiscal do imóvel utilizado por produtores rurais, pessoas físicas, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

VIII- Comprovantes do porte da empresa ou de opção por regimes tributários simplificados ou especiais.

Art. 8º Os órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas realizarão vistorias, preferencialmente em conjunto, após o início de operação do estabelecimento somente quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Seção II
Da Inscrição e Licenciamento

Art. 9º Serão observadas as definições de baixo risco, médio risco e alto risco estabelecidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM para fins da Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 10. Para as atividades definidas como de baixo risco fica dispensada a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. As atividades de baixo risco não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 11. Para as atividades definidas como de médio risco é permitida, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

Parágrafo único. As atividades risco médio comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 12. Para as atividades definidas como de alto risco é necessário atender aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios para a emissão de licenças, alvarás e similares.

Parágrafo único. As atividades de nível de risco alto exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 13. Estarão subordinados ao disposto nesta seção, os órgãos municipais encarregados dos processos relativos a:

I- Inscrição de contribuintes;

II- Consulta prévia de viabilidade;

III- Concessão de alvarás ou autorizações para modificações ou instalações no imóvel, quando necessárias ao funcionamento da empresa;

IV- Concessão de alvarás para autorizar a localização e o funcionamento de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas;

V- Concessão de licenças sanitárias e ambientais;

VI - Autorizações para publicidade;

VII - Demais atos necessários para inscrição, licenciamento e baixa.

Art. 14. A dispensa de todos os atos públicos de liberação econômica aplicar-se-á, no que couber, à procedimentos para operação e funcionamento de produtores rurais e agricultores familiares que desenvolverem atividades de baixo risco.

Art. 15. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas manterão à disposição dos usuários, de forma integrada e consolidada:

I- Informações e orientações sobre todos os tramites e requisitos para abertura, funcionamento e baixa de empresários e pessoas jurídicas no Município;

II- Instrumentos de pesquisas prévias para verificação da viabilidade de inscrição, obtenção de licenças e das respectivas alterações.

Parágrafo único. As informações serão fornecidas preferencialmente pela rede mundial de computadores e deverão conferir certeza ao requerente sobre a viabilidade de legalização da empresa no Município.

Art. 16. Para promover a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, o Poder Executivo poderá autorizar a obtenção de dados, documentos e comprovações, em meio digital, diretamente dos sistemas de cadastro e registro mantidos por órgãos estaduais e federais envolvidos nos processos de legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O trâmite simplificado poderá ser realizado a partir de informações coletadas nos sistemas do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 17. A consulta prévia sobre viabilidade de legalização de empresários no município será feita através de serviço de consulta prévia, preferencialmente pelo Integrador Estadual através da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM criada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

§1º Compete ao município na forma regulamentada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM:

I- definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual para realização da viabilidade de localização, quando exigida; e

II- dar resposta ao Integrador Estadual sobre as solicitações de viabilidade de localização, no prazo definido, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

§2º Compete ao município na forma regulamentada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM:

I- definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual, para realização da pesquisa prévia de viabilidade locacional, quando for exigida; e

II- dar resposta automática, imediata e instantânea ao Integrador Estadual sobre as solicitações, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

Art. 18. As licenças, alvarás e similares poderão ser obtidos preferencialmente em plataforma virtual online.

Art. 19. Será autorizado o funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, que desenvolverem atividades consideradas de baixo ou médio risco, em estabelecimentos localizados:

I- Em área ou edificação desprovida de regulação fundiária ou imobiliária, se a atividade não causar prejuízos, perturbação ou riscos à vizinhança;

II- Na residência do respectivo titular ou sócio, inclusive em imóveis sem habite-se, se o exercício da atividade não gerar grande aglomeração de pessoas ou representar riscos ou danos à vizinhança.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, serão vedadas a reclassificação do imóvel residencial para comercial e a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exceto nos casos em que houver a descaracterização do imóvel enquanto residencial, hipótese em que será procedido o desmembramento.

Seção III
Da Baixa Simplificada

Art. 20. A baixa das inscrições e licenças municipais de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participe.

§1º A baixa simplificada não impedirá o lançamento ou a cobrança posterior dos tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta de recolhimento, ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§2º A baixa simplificada importará responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores, no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 21. A Administração Pública Municipal efetivará a baixa das inscrições e licenças de forma automática e gratuita a partir da solicitação do contribuinte, quando presumir-se-á a baixa das inscrições e licenças.

Seção VII
Do Microempreendedor Individual

Art. 22. O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI, por meio do Portal do Empreendedor, será conforme estabelecido pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§1º É vedada a exigência de taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º O agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária, ambiental, de segurança contra incêndio e emergência, agrária, sindical, associativa, de conselho de classe, dentre outras.

Art. 23. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente pelo Portal do Empreendedor, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI, a Prefeitura Municipal deve notificar o interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.

§ 3º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 4º As correções necessárias para atendimento do disposto nos §§ 1º e 2º serão realizadas gratuitamente pelo MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§ 5º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento de que trata o caput abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual.

Art. 24. O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI é o comprovante de abertura do MEI.

Parágrafo Único. O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO
Seção I
Do ISS no SIMPLES NACIONAL

Art. 25. O microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão optar por recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

§1º Para efeito deste artigo, serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativos:

I- À definição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

II- À abrangência, à forma de opção, às vedações e às hipóteses de exclusões do SIMPLES NACIONAL;

III- Às alíquotas, à base de cálculo, à apuração, ao recolhimento e ao repasse do ISS arrecadado;

IV- À fiscalização e aos processos administrativo-fiscal e judiciário pertinentes;

V- Aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, e à imposição de penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI- Ao parcelamento dos débitos relativos ao ISS incluído no regime de arrecadação unificada;

VII- À restituição e à compensação de créditos do ISS incluído no regime de arrecadação unificada;

VIII- Às declarações prestadas no sistema eletrônico de cálculo do SIMPLES NACIONAL;

IX - À notificação eletrônica de contribuintes.

§2o O regime de que trata este artigo não abrangerá as seguintes formas de incidências do ISS, em relação às quais será observado o Código Tributário Municipal:

I - Substituição tributária ou retenção na fonte; II - Importação de serviços.

§3o A opção de que trata o caput deste artigo não impedirá a fruição de incentivos fiscais relativos a tributos não apurados no SIMPLES NACIONAL.

§4o No caso de redução do ISS, concedida por lei municipal à microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, de recolhimento de valor fixo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido através do SIMPLES NACIONAL.

§5o A empresa excluída do SIMPLES NACIONAL ficará subordinada às normas previstas no Código Tributário Municipal, a partir dos efeitos da exclusão.

Art. 26. O ISS será recolhido através do SIMPLES NACIONAL somente enquanto a receita bruta anual da empresa optante permanecer dentro do sublimite previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 27. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL poderão recolher o ISS em valor fixo mensal na forma da legislação municipal, observado o disposto nos §§ 18 e 19 do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§1º Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONAL recolherão o ISS em valores fixos, observado o disposto

no § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§2º Os valores fixos mensais do ISS, devidos ao Município por empresas optantes, serão recolhidos através do SIMPLES NACIONAL.
Art. 28. A retenção na fonte do ISS das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observados o art. 3º da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003, e os §§ 4º, 4-A e 25 do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.
Parágrafo único.º Não será retido o ISS se o prestador de serviços, estabelecido no Município, estiver sujeito ao recolhimento fixo mensal.
Art. 29. O parceiro contratante dos profissionais referidos na Lei Federal 12.592, de 18 de janeiro de 2012, na redação dada pela Lei Federal 13.352, de 27 de outubro de 2016, deverá reter e recolher na fonte o ISS devido sobre os valores repassados aos contratados, relativamente à prestação de serviços realizados em parceria.

Seção II
Do Microempreendedor Individual

Art. 30. O microempreendedor individual recolherá o ISS em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta mensal auferida, como previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando dispensado da retenção na fonte e das condições de contribuinte substituto e de responsável.
§1º O microempreendedor individual terá a inscrição municipal cancelada se deixar de recolher o Imposto sobre Serviços ou de prestar declarações no período de 12 (doze) meses consecutivos, independentemente de qualquer notificação.
§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá remitir os débitos do ISS não pagos pelo microempreendedor individual.
§3ºO microempreendedor individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.
Art. 31. A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei.

Seção III
Do Controle e Da Fiscalização

Art. 32. O Poder Executivo, por intermédio dos seus órgãos técnicos competentes, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação do ISS através do SIMPLES NACIONAL, inclusive em relação aos pedidos de restituição ou de compensação dos valores recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido e ao repasse dos débitos que tiverem sido objeto de parcelamento.
Art. 33. A compensação e a restituição de créditos do ISS apurados no SIMPLES NACIONAL ficarão subordinadas ao disposto nos §§ 5º a 14º do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 2006.
§1º Ficará vedado o aproveitamento de créditos não apurados no SIMPLES NACIONAL, inclusive os de natureza não tributária, para extinção de débitos do ISS cobrados através do SIMPLES NACIONAL.
§2º Os créditos do ISS originários do SIMPLES NACIONAL não serão utilizados para extinguir outros débitos para com a Fazenda Municipal, salvo na compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do sistema simplificado.
Art. 34. O Chefe do Poder Executivo autorizará o parcelamento de débitos do ISS, não inscritos em Dívida Ativa e não incluídos no SIMPLES NACIONAL, com base na legislação municipal.
§1ºOs débitos do ISS constituídos de forma isolada ao SIMPLES NACIONAL ou não inscritos em Dívida Ativa da UNIÃO, em função de ausência de aplicativo unificado, poderão ser parcelados segundo os critérios da legislação municipal, mas, na consolidação, serão consideradas as reduções de multas de lançamento de oficio previstas nos artigos 35 a 38-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na regulamentação emitida pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.
§2ºO parcelamento de débitos do ISS incluídos no SIMPLES NACIONAL obedecerá aos critérios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 35. No caso de omissão de receitas, a Fazenda Municipal poderá prestar assistência mútua e permutar informações com as Fazendas Públicas da União e do Estado do Ceará, relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.
Parágrafo único. Sem prejuízo da ação fiscal própria, a Fazenda Municipal poderá notificar previamente o contribuinte para regularizar a sua situação fiscal sem caracterizar o início de procedimento fiscal, observada a regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma do §3º do artigo 34 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Complementar Federal 155, de 17 de outubro de 2016.
Art. 36. A fiscalização e o processo administrativo-fiscal, relativos ao ISS devido através do SIMPLES NACIONAL, serão realizados na forma do Código Tributário Municipal e dos artigos 33, 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a Procuradoria Geral do Estado para transferir a atribuição de julgamento do processo administrativo fiscal, relativo ao SIMPLES NACIONAL, exclusivamente para o Estado do Ceará, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 37. A Procuradoria Geral do Município poderá firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa Municipal e de cobrança judicial do ISS devido por empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, na forma dos §§ 3º e 5º do artigo 41 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 38. Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural pessoa física e agricultor familiar, em relação ao cumprimento das:
I- Normas sanitárias, ambientais e de segurança;
II- Normas de uso e ocupação do solo, exceto no caso de ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e autovias ou de vias e logradouros públicos;
III- Normas relativas ao lançamento de multa por descumprimento de obrigações acessórias sanitárias, ambientais, de segurança e uso e ocupação do solo.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não será aplicado ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.
Art. 39. Na fiscalização orientadora, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto /de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
§1º-Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.
§2º - A dupla visita consistirá em uma primeira ação fiscal para examinar a regularidade do estabelecimento, seguida de ação posterior se for descoberta qualquer irregularidade.
§ 3º. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza da obrigação.
Art. 40. Constatada a irregularidade na primeira ação fiscal, será lavrado termo e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sem aplicação de penalidade.
§1º Decorrido o prazo fixado sem a regularização exigida, será lavrado auto de infração na forma da legislação municipal vigente.
§2ºOs órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

CAPÍTULO V
DO APOIO E REPRESENTAÇÃO
SEÇÃO I
Do Agente De Desenvolvimento

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará Agente de Desenvolvimento com as qualificações previstas no artigo 85-A, § 2º da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
§1º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos: I - residir na área da comunidade em que atuar;
II- haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
III- possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.
§2º A função de Agente de Desenvolvimento será caracterizada pela articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, que visarem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

SEÇÃO II
Sala do Empreendedor

Art. 42. Com objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, poderá ser criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:
I- Concentrar o atendimento ao público no que se refere às ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no Município de empresários e pessoas jurídicas, inclusive quando envolverem órgãos de outras esferas públicas;
II- Disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de abertura, alteração e baixa da empresa, inclusive sobre as restrições relativas ao tipo de negócio e ao local de funcionamento, bem como as exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal;
III- Disponibilizar mecanismos para consultas de informações pelo interessado na abertura de empresas no Município;
IV- Alocar o agente de desenvolvimento para articular as ações públicas visando à promoção do desenvolvimento local;
V- Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de naturezas administrativa e mercadológica;
VI- Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no Município;
VII- Disponibilizar informações atualizadas sobre a captação de crédito pelas micro e pequenas empresas;
VIII- Disponibilizar informações e meios necessários para facilitar o acesso das micro e pequenas locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal;
IX- Realizar outras atribuições relacionadas em regulamento.
Art. 43. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.
Art. 44. A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pela coordenação da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 45. Nas contratações de bens e serviços pela administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município, deverá ser concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
§ 1º Para os objetivos desta Lei, nas aquisições de bens e serviços comuns será preferencialmente adotada pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, a modalidade Pregão Presencial, quando executarem fontes de recursos do Município.
§ 2º As aquisições referidas nos artigos. 50, 51 e 52 desta Lei deverão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
§ 3º Para fins de aplicação desta Lei considera-se âmbito local os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
§ 4º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 47 da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
§5º É vedado impor ao MEI restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica, inclusive por ocasião da contratação de serviços previstos no §1º e art. 18-B da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 46. Para a ampliação da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados nas licitações e contratos, a Administração Pública Municipal deverá:
I- instituir cadastro de fornecedores para que possa identificar as microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, agricultores familiares, produtor rural pessoa física e cooperativas sediadas no Município, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
II- padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados e o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, por intermédio do sítio eletrônico oficial da prefeitura, com a estimativa de quantitativo, fonte da receita e de prováveis datas das contratações, a fim de possibilitar que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e a elas equiparadas adequem os seus processos produtivos;
III- definir o objeto da contratação sem utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas;
IV- considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e
V- capacitar os presidentes e membros das Comissões de Licitações e dos pregoeiros e membros de apoio da Administração Pública Municipal, para aplicação do que dispõe esta Lei Complementar.
§ 1º Para operacionalizar o disposto no caput deste artigo, poderá ser constituído Comitê Gestor de Compras Públicas no âmbito do município.
§ 2º O Comitê Gestor de Compras Públicas elaborará seu Regimento Interno, contendo disposições sobre a organização interna, gestão, forma de convocação e substituição de membros, bem como periodicidade das reuniões.
§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder ou Órgão.
§ 4º A participação no Comitê Gestor de Compras Públicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 47. A Administração Pública Municipal fixará meta anual de participação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados nas compras do município.
Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Poder Executivo.
Seção I - Do tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados nas aquisições públicas
Art. 48. Da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, exige-se apenas:
I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II - inscrição no CNPJ;
III- comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal,
IV- eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens e serviços ou para a segurança da

Administração Pública Estadual, à exceção das atividades que dispense, pelo grau de risco, licenciamento.

§ 1º Nas licitações da Administração Pública Municipal, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 2º, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos.

§ 6º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 49. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate e de acordo com o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço obtido após a fase de lance.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 4º Na hipótese de empate, a preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I- ocorrendo o empate, na forma dos §§ 1º ou 2º deste artigo, a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II- caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o inciso I deste artigo, as demais licitantes com propostas até o limite do intervalo explícito nos §§ 1º ou 2º deste artigo superiores à proposta melhor classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas;

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate de igual valor, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar-se como melhor oferta;

IV- na hipótese de não contratação na forma do inciso I deste artigo, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

§ 5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º deste artigo quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a essas melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada, em situação de empate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta inferior ao da primeira classificada deverá estar previsto no instrumento convocatório e, quando não previsto, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência ou da publicação do resultado.

§ 8º Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 50. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão realizar processo licitatório, cujos valores estimados sejam de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços.

§ 1º Quando a licitação realizada para participação exclusiva for deserta, será aplicado o art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993, sendo pois priorizada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais.

§ 2º Quando a licitação realizada para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais for fracassada deverá aplicar o disposto do § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993.

§ 3º Caso continue infrutífero o previsto no parágrafo anterior, poderá ocorrer mais uma tentativa, não havendo mais a obrigatoriedade da exclusividade.

§ 4º O valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 5º Nos casos de serviços de natureza continuada, o montante previsto no caput deste artigo se refere ao período de 1 (um) ano, devendo, para contratos com períodos diversos, será considerada sua proporcionalidade.

§ 6º Nas hipóteses de processos licitatórios abrangendo bens ou serviços em itens ou lotes distintos, o valor limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deve ser aferido por item ou lote, exceto nos casos em que exista interdependência entre eles.

Art. 51. Nas licitações para contratação de serviços e obras, contratantes deverão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sob pena de desclassificação, determinando:

I- percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela de maior relevância da contratação;

II- que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados a serem subcontratadas, deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, na assinatura do contrato;

III- que, no momento da assinatura do contrato, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da subcontratada, conforme o exigido no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no art. 51, § 2º, desta Lei;

IV- que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V- que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

VI- que, no contrato firmado com a licitante vencedora, constará a empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe.

§ 1º Deverá constar no instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I- microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa de consumo;
II- consórcio composto total ou parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
§ 2º É vedada a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando o fornecimento estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da assinatura do contrato, sob pena de não formalização do instrumento e chamamento do segundo colocado.
§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado.
§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas deverão ser destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte e demais equiparadas.
Art. 52. Os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para a totalidade do objeto.
§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
§ 3º Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre elas.
§ 4º Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no § 3º deste artigo, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades, definidas no instrumento convocatório.
§ 5º Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.
§ 6º Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o exaurimento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.
§ 7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço (SRP) ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
Art. 53. Não se aplica o disposto nos artigos 48 a 52, desta Lei, quando:
I- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo sediados local ou regionalmente no Estado e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II- o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado;
III- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto nos incisos I, II deste artigo;
Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I- resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
II- resultar em inconveniência operacional e técnica para a futura contratação; III - resultar em perda de economia de escala;
IV - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
Art. 54. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado previstos nesta Lei poderão ser utilizados nas aquisições de itens no mesmo certame e deverão ser respeitados os limites estabelecidos em lei.
Art. 55. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de micro empresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e cooperativas, não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
Art. 56. Para fins do disposto nesta Lei, deverá ser exigida a declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a respectiva qualificação, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos termos desta Lei Complementar.
§ 1º A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.
§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, a declaração mencionada no caput deste artigo será prestada em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta.
§ 3º Nas demais modalidades de licitação, a apresentação da declaração deve ocorrer logo após a abertura da sessão, separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas.
Art. 58. Os valores fixados por esta Lei em relação às compras públicas, poderão ser anualmente atualizados, à critério da Administração Municipal, que submeterá a proposta aos ritos legais de aprovação.

CAPÍTULO VII
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 59. As ações de apoio ao associativismo fomentarão a competitividade e a produtividade de produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, bem como apoiarão a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, capacitação e acesso ao crédito e a novas tecnologias.
Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.
Art. 60. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:
I- A criação de instrumentos específicos para estimular a exportação de produtos ou serviços originários do Município;
II- A cessão de espaços públicos para associações de pequenos empreendedores;
III- O estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo;
IV- O fomento às Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento das atividades de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores e agricultores familiares.
Parágrafo único. – Para os fins do caput deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá:
I- Alocar recursos de seu orçamento;
II- Firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 61. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno portes, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.
Art. 62. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.
Art. 63. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e/ou privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 64. O Poder Executivo Municipal poderá criar programas de estímulo ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores por produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive por meio de incubadoras de empresas e arranjos produtivos locais.
Art. 65. A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:
I– incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no Município, de empresas de base tecnológica;
II– Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no Município, de empresas de base tecnológica.
Parágrafo único. - Para consecução dos objetivos deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação.
Art. 66. O Poder Público Municipal poderá criar pequenos distritos industriais, em local a ser estabelecido na forma da Lei, com as condições e ocupação dos lotes por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 67. Os órgãos e entidades municipais poderão aplicar recursos de verba destinada a promoção de inovação, em projetos de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instalados no Município, que visarem ao desenvolvimento de processos ou tecnologias voltadas ao estímulo das produções rural ou industrial ou do comercio.
Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, poderão ser alocados recursos para criação e custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento.

CAPÍTULO X
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 68. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, visando à aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.
§ 2º O Município poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial.

CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 69. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.
§ 1º Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo:
I- Ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;
II- Ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.
§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores e outras ações que a Administração Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.
§ 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos: I - De natureza profissionalizante;
II- Que visarem ao benefício de portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;
III- Orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.
Art. 70. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.
Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 71. O "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa", será comemorado em 5 de outubro de cada ano.
Parágrafo único. Neste dia, será realizada audiência pública, amplamente divulgada, para ouvir lideranças empresariais e debater propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação.
Art. 72. O texto consolidado desta lei e os respectivos regulamentos serão mantidos na página eletrônica da Prefeitura, para consulta por qualquer interessado.
Art. 73. A Secretaria Municipal de Finanças, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, fará ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais, junto às comunidades, entidades e contabilistas.
Art. 74. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.
Art. 75. Fica o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades competentes, expressamente autorizadas a baixar normas para o fiel cumprimento desta Lei.
Art. 76. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal de Quiterianópolis/CE

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:87675604

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 056/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL n° 056/2025, de 30 de outubro de 2025.

Dispõe sobre mecanismos, medidas e projetos para estímulo ao desenvolvimento cientifico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnologia e a inovação no Município de Quiterianópolis, cria a Política Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, estabelece diretrizes ao plano diretor de tecnologias da cidade inteligente de Quiterianópolis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, Sra. Juliana Monteiro Abreu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E TERMINOLOGIA

Art. 1° A presente Lei dispõe sobre mecanismos, medidas e projetos para estímulo ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação no Município de Quiterianópolis, cria a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, estabelece diretrizes ao Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente de Município.

Parágrafo único - As disposições desta Lei deverão ser compreendidas em consonância com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Quiterianópolis, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 10.973, de 02 de Dezembro de 2004, na Lei Federal n° 13.243, de 11 de Janeiro de 2016, e Decreto Federal n° 9.283, de 07 de Fevereiro de 2018.

Art. 2° Deverão ser observados, na aplicação das disposições da Lei, os seguintes princípios fundamentais:

I - promoção e fomento das atividades científicas e tecnológicas como condutas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Município de Quiterianópolis, observadas as disposições desta Lei e as normas gerais instituídas pela Lei Federal n° 10.973, de 02 de Dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação), regulamentadas pelo Decreto Federal n° 9.283, de 07 de Fevereiro de 2018;

II - aproximação máxima da Municipalidade e dos serviços públicos municipais a tecnologias da informação e comunicação avançadas, baseadas em "Big Data" e "Internet das Coisas", capazes de otimizar e atribuir eficiência técnica e econômica a serviços e utilidades públicas de competência municipal, além de potencializar o turismo em Município;

III - gestão eficiente e inteligente dos dados gerados a partir da prestação de serviços públicos ao cidadão e ao turista, gerando-se valor através de sua análise e processamento integrado e inteligente, contribuindo à tomada de decisões mais qualificadas pelo Poder Público Municipal em suas diversas áreas de atuação;

IV - aplicação prática dos recentes estudos conduzidos na esfera federal quanto ao potencial da "Internet das Coisas" na otimização de serviços municipais, como iluminação pública, mobilidade urbana e gestão do trânsito, saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana), segurança pública municipal, entre outros;

- compreensão da conectividade pública em locais de grande circulação de pessoas (parques, praças, centros comerciais), por meio de "Wi-Fi" e tecnologias análogas, como serviço público municipal gratuito, acessível a todos os cidadãos e turistas de modo progressivo, conforme regulamento;

VI - compreensão do alto potencial de otimização que aplicativos virtuais detêm na gestão colaborativa de serviços e utilidades públicas municipais, inseridas no conceito de Cidade Inteligente;

VII - adoção de instrumentos de cooperação, junto a entes federais, estaduais e à iniciativa privada, de modo a se alcançar, tanto quanto possível, a modernização de serviços públicos municipais por meios criativos e não onerosos aoMunicípio, aportando-se inteligência e geração de valor na gestão de dados e serviços ao cidadão;

VIII - atenção aos bairros mais pobres e localidades socialmente vulneráveis quando da otimização de serviços e utilidades públicas municipais por meio de tecnologias da informação e comunicação avançadas, com vistas à redução das desigualdades sociais e de acesso a serviços e recursos tecnológicos avançados nestas regiões, especialmente no que concerne à segurança pública e à conectividade pública;

IX - compreensão cia "educação tecnológica" como ferramenta para a transformação social, mediante o progressivo engajamento e capacitado gratuita de jovens residentes em áreas vulneráveis, no âmbito das ações de inovação e Cidade Inteligente,

X - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e poios tecnológicos no Município de Quiterianópolis;

XI - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência e intercâmbio de tecnologias rio Município de Quiterianópolis;

XII - garantia de atratividade, segurança jurídica e regulação adequada, com vistas a viabilizar instrumentos de fomento e de crédito que alavanquem as ações de inovação e de Cidade Inteligente de Município, desonerando-se os cofres públicos municipais.

Art. 3° Sem prejuízo dos conceitos, mecanismos e institutos definidos pela Lei Federal n° 10.973, de 02 de Dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação) e regulamentados pelo Decreto Federal n° 9.283, de 07 de Fevereiro de 2018, para os fins desta Lei, considera-se:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação em Município

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores, inclusive aquelas voltadas ao atendimento de serviços e demandas públicas do Município;

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

V - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços (inclusive serviços públicos) ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, abrangendo também as avançadas tecnologias da informação e comunicação baseadas em "Big Data" e "Internet das Coisas", capazes de otimizar e atribuir eficiência técnica e económica a serviços e utilidades públicas de competência municipal, além de potencializar o turismo em Município;

VI - processo de inovação: conjunto de diligências científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, incluindo o investimento em novos conhecimentos, que realizam ou destinam-se a levar à realização de produtos e processos tecnologicamente novos e melhores;

VII - Política Municipal de CT&I (Ciência, Tecnologia e Inovação): conjunto de medidas e ações adotadas em nível municipal, destinadas a coordenar as atividades públicas e privadas para a realização de objetivos e metas coletivas e socialmente relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no âmbito do Município de Quiterianópolis;

VIII - Sistema Municipal de CT&I: conjunto de organizações públicas, municipais e/ou de outras esferas federativas, ou privadas, que interajam entre si e apliquem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem produtos, processos e serviços inovadores no Município de Quiterianópolis;

IX - Aceleradora de Empresas: pessoa jurídica que tenha por objetivo auxiliar projetos de empresas que apresentem potencial de desenvolvimento;

- Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): na forma da Lei Federal de Inovação e (Decreto de Regulamentação), órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
XI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) : na forma da Lei Federal de Inovação, estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei Federal;
XII - fundação de apoio: na forma da Lei Federal de Inovação, fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei Federal nu 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes;
XIII - pesquisador público: ocupante de cargo pública efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
XIV inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
XV parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa cientifica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;
XVI - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias, na forma da Lei Federal de Inovação;
XVII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;
XVIII - Cidade Inteligente: movimento mundial que objetiva aproximar os serviços públicos locais às avançadas tecnologias da informação e comunicação, cem ênfase em soluções físicas e cibernéticas para o ambiente urbano baseadas em "Big Data" e "Internet das Coisas", com alto potencial de otimização de serviços e utilidades públicas ao cidadão e ao turista, e de atribuição de eficiência técnica e econômica ao Poder Público, conforme estudos recentemente desenvolvidos na esfera federal e apontados no Plano Nacional de Internet das Coisas;
XIX - "Big Data": o grande volume de dados e informações gerados a partir dos fenômenos urbanos e prestação de serviços públicos em Município, abrangendo mobilidade urbana, segurança pública, saneamento básico, iluminação pública, conectividade pública, entre outros, cujo processamento e análise integrada possibilitam ao Poder Público a tomada de decisões mais fundamentadas, qualificadas e acertadas;
XX - "Internet das Coisas": movimento mundial baseado na integração de dispositivos eletrônicos físicos a redes inteligentes, com alto potencial de otimização de seu funcionamento, e que, aplicado à realidade urbana, viabiliza a gestão integrada de equipamentos públicos e de serviços para o cidadão, culminando na melhoria da mobilidade, segurança pública e uso dos recursos na Cidade Inteligente,

CAPÍTULO II
POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 4° Fica instituída, no âmbito do Município de Quiterianópolis, a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, como instrumento destinado a orientar as atividades dos diversos agentes que compõem o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, na perseguição de objetivos comuns que promovam o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município, e que contribuam ao atingimento do patamar de Cidade Inteligente, por meio da absorção de tecnologias da informação e comunicação na prestação de serviços públicos locais.
Parágrafo único T A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será elaborada e revisada a cada cinco anos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologias, devendo ser referendada por Decreto do Poder Executivo Municipal,
Art. 5° A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será conduzida pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a:
I - fortalecer e ampliar a base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
II - fomentar a criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;
III – aprimorar e integrar o poder Público Municipal junto as instituições de ensino e pesquisa e as empresas de base tecnológica estabelecidas no Município de Quiterianópolis, de modo a proporcionar a troca de conhecimentos mútua;
IV - estimular o compartilhamento e a distribuição dos resultados e conhecimentos obtidos mediante a atividade científica e tecnológica, contribuindo para um modelo coletivo e colaborativo de ciência, tecnologia e inovação;
V - estabelecer um modelo de incentivos de longo prazo à ciência, tecnologia e inovação, de forma a garantir a continuidade dos processos inovativos em Município;
VI - desenvolver mecanismos de coordenação e interação dos agentes ligados ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de contribuir para a redução e distribuição de riscos tecnológicos ligados ao processo inovador;
VII - atribuir, continuamente, eficiência e modernização máxima aos serviços e utilidades públicas municipais, com ênfase em soluções físicas e cibernéticas para o ambiente urbano baseadas em -Big Data" e "Internet das Coisas", aproveitando-se o engajamento de atores públicos e privados no âmbito da Política Municipal de CT&I.
Art. 6° Constituem diretrizes para o processo de elaboração e atualização da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:
I - estabelecimento de mecanismos multi participativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com ampla participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil (inclusive por meios digitais e redes sociais) e da comunidade acadêmica;
II - a busca pela construção de uma política municipal que identifique oportunidades e se adegue às vocações científicas e produtivas locais, bem como ás demandas específicas da comunidade local de Município, inclusive o potencial turístico, na forma da Lei Orgânica;
III - a promoção da interação entre os diversos agentes que compõem o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Município, com vistas à melhor coordenação de interesses e competências na perseguição de objetivos comuns de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
IV - a criação de mecanismos destinados à redução e distribuição eficiente dos riscos tecnológicos suportados pelos diversos agentes, públicos e privados, envolvidos no processo de inovação;
V - a racionalização dos processos de gestão, com vistas a facilitar os processos inovativos desenvolvidos no Município;
VI - a otimização da infraestrutura local destinada ao desenvolvimento científico e tecnológico.
Art. 7° O Município propiciará, na forma da legislação federal e municipal, e no limite de sua previsão orçamentária, apoio econômico, financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados:
I - à capacitação de pessoas;
II - à realização de estudos técnicos;
III - à realização de pesquisas científicas;

IV - à promoção de conhecimentos que impactem no desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação junto à população; - à criação e à- adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;
VI - ao apoio a entidades que integrem o Sistema Municipal de CT&I;
VII - à cooperação com o governo federal, estadual e de outros municípios, especialmente os da região Vale do Município, para promoção dos objetivos da presente Lei, com a difusão de conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento tecnológico integrado entre os municípios da região Vale do Município.
Art. 8° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 50 da Lei Federal n° 10.973/04 e do Decreto Federal n° 9.283/18, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas pela Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em especial quanto às inovações aplicáveis, no todo ou em parte, ao aprimoramento e modernização de serviços públicos municipais.
§ 1° A participação descrita rio caput contará, no que couber, com a ação conjunta do Município, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, na forma prevista nesta Lei e em regulamentos específicos.
§ 2° A participação societária prevista no caput ficará sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.
§ 3° Deverá o Poder Executivo Municipal editar, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados desde a publicação desta Lei, o Regulamento a fim de disciplinar o mecanismo de participação societária previsto neste artigo.
Art. 9° A participação societária prevista no art. 8° não poderá se dar em relação a empresas que tenham como sócio, dirigente, administrador, proprietário ou controlador:
a) membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3° grau;
b)membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3° grau;
c)servidor público vinculado aos quadros do Município, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3° grau;
d)pessoa jurídica que possua em seu quadro societário, direta ou indiretamente, qualquer pessoa caracterizada nas alíneas "a", "b" e "c" do presente artigo.

CAPITULO III
ECOSSISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO
Art. 10 Fica instituído, por força desta Lei, o Ecossistema Municipal de Inovação de Município, com a finalidade de:
I - viabilizar a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de inovação, em prol da Municipalidade e dos serviços públicos locais;
II - realizar ações que mobilizem o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
III - estimular as interações entre seus membros, com o fim de ampliar e acelerar as atividades de desenvolvimento da inovação;
IV - colaborar ao atingimento do patamar de Cidade Inteligente pelo Município de Quiterianópolis.
Art. 11 Integram o Ecossistema Municipal de Inovação de Município:
I - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologias, através da Diretoria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Município, bem como todos os seus membros;
II - o Município de Quiterianópolis, em todos os seus órgãos e entidades que estiverem envolvidas nas ações a serem implementadas;
III - a Câmara Municipal de Vereadores de Município, bem como todos os seus membros, inclusive suplentes;
IV - as instituições de ensino superior estabelecidas no Município;
V - as associações, as entidades representativas de categoria econômica, empresarial ou profissional, os agentes de fomento, as instituições públicas e privadas que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação e sejam sediadas no Município de Quiterianópolis;
VI - os parques tecnológicos e de inovação e as incubadoras de empresas de base tecnológica instaladas em Município;
VII - as empresas de base tecnológica e empresas inovadoras estabelecidas no Município de Quiterianópolis, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;
VIII - as aceleradoras de empresas que trabalhem com empresas de base tecnológica instituídas no Município de Quiterianópolis
IX - as empresas de base tecnológica ou empresas inovadoras cuja criação se dê como meio ou resultado da participação prevista no artigo 80 desta Lei.
Art 12 - Poderão ainda ser credenciadas no Ecossistema Local de Inovação, segundo Regulamento a ser aprovado pela Diretoria de Ciência , Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, empresas dos seguintes ramos:
I - internacionalização e comércio exterior;
II - propriedade intelectual;
III - fundos de investimento e participação;
IV - consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresas de base tecnológica;
V - condomínios empresariais de caráter tecnológico;
VI - outros que forem julgados relevantes pela Diretoria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município.
§ 10 O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.
§ 20 As empresas participantes de Incubadoras, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos ou de Inovação, desde que integrantes do Ecossistema Municipal de Inovação, serão consideradas integrantes credenciadas e gozarão dos benefícios estabelecidos nesta Lei.
Art. 13 O processo de credenciamento no Ecossistema Municipal de Inovação das entidades previstas no artigo anterior se dará conforme ritos e critérios estabelecidos no Regulamento a ser editado pela Diretoria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Município.
Art. 14 O Poder Público Municipal deverá editar, no prazo de até 90 (noventa) dias, regulamentação que discipline o funcionamento de Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, destinado à tomada de decisões estratégicas no âmbito do Ecossistema Municipal de Inovação.

CAPÍTULO IV
MECANISMOS DE INCENTIVO E FOMENTO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA EINOVAÇÃO EM MUNICÍPIO,
Art. 15 De modo a atingir os objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal moverá esforços para promover o desenvolvimento do potencial científico, tecnológico e inovador do município, de forma a:
I - permitir, na forma da legislação federal e municipal, a transferência de recursos financeiros provenientes de rubricas e/ou de recursos alocados nos programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologias, inclusive por modalidade não reembolsável, para instituições integrantes do Ecossistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de desenvolver, captar e administrar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assegurada a isonomia, ampla competitividade e a regular condução de procedimentos de Chamamento Público, na forma da Lei;
II - permitir, na forma da legislação federal e municipal, a transferência de recursos financeiros provenientes de rubricas e/ou de recursos alocados nos programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologias, inclusive por modalidade não reembolsável, para um proponente que seja pessoa física, a fim de desenvolver, captar e administrar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assegurada a isonomia, ampla competitividade e a regular condução de procedimentos de Chamamento Público, na forma da Lei;
III - promover a participação do Município na criação e manutenção de centros de pesquisa e inovação voltados a atividades inovadoras, em conjunto com empresas ou entidades sem fins lucrativos;
IV - participar de maneira ativa e estratégica na redução e distribuição de riscos tecnológicos envolvidos no processo inovador, dispersando a agentes contratados ou conveniados, tanto quanto possível, os riscos de integração tecnológica inerentes à aplicação de tecnologias inovadoras nos serviços públicos municipais;

- fomentar o processo de criação de empreendimentos inovadores mediante a facilitação, no que couber, de procedimentos de abertura e regularização de empresas de base tecnológica ou empresas inovadoras;
VI - contribuir com a formação e modernização da infraestrutura local destinada à ciência, tecnologia e inovação, inclusive através da facilitação do compartilhamento ou cessão de bens públicos disponíveis, na forma da legislação aplicável;
VII - promover a ampla participação e engajamento da comunidade local na difusão da cultura científica e tecnológica, bem como na formação de cultura empreendedora, mediante a criação e o incentivo de programas educacionais e de extensão;
VIII - estabelecer incentivos de natureza fiscal às micro e pequenas empresas, assim classificadas de acordo com a Lei Complementar n° 123/06, que desenvolvam soluções a partir do uso intensivo de tecnologias avançadas ou mediante processos de inovação.
§ 1° O disposto nos incisos I e II deste artigo será objeto de Regulamentação específica, de competência Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologias de Município.
§ 2° Os mecanismos de incentivo desenvolvidos e disponibilizados pelo Poder Público, previstos nesta Lei, serão destinados, prioritariamente, aos integrantes do Ecossistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município.
§ 3° Os mecanismos de incentivo criados pelo Poder Público e previstos nesta Lei serão, sempre que possível, operacionalizados com a efetiva colaboração do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Município.
Art. 16 Observada a disponibilidade, a viabilidade e na forma de regulamentação específica, o Poder Executivo Municipal poderá ceder, por prazo determinado, na forma da Lei, mediante condições imóveis, a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação.
Art. 17 Fica instituído, no âmbito do Município de Quiterianópolis, incentivo fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a ser concedido de acordo com as disposições desta Lei, com o objetivo primordial de promover o empreendedorismo inovador de interesse da Municipalidade, com vistas ao atingimento dos objetivos da Política Municipal de CT&I.
Art. 18 O incentivo referido no artigo anterior somente será concedido a pessoas jurídicas que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações fiscais perante a Municipalidade, que detenham plena habilitação jurídica e regularidade trabalhista, e que se caracterizem como Empresas de Base Tecnológica ou Empresas Inovadoras (nos termos do art. 30, inc. VII desta Lei).
Parágrafo único - A pessoa jurídica beneficiária do incentivo referido neste artigo deverá, ao final de cada ano, apresentar à Prefeitura Municipal relatório completo com atividades desenvolvidas e resultados alcançados, bem como, no início de cada exercício, um Plano de Trabalho detalhado das atividades planejadas para o ano, a fim de que se delibere pela concessão ou continuidade do incentivo fiscal.

CAPITULO V
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - FMDEI
Art. 19 As ações e projetos referidos nesta Lei, destinados à inovação e à consolidação de Município como Cidade Inteligente, poderão destinar recursos ou contar com recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDEI, fincando desde já criado o FMDEI, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - COMDEI que igualmente será criado por esta lei.
§ 1° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:
I. Poder Executivo;
II. Câmara Municipal de Município;
III. Entidades de Ensino;
§20 - Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 06 (seis), sendo preferencialmente 3(três) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologias de Município, e os demais a critério do prefeito;
§-3°Os representantes referidos nos incisos II e III em número máximo de 03 (três), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.
§ 4° - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMDEI, e voto, quando no exercício da titularidade.
§ 5° - O Presidente do COMDEI, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.
§- Os membros do COMDEI e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;
§7° - O desempenho das funções dos membros do COMDEI não será remunerado;
§8° - Os serviços prestados ao COMDEI serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".
§ 9.°- O Regimento Interno do COMDEI e gestão do FMDEI serão estabelecido e regulamentados através de Decreto Municipal.
10.° - A destinarão ou utilização de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDEI deverá, sem prejuízo da disciplina em legislação municipal especifica, se dar no âmbito de ações, iniciativas e projetos que:
I- estejam inseridos na Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como no Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente, na forma desta Lei e das regulamentações posteriores;
II - considerem a "educação tecnológica" como ferramenta para a transformação social, mediante o engajamento e a capacitação gratuita de jovens residentes em áreas vulneráveis no âmbito das ações de inovação e Cidade Inteligente adotadas por força desta Lei e da Lei Municipal n.° 3.345, de 07 de Outubro de 2008 (Política e Sistema Municipal de Inclusão Digital);
III - promovam e fomentem as atividades científicas e tecnológicas como condutas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Município de Quiterianópolis.
Art. 20 Na forma da legislação específica, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação deverá editar Resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMDEI, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

CAPÍTULO VI
ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E INOVADORAS DE MUNICÍPIO NO PROCESSO DE APOIO À INOVAÇÃO
Art. 21 As ICTs públicas poderão, mediante contrapartida financeira ou não, e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com empresas sediadas no Município, em atividades voltadas à inovação tecnológica e pesquisa, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística.
Parágrafo único - O compartilhamento e a permissão de que trata o caput obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

CAPITULO VII
DEMAIS INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Art. 22 O Poder Público Municipal poderá, na forma desta Lei e da legislação aplicável, bem como observados os limites orçamentários, viabilizar mecanismos de incentivo às atividades de ciência, tecnologia e inovação, especialmente mediante:
I - a concessão de bolsas de auxílio a pesquisadores vinculados às instituições de ensino superior e às ICTs públicas instaladas ria Município de Quiterianópolis, conforme Regulamento;
II - a criação de mecanismos de interação entre os diversos integrantes do Ecossistema Municipal de Inovação, especialmente com vistas a proporcionar a troca de conhecimentos e a coordenação de esforços

voltados a iniciativas de ciência, tecnologia e inovação no campo produtivo;
III - a cessão ou compartilhamento de infraestrutura municipal para fins de implantação ou realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
§ 1° A infraestrutura referida no inc. III inclui laboratórios, equipamentos públicos (inclusive os situados nas vias públicas), instrumentos e materiais, bem como quaisquer outras instalações à disposição do Poder Público Municipal que possam ser utilizadas para fins de pesquisa, desenvolvimento e inovação, prioritariamente ligados às iniciativas no campo das Cidades Inteligentes.
§ 2° Os incentivos previstos neste artigo serão operacionalizados, no que couber, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, conforme previsto em seu Regimento Interno.
Art. 23 O Município de Quiterianópolis, por intermédio do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação, poderá, na forma desta Lei e da legislação aplicável, bem como observados os limites orçamentários, conceder bolsas de auxílio a pesquisadores vinculados a programas de pós-graduação Stricto Sensu, envolvidos em projetos inovadores desenvolvidos por empresas e entidades estabelecidas no Município e integrantes do Ecossistema Municipal de Inovação.
§ 1° Para a concessão das bolsas de auxílio, deverão constar entre os proponentes do projeto o proprietário, sócio ou funcionário de empresas estabelecidas no Município;
§ 2° Os recursos referidos no caput serão destinados unicamente ao pagamento de bolsas de auxílio, pagas diretamente ao bolsista-pesquisador, nos estritos termos de Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal;
3° As bolsas de auxilio descritas no caput não poderão ser utilizadas para fins alheios à estrita retribuição pelos trabalhos realizados pelo pesquisador envolvido, tais como a aquisição de equipamentos necessários à realização da pesquisa ou o pagamento de prestação de serviços a terceiros;
§ 4° A concessão das bolsas deverá obedecer a critérios de seleção e fiscalização estabelecidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação, conforme previsto em Regulamento, e poderá contar com recursos do FMDEI.
Art. 24 Todas as demais despesas relacionadas ao custeio e ao capital do projeto serão de inteira responsabilidade da empresa proponente e respectiva instituição de execução do projeto, quando houver.
§ 1° Consideram-se despesas de custeio aquelas utilizadas para o pagamento ou aquisição de salários, passagens e diárias, auxílio-moradia e seguro-saúde de pessoal ligado diretamente ao projeto, material de consumo, serviços de reprografia.
§ 2° Consideram-se despesas de capital aquelas utilizadas para o pagamento ou aquisição de equipamentos, insumos, material permanente ou material bibliográfico.
Art. 25 O Município de Quiterianópolis poderá, ainda, na forma da legislação, efetuar a concessão de subsídios para empresas públicas ou privadas, e entidades sem fins lucrativos que componham o Ecossistema Municipal de Inovação e que desenvolvam projetos e soluções de inovação considerados estratégicos para o Município, de acordo com o disposto nesta Lei.
§ 1° A concessão de recursos de que trata o caput deverá, sempre que possível, ser precedida de consulta ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a fim de que se manifeste sobre a oportunidade do projeto e sua adequação à Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
§ 2° O Poder Público Municipal poderá condicionar a concessão de recursos prevista no caput ao licenciamento de uso, exclusivo ou não, da solução desenvolvida.
Art. 26 O Município de Quiterianópolis, em matéria de seu interesse, poderá contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visandorealização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam riscos tecnológicos elevados, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, especialmente em se tratando de soluções para Cidade Inteligente que envolvam gestão de "Big Data" e aplicação de dispositivos de "Internet das Coisas", mediante dispensa de licitação.
§ 10 Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial de resultado almejado, o órgão ou entidade municipal contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.
§ 2° e pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas específicas de desempenho no projeto.

CAPÍTULO VIII
PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIAS DA CIDADE INTELIGENTE

Art. 27 Fica a Municipalidade, por intermédio da Secretaria, propor projetos e soluções de inovação considerados estratégicos para o Município, de acordo com o disposto nesta Lei.
§ 1° A concessão de recursos de que trata o caput deverá, sempre que possível, ser precedida de consulta ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a fim de que se manifeste sobre a oportunidade do projeto e sua adequação à Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
§ 2° O Poder Público Municipal poderá condicionar a concessão de recursos prevista no caput ao licenciamento de uso, exclusivo ou não, da solução desenvolvida.
Art. 28 Fica a Municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologias, autorizada a formatar e executar Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente, destinado a aproximar os serviços públicos locais às avançadas tecnologias da informação e comunicação disponíveis, com ênfase em soluções físicas e cibernéticas para o ambiente urbano baseadas em "Big Data" e "Internet das Coisas", com alto potencial de otimização de serviços e utilidades públicas ao cidadão e ao turista, e de atribuição de eficiência técnica e econômica ao Poder Público, conforme estudos recentemente desenvolvidos na esfera federal
Art. 29 Os projetos inseridos no Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente deverão basear-se em aplicações voltadas à eficiência de serviços e utilidades públicas ao cidadão e ao turista, nos campos de atuação do Município, como mobilidade urbana, segurança pública (em conjunto com o Estado), iluminação pública, saneamento básico, entre outros, compreendendo, por exemplo, soluções relativas a:
I - desenvolvimento de controle centralizado, integrado e informatizado das infraestruturas e serviços públicos, através de "Centro de Controle Operacional" (CCO);
II - redes de iluminação pública inteligente, por meio de luminárias "LED" e estruturas acessórias habilitadas à telegestão e ao controle de múltiplas estruturas do ambiente urbano, permitindo o trânsito de dados e informações pelas luminárias, postes e estruturas acessórias;
III - paradas de ônibus inteligentes, dotadas de totens informativos multisserviços;
IV - sistemas de bicicletas públicas compartilhadas;
V sistemas de bicicletas elétricas públicas compartilhadas;
VI - sistemas de carros elétricos públicos (inclusive autônomos) compartilhados;
VII semáforos inteligentes, dotados de inteligência artificial que permita a atuação dinâmica conforme o tráfego observado;
VIII - sistemas de radares e fiscalização inteligente de infrações de trânsito;
IX - gestão inteligente de vagas públicas, mediante a utilização de aplicativos;
X - monitoramento climático e meteorológico inteligente;
XI - sistemas inteligentes de detecção de potenciais desabamentos e outros desastres do ambiente urbano;
XII - sistemas de hidrômetros inteligentes, controle informatizado de perdas físicas e comerciais na rede de abastecimento de água e monitoramento digital da qualidade da água na rede de abastecimento;
XIII - tratamento inteligente de esgoto, inclusive para produção de água de reuno e geração energética a partir do lodo resultante dos processos;
XIV - redes de lixeiras inteligentes, dotadas dé sensores que permitam a mensuração de capacidade em tempo real, otimizando-se as rotas de coleta;
XV - telemetria de lixo residencial e industrial individualizada;

XVI - bueiros inteligentes, dotados de sensores "iuT" que permitam a identificação prévia de focos de enchentes e prevenção de problemas de drenagem;
XVII - monitoramento inteligente de vias públicas, por intermédio de câmeras de vídeo e drones, além de sensores de tiros, em permanente cooperação com o Governo do Estado do Ceará, bem como no âmbito das ações do Programa Ceará Pacífico;
XVIII - controles inteligentes de acesso a prédios públicos municipais;
XIX - geração municipal de energia por fonte solar, eólica, piezoelétrica (através dos passos e do movimento de veículos) e outras fontes limpas, recomendadas internacionalmente;
XX - introdução do conceito de telemedicina e aplicação de "Big Data" na gestão da saúde pública municipal, permitindo-se diagnósticos e controles à distância e atribuindo-se eficiência ao sistema municipal de saúde, inclusive no que concerne ao controle de distribuição de medicamentos e acompanhamento de tempos de espera em unidades públicas de saúde;
XXI - utilização de aplicativos de celular e totens nas vias públicas para desenvolvimento do conceito de Administração Pública Colaborativa, otimizando-se os canais de comunicação com o cidadão e o turista de Município;
XXII - outras soluções indicadas no Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente.
Art. 30 A absorção das soluções para Cidade Inteligente indicadas no artigo acima e no Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente deverão observar a programação orçamentária do Município e, tanto quanto possível, deverão ser viabilizadas através de mecanismos de desoneração dos cofres públicos municipais, como, por exemplo, a celebração de instrumentos de cooperação com órgãos e entidades federais, a atribuição de direitos de exploração de publicidade ao desenvolvedor da solução, de mineração de dados, estipulação de contrapartidas (financeiras ou não) pelo usuário, entre outros mecanismos de custeio inteligente dos investimentos.
Art. 31 É pressuposto do Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente a compreensão do alto potencial de otimização que aplicativos virtuais detêm na gestão colaborativa de serviços e utilidades públicas municipais, inseridas no conceito de Cidade Inteligente, bem como a gestão eficiente e inteligente dos dados gerados a partir da prestação de serviços públicos ao cidadão e ao turista, incrementando-se valor através de sua análise e processamento integrado e inteligente, e contribuindo à tomada de decisões mais qualificadas pelo Poder Público Municipal em suas diversas áreas de atuação.
Art. 32 Fica reconhecida como serviço público municipal gratuito, no âmbito de Município, a conectividade pública em locais de grande circulação de pessoas (parques, praças, centros comerciais, vias mais movimentadas), por meio de "Wi-Fi" e tecnologias análogas, a ser implementada de forma progressiva e acessível a todos os cidadãos e turistas (brasileiros ou estrangeiros), conforme regulamento.
Parágrafo único - O acesso ao serviço de conectividade pública gratuita poderá, na forma do regulamento, condicionar-se ao cadastramento e oferecimento de informações prévias pelo usuário, que auxiliem a tomada de decisão pelo Poder Público Municipal na operação de serviços municipais.
Art. 33 A realização de investimentos e a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, relacionados a aplicações inseridas no Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente, poderá se dar na forma disciplinada pela Lei Municipal n° 4.639, de 20 de Julho de 2016 (Lei Municipal de PPPs - Parcerias Público-Privadas), desde que observados seus preceitos de estruturação e modelagem, seus requisitos prévios obrigatórios (Audiências e Consultas Públicas, Licitações Públicas, entre outros), e a necessária aprovação da modelagem do projeto pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de PPPs, na forma do art. 19, § 5°, inc. I da Lei Municipal de PPPs.
Parágrafo único - Poderão ser estabelecidos, nos Contratos de PPP celebrados sob o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente, mecanismos de repasse, para o FMDEI, de recursos advindos da operação de estruturas concedidas, de forma a retroalimentar o sistema de inovação do Município.
Art. 34 Nos projetos conduzidos sob o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente, deverá o Poder Público Municipal priorizar soluções integradas e inteligentes, que atribuam eficiência e criatividade de utilização dos equipamentos públicos municipais, e que se baseiem na tomada de riscos operacionais e de integração tecnológica pelos contratados.
§ I° Insere-se no disposto no caput deste artigo a modernização do sistema municipal de iluminação pública e a utilização de suas estruturas para o desenvolvimento de rede inteligente municipal multisserviços, capaz de transitar dados e informações e, assim, otimizar a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação do Poder Público Municipal, dentro do conceito de "Cidade Inteligente", conforme estudos conduzidos em nível federal e apontados no Plano Nacional de Internet das Coisas.
Parágrafo único - A destinação final de que trata o caput deverá se dar em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.
Art. 35 É de responsabilidade da empresa que fabrica, importa ou comercializa produtos tecnológicos eletroeletrônicos manter pontos de coleta para receber o lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor, conforme disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n° 12.305/10).

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 36 Deverão os órgãos e entidades referidos nesta Lei editar, no prazo assinalado, os Decretos, Resoluções, regulamentos e atos necessários à sua plena execução, observados as diretrizes acima estabelecidas.
Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 38 Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, em 30 de outubro de 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal de Quiterianópolis/CE

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:2771E30C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 057/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL n° 057/2025, de 30 de outubro de 2025.

Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, **Sra. Juliana Monteiro Abreu**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador, aplicáveis em todo território municipal.
Art. 2º São princípios norteadores da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica:
I – A liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
II – A boa-fé do particular perante o Poder Público até prova do contrário;
III – A intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas.
IV – O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município.
Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:
I – Desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II – Desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão, automaticamente após o ato do registro, de alvará de funcionamento de caráter provisório;
III – Desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas:
a) As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
b) As restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;
c) As disposições em leis trabalhistas.
IV – Definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;
V – Receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os atos referentes à atividade econômica, incluindo decisões acerca de liberações, medidas e sanções, estando o órgão vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;
VI – Gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;
VII – Desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando os atos normativos infralegais se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente;
VIII – Implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei federal de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a normatização vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;
IX – Ser informada imediatamente, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, se apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, acerca do tempo máximo para a devida análise de seu pedido;
X – Arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equiparará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado.
XI – Não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de liberação de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:
a) Distorça sua função mitigatória ou compensatória de modo a instituir um regime de tributação fora do direito tributário;
b) Requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da mesma;
c) Utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou atividade econômica solicitada;
d) Requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou
e) Mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação.
XII – Ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica;
XIII – Não ser autuada por infração, em seu estabelecimento quando no desenvolvimento de atividade econômica, sem que seja possibilitado o convite à presença de procurador técnico ou jurídico para sua defesa imediata;
XIV – Não estar sujeita à sanção por agente público quando ausente parâmetros e diretrizes objetivas para a aplicação de normas abstratas ou subjetivas;
XV – Ter a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores e não punitivos, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável;
XVI – Não ser exigida, pela Administração Pública Direta ou Indireta, certidão sem previsão expressa em lei.
§1º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro, e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.
§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II, consideram-se de baixo e médio risco as atividades econômicas previstas em Decreto Municipal e desde que não contrariem normas estaduais ou federais que tratem, de forma específica, sobre atos públicos de liberação.
Art. 4º Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública.
Parágrafo Único. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.
Art. 5º Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam ao Direito Tributário e Financeiro, ressalvado o disposto no inciso X do art. 3º, condicionada a eficácia do dispositivo à edição de regulamento que estabeleça a técnica, os procedimentos e os requisitos que deverão ser observados para arquivamento de qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital.
Art. 6º Fica criado o Comitê para Gestão da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, com a seguinte composição:
I – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo;
III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
V – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Caberá ao Prefeito Municipal, por meio de Portaria, a nomeação dos membros do Comitê.
§ 2º O Comitê terá a responsabilidade de planejar, propor e acompanhar a implantação de ações que tenham por finalidade o pleno e eficaz cumprimento das disposições previstas nesta Lei.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, em 30 de outubro de 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal de Quiterianópolis/CE

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:1937D8A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 060/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 060/2025, de 30 de outubro de 2025

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE QUITERIANÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituída, nos termos desta Lei, a Politica Municipal de Educação Ambiental no Município de Quiterianópolis, que estabelece

os princípios e os objetivos da Educação Ambiental e define as diretrizes e instrumentos para a sua implantação.

Art. 2° A Educação Ambiental deve promover o desenvolvimento integral e a excelência da qualidade de vida, tendo como resultado prático a relação pacifica das pessoas consigo mesmas, com a sociedade e com o meio ambiente, não devendo ter caráter dogmático, doutrinador ou repressor.

Art. 3º A Educação Ambiental e um tema essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada e transversal em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, não formal e informal.

Art. 4° Para os efeitos da Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Quiterianópolis serão adotadas as seguintes definições:

1 - Educação ambiental: Entende-se Educação Ambiental como um tema transversal da educação que tem por objetivos o ensino, a aprendizagem, a pesquisa, a produção de conhecimentos e a promoção da cultura de paz individual e coletiva, que evidenciem as relações entre os seres vivos, a natureza e o universo na sua complexidade;

II - Sustentabilidade: Conjunto de ações destinadas a criar, a manter e aperfeiçoar as condições de vida, visando a sua continuidade e atendendo as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que a natureza seja mantida e enriquecida na sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução;

III - Visão holística: A visão holística é a visão de mundo que contempla o estado de totalidade, integrado, inter-relação e interdependência de todos os fundamentos tais como os físicos, biológicos, sociais, econômicos, ambientais, culturais, psicológicos e espirituais;

IV -Qualidade de vida: Conjunto das condições harmônicas e dignas de vida, considerando os aspectos individual, coletivo e ambientalmente integrado;

V -Educação formal: A educação formal caracteriza-se por ser estruturada e desenvolvida em instituições próprias como escolas da educação básica e instituições de ensino superior;

VI - Educação não formal: A educação não formal pode ser definida como qualquer iniciativa educacional organizada e sistemática, que se realiza fora do sistema formal de ensino;

VII - Educação informal: A educação informal ocorre de forma espontânea na vida cotidiana através de conversas e vivências com familiares, amigos, colegas, interlocutores ocasionais e da mídia. Tais experiências e vivências acontecem inclusive nos espaços institucionalizados, formais e não formais, e a apreensão se dá de forma individualizada, podendo ser posteriormente socializada;

VIII - Diplomático: Método de trabalho utilizado nas Conferências da ONU, no qual as resoluções decorrem da busca pacifica na solução dos conflitos socioambientais;

IX -Interativa: Abordagem interpessoal baseada na construção coletiva do conhecimento e numa liderança compartilhada, apoio mutuo, trocas afetivas, diálogo, coesão e inclusão social;

Art. 5° São princípios básicos da educação ambiental:

I- A construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa e socialmente justa, com o desenvolvimento da compreensão integrada do meio ambiente, nas suas múltiplas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, políticos, psicológicos, da saúde, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - A garantia da democratização na elaboração dos conteúdos e de acessibilidade e transparência das informações ambientais;

III - O estimulo e fortalecimento para o desenvolvimento e construção de uma consciência critica da problemática socioambiental;

IV - O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se defesa da qualidade ambiental como valor inseparável do exercício da cidadania;

V - O estimulo e cooperação entre as diversas localidades do Município e da Região do Sertão de Inhamuns nos níveis micro e macrorregional, com vistas a construção de sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da sustentabilidade e baseada nos conceitos ecológicos;

VI - o fomento e fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos, a solidariedade e acultura de paz como fundamentos para o futuro da humanidade;

VIII - a construção de visão holística sobre a temática ambiental, que propicie a complexa relação dinâmica de fatores como paisagem, bacia hidrográfica, bioma, clima, processos geológicos e ações antrópicas em diferentes recortes territoriais. Considerando os aspectos socioeconômicos, políticos, éticos e culturais;

IX -A promoção do cuidado com a vida, integridade dos ecossistemas, justiça econômica, equidade social, étnica e de gênero, o diálogo para a convivência, a paz, a promoção e a divulgação dos conhecimentos dos grupos sociais que utilizam e preservam a biodiversidade;

XI - Promover práticas de conscientização e defesa dos direitos e bem-estar dos animais, considerando a prevenção, a redução e eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais.

Art. 6º A Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Quiterianópolis envolve, em sua esfera de ação, além de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), as instituições públicas e privadas dos sistemas de ensino e pesquisa, os órgãos públicos da União, do Estado, do Município, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e demais Secretarias Municipais, os órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, entidades do Terceiro Setor, as entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 7º O sistema municipal de educação ambiental do Município de Quiterianópolis compreende a Secretaria Municipal da Educação, a Secretaria do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA, sendo a Secretaria Municipal da Educação o órgão gestor da Política Municipal da Educação Ambiental.

Parágrafo Único — O disposto no caput não importa em vedação a que os demais órgãos e entidades municipais implementem ações de educação ambiental desde que observados os ditames desta Lei e os fixados no âmbito do Sistema Municipal de Educação Ambiental.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Educação, na qualidade de órgão gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, compete:

1 - Definir diretrizes e elaborar, de forma participativa, o Programa Municipal de Educação Ambiental;

II - Definir diretrizes dos programas e projetos, no âmbito da política municipal de educação ambiental bem como articular, coordenar, executar, supervisionar e monitorar a implantação de suas ações;

III - Acompanhar e avaliar de forma permanente a política e o programa de educação ambiental;

IV - Articular junto aos governos federal e estadual, na implementação e monitoramento das políticas, Programas e Projetos no âmbito municipal, contribuindo para a existência de um forte sistema nacional de educação ambiental.

§1º - Para fins de planejamento e execução dos planos, programas e projetos de educação ambiental o órgão gestor deverá, além de ouvir o COMDEMA, na forma da legislação em vigor, constituir uma comissão multidisciplinar de educação ambiental - COMEA de assessoramento não governamental, órgão colegiado com caráter deliberativo, composto por seis membros, de forma paritária, com representantes do poder público municipal e sociedade civil, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da política municipal de educação ambiental, de apreciar, formular, propor e avaliar programas, projetos e ações de educação ambiental e exercer o controle social.

Art. 9° - As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental de Quiterianópolis devem ser as desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I- Formação permanente e continuada dos recursos humanos

II - Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III - Produção de material educativo;

IV - Acompanhamento e avaliação;

V - Desenvolvimento de Projeto Interdisciplinar, Multidisciplinar e Transdisciplinar de Educação Ambiental, com a anuência do corpo docente, coordenação e direção e deverá estar à disposição de todo munícipe que solicite vista;

§ 1° Nas atividades vinculadas à Politica Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Política.

§ 2º A formação dos recursos humanos voltar-se-á para:

I -A incorporação da dimensão ambiental durante a formação continuada dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino
II - A atualização de todos os profissionais em questões socioambientais
III -A preparação dos profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
IV - O atendimento das demandas dos diversos segmentos da sociedade, no que diz respeito a problemática socioambiental;
§ 3°As ações dos estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:
I – O desenvolvimento de instrumentos e metodologias, incorporando a dimensão socioambiental de forma interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar nos diferentes níveis de ensino, promovendo a participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas na questão socioambiental;
II - A difusão dos conhecimentos e das informações sobre a questão socioambiental;
III -a busca das alternativas curriculares e metodológicas de capacitação socioambiental;
IV - O apoio a iniciativas e experiências locais e regionais com a produção de material educativo.
Art. 10. São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:
I - Promover a participação da sociedade nos processos de educação ambiental;
II - Estimular as parcerias entre os setores público e privado, terceiro setor, as entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria das condições socioambientais e da qualidade de vida da população;
III - Fomentar parcerias com o terceiro setor, institutos de ensino e pesquisa, visando à produção, divulgação e disponibilização do conhecimento cientifico e a formulação de soluções tecnológicas socioambientalmente adequadas as políticas públicas de Educação Ambiental;
IV - Promover a inter-relação entre os processos e tecnologias da informação e da comunicação e as demais áreas do conhecimento, ampliando as habilidades e competências, envolvendo as diversas linguagens e formas de expressão para a construção da cidadania;
V - Fomentar e viabilizar ações socioeducativas nas Unidades de Conservação, parques, outras áreas verdes, destinadas à conservação ambiental para diferentes públicos, respeitando as potencialidades de cada área;
VI - Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, de forma transversal, interdisciplinar e multidisciplinar, e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
VII - propor e oferecer instrumentos para a eficácia e efetividade desta Lei;
VIII - promover a formação continuada, a instrumentalização e o treinamento de professores e dos educadores ambientais;
IX -Facilitar o acesso a informação do inventário dos recursos naturais, tecnológicos, científicos, educacionais, equipamentos sociais e culturais do Município;
X - Desenvolver ações articuladas com cidades integrantes da Regido do Maciço de Baturité, com os governos estadual e federal, visando equacionar e buscar solução de problemas de interesse comum no quesito educação ambiental.
Art. 11. Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, englobando:
1 - Educação Básica:
a) Educação Infantil;
b) Ensino Fundamental;
c) Ensino Médio;
d) Educação de Jovens e Adultos;
e) Educação Especial;
f) Educação para as populações tradicionais;
g) - Educação Profissional e Tecnológica;
h) - Educação Superior;
a) Graduação b) Pós-graduação c) Extensão
Art. 12. À Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.
§ 1°A Educação Ambiental não deve ser implantada como uma disciplina especifica no currículo escolar.
§ 2° Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado o conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais.
Art. 13. A dimensão socioambiental deve constar dos currículos da formação dos professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.
§1° Os professores em atividade devem receber formação complementar na sua área de atuação, com propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental.
§ 2° As equipes gestoras das instituições de ensino devendo dar ciência ao corpo docente sobre a Lei a cada ano letivo, no planejamento anual, incentivando elaboração dos projetos de educação ambiental interdisciplinares, transversal e multidisciplinar.
Art. 14. No desenvolvimento da Educação Ambiental não formal e na sua organização o Poder Público Municipal incentivará:
I -A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
II -A ampla participação da escola, da universidade, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas e educação ambiental não formal;
III - A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade, instituição de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, as cooperativas, sindicatos e associações legalmente constituídas;
IV - A sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;
V - A sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;
VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;
VII - o ecoturismo.
Art. 15. A Educação Ambiental informal, considerada um processo espontâneo de socialização que ocorre na vida cotidiana da população, deve ser estimulada e, na medida do possível, identificada, registrada e divulgada.
Parágrafo Único: Sendo de natureza informal não cabe qualquer interferência direta por parte do poder público, salvo na hipótese em que a prática se configure ilegal ou fira os princípios da Politica Municipal de Educação Ambiental.
Art. 16. A Política Municipal de Educação Ambiental será executada por instituições públicas e privadas do sistema de ensino e pesquisa e órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, as entidades do terceiro setor, entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.
Art. 17. Como parte de um processo educativo amplo, a Educação Ambiental se realizará pela contribuição das várias instituições, na forma desta Lei, incumbindo:
I - Ao Poder Público, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e dos órgãos da administração pública, bem como o engajamento da sociedade nas questões socioambientais;
II -Às instituições educativas, promover a Educação Ambiental de maneira integrada aos projetos e programas curriculares que desenvolvem;
III - aos Conselhos Municipais, promover um engajamento da sociedade nas ações da Educação Ambiental, bem como através das suas deliberações;
IV -Às empresas e entidades de classe, promover os programas destinados aos profissionais para incorporar o conceito da sustentabilidade ao ambiente de trabalho, nos processos produtivos e na logística reversa;
V -Aos órgãos de comunicação, públicos e privados, promover a Educação Ambiental através das diversas mídias.
Art. 18. Para a construção da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:
I — Programa Municipal de Educação Ambiental;
II - Capacitação de recursos humanos;
III - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
IV - Produção e divulgação do material educativo;
V - Inventário e diagnóstico das ações;
VI - Acompanhamento e avaliação, por meio de indicadores;
VII - mecanismos de incentivos;

VIII - fontes de financiamento;
IX — Parcerias
§ 1º O Programa Municipal de Educação Ambiental será instituído com ampla participação popular e revisão periódica na forma de lei municipal.
§ 2° Os projetos e ações constantes do Programa Municipal de Educação Ambiental sendo financiados pelos recursos do erário municipal, através do Fundo de Meio Ambiente.
Art. 19. A eleição dos projetos, para fins de alocação dos recursos públicos, vinculados à Politica Municipal de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios
I - Conformidade com princípios, objetivos e diretrizes da lei;
II - Prioridade aos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
III - economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar, a qualidade do processo educacional e o retorno social propiciado pelo projeto proposto;
§1º Na eleição a que se refere o caput deste artigo devem ser contempladas, de forma equitativa, programas e projetos dos diferentes distritos do município e da Região do Sertão de Inhamuns.
§2º A legislação ornamentaria, tributária e ambiental deve incorporar as diretrizes e prioridades contidas nesta política municipal.
Art. 20. O programa municipal de educação ambiental e suas ações devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a:
I - Áreas verdes, prédios públicos, inclusive nas escolas e no Município;
II - Conhecimento e combate a poluição em todas as suas formas (ar, solo, água, eletromagnética, visual e sonora);
III - Saneamento básico na escola e na regido;
IV - Trânsito e transporte público no Município e na região;
V - Proteção dos bens ambientais (solo, subsolo, fauna, flora, ar, água)
VI - Politicas de urbanização da cidade e da regido
VII - conhecer as ações ambientais previstas em outras legislações ambientais do Município e as principais normas sobre o meio ambiente em todas as suas formas
VIII - avaliar ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
IX- Ações relacionadas à gestão de resíduos
X - Proteção das águas e medidas para o combate à escassez hídrica
XI - Sensibilização aos modelos de consumo e padrão civilizatório da sociedade
XII - Outras questões ou fatores ambientais.
Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal de Quiterianópolis/CE

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:A922B0FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 061/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N° 061/2025, de 30 de outubro de 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, DISPÕE SOBRE NORMAS DE PROTEÇÃO, DEFESA E PRESERVAÇÃO DOS ANIMAIS, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, ESTABELECE DIRETRIZES, CONDUTAS VEDADAS, MEDIDAS DE CONTROLE POPULACIONAL, PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1°. Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, consistentes no estabelecimento de normas destinadas à proteção, à defesa e à preservação dos animais no Município de Quiterianópolis, observados os objetivos e diretrizes desta Lei.
Art. 2º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com o objetivo de realizar a articulação integrada entre os órgãos federal, estadual e municipal na implementação de ações que visem o bem-estar animal.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será composto por 08 (oito) conselheiros, com participação paritária entre representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, nomeados pela Prefeita Municipal, com mandato de 02 (dois) anos e será Presidido pela Secretária do Meio Ambiente tendo suas normas de funcionamento e organização definidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto Municipal.
Art. 3º. O Município de Quiterianópolis tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei e deverá adotar as medidas cabíveis com base em seu poder de polícia administrativa, podendo atuar diretamente, por meio de concessão, permissão ou autorização, ou, ainda, por intermédio de convênios, parcerias, termos de cooperação ou outras formas legalmente admitidas. Parágrafo único. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às normas desta Lei, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.
Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I acumulador de animais: indivíduo que reúne um número excessivo de animais domésticos ou domesticados, em quantidade incompatível com o espaço físico existente e sem ter condições de abrigá-los e alimentá-los de forma adequada;
II adoção: ato de aceitação espontânea de animal por parte de pessoa física ou jurídica com compromisso oficial de guarda responsável;
III - agente fiscal: servidor público vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, incumbido de atribuições fiscalizatórias;
IV - animal abandonado: animal sem tutor, presente em logradouros, áreas públicas e áreas verdes;
V - animal solto: todo e qualquer animal errante encontrado perdido ou fugido em vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público:
VI animal apreendido: animal capturado pelos órgãos de fiscalização competentes, compreendido desde a captura, transporte e alojamento nas dependências do referido órgão capturador ou entidade cadastrada;
VII animal da fauna exótica: aquele não originário da fauna brasileira ou da região geográfica em questão;
VIII - animal de estimação: animal doméstico ou domesticado, tendo valor afetivo, selecionado para o convívio com os seres humanos;
IX - animal de companhia: qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
X - animal de uso econômico: as espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica e/ou ao trabalho;
XI - animais domésticos ou domesticados: são aqueles que possuem características apropriadas para a convivência com os seres humanos, que foram, com o passar do tempo, sendo domesticados pelas pessoas e se acostumaram a viver em casas e apartamentos, sendo muito procurados, por oferecerem companhia para as pessoas de todas as idades:
XII - animal sinantrópico nocivo: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana causando transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental ou que represente riscos à saúde pública.
XIII animal silvestre: encontrado livre na natureza, pertencente às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenha o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas

jurisdicionais brasileiras ou em cativeiro sob a competente autorização federal;
XIV - condições inadequadas: manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de zoonoses ou alojados em locais de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte ou, ainda, sem acesso direto à água, alimentação e cuidados específicos exigidos de cada espécie;
XV - criadouro: local onde os animais nascem, se reproduzem e são mantidos em condições de manejo controladas pelo homem e, ainda, os removidos do ambiente natural e que não possam ser reintroduzidos por razões de sobrevivência, em seu habitat de origem;
XVII esterilização cirúrgica: o ato de tornar o animal estéril, prevenir a sua multiplicação pela reprodução sexual, utilizando-se de técnica médica cirúrgica;
XVIII - guarda provisória: manutenção provisória de animal por pessoa física ou jurídica:
XIX guarda responsável: conjunto de responsabilidades vitalícias assumidas por pessoa física ou jurídica visando ao atendimento das necessidades do animal, como forma de garantir-lhe bem-estar físico e psicológico;
XX maus-tratos: toda e qualquer ação ou omissão voltada contra os animais que implique em crueldade ou desleixo, ausência ou deficiência de alimentação e/ou de fornecimento de água, excesso de peso de carga ou serviço, tortura, uso de animais feridos, alojamento e instalações inadequados ou impróprios à espécie ou porte, submissão a experiências pseudocientíficas, falta de cuidados veterinários quando necessário, forma inadequada de adestramento e outras práticas que possam causar sofrimento físico ou emocional;
XXI - mordedor compulsivo: todo animal causador de mordedura repetidamente em pessoas ou outros animais, sem provocação;
XXII - instituição de proteção animal ou protetor(a): pessoa fisica ou jurídica regularmente cadastrada perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que presta serviços de proteção e defesa de animais;
XXIII - resgate: ato de recolher animal em situação de risco;
XXIV - tutor: toda pessoa fisica, jurídica, de direito público ou privado, e entidade sem fins lucrativos, responsável legal pela guarda do animal, seja qual for sua origem;
XXV - zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível de forma natural entre animais vertebrados e o homem;
XXVI - tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal e também o deslocamento do animal conduzindo carga em seu dorso.
XXVII - Protocolo Internacional de Captura, Esterilização e Devolução CED: é o ato de capturar, esterilizar e devolver os animais em situação de abandono ao local onde ocorreu a captura;
XVIII - Eutanásia: indução da cessação da vida por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, realizado, assistido e/ou supervisionado por médico veterinário, para garantir uma morte sem dor e sofrimento ao animal.

TÍTULO II
DAS NORMAS DE PROTEÇÃO ANIMAL CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA ANIMAL

Art. 5°. Para fins desta Lei, são entendidos como animais todos os seres vivos que pertençam ao reino animal, fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica, fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica, fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade.
Art. 6°. A política de que trata esta Lei será pautada nas seguintes diretrizes:
I - a promoção da vida animal;
II - a proteção da integridade física e psíquica, da saúde e da vida dos animais;
III - a prevenção e combate a atos de maus-tratos e a abusos de qualquer natureza;
IV - o resgate e a recuperação de animais vítimas de crueldades, em situações de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos e abandonados;
V - a defesa dos direitos dos animais estabelecida nesta Lei, na legislação infraconstitucional e nos tratados internacionais de que faça parte a República Federativa do Brasil;
VI - o controle populacional de animais domésticos, especialmente cães e gatos:
VII - a criação, manutenção e atualização do registro de identificação da população animal do Município de Quiterianópolis e de seus respectivos tutores;
VIII - a promoção da adoção de animais de estimação;
IX - cadastro de organizações não governamentais de proteção animal, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II
DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 7º. Consideram-se maus tratos para os fins desta Lei:
I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal, comprometendo a sua integridade sanitária, física, psicológica e comportamental;
II - manter animais em local anti-higiênico, completamente desprovido de asseio, sem acesso à alimentação ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade.
Art. 8°. São vedadas as seguintes condutas, praticadas por ação ou omissão, a qualquer título:
I - manter o animal sem abrigo, ou em condições inadequadas ao seu porte e espécie, ou em condições que lhe causem desconforto físico ou mental, ou que lhe impeçam movimentação e descanso, como o uso de correntes que aprisionem o animal a um objeto estacionário por períodos contínuos ou o uso de cadeado para fechamento da coleira;
II - manter o animal privado de luz solar, sombra ou abrigo contra intempéries, de alimentação adequada e água, assim como deixar de prover-lhe assistência veterinária por profissional habilitado, quando necessário:
III - lesionar ou agredir os animais, sujeitando-os a qualquer experiência dolorosa, que cause medo, sofrimento ou o óbito;
IV - abandoná-los em qualquer área pública ou privada, por qualquer razão;
V - castigá-los física ou psicologicamente, ainda que como forma de adestramento;
VI - criá-los, mantê-los ou expô-los em locais desprovidos de limpeza e arejamento;
VII - utilizá-los em lutas, seja entre a mesma espécie ou espécies diferentes;
VIII - vender ou expor à venda animais em áreas públicas, sem a devida licença das autoridades competentes;
IX - Expô-los ao público alimentando-se de outros animais vivos, mesmo sendo hábito da espécie;
X - não proporcionar morte rápida e indolor quando houver indicação de eutanásia pelo médico veterinário;
XI - abusá-los sexualmente;
XII - conduzi-los presos a veículos motorizados em movimento, salvo quando acondicionados de forma adequada;
XIII- exercitá-los presos a veículos, motorizados ou não, em movimento;
XIV- enclausurá-los com outros que os perturbem ou os molestem;
XV - obrigá-los a trabalhar de forma excessiva ou superior às suas forças, e a todo o ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que não seriam alcançados, senão com castigo;
XVI - toda e qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira qualquer prática de maus-tratos ou crueldade contra os animais;
XVII - realizar promoções, campanhas, rifas ou sorteios nos quais a premiação sejam animais vivos exóticos ou de companhia;
XVIII - usar em animais produtos com toxicidade para a espécie, como tintas, corantes, descolorantes, entre outros;
XIX - submeter os animais a procedimentos cirúrgicos considerados desnecessários, que tenham finalidade exclusivamente estética ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, tais como caudectomia, cordectomia, conchotomia e onicectomia em cães e gatos, salvo se houver indicação terapêutica, atestada por profissional de medicina veterinária regularmente inscrito no respectivo conselho de classe;
XX - a criação e manutenção de zoológicos ou ambientes do gênero com o fim de expor animais de qualquer espécie ou origem no Município de Quiterianópolis.
XXI - praticar atos de maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;
XXII – fazer eutanásia em animais com venenos ou outros métodos não preconizados pelo Conselho Nacional de Controle de

Experimentação Animal - CONCEA ou pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;

Art. 9°. É proibido criar ou conservar quaisquer animais que por sua espécie ou quantidade, possam ser causa de insalubridade ou de incômodo nas áreas urbanas do município.

CAPÍTULO III
DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS
SEÇÃO I
DA POSSE E CIRCULAÇÃO

Art. 10°. É livre a propriedade, posse, guarda, manutenção e transporte de animais domésticos de qualquer raça ou sem raça definida, por pessoa física ou jurídica, desde que mantidos em condições adequadas e não se enquadrarem nas condutas vedadas descritas nesta Lei.

§1°. E de responsabilidade do tutor a manutenção do animal em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

§2°. Os animais devem permanecer em local onde fiquem impedidos de fugir e de agredir terceiros ou outros animais.

§3°. Em caso de óbito do animal, compete ao tutor a disposição adequada do cadáver.

Art. 11°. É livre a circulação de animais em logradouros públicos ou de livre acesso ao público. Excetuadas as áreas em que essa prática for expressamente proibida, a juízo da autoridade competente. Parágrafo único. Para circulação em logradouros públicos ou de livre acesso ao público, o tutor deve assegurar que o animal use coleira de contenção e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, e estar em dia com as vacinas e vermífugos recomendados por médico veterinário.

Art. 12°. É de responsabilidade do tutor e do condutor do animal a coleta imediata dos excrementos eliminados pelos animais em vias e logradouros públicos. Parágrafo único. A circulação do animal sem que o condutor porte saco plástico ou similar para coleta dos excrementos será considerada infração ao disposto nesta Lei, sujeita às sanções aplicáveis à espécie.

SEÇÃO II
DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 13°. A atividade profissional, comercial e/ou empresarial de criação e venda de animais domésticos ou domesticados, visando a fins lucrativos, é proibida por pessoa física.

Art. 14°. A atividade profissional, comercial e empresarial de criação e venda de animais domésticos ou domesticados, visando a fins lucrativos, por pessoas jurídicas ou produtor rural observará os critérios estabelecidos nesta Lei.

§1°. Os animais serão comercializados somente após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de vida e desde que tenha recebido a primeira dose de vacina conforme o protocolo vacinal.

§2°. É obrigação da empresa vendedora:

I - fornecer comprovante individual de vacinação dos animais;

II - confeccionar o contrato de compra e venda.

Art. 15°. O órgão municipal de proteção e defesa animal, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, deverá autorizar previamente a comercialização de animais em eventos realizados no Município de Quiterianópolis.

Art. 16°. Os estabelecimentos comerciais de animais domésticos, localizados no Município de Quiterianópolis somente poderão desenvolver suas atividades após prévia vistoria e autorização expedida pelo órgão municipal de proteção e defesa animal, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§1°. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão estar permanentemente inscritos no Cadastro Municipal de Proteção Animal e obrigatoriamente ter seus responsáveis técnicos registrados e em condição regular com os respectivos conselhos de classe.

§2°. Os referidos estabelecimentos poderão ser vistoriados pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (CMPBEA) do Município de Quiterianópolis.

$3°. A autorização referida no caput deste artigo poderá ser suspensa cautelarmente a qualquer momento se o estabelecimento comercial não observar as normas contidas nesta Lei e na legislação vigente.

§4°. Persistindo as irregularidades e respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a ser exercido em procedimento administrativo próprio, a autorização de que trata o caput deste artigo será cassada definitivamente.

§5°. A fiscalização prevista neste artigo não impede que os demais órgãos públicos, no âmbito de suas respectivas atribuições, também fiscalizem o estabelecimento comercial.

Art. 17°. Nas hipóteses de venda de animais no criadouro, o responsável técnico deve:

I - oferecer informações sobre hábitos, fatores estressantes, espaços de recintos, formas de ambientação e demais cuidados específicos sobre a espécie em questão;

II - orientar o estabelecimento quanto à necessidade de formalização de contrato de compra e venda;

III- garantir a comercialização somente de animais devidamente imunizados e desverminados;

IV - verificar a identificação dos animais de acordo com a espécie, conforme legislação específica;

V - disponibilizar a carteira de imunização emitida por médico veterinário;

VI - orientar para que se previna o acesso direto aos animais em exposição, ficando o contato restrito a situações de venda provável ou confirmada;

VII - exigir documentação auditável que comprove a devida sanidade dos animais admitidos no estabelecimento, conforme regulamentação estabelecida pelo CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária:

VIII - não permitir a venda de fêmeas gestantes e de animais que tenham sido submetidos a procedimentos proibidos pelo CFMV.

Art. 18°. Todo local utilizado para acomodação de animais deve possuir dimensões compatíveis com o tamanho e o número de animais que ali vivem, de modo a lhes permitir de forma natural e confortável ficar de pé, sentar e deitar, esticar seus membros, virar-se e se movimentar livremente.

Parágrafo único - Os recintos para as aves que possuem o hábito de se empoleirar devem ter, no mínimo, dois poleiros com diâmetro compatíveis.

Art. 19°. É proibida, dentro do perímetro urbano de Quiterianópolis, a exploração da atividade de cria e recria de animais domésticos.

Art. 20°. O Poder Executivo deverá implantar, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, e manter sistema de cadastramento de pessoas jurídicas ou produtor rural cuja atividade seja de criação, manutenção, reprodução, adestramento e comercialização de animais domésticos.

Parágrafo único - O cadastro referido no caput deste artigo deverá ser atualizado pelo Poder Público a cada 4(quatro) anos.

Art. 21°. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos existentes na data da publicação desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos preceitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 22°. Para fins de controle populacional de animais, os criadouros de animais domésticos devem manter relatórios de todos os animais nascidos, comercializados ou entregues à comercialização, com os respectivos números de cadastro do microchip no Sistema de Identificação Animal, mantido pelo órgão municipal de proteção e defesa animal, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§1°. Os relatórios mencionados no caput deste artigo serão armazenados em arquivo pelo estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§2°. Os criadouros de animais vivos deverão manter documentação atualizada dos criadouros de origem, constando CNPJ, endereço e responsável técnico.

Art. 23°. Os criadouros de animais domésticos cadastrados no órgão municipal de proteção e defesa animal, vinculado à Secretaria Municipal do Meio ambiente, devem manter em seus estabelecimentos documentação atualizada, constando qualquer alteração de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como de endereço, modificação estrutural no estabelecimento, razão social, fusões, cisões ou incorporação societária.

Art. 24°. No ato de comercialização de animais domésticos, o criadouro ou estabelecimento autorizado localizado em Quiterianópolis deve fornecer ao adquirente:

I - certificado de identificação do animal;

II - atestado sanitário emitido pelo médico veterinário responsável sobre a condição de saúde do animal;

III - declaração da condição de esterilidade do animal, decorrente de procedimento cirúrgico ou de outro método aceito ou contrato constando compromisso de esterilização dentro do prazo preconizado nesta Lei;

IV - comprovante de controle de endoparasitas e ectoparasitas e de esquema atualizado de vacinação contra raiva e doenças espécies-específicas, conforme faixa etária, assinado pelo médico veterinário responsável;

Parágrafo único. O animal cujo tutor seja residente no Município de Quiterianópolis deverá ser cadastrado no Sistema de Identificação Animal, no prazo de 1 (um) ano, aplicando-se ao responsável, em caso de inobservância daquele prazo, as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 25°. Os animais que demandem tratamento diferenciado, como anilhamento, devem estar identificados através de sistema adequado à espécie, previamente à sua comercialização.

Parágrafo único. Os procedimentos citados no caput deste artigo são de responsabilidade do estabelecimento comercial de origem e do estabelecimento que os comercialize, observada a legislação vigente.

Art. 26°. A doação de animais poderá ser realizada no território do Município de Quiterianópolis, por pessoa física ou jurídica, desde que haja cadastramento no Sistema de Identificação Animal e termo de doação devidamente preenchido e assinado.

SEÇÃO III
PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOONOSES

Art. 27°. Constituem objetivos das ações de prevenção e controle de zoonoses de animais:

I - prevenir, reduzir ou eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;

II - preservar a saúde da população mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da Saúde Pública Veterinária.

Art. 28º. Todo tutor deve manter seu animal com o protocolo vacinal atualizado e com carteira de vacina assinada por médico veterinário.

Art. 29°. O tutor do animal com suspeita de ser portador de doença infectocontagiosa de caráter zoonótico deverá submetê-lo à observação e ao isolamento, respeitando o período e os procedimentos recomendados pelos órgãos públicos responsáveis.

Art. 30°. O Município de Quiterianópolis, através da Secretaria do Meio Ambiente, estimulará estudos de monitoramento da situação sanitária dos animais silvestres, os quais podem ser vetores de zoonoses.

Art. 31°. É vedada a prática de sacrifício de cães e gatos no Município como método de controle populacional.

SEÇÃO IV
DA EUTANÁSIA

Art. 32°. O animal poderá ser submetido a eutanásia quando:

I -Nos casos de doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

II - Em sofrimento, mutilação, feridas extensas ou profundas, eviscerações e prolapsos, ou outra situação cuja possibilidade de tratamento seja inviável ao bem-estar e à manutenção da vida do animal.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo deverão ser constatadas por médico veterinário, mediante laudo.

Art. 33°. Considera-se método aceitável de eutanásia a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e inconsciência antes da parada cardíaca e respiratória do animal, observado sempre o que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) que versa sobre o assunto. Parágrafo único. Para a realização da eutanásia, deve-se seguir os princípios de bem-estar animal, como: I - elevado grau de respeito aos animais;

II - ausência ou redução máxima de desconforto e dor;

III - inconsciência imediata seguida de morte;

IV - ausência ou redução máxima do medo e da ansiedade:

V - segurança e irreversibilidade;

VI - ser apropriado para a espécie, idade e estado fisiológico do animal ou animais em questão;

VII - ausência ou mínimo impacto ambiental;

VIII - ausência ou redução máxima de riscos aos presentes durante o ato.

Art. 34°. É vedada a utilização de câmaras de descompressão de gás, eletrochoque e qualquer outro procedimento que provoque dor, estresse ou sofrimento ao animal ou outro método considerado inaceitável pelo Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, podendo estas técnicas configurar infração de maus-tratos, punível nos termos desta Lei e das demais legislações vigentes e aplicáveis ao tema.

SEÇÃO V
ADESTRAMENTO

Art. 35°. O Município de Quiterianópolis deverá instituir e manter Cadastro Municipal de Adestradores de Animais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§1°. A inscrição no cadastro será obrigatória para o exercício da atividade no âmbito do Município de Quiterianópolis.

§2°. As condições para inscrição no cadastro serão estipuladas por decreto.

Art. 36°. A exibição cultural ou educativa que preveja a prática de adestramento fica condicionada à autorização do órgão municipal competente.

Parágrafo único. Não se incluem na exigência prevista no caput deste artigo os cães de guia e cães de trabalho.

Art. 37°. Fica proibido o adestramento de cães em logradouros públicos sem a devida autorização.

Art. 38°. As demonstrações públicas com cães adestrados ou em fase de adestramento dependerão de licença expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e só serão autorizadas quando conduzidas por profissionais habilitados e cadastrados na Municipalidade.

Parágrafo único. É obrigatório, nos eventos referidos no caput deste artigo, o uso dos acessórios indicados para a proteção do adestrador ea segurança do público, na forma do regulamento.

SEÇÃO VI
DO RECOLHIMENTO DE ANIMAIS

Art. 39°. O Município de Quiterianópolis realizará o recolhimento de animais encontrados soltos em vias públicas, em locais de livre acesso ao público, áreas verdes e demais remanescentes nativos, desde que a vida ou a integridade de outros animais ou de pessoas estejam em risco e violada.

§1°. Além dos casos previstos no caput deste artigo, o órgão responsável também será acionado para proceder ao recolhimento do animal nos casos:

I - de atropelamento de que tenha resultado danos graves à integridade do animal, se o tutor for desconhecido;

II - em que há suspeita de estar infectado com raiva ou outra zoonose;

III - de estado precário de saúde, atestado por médico veterinário;

IV - de negligência grave desde que, após orientações e notificação, as condições não tenham sido atendidas:

V - de apreensões ordenadas pela autoridade judiciária competente;

VI- maus tratos com situação de risco à vida do animal ou morte iminente;

VII - em que o animal esteja submetido a conduta vedada por esta Lei.

§2°. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, o animal não será recolhido se o tutor se comprometer a submetê-lo ao devido tratamento veterinário. §3°. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, se constatado por médico veterinário que não mais subsistem as causas ensejadoras do recolhimento, o animal será devolvido ao seu respectivo tutor, que deverá ressarcir o erário quanto aos custos gerados com o tratamento de saúde do animal.

§4°. Na hipótese prevista no inciso IV do § 1°, o animal será recolhido e destinado para adoção, vedada sua restituição ao antigo tutor.

§5°. Na hipótese do inciso V do § 1º, a autoridade judiciária competente determinará a destinação do animal.

§6°. Desconhecida a identidade de seu tutor ou não sendo a hipótese de devolução, o animal recolhido será destinado para adoção.

§7°. O animal destinado à adoção deverá ser vacinado.

§8°. O Poder Público não recolherá os animais encaminhados por pessoas fisicas ou jurídicas que não se enquadrem nas circunstâncias expostas neste artigo.

Art. 40°. Os serviços de recolhimento de animais serão prestados diretamente pelo Município de Quiterianópolis ou através de contratos de concessão ou permissão, após prévio processo licitatório, ou ainda mediante convênios com instituição legalmente constituída que tenha por finalidade a proteção animal.

Art. 41°. O recolhimento de carcaças de animais em vias públicas é de responsabilidade do Município de Quiterianópolis.
Art. 42°. Os animais recolhidos serão avaliados e tratados por médico veterinário pertencente aos quadros funcionais do Município de Quiterianópolis ou por profissional ou clínica veterinária contratada para esta finalidade, após prévio processo licitatório. §1°. Os serviços previstos no caput deste artigo poderão ser prestados por estudantes do curso de medicina veterinária, sob a supervisão de professor da respectiva instituição de ensino superior, mediante convênio ou termo de cooperação com o Município de Quiterianópolis.
§2°. O atendimento a que alude o parágrafo anterior será prestado preferencialmente sob a modalidade voluntária, sem custos ao erário.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE DE ANIMAIS

Art. 43°. No transporte de animais são vedados e considerados atos de maus-tratos as seguintes condutas:
I - Prender animais atrás dos veículos ou atados às caudas dos outros;
II - Conservar animais embarcados em condições inadequadas às suas espécies:
III - conduzir animais por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou de qualquer outro modo que produza sofrimento ou estresse;
IV transportar animais em recipientes, gaiolas ou veículos inadequados ou sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeças, e sem que o meio de condução em que sejam encerrados esteja protegido por um dispositivo que impeça a saída de qualquer parte do corpo do animal;
V - Transportar animal fraco, doente, ferido, ou que esteja com mais da metade do período gestacional, exceto para atendimento de saúde:
VI - Transportar animais de qualquer espécie sem condições de segurança para quem os transporta ou se aproxime do meio de transporte, incluindo recintos apertados sem a capacidade adequada para o transporte dos animais ou sem ventilação;
VII - transportar animal sem a documentação exigida por lei;
VIII - transportar animais em motocicletas, mesmo que estejam em compartimentos destinados a carga.

CAPÍTULO V
DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 44°. O Poder Público deve manter programa permanente de educação ambiental, visando à conscientização e difusão de conhecimento sobre as responsabilidades da comunidade e da sociedade em geral em relação ao bem-estar animal.
§1°. Para a consecução deste objetivo, o Poder Público poderá firmar parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe.
§2°. O Programa de que trata este artigo deve ser difundido permanentemente por diversos meios de divulgação e pelos meios de comunicação.
§3°. As escolas públicas e privadas devem ser envolvidas nas ações do programa de controle populacional de animais domésticos.
Art. 45°. Os programas educativos devem conter, entre outros considerados pertinentes, os seguintes temas:
I - zoonoses e ações preventivas;
II - a importância da vacinação e da desverminação de animais de companhia;
III - noções de comportamento animal;
IV - riscos causados por animais sem controle;
V - importância do controle da reprodução de cães e gatos;
VI - importância do registro de identificação dos animais;
VII – legislação;
VIII – inadequação da manutenção de animais silvestres como de estimação de procedência de atividades ilegais;
IX – bem-estar e necessidades dos animais;
X – valorização e preservação do meio ambiente
XI – promoção da cultura da paz e respeito a todas as formas de vida.

CAPÍTULO VI
DA SEMANA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Art.46º. Fica criada a semana de Proteção e Bem-estar Animal, definida na primeira semana do mês de outubro, integrando o calendário oficial do município.
Art.47º. Na semana de proteção aos animais, serão realizadas campanhas de educativas especialmente nas escolas, visando a orientação quanto:
I – aos direitos e necessidades dos animais;
II – à necessidade de proteger e respeitar os animais silvestres;
III – ao conceito de tutela responsável, incluindo especificamente:
As responsabilidades dos proprietários de animais pelos atos destes;
A necessidade de vacinar e esterilizar os animais domésticos, de identificar os animais e de mantê-los dentro de suas residências.
IV - à conveniência de adotar animais abandonados;
V – aos dispositivos de leis de proteção municipal e ambiental e das posturas relativas à guarda de animais do Município.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art.48º. Constitui infração, para os efeitos deste Código, toda ação ou omissão que importe a inobservância de preceitos estabelecidos ou a desobediência às determinações de caráter normativos dos órgãos e das autoridades administrativas competentes.
Art.49º. As disposições desta Lei, de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas serão autuadas, a critério da autoridade competente, levando-se em conta:
I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II – as circunstancias atenuantes ou agravantes;
III – os antecedentes do infrator.
Parágrafo único. Responderá pela infração quem, por qualquer modo, cometer, concorrer, auxiliar para sua prática, dela se beneficiar ou se omitir.

Art.50º. As infrações aos preceitos desta Lei serão consideradas infrações administrativas ambientais e serão punidas com as seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções cíveis ou penais prevista em legislação:
I - notificação de comparecimento, caso não se encontre presente no momento da vistoria;
II - notificação preliminar;
III - multa;
IV - perda da guarda, posse ou propriedade do animal.
§1º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas as sanções cumulativamente a elas cominadas.
§2º. Nos casos de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, podendo ser agravada de acordo com a quantidade de animais.
§3º. A penalidade prevista no inciso III do caput deste artigo será imposta desde a primeira reincidência.
§4º. Dadas as circunstancias de cada caso em particular, as infrações poderão ser comunicadas à autoridade policial e/ou ao Ministério Público.
§5º. A multa diária será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até sua efetiva cessação ou da confecção do termo de ajustamento de conduta do infrator, desde de que reparados os danos.

§Art.51º. Qualquer pessoa que execute de forma indevida as atividades reguladas nesta Lei ou participe de procedimentos não autorizados pelos órgãos competentes, será passível das seguintes penalidades administrativas:

I – advertência;
II – multa;
III – suspensão temporária;
IV – interdição parcial para o exercício da atividade regulada nesta Lei.

§52º. A pena de multa que se refere esta Lei será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios nela definidos, no valor mínimo correspondente a 50 UFIRCE (cinquenta Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará) e máximo correspondente a 3.000 UFIRCE (três mil Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará).

Parágrafo único. A pena de multas seguirá a seguinte graduação:
I – infração leve: 50 UFIRCE a 300 UFIRCE;
II – infração grave: 300 UFIRCE a 1.000 UFIRCE;
III – infração gravíssima: 1.000 UFIRCE a 3.000 UFIRCE.
Art.53º. Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:
I – a gravidade dos fatos, tendo em vista as consequências para o animal e para a saúde pública;
II – a capacidade econômica do agente infrator;
III – a crueldade do fato;
IV – em caso de atividade comercial ou atividade de feira, o porte do empreendimento e/ou atividade.
Parágrafo único. Tratando-se o infrator de pessoa inscrita no CADÚNICO para programas sociais, as penalidades previstas nesta Lei poderão ser convertidas, a critério da autoridade, em prestação de serviços comunitários.
Art.54º. Será circunstancia agravante das penas:
I – reincidência;
II – obtenção de vantagem pecuniária;
III – ação mediante fraude ou abuso de confiança;
IV – ação mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental e alvará;
V – o interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiadas por incentivos fiscais.
Art.55º. Todo e qualquer valor financeiro proveniente de multas ou não, será obrigatoriamente revertido e aplicado:
I – no bem-estar animal;
II – na implantação de polítcas públicas voltadas aos cuidados dos animais;
III – em programas, projetos e ações educativas voltadas à defesa e a proteção animal.
Art.56º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão designado, a fiscalização dos atos decorrentes desta Lei.
Art.57º. As multas aplicadas em razão do descumprimento das normas contidas nesta Lei serão revertidas ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA.
Parágrafo único. As verbas depositadas no FUNDEMA serão revertidas em ações e projetos visando a implementar políticas públicas voltadas à proteção e defesa de animais e à promoção do bem-estar e do controle populacional de animais domésticos no Município de Quiterianópolis.
Art.58º. Decreto do Poder Executivo regulamentará estalei.
Art.59º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e gerará efeitos 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal de Quiterianópolis/CE

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:7A9D6239

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 062/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N° 062/2025, de 30 de outubro de 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, Estado do Ceará, Sra. Juliana Monteiro Abreu no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1. A política municipal de arborização urbana do município de Quiterianópolis, prevista na Lei Orgânica do Município se assenta sobre a premissa da arborização urbana como direito e bem de interesse comum a todos os cidadãos e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 2. A política de arborização urbana do município de Quiterianópolis baseia-se e será executada sobre os princípios.
I- participação comunitária
II- equidade e ubiquidade
III- conservação e preservação da flora nativa
IV- educação, preservação e conscientização ambiental
V- planejamento e adaptação às mudanças climáticas

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3 - São objetivos básicos da Política Municipal de Arborização Urbana.
I- reconhecer a arborização urbana como elemento de infraestrutura;
II- promover a conservação da biodiversidade das Espécies Vegetais Nativas;
III- controlar a disseminação de Espécies Vegetais exóticas invasoras;
IV- incentivar a arborização urbana com espécies nativas e a substituição gradativa de espécies exóticas invasoras por nativas nas áreas públicas e privadas;
V- coibir o plantio de espécies exóticas invasoras em áreas de arborização urbana e rural do município de Quiterianópolis;
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis sobre a arborização urbana;
VII- preservar e conscientizar sobre a importância cultural e histórica das árvores nativas urbanas;
VIII- reconhecer o direito das árvores urbanas, como seres vivos;
IX- ampliar em quantidade e qualidade a arborização urbana do município de Quiterianópolis;
X- unir esforços, para ampliar escalas de aproveitamento e reduzir custos de entes federados para a gestão integrada da arborização urbana;
XI- promover políticas e programas de longo prazo para a arborização urbana do município de Quiterianópolis;
XII respeitar as especificidades históricas, culturais e ecológicas locais na elaboração dos instrumentos normativos e políticas públicas de arborização urbana;
XIII- construir coletivamente planos de arborização urbana que considerem a plena participação social, a existência de equipes técnicas multidisciplinares nos órgãos ambientais e a ampla participação dessa equipe na execução, monitoramento e fiscalização do plano de arborização;
XIV- intensificar a recuperação de áreas degradadas com espécies vegetais nativas,promovendo a recuperação de mata ciliar, nascentes, corpos hídricos superficiais; impulsionando o reflorestamento e arborização;
XV- promover a conscientização sobre a importância da preservação das árvores inseridas nos espaços públicos do município de Quiterianópolis;
XVI- fomentar a adoção de árvores dos espaços urbanos pela população para garantir o seu cuidado, proteção, preservação e perpetuamento;
XVII- construir juntamente com a população do município de Quiterianópolis um senso de pertencimento local, de cuidado e preservação com a história do nosso município, nossa flora, fauna, nossas nascentes, olho-d'água, nossos sítios arqueológicos, e toda a natureza onde estamos inseridos para as gerações futuras;

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO

Art. 4. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, por ações relacionadas à implementação, gestão integrada e ao gerenciamento da arborização urbana municipal.
Art. 5. No âmbito da execução da Lei Municipal de Arborização Urbana, os cidadãos têm o direito e o poder público, o dever de cooperar, cumprir e fazer cumprir a LMAU, visando potencializar os

benefícios da arborização urbana na saúde e no bem-estar da sociedade.
Art. 6. É dever das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privadas proteger e manter a arborização urbana no Município de Quiterianópolis.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 7. O planejamento da arborização urbana ocorre através dos planos nacional, estaduais e municipais de arborização urbana.
Art. 8. O Plano Municipal de Arborização do Município de Quiterianópolis será construído por uma equipe multidisciplinar técnica dedicada, e a plena participação social.
Art. 9. O plano Municipal de Arborização do Município de Quiterianópolis rege as normas e instrui quanto ao plantio, conservação e preservação das árvores urbanas.
Art. 10. A responsabilidade pela implantação dos planos de arborização urbana será da Secretária Municipal de Meio Ambiente, da Secretária de Recursos Hídricos, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e dos órgãos ambientais municipais e estaduais.
Art. 11. A arborização urbana do município de Quiterianópolis será orientada e regida pela Lei de Arborização Urbana do Município de Quiterianópolis e pelo Plano Municipal de Arborização do Município de Quiterianópolis.
Art. 12. Fica determinada a substituição gradativa das árvores da espécie Nim Indiano (Azadirachta indica) existentes nas vias públicas, praças e demais áreas urbanas do Município de Quiterianópolis, por espécies nativas do bioma local.
§ 1º. A substituição deverá ser realizada sob orientação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, priorizando espécies nativas do bioma Caatinga que contribuam para o sombreamento urbano, equilíbrio ecológico e segurança pública.
§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente promover campanhas educativas e informativas sobre os impactos do Nim Indiano e os benefícios das espécies nativas, incentivando a população a participar da substituição voluntária das árvores em áreas privadas.
§ 3º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com escolas, associações comunitárias e instituições ambientais para apoiar o processo de substituição, manejo e monitoramento das novas espécies plantadas.
Art. 13. Os planos de arborização urbana do Município de Quiterianópolis, terão vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, com atualização a cada 5 (cinco) anos, conforme a PL 4309/2021.

CAPÍTULO V
ARBORIZAÇÃO URBANA E SUA GESTÃO
Art. 14. A gestão da arborização urbana do Município de Quiterianópolis compete a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, aos Órgãos Ambientais a ela vinculadas, e a Secretária de Obras e Serviços Públicos.
Art. 15. O poder público e a sociedade são responsáveis pela gestão, proteção e preservação das árvores urbanas.
Art. 16. A gestão da arborização urbana deve priorizar a busca constante por seu crescimento em qualidade e quantidade e como a sua preservação.
Art. 17. Os Municípios poderão estabelecer parcerias com os Estados e a União para a melhor gestão integrada da arborização urbana.
Art. 18. As alterações urbanísticas, independentemente da sua natureza, devem priorizar a preservação dos exemplares arbóreos existentes, podendo o poder público exigir alterações de projeto para preservar espécimes e conjuntos de espécimes.
Art. 19. A padronização técnica das mudas a serem plantadas, tais como origem, espécies e porte deverá considerar a melhor adequação às características biológicas e geográficas locais devendo ser espécies nativas do nosso bioma.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS PARA COMPENSAR A REMOÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA
Art. 20. Qualquer alteração urbanística que interfira na arborização urbana do Município, em domínio público ou privado, deve apresentar previamente a caracterização da vegetação existente na área de projeto.
Art. 21. As alterações urbanísticas, independentemente da sua natureza, devem priorizar a preservação dos exemplares arbóreos existentes, podendo o poder público exigir alterações de projeto para preservar espécimes e conjuntos de espécimes**.**
Art. 22. A remoção da arborização urbana, em área pública ou particular, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização do órgão ambiental municipal (Secretária de Meio Ambiente), cuja análise deverá priorizar a manutenção do maior número possível de espécies arbóreas na malha urbana e considerar:
I - a relevância ambiental e paisagística da vegetação, de forma isolada ou em conjunto;
II - a presença em fragmento vegetal expressivo;
III - a carência de vegetação na região;
IV - as funções e os serviços ambientais que proporciona;
V- a importância cultural e ambiental dos fragmentos vegetais para a população Quiterianopolense;
Art. 23. As medidas compensatórias devem estabelecer fatores que considerem a origem e o porte da arborização a ser removida.
Art. 24. Deve-se considerar o nível de sequestro de gás carbônico (CO2) promovido pela(s) árvore(s) removida(s) e as medidas compensatórias para reverter ou compensar o dano causado.
Art. 25. Quanto à localização, as medidas compensatórias devem ser implantadas na seguinte ordem de prioridade:
I - na própria área;
II - no entorno imediato da área objeto da remoção autorizada;
III- em local a ser determinado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente de Quiterianópolis;
Art. 26. A autorização para corte de árvore ou remoção de vegetação será emitida somente após apresentação e aprovação de termo de compromisso, de execução de cumprimento de medidas compensatórias, nas condições estabelecidas por esta Lei e seu regulamento.
Art. 27. Quando a autorização para corte de árvore ou remoção de vegetação for por motivo de construções ou parcelamento do solo essa autorização somente deverá ser emitida após obtenção da licença de obras.
Art. 28. É obrigatório aos loteamentos medidas compensatórias pela remoção autorizada da arborização através do plantio de novas árvores, na implantação de loteamentos, arruamentos e construções de qualquer natureza, na forma desta Lei e seu regulamento.
Art. 29. É obrigatório o plantio de mudas de árvores, em número correspondente a 01 (uma) muda por fração de área total destinada aos loteamentos.
Art. 30. É obrigatória a área destinada aos loteamentos conter uma área verde, área destinada a espaços verdes como jardins, parques e praças, essas áreas verdes devem representar no mínimo 20% da área total a ser loteada.
Art. 31. A padronização técnica das mudas a serem plantadas, tais como origem, espécies e porte deverá considerar a melhor adequação às características biológicas e geográficas locais devendo ser espécies nativas do nosso bioma.
Art. 32. As medidas compensatórias devem estabelecer fatores que considerem, no mínimo, a origem e o porte da arborização a ser removida.
Art. 33. Quanto à localização, as medidas compensatórias devem ser implantadas na seguinte ordem de prioridade:
I - na própria área;
II - no entorno imediato da área objeto da remoção autorizada;
III - em local a ser determinado pelo órgão gestor ambiental Secretária de Meio Ambiente do Município de Quiterianópolis.
Art. 34. Mudas que excedam em quantidade as possibilidades técnicas de plantio conforme determinado no parágrafo anterior, deverão ser plantadas em área verde pública criada para este fim, no próprio loteamento, ou nas praças públicas, áreas verdes e demais espaços públicos do município de Quiterianópolis.
Art. 35. As mudas resultantes do cálculo serão plantadas nos passeios dos logradouros e das praças, nos jardins e em outras áreas verdes públicas dos respectivos loteamentos.
Art. 36. É obrigatório o plantio de mudas de árvores, em número correspondente a 01 (uma) muda por fração de área total destinada aos loteamentos.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO E DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 37. O poder público e a sociedade são responsáveis pela arborização urbana do Munícipio de Quiterianópolis ao poder público fica a responsabilidade do plantio de árvores nos espaços públicos, praças, canteiros, e demais áreas públicas do município de Quiterianópolis e a sociedade o plantio nas calçadas.
Art. 38. O plantio de árvores urbanas nas calçadas deve seguir as normas estabelecidas nesta lei, e o plano municipal de Arborização Urbana do Município de Quiterianópolis.
Art. 39. O poder público e a sociedade são responsáveis pela proteção e preservação das árvores urbanas.
Art. 40. Cabe ao poder público fiscalizar e autuar e à coletividade colaborar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo à arborização urbana, em domínio público ou privado.
Art. 41. Os causadores dos danos ressarcirão integralmente os responsáveis legais pelas árvores, públicas ou privadas pelos gastos decorrentes com manutenção ou reurbanização do espaço público ou privado por ele danificado.
Art. 42. Os causadores de danos a árvores públicas ou privadas serão responsabilizados pelos danos causados e incorrerá em responsabilidade jurídica pelos atos cometidos.
Art. 43. As pessoas físicas ou jurídicas são responsáveis pela manutenção das árvores localizadas em áreas de domínio privado.
Art. 44. O proprietário de um imóvel ou locatário tem o dever de manter e conservar as árvores plantadas em sua propriedade, responsabilizando-se por todos os danos causados por suas árvores a terceiros.
Art. 45. A responsabilidade por danos que vierem a ser provocados por ações inadequadas à arborização urbana, em domínio público por meio privado serão de inteira responsabilidade do meio privado.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 46. A regulamentação dessa Lei buscará a melhoria continua e o aprimoramento de seus instrumentos, conforme observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, e da execução das funções públicas de interesse comuns relacionadas à gestão da arborização urbana do Município de Quiterianópolis.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal de Quiterianópolis/CE

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:F3FBAFF8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 063/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N° 063/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE QUEIMADAS E DESMATAMENTO NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS-CE NAS FORMAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ, JULIANA MONTEIRO ABREU, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO |
DAS QUEIMADAS

CAPÍTULO |
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É proibido, em todo o território do Município de Quiterianópolis, Ceará, utilizar-se de queimadas para limpeza de terrenos, para incineração de resíduos nas vias públicas e no interior de imóveis, públicos ou particulares, urbanos e rurais, bem como para qualquer outra finalidade nociva à saúde da população e ao meio ambiente.

§ 1º. Entende-se por queimada, para fins do previsto no art. 1º desta Lei:
I - a queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos abertos ou de áreas livres localizadas em imóveis edificados e em vias públicas;
II - a queima, como forma de descarte, de papel, papelão, madeira, mobília, galhos, folhas, lixos, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados;
§ 2°. Ficam ressalvadas as queimadas para fins de manejo agrossilvipastoris e fitossanitário que poderão ser autorizadas pelo órgão ambiental competente, por ato autorizativo denominado "Autorização de Queima Controlada", que estabelecerá os critérios de uso, monitoramento e controle.

Art. 2°. Ficam sujeitos às penalidades decorrentes das infrações, de forma solidária:
I - o autor material ou mandante da queimada;
II - o possuidor, a qualquer título, ou ocupante do imóvel;
III - o proprietário do terreno;
IV - todos aqueles que, de qualquer forma, concorreram para o início ou propagação
do fogo.
Art. 3°. Também estão sujeitos as penalidades previstas nesta Lei os proprietários dos imóveis lindeiros ou próximos aqueles onde teve início o incêndio, que permitem a propagação do fogo, por contato direto das chamas e pelo deslocamento aéreo de partículas incandescentes ou pela ação do calor, dentro de sua propriedade, se tornando omisso na busca por soluções do controle do fogo.

Art. 4°. No que tange as infrações descritas nesta Lei, o ato infracional será constatado a partir de denúncia feita por qualquer pessoa e somente penalizada após a efetiva averiguação e constatação.

Art. 5°. Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a ele cominadas.

Art. 6°. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecera ações de educação ambiental, como campanhas e palestras, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do tema e prevenir danos ambientais.

Art. 7°. Verificada a existência de risco de incéndio ou a sua propagação em razão de acumulo de materiais, combustíveis ou não, depositados no imóvel, devera o Município proceder com a notificação do responsável para remoção em até 48 (quarenta e oito) horas, **sob pena de multa.**
Art. 8°. Além das penalidades em decorrência das infrações previstas, os responsáveis podendo ser acionados em conformidade com a Lei federal n° 9.605/98, de 12 de fevereiro de 198, Lei dos Crimes Ambientais, além das demais cominações cíveis e/ou penais cabíveis.

CAPITULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9°. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades em decorrência das infrações podendo delegar tal função, em conformidade com a Lei Federal nº 11.077 de 06 de abril de 2005 ou legislação que venha a substitui-la.
§ 1°. O Poder Executivo Municipal poderá firmar termo de cooperação técnica com o Governo do Estado do Ceará, perante o Corpo de Bombeiros da Policia Militar, para contribuir na

fiscalização, bem como, no atendimento de ocorrências infracionais previstas nesta Lei.
§ 2°. O Termo de Cooperação Técnica entre Poder Executivo Municipal e o Corpo de Bombeiros, poderá definir atribuições de novas ações a serem implantadas, no que venha a atender aos preceitos impostos por esta Lei, em especial no que tange a fiscalização.

Art. 10. Os recursos financeiros arrecadados com as multas aplicadas em decorrências das infrações serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA.

Art. 11. Qualquer munícipe poderá denunciar por meio da ouvidoria do meio ambiente e/ou contato telefônico disponibilizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente infração cometida e que vai de encontro as normas impostas por esta Lei.

CAPITULO III
DO PROCESSAMENTO DA MULTA E DOS RECURSOS

Art. 12. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os servidores designados para as atividades de fiscalização pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13. A entrega do auto de infração poderá ser realizada por umas das seguintes alternativas:
I - diretamente aos infratores, quando for possível a identificação e a localização dos mesmos; II - na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado este deverá ter ciência do auto de infração através de carta registrada com aviso de recebimento (AR), ou por edital publicado no flanelógrafo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Prefeitura Municipal, considerando-se efetivada a notificação após 5(cinco) dias da publicação.

Art. 14. São legitimados a fazer denúncia de queima de resíduos ao órgão ambiental municipal qualquer cidadão, sendo mantida sob sigilo sua identidade no momento da fiscalização e na apuração das infrações ambientais.

Art. 15. Dos atos e decisões do órgão ambiental municipal caberá recurso direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da ciência do auto de infração.

Art. 16. Em caso de necessidade de cancelamento da multa por deferimento de recurso interposto pela parte interessada, devera o servidor público responsável pela autuação efetuar o cancelamento, informando a decisão no histórico do respectivo processo administrativo, assim como os motivos determinantes para o cancelamento.

Art. 17. Transcorrido o prazo fixado no art. 15, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado a recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias ao órgão arrecadador competente.

Parágrafo único. Não recolhida a multa no prazo de 30 (trinta) dias, o processo administrativo será encaminhado ao órgão competente para inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 18. As infrações de que trata esta Lei são as seguintes:
I - advertência verbal ou escrita;
II - obrigação de recomposição da área nos casos de vegetação natural protegida por Lei, a qual será feita por meio de plantio de espécies nativas do local, sob supervisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
III - multa, nos valores de R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare de área queimada ou desmatada, gradativos em casos reincidência;
§1°. A sanção de advertência corresponde a uma censura, verbal ou escrita, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação dos danos causados.
§ 2°. A sanção de obrigação de recomposição corresponde a obrigação ao proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título de promover a recomposição da vegetação, ressalvado os usos autorizados previstos nesta Lei.
§ 3°. A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária pelo infrator, e **somente será aplicada em caso de reincidência do infrator, já tendo esse sido autuado e penalizado com uma sanção de advertência.**
Art. 19. A lavratura de autos de infração dispostos nesta lei dar-se-á por meio físico ou eletrônico, e podendo os agentes se utilizar de fotos e vídeos captados em logradouros públicos ou em locais privados, para fins de constatação das infrações.

Art. 20. O auto de infração deverá conter:
I - nome e endereço do autuado;
Il - local, hora e data da infração;
III - descrição do fato que constitui a infração e a indicação do dispositivo legal violado;
IV - nome da autoridade fiscal que lavrou o auto de infração, com número de matrícula e assinatura.
Parágrafo único. A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do ato.

TITULO Il
DO DESMATAMENTO CAPITULO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As florestas e demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade as terras que revestem, são consideradas bens de interesse comum a todos os cidadãos, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral determina.

Art. 22. Compete ao Poder Público Municipal proteger a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem extinção das espécies nativas, em áreas degradadas, objetivando especialmente, a proteção de encostas e dos recursos hídricos.

Art. 23. Por desmatamento entende-se a atividade humana voltada a retirada total ou parcial de arvores, florestas e demais vegetações de uma região.

Art. 24. Incumbe ao órgão ambiental municipal competente definir os critérios que autorizam as atividades que compreendem o desmatamento, estabelecendo, em respeito ao dever de uso e disposição responsável da propriedade, as espécies que devem ser protegidas e as exigências para proceder à retirada de qualquer vegetação que reveste o solo.

Art. 25. Fica autorizado o Poder Público, através da Secretaria do Meio Ambiente, celebrar convênios com outros órgãos oficiais, a fim de desenvolver campanhas educativas com objetivo de esclarecer a população dos perigos causados pelas queimadas, por meio de confecção de cartilhas, folders, jornais, inserções em rádios e televisão e demais meios de comunicação existentes.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As disposições previstas nesta Lei, quanto à responsabilidade, à fiscalização e ao processamento de multas referentes às queimadas aplicam-se ao desmatamento.

Art. 27. A penalidade de multa será aplicada em dobro nos casos em que a queimada ou o desmatamento ocorrer em área de preservação permanente ou outras áreas ambientalmente protegidas, sem prejuízo das demais responsabilidades cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no que couber, após sanção e promulgação.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal de Quiterianópolis/CE

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:75F9A691

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 066/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N° 066/2025, de 30 de outubro de 2025.

Institui o Plano Municipal de Turismo do Município de Quiterianopolis-CE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**

CAPÍTULO I –
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Turismo do Município de Quiterianopolis- CE, constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei, como instrumento de planejamento de políticas públicas de turismo, que objetiva estabelecer os projetos, programas e ações de curto, médio e longo prazo, capazes de criar condições favoráveis ao desenvolvimento do turismo, qualificando a atividade econômica do município e região.

Art. 2º O Plano Municipal de Turismo tem como objetivos:

– Planejar o desenvolvimento sustentável do turismo no território municipal;

– Promover a valorização e preservação do patrimônio cultural, histórico, natural e religioso de Quiterianópolis;
– Fomentar o turismo como atividade econômica capaz de gerar emprego, renda e inclusão social;
– Estimular a qualificação dos serviços turísticos e da infraestrutura de apoio ao visitante;
– Fortalecer a governança do turismo, com participação da sociedade civil, do setor produtivo e do poder público.

Art. 3º Constituem-se diretrizes deste Plano Municipal de Turismo:
I- Desenvolvimento Sustentável;

Planejamento e Gestão Participativa;
Diversificação e Qualificação da Oferta Turística;
Promoção e Marketing;
Fomento ao Empreendedorismo e à Economia Local;
Infraestrutura e Acessibilidade;
Educação e Sensibilização;
Sustentação Financeira;
Preservação e Valorização do Patrimônio;
Integração Regional

CAPÍTULO II –
DO CONTEÚDO DO PLANO

Art. 4º O Presente Plano Municipal de Turismo compreende:

– Diagnóstico do potencial turístico do município, com base em dados técnicos e participação social;
– Inventário da oferta turística local, incluindo atrativos, serviços, equipamentos e eventos;
– Diretrizes e metas para o curto, médio e longo prazo;

– Ações estratégicas e projetos prioritários a serem desenvolvidos;

– Estimativa de investimentos e possíveis fontes de financiamento;

– Indicadores de monitoramento e avaliação;

– Cronograma de execução.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo observa os princípios da sustentabilidade ambiental, valorização da cultura local, acessibilidade e inclusão.

CAPÍTULO III –
DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º A implementação, coordenação e avaliação do Plano Municipal de Turismo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo de Quiterianópolis-Ceará.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, instituído pela Lei nº 47/2025, tem papel consultivo e deliberativo na execução e avaliação do Plano, assegurando a participação democrática da comunidade e dos agentes turísticos locais.

Art. 7º O Plano Municipal de Turismo terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser revisado a cada 4 (quatro) anos, ou conforme necessidade estratégica, mediante processo participativo.

CAPÍTULO IV –
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Plano Plurianual do Município de Quiterianopolis-CE será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Turismo e dos respectivos planos decenais.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipa

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:A91E7D16

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 067/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 067/2025, de 30 de outubro de 2025.

Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Quiterianópolis – CE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Quiterianópolis – CE, constante no Anexo Único desta Lei, com vigência de 10 (dez) anos, instrumento de planejamento e gestão das políticas públicas de cultura, em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura (SNC), o Plano Nacional de Cultura (PNC), o Plano Estadual de Cultura do Ceará e o Sistema Municipal de Cultura de Quiterianópolis, instituído pela Lei nº 005/2023 de 23 de Março de 2023.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, reconhecendo e valorizando as diversas expressões culturais do Município de Quiterianópolis.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura de Quiterianópolis será regido pelos seguintes princípios:
I-Diversidade Cultural
II-Cidadania e Direito à Cultura
III-Participação Social e Gestão Democrática
IV-Sustentabilidade e Economia Criativa
V-Educação e Formação Cultural
VI-Memória, Identidade e Patrimônio Cultural
VII-Intersetorialidade
VIII-Inovação e Acesso Digital
IX-Valorização dos Agentes Culturais
X-Territorialidade Cultural

Art. 4º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I – fortalecer a identidade cultural, a memória e o patrimônio do povo quiterianopolense;
II – fomentar a produção, difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais;
III – garantir o acesso democrático à cultura e à formação artística e cultural;
IV – estimular a economia criativa e o turismo cultural sustentável;
V – consolidar a governança e o monitoramento das políticas culturais locais.
VI-Promover a integração entre cultura, educação, turismo, meio ambiente, agricultura e desenvolvimento econômico.
VII- Assegurar o direito de todos os cidadãos à produção, fruição e difusão cultural.
VIII- Planejar, criar e implementar para os próximos 10(dez) anos, programas e ações voltados à valorização, ao fortalecimento e á promoção da cultura do município.
IX-Preservar o patrimônio cultural, material e imaterial assegurando o respeito à história, á identidade, ao folclore e ás culturas populares;
X- Implementar ações que assegurem a subsistência, em condições adequadas, de museus, arquivos, memoriais e coleções.
XI- Planejar, criar e implementar programas, projetos, intervenções e ações com escopo de promover e fomentar todos os gêneros e estilos musicais, de danças, teatro, audiovisual, artes visuais, artesanato, gastronomia, tradicionalismo, folclore, culturas populares, comunicação, leitura, livro, biblioteca e humanidades em geral.
XII- Fortalecer a formação, qualificação e a profissionalização da gestão, dos agentes públicos e privados da cultura, bem como a efetivação e manutenção de pesquisas, banco de dados e estatísticas capazes de orientar a produção, a elaboração de projetos e a publicação de editais.
Art. 5º O Plano Municipal de Cultura organiza-se em eixos estratégicos, compreendendo, entre outros:
I – Gestão Cultural e Participação Social;
II – Formação e Qualificação Cultural;
III – Fomento e Financiamento à Cultura;
IV – Patrimônio, Memória e Identidade;
V – Economia Criativa, Turismo e Sustentabilidade;
VI – Comunicação, Difusão e Acesso à Cultura;
VII – Governança e Monitoramento das Políticas Culturais.
Art. 6º O Plano Municipal de Cultura será executado pela Secretaria Municipal de Cultura de Quiterianópolis, sob coordenação do Conselho Municipal de Cultura, com a colaboração de órgãos e entidades públicas e privadas.
Art. 7º A execução do Plano observará as diretrizes, metas e ações definidas no documento anexo, que passa a integrar a presente Lei como Anexo Único.
Art. 8º As metas e ações do Plano Municipal de Cultura poderão ser revistas e atualizadas a cada 2 (dois) anos, mediante processo participativo coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.
Art. 9º O acompanhamento e a avaliação do Plano serão realizados por meio de relatórios de monitoramento e indicadores culturais, a serem apresentados ao Conselho Municipal de Cultura e à Câmara Municipal.
Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser complementadas por recursos provenientes de convênios, fundos e parcerias com outras esferas de governo e entidades privadas.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇODA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:64303D40

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 069/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 069/2025, de 30 de outubro de 2025.

Altera a Lei nº 19/1997, de 19 de agosto de 1997, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. **Juliana Monteiro Abreu** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quiterianópolis – Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Quiterianópolis **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:
Art. 1.º. o art. 5º da Lei Municipal nº 19/1997 passa a vigora com a seguinte redação:
Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá suas atividades dirigidas pelo seu plenário, por intermédio de uma Mesa-Diretora, observando a paridade, eleita pelo seu plenário mediante voto direto e aberto, definida pela maioria simples dos conselheiros votantes.
§1º. A Mesa Diretora terá a seguinte composição:
Presidente;
Vice-Presidente;
Secretário Geral e;;
Secretário adjunto.
§2º. A paridade do Conselho Municipal de Saúde do Município, em conformidade com as recomendações da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, será distribuída na forma que se segue:
a) 50% de representantes de usuários;
b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
c) 25% de representação do Governo Municipal e/ou e prestadores de serviços conveniados com o SUS ou sem fins lucrativos.
§3º. A composição do Conselho será de 16 (dezesseis) membros.
§4º. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Quiterianópolis será composto:
I – 3 (três) representantes do Governo, sendo:
1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
1 (um) representante da Secretaria de Educação;
1 (um) representante da Secretaria de Ação Social e Empreendedorismo.
II – 1 (um) representante de prestadores de serviços;
III – 4 (quatro) representantes dos profissionais de saúde, sendo:
1 (um) representante de nível superior;
2 (dois) representantes de nível médio;
1 (um) representante dos profissionais de Saúde de nível elementar;
IV - 8 (oito) representantes dos Usuários, sendo;
1 (um) representante das igrejas;
6 (seis) representantes de associações;
1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
§5º. A cada titular corresponderá um suplente;
§6º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Quiterianópolis deverá ser escolhido por meio de eleição em plenário, dentre seus membros.

Art. 2º. Fica revogado o §7º do art. 7º da Lei Municipal nº 19/1997.
Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 19/1997 permanecem inalterados.
Art. 4.º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal de Quiterianópolis

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:923822DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº: 070/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº: 070/2025, de 30 de outubro de 2025

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental do Município de Quiterianópolis, em conformidade com a Lei Estadual nº 19.240, de 02 de maio de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. **Juliana Monteiro Abreu** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quiterianópolis – Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Quiterianópolis **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Quiterianópolis, os critérios, normas e procedimentos para o **licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos e obras de impacto local**, conforme disposto na **Lei Estadual nº 19.240/2025**, na **Lei Complementar Federal nº 140/2011**, e demais legislações ambientais aplicáveis.

§ 1º – Considera-se de impacto ambiental local o empreendimento, a obra ou a atividade cujos efeitos ambientais não ultrapassem os limites territoriais do Município.

§ 2º – Não se enquadram como de impacto local, ainda que de pequeno porte, as intervenções que:

I – realizem lançamento de efluentes em corpos hídricos que ultrapassem os limites territoriais do Município;

II – localizem-se em mais de um município;

III – possuam estruturas físicas ou imóveis que se estendam por mais de um município.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 2º – Fica instituído o **Sistema Municipal de Gestão Ambiental (SMGA)**, responsável pela execução da política ambiental e pelo exercício das atribuições de licenciamento de impacto local.

§ 1º – O SMGA será composto, no mínimo, pelos seguintes elementos:

I – **Órgão Ambiental Municipal**, com estrutura administrativa e técnica própria;

II – **Política Municipal de Meio Ambiente**, prevista em legislação específica;

III – **Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA)**, órgão colegiado, normativo e deliberativo, com representação **paritária** entre o Poder Público e a sociedade civil;

IV – **Legislação específica** sobre o licenciamento ambiental municipal;

V – **Equipa técnica multidisciplinar de nível superior** para análise dos processos de licenciamento;

VI – **Servidores públicos efetivos** nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental;

VII – **Sistema informatizado** de gestão de processos de licenciamento e fiscalização ambiental.

§ 2º – Considera-se órgão ambiental capacitado aquele que disponha de, no mínimo, **três (3) servidores públicos efetivos** com formação superior e habilitação profissional na área ambiental.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

Art. 3º – Compete ao Órgão Ambiental Municipal:

I – analisar, conceder, renovar, suspender e cassar licenças ambientais municipais;

II – fiscalizar o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais;

III – manter cadastro atualizado dos empreendimentos licenciados;

IV – promover ações de educação ambiental e de capacitação técnica;

V – elaborar e atualizar o plano municipal de gestão ambiental.

Art. 4º – É vedado aos servidores municipais envolvidos nas ações de licenciamento ou fiscalização ambiental exercer, direta ou indiretamente, atividades de consultoria ou representação de empreendimentos sujeitos a licenciamento no Município.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 5º – O Órgão Ambiental Municipal deverá disponibilizar, no **sítio eletrônico oficial do Município**, de forma clara e acessível:

I – as licenças ambientais emitidas;

II – os autos de fiscalização ambiental realizados;

III – os termos de compromisso de compensação ambiental;

IV – o plano de destinação dos recursos oriundos das compensações ambientais.

Parágrafo único. As informações referidas neste artigo deverão ser publicadas no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a emissão de cada documento.

CAPÍTULO V
DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º – O Município comunicará oficialmente ao **Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA)** o atendimento dos critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 19.240/2025, para fins de obtenção do atestado de aptidão para o exercício do licenciamento ambiental de impacto local.

Art. 7º – O Município observará, além desta Lei, as normas do **Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA)** e do **COEMA**, podendo estabelecer **critérios mais restritivos e protetivos** ao meio ambiente, conforme a realidade local.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º – Os órgãos e entidades municipais responsáveis pela gestão ambiental terão o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, prorrogável por igual período, para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, em 30 de outubro de 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal de Quiterianópolis/CE

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:A75A1438

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2025.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2025.01. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025**, **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS DE LIVROS DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, AFRO-INDÍGENA E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** ANA PATRICIA AGUIAR DOS SANTOS, **CNPJ:** 47.677.758/0001-22. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.248.100,90 (Três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cem reais e noventa centavos) **DATA DO CONTRATO**: 29/10/2025. **PRAZO VIGÊNCIA**: 12 (Doze) Meses. **SIGNATÁRIO**: Ana Patricia Aguiar dos Santos - Proprietária. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 30 de outubro de 2025.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação/FUNDEB

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:4D382ABC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PUBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 26.001.2025 - PE

O(A) SEC. MUNIC. DE TRANS. CIDADANIA, SEG. E SERV.-STCS, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 17 de novembro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 26.001.2025 - PE. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, JUNTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - . Informações pelo telefone: - - ou no endereço: Trav. José Jorge Martias, s/n, Campo velho.

Quixadá/CE, 31 de outubro de 2025.

HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA -
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:E5DDF962

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 574/2025-GAB

PORTARIA Nº 574/2025-GAB.

Dispõe sobre exoneração da Supervisora de Gestão Cultural, Artes, Eventos e turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARTA MARIA CANDIDA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº ***.581.42*-**, do cargo de Supervisora de Gestão Cultural, Artes, Eventos e turismo, a partir do dia 01 de outubro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 428, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de outubro de 2025.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:B7F2EDE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 575/2025-GAB

PORTARIA Nº 575/2025-GAB.

Dispõe sobre exoneração de Servidor da Estrutura Administrativa, deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exoneração da servidora abaixo relacionada, do cargo de Gerente do Núcleo de Formação e Acompanhamento dos Conselhos e Grêmios Estudantis, a partir do dia 01 de outubro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 428, de 26 de fevereiro de 2025:
*** MARIA ELANE FAUSTO DA SILVA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de outubro de 2025.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:05DA7343

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 580/2025-GAB

PORTARIA Nº 580/2025-GAB.

CONCEDE AFASTAMENTO REMUNERADO A SERVIDOR PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quixelô/CE, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO requerimento de licença por motivo de falecimento de pessoa da família (pai) apresentado pelo(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) DELCINA ANA DE OLIVEIRA (Matrícula nº 1967), ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, acompanhado da respectiva certidão de óbito;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Quixelô/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 031, de 15 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE);

CONSIDERANDO que o artigo 90, inciso III, alínea "b", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, prevê a concessão de oito dias consecutivos de afastamento remunerado ao servidor público em decorrência do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) público(a) efetivo(a) DELCINA ANA DE OLIVEIRA (Matrícula nº 1967), ocupante do

cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nos moldes do artigo 90, inciso III, alínea "b", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, **AFASTAMENTO REMUNERADO pelo prazo de oito dias consecutivos,** em decorrência do falecimento do seu pai, contados a partir de 15 de outubro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 15/10/2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos dezessete dias do mês de outubro de 2025.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:CFDC186D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025 - SEDUC. CONTRATO Nº 202510240003. ORIGEM: Pregão Nº PE 0032/2025-SEDUC. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - CNPJ Nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: M. M. MONTEIRO NOBRE ME - CNPJ Nº 07.597.077/0001-30. OBJETO: Prestação de serviços de confecção de uniformes escolares, destinados ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Quixeré. VALOR TOTAL: R$ 133.482,00 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.12.122.1201.2.030 - Gerenciamento da Secretaria da Educacao (OCA-NE), R$ 90.498,00 no elemento de despesa 33903970: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS, CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS, R$ 42.984,00 no elemento de despesa 33903970: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS, CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS. VIGÊNCIA: de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2025. SIGNATÁRIOS: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO (PELA CONTRATANTE); MÁRCIA MARIA MONTEIRO NOBRE (PELA CONTRATADA).

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:9E49B016

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº1.542/2025, 23 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE CIRCUNSTÂNCIAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, artigo 64, inciso VI;

CONSIDERANDO o que determina o Capítulo IV, Sessão II, Art. 22, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Parágrafos 1º e 2º, alterada pela Lei nº 12.435/2011, Resolução nº CNAS nº 39/2010, no que diz respeito aos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o que determina ainda o Capítulo V da Lei Municipal nº 1.012 de 22 de abril de 2025 que trata sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO que caberá ao Município de Quixeré-CE desenvolver programas de assistência social compreendendo ações integradas e complementares que visam a melhoria de vida da população; e

CONSIDERANDO que estes benefícios eventuais terão que atender as famílias em situação de vulnerabilidade social.

DECRETA:
Art. 1º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social (proteção social básica e proteção social especial) de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais humanos.
§ Único – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.
Art. 2º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
Art. 3º Os benefícios eventuais devem ser concedidos à famílias e indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social e apresentem uma ou mais das seguintes situações:
I - Ser cadastrado no Cadastro Único para Programas Federais;
II - Seguir os critérios de renda per capita familiar do Programa Bolsa Família (ou programa similar a nível federal que esteja em vigência com atualização de nomenclatura);
III - Famílias em acompanhamento pelo PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, e PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos, ou que ainda serão inseridos conforme acompanhamento da equipe técnica do CRAS ou CREAS e comprovado seu domicílio no município;
IV - Apresentar situações de saúde ou tipo de doença crônica incapacitante para o trabalho, e/ou pessoa com deficiência (neurodegenerativas, física, visual, auditiva, intelectual), mediante comprovado com atestado médico, que prejudiquem ou interfiram no provimento do sustento familiar;
V - Ser trabalhador eventual/informal, sem vínculo empregatício, e estar com déficit de renda devido à situação de emergência, comprometendo assim o provimento das necessidades básicas da família;
VI - Famílias que tenham pessoas com algum tipo de deficiência, que recebam ou não BPC – Benefício da Prestação Continuada e /ou não tenham renda fixa (aposentadoria, trabalho de carteira assinada, auxílio doença e/ou outros benefícios previdenciários) dentre os membros do núcleo familiar;
VII - Famílias que tenham um número superior a 5 membros;
VIII - Famílias em situação de risco social ou de ameaça à vida;
IX - Encaminhamentos da rede intersetorial (Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, e demais setores);
X - Encaminhamento do Conselho Tutelar;
XI - Encaminhamento do Sistema de Justiça;
§ Único. Cabe a equipe técnica de referência da Política Municipal de Assistência Social emitir parecer técnico para a concessão ou não do benefício.
Art. 4º São formas de benefícios eventuais:
I – auxílio natalidade;
II – auxílio funeral;
III – vulnerabilidade temporária (auxílio alimentação, cesta básica, auxílio moradia, aluguel social, documentação civil básica e certidão civil de nascimento e casamento);
IV – calamidade pública.

§ Único - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, para a mulher vítima de violência, para o idoso, para a pessoa com deficiência, para a gestante, para a nutriz e para os casos de calamidade pública.

Art. 5º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ Único - Os bens de consumo consistem no enxoval pré-definido ao recém-nascido, incluindo itens de vestuário, higiene e uso, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 6º O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, em bens de consumo, por uma única parcela para reduzir vulnerabilidades e riscos provocados por morte de membro da família.

§1º O Auxílio Funeral é voltado para suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de um ou mais membros, garantindo o custeio das despesas de funerária, velório e sepultamento, ocorrendo na forma de prestação de serviço.

I - Os serviços devem abrir o custeio de despesas com uma funerária, preparação e corpo, acompanhamento de paramentos previsto na licitação vigente, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário (translado de corpos), para o sepultamento do munícipe que falecer em outro município ou advindo do Instituto Médico Legal – IML, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, a fim de conceder apoio para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e
II - O benefício, de prestação de serviço, deve ser disponibilizado imediatamente.

§2º Os serviços funerários somente poderão ser pagos como benefício eventual à empresa que for contratada pelo poder público municipal através de procedimento licitatório com a apresentação de documentos fiscais, de modo que, caso a família opte pela prestação de serviço por outra funerária, ou de qualquer alteração do previsto no processo licitatório, a concessão do benefício restará impossibilitada.

§3º Despesas relacionadas com liberação do corpo em outro município, Instituto Médico Legal, Delegacia, tanatopraxia e alimentação/transporte de familiares serão de responsabilidade da família, ressalvados os casos excepcionais, que serão pagos pelo Município de Quixeré-CE.

Art. 7º O benefício eventual na forma de vulnerabilidade temporária pode decorrer da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; falta de documentação; falta de domicílio; situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares; da presença de qualquer forma de violência na família ou por situações de ameaça à vida e outras que comprometam a sobrevivência, assim o referido benefício contempla as famílias que são formadas por:

I - Mulheres, gestantes, pessoas idosas, crianças ou adolescentes, pessoas com deficiência, em especial atenção às situações de quaisquer formas de violências, e ainda enfermos graves que o impeçam de permanecer naquele imóvel por risco de vida, ou arrimos de família;

II - Pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza (renda per capita conforme valores atuais do Programa Bolsa Família ou programa similar a nível federal que esteja em vigência com atualização de nomenclatura) ou em situação de vulnerabilidade social e/ou que se encontrem em situação de rua;

III - Habitem em condições subumanas, em áreas de risco iminente ou que tenham sido atingidas por qualquer espécie de desastre natural;

IV - Estejam em situação de extrema vulnerabilidade alimentar e nutricional;

V - Em necessidade de regularização documental.

§ 1º Sobre a falta de domicilio (aluguel social):
I - o auxílio da locação social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial;
II - o recebimento do benefício não exclui a possibilidade de provisão de outros benefícios sociais;
III - o benefício será concedido em prestações mensais mediante pagamento direto de valor ao beneficiário cadastrado (acompanhado pelos técnicos da equipe de referência da proteção social dos CRAS ou CREAS);
IV- a localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação de locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidades do titular do benefício;
V - a Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário;
VI - o tempo de permanência deste auxílio moradia é de até 1 ano, mediante reavaliação mensal da equipe de referência que constate a continuidade da condição que justificou o ingresso do beneficiário (conforme assinatura em termo de compromisso da proteção social junto a família);

VII - a titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família;
VIII - o valor do benefício será de até R$ 400,00 (quatrocentos reais) considerando a disponibilidade financeira e orçamentária do município (caso no território só possua aluguel em um valor superior, deverá ser obrigatoriamente comunicado ao Conselho Municipal de Assistência Social para que deliberem a favor ou contra);
IX - total de beneficiários (famílias/indivíduos) não deverá ser superior a dez (10) simultaneamente, reforçada a importância de acompanhamento mensal, ou, excepcionalmente, a critérios técnicos da equipe de referência da proteção social e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;
X - residir no município há pelo menos 01 (um) ano, mediante comprovação do Cadastro Único, ou, excepcionalmente, a critérios técnicos da equipe de referência da proteção social e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;
XI - sendo obrigações do beneficiário: arcar com as despesas de água, energia elétrica, e demais taxas ou tributos porventura incidentes sobre o imóvel, como também eventuais manutenções do imóvel;
XII - caso o beneficiário, mesmo estando dentro dos critérios, venha a atender as condições listadas abaixo, este estará sujeito a ser suspenso (suspensão mensal do pagamento):
a ausência de contato por iniciativa do beneficiário ou, excepcionalmente, por algum familiar com a equipe técnica de referência sem justificativa até o dia 30 de cada mês; e
o não pagamento do aluguel por parte do beneficiário mediante entrega de recibo à proteção social.

XIII - caso o beneficiário, mesmo estando dentro dos critérios, venha a atender as condições listadas abaixo, este estará sujeito a ser desligado do benefício:
caso a família/beneficiário mude de domicílio e não comunique a equipe de referência da proteção social;
ocorrendo duas suspensões no período de um ano;
quando for dada solução habitacional definitiva para a família;
quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios definidos neste Decreto;
quando se perceber, através de denúncias e comprovação, declarações falsas sobre as condições, por parte do beneficiário.

XIV – famílias já beneficiadas e que continuem a atender aos critérios para concessão vigentes no presente Decreto passarão por avaliação e poderão permanecer cobertas pelo benefício, atentando-se ao caso execpcional de permanência a situação de vulnerabilidade temporária da família em decorrência de risco ou ameaça a vida.

§ 2º – Sobre a falta de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN):

I - A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na realização do direito de todos ao acesso regular, permanente e irrestrito a alimentos de qualidade, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros em quantidade e qualidade adequadas

e suficientes, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva. A Insegurança Alimentar e Nutricional ocorre quando a SAN não é garantida integralmente; e

II - Conforme a Escala Brasileira de Medida Domiciliar de Insegurança Alimentar (EBIA), podemos descreve-la nos seguintes níveis: Segurança Alimentar, Insegurança Alimentar Leve, Insegurança Alimentar Moderada ou Insegurança Alimentar Grave.

§ 3º – Sobre a falta de Documentação civil básica e 2ª via da Certidão de nascimento e/ou casamento, se tem que a documentação civil básica é direito de todos os brasileiros e é papel de todas as unidades da assistência social orientar e garantir os meios para que todas as pessoas atendidas tenham os seus documentos, promovendo ao usuário a segurança de desenvolvimento de autonomia como determina a Resolução CNAS nº 109/2009.

Art. 8º O benefício eventual na forma de calamidade pública se destina ao atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e pandemias causando sérios danos às comunidades afetadas. O município deve priorizar acesso a estas famílias:

I – Aos programas, projetos, serviços e benefícios locais; e

II – À manutenção e comprometimento, conforme meios legais, da superação da situação de vulnerabilidades destas famílias por período determinado segundo decretos municipal/estadual do tempo que perdurar a calamidade pública.

Art. 9º A concessão de todos os benefícios eventuais de emergência ou não dependerá de prévio estudo dos profissionais técnicos da equipe de referência da Política Municipal de Assistência Social e de disponibilidade orçamentária, e serão concedidos nos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS, após ser requerido formalmente pelo próprio usuário ou por um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada.

Art. 10 As documentações básicas exigidas para a concessão dos benefícios eventuais serão:

I - RG ou documento com foto;

II - CPF;

III - NIS ou cartão do Programa Bolsa Família ou CMIC (Cartão Mais Infância); e

IV - Comprovante de residência.

§ 1º – no caso do Auxílio Natalidade, a gestante deverá apresentar cartão da gestante ou Certidão de Nascimento do nascido vivo;

§ 2º no caso do Auxílio Funeral, o responsável pela solicitação deverá entregar a cópia da Certidão de óbito;

§ 3º – caso o solicitante não possua documentos, o técnico responsável deverá proceder com o apoio e orientações à retirada da documentação.

Art. 11 Não são provisões da Política de Assistência Social os itens relacionados a programas, projetos e serviços da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de rodas, muletas, fraldas geriátricas, aparelhos ortopédicos, leites e dietas de prescrição especial, transporte de doentes para consultas ou não, ou outro); Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro); Esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais conforme preconiza o art. 1° da Resolução do CNAS nº 39/2010 que ainda cita e recomenda em seu art. 4°, os marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras.

Art. 12 Caberá ao órgão gestor da Política de Assitência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

§ Único. O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá enviar relatório destes serviços, sempre que solicitado ou sob necessidade de conclusão de Demonstrativos Financeiros requeridos pelo Governo Estadual ou Federal, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e formular propostas a respeito da execução dos mesmos.

Art. 14 As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal e Estadual de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.435/2023, de 26 de julho de 2023.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, em 23 de outubro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:22879F77

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE N° 0171/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025, REFERENTE A 155ª CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE,convoca os candidatos classificados na Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, Edital de nº 001/2023, homologado (resultado final) no dia 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 29/12/2023, conforme relação abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Quixeré-CE, com sede à Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré-CE, no dia03 de novembrode 2025, no horário identificado por candidato, a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de convocação para contratação temporária da Seleção Pública Simplificada.

Será reclassificado para o final do cadastro, o(a) candidato(a) que não se apresentar no dia estabelecido para apresentação.

O(a) candidato(a) que não comparecer no horário que lhe fora designado perderá a opção de escolha de lotação para os cargos que tiverem mais de um local de trabalho e só será(ão) atendido(s) após o último candidato(a) agendado e/ou no primeiro horário disponível em casos de não comparecimento e/ou atraso.

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação, será reclassificado nas últimas posições logo após os CLASSIFICADOS e os(as) candidatos(as).

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação e tiver sido convocado em 02 (duas) oportunidades, não poderá pedir outra classificação e ficará no final do cadastro para o cargo inscrito.

CARGO:PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
197	0474	JOSE DE FATIMA SENA BATISTA	07:30hrs
198	0589	ANDRÉIA SILVA GUIMARÃES	07:30hrs

Prefeitura de Quixeré-CE, aos30 de outubrodo ano de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Do Município De Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8244595E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009.10.10/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e o Decreto de nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
CONSIDERANDO que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;
CONSIDERANDO que o art. 7º da referida lei dispõe sobre os requisitos dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto de nº 1401/2022, em seu art. 7º.

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal**: LUCIANA DE SANTIAGO GOMES,** matrícula funcional de nº 060194-2, ocupante do cargo de: auxiliar administrativo para ficar como Agente de Contratação, na forma prevista no Decreto de nº 1401/2022, havendo a manutenção da designação de Pregoeiro.
Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10º de outubro de 2025.

Paço da Prefeitura do Município de Quixeré, em 10 de outubro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AC49B533

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010.10.10/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e o Decreto de nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
CONSIDERANDO que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;
CONSIDERANDO que o art. 7º da referida lei dispõe sobre os requisitos dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto de nº 1401/2022, em seu art. 7º.

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores públicos municipais**: TIAGO MAIA PIRES,** matrícula funcional de nº 091022-8, ocupante do cargo de motorista; **ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO**, matrícula funcional de nº 127846-0, ocupante do cargo de membro da comissão de licitação e **SELMA DE SOUSA LIMA** matrícula funcional de nº 060191-8 ocupante do cargo de auxiliar administrativo, para ficarem na Equipe de Apoio, na forma prevista no Decreto de nº 1401/2022.
Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2025.

Paço da Prefeitura do Município de Quixeré, em 10 de outubro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:88EF8D4D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 001.30.10/2025

A SUPERINTENDENTE DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997, Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, e a Lei de nº 901/2022, de 19 de agosto de 2022, **RESOLVE** conceder Gratificação de Desempenho, o servidor relacionado abaixo com cargo, matrícula, nome, e valor estabelecido na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Percentual	Valor
0000086	LUANA PRISCILA AMARO DA COSTA	DIRETORA ADMINISTRATIVA	80%	R$ 2.671,08
0000026	JOSÉ JEANO DA CUNHA SANTIAGO	OPERADOR DE BOMBAS	80%	R$ 1.214,40
0000087	RAIMUNDO ZACARIAS DE S. BRITO	COORDENADOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	25%	R$ 400,66
0000091	TALITA DE LIMA SANTIAGO MAIA	OUVIDORA	80%	R$ 700,04
0000088	ALINE GOMES SOUSA	COORDENADORA ADMINISTRATIVA	80%	R$ 1.282,12
0000081	LUILTON AMBROZIO SOUSA MATOS	ENCANADOR	40%	R$ 607,20
0000078	ALAILSON DE SOUZA BRITO	FISCAL-LEITURISTA	25%	R$ 379,50
0000079	MARIA DO SOCORRO L. DA SILVA BARBOSA	FISCAL-LEITURISTA	40%	R$ 607,20
0000095	JOÃO VITOR SANTIAGO CUNHA	OPERADOR DE ETA	40%	R$ 607,20
0000083	LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES	OPERADOR DE ETA	45%	R$ 683,10
0000084	WALLACI JUNIO LIMA BARBOSA	OPERADOR DE ETA	40%	R$ 607,20
0000080	JEFERSON SANTIAGO AGUIAR	ENCANADOR	40%	R$ 607,20

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ –CE, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

GIZELE SOUZA DA SILVA
Superintendente do SAAE do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:AA79738B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 002.30.10/2025

O SUPERINTENDENTE DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal N.º 772/2019, de 24 de junho de 2019, RESOLVE conceder Ajuda de Custo aos servidores detentores de cargos dos cargos: Encanador, Fiscal-Leiturista, Operador de bombas, Operador de ETA/ETE e técnico de saneamento para custear despesas decorrentes no exercício da função de forma abaixo estabelecida.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
0000026	JOSE JEANO DA CUNHA SANTIAGO	OPERADOR DE BOMBA	R$ 500,00
0000079	MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA BARBOSA	FISCAL-LEITURISTA	R$ 500,00
0000024	GUILHERME DE SOUSA REGIS	TECNICO EM SANEAMENTO	R$ 500,00

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ –CE, aos 30 do mês de outubro de 2025.

GIZELE SOUZA DA SILVA
Superintendente do SAAE do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:0EAA243A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N°: 003.30.10/2025

O SUPERINTENDENTE DO SAAE DE LAGOINHA - QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de outubro de 2025, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta) e 100% (cem por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas 50%	Total de Horas 100%
0000095	JOÃO VITOR SANTIAGO CUNHA	OPERADOR DE ETA	20H	-
0000079	MARIA DO SOCORRO L. DA SILVA BARBOSA	FISCAL - LEITURISTA	-	16H
0000093	LUILTON AMBROZIO SOUSA MATOS	ENCANADOR	8H	
0000078	ALAILSON DE SOUZA BRITO	FISCAL - LEITURISTA	11H	
0000083	LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES	OPERADOR DE ETA	24H	

.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, aos 30 de outubro de 2025.

GIZELE SOUZA DA SILVA
Superintendente do SAAE do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:D6C525EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.26.06.2025-SEMED

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - AVISO DE RETIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.26.06.2025-SEMED – Retificação do Extrato do Termo de Adjudicação e Homologação que Circulou no dia 30 de outubro de 2025. A RETIFICAÇÃO será feita no nome do representante. ONDE SE LÊ: FRANCISCO MARCOS SIQUEIRA PEREIRA. **LEIA-SE:** ELANIA MAGNA SIQUEIRA PEREIRA. Prefeitura Municipal de Russas – CE, adjudicou e homologou em 29/10/2025. **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO** – Agente de Contratação.

Russas/CE, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:8FE7DE8F

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 001.06.10.2025-SECULT

Processo nº 00011.20250729/0001-66 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXPOGRÁFICO E DE ILUMINAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL DE RUSSAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Ratificação da Dispensa em 29 de outubro de 2025. FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: 62.639.999 BRUNA DE CAMPOS ANTUNES. CNPJ/MF Nº 62.639.999/0001-70. Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), Vigência: 02 (dois) meses.

Russas/CE, 29 de outubro de 2025.

FRENCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA
Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:13F47DFB

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 001.13.10.2025 - SEGEP

Processo nº 00019.20250804/0002-20 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES MENSAIS DOS EVENTOS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA O E-SOCIAL, COM TRANSMISSÃO DOS EVENTOS S- 2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (FATORES DE RISCOS), COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PPP-PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO E EXPEDIÇÃO DE RECIBOS CONTENDO A MATRÍCULA DO ESOCIAL, PARA REALIZAÇÃO DA 4ª FASE DO E-SOCIAL SST. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Ratificação da Dispensa em 24 de outubro de 2025. ALUÍSIO JORGE LIMA PEREIRA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: A GONCALVES TOMAZ ASSESSORIA. CNPJ/MF Nº 36.327.954/0001-50. Valor Global: R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais), Vigência: 12 (doze) meses.

Russas/CE, 24 de outubro de 2025.

ALUÍSIO JORGE LIMA PEREIRA
Secretaria de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:3B8EA951

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20251024.001 DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01.13.10.2025-SEGEP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20250804/0002-20 - CONTRATO Nº 20251024.001 - ORIGEM: Dispensa Nº 001.13.10.2025-SEGEP - CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS - CONTRATADA: A GONCALVES TOMAZ ASSESSORIA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES MENSAIS DOS EVENTOS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA O E-SOCIAL, COM TRANSMISSÃO DOS EVENTOS S- 2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (FATORES DE RISCOS), COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PPPPERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO E EXPEDIÇÃO DE RECIBOS CONTENDO A MATRÍCULA DO E-SOCIAL, PARA REALIZAÇÃO DA 4ª FASE DO E-SOCIAL SST. - VALOR MENSAL: R$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais); VALOR TOTAL: R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: Dotação Orçamentária: 1901.04.122.0200.2.148 - Manter as Atividades Administrativas da Secretaria de Gestão de Pessoas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terçeiros - Pessoa Jurídica; Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terçeiros - Pessoa Juridica; Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos. - VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES - DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2025.

ALUÍSIO JORGE LIMA PEREIRA
Secretaria de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:C990898C

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20251029.002, DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 001.06.10.2025-SECUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250729/0001-66 - CONTRATO Nº 20251029.002 - ORIGEM: Dispensa Nº 001.06.10.2025-SECULCONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA,TURISMO E ESPORTE - CONTRATADA: 62.639.999 BRUNA DE CAMPOS ARTUNES - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 62.639.999/0001-70 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXPOGRÁFICO E DE ILUMINAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL DE RUSSAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE. - VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: Dotação Orçamentária: 1101.13.122.0200.2.093 - Administração Geral, Gestão e Governança Sec. de Cultra, Turismo e Esporte; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos / 1701000000 - Outros Convênios do Estado. - VIGÊNCIA: 02 (DOIS) MESES - DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2025.

FRENCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA
Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:EC7CFA7B

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.001 SEMED

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.001 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 3.220.543,82 (Três milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.361.1201.2.020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% e OUTROS; 0801.12.365.1208.2.038 - Manutenção das Atividades do Ensino Infatil - FUNDEB 30% e OUTROS; 0801.121.122.0200.2.017 - Manter as Atividades Administrativas da Sec. de Educação e Desporto Escolar, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1540000000-Transferências do FUNDEB 30%; 1542000000-Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT; 1550000000-Transferências do Salário Educação; 1571000000-Tranferências de Convênio - Estado/Educação;1500100100 - Receitas de Impostos de Tranferências - Educação. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretaria de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:60E6FE85

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.002 SEMED

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.002 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 5.816.354,70 (Cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.361.1201.2.020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% e OUTROS; 0801.12.365.1208.2.038 - Manutenção das Atividades do Ensino Infatil - FUNDEB 30% e OUTROS; 0801.121.122.0200.2.017 - Manter as Atividades Administrativas da Sec. de Educação e Desporto Escolar, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1540000000-Transferências do FUNDEB 30%; 1542000000-Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT; 1550000000-Transferências do Salário Educação; 1571000000-Tranferências de Convênio - Estado/Educação;1500100100 - Receitas de Impostos de Tranferências - Educação. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretaria de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:CAE4B3CF

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.003 GAB

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.003 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.04.122.0200.2.003 - Manter as atividades administrativas da Guarda Civil Municipal; 0201.04.122.0200.2.004 - Manter as Atividade Administrativas do Gabinete do Prefeito, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

LUIZ MIRAMAR NOGUEIRA NETO
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:2192E4CE

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.004 GAB

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.004 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.04.122.0200.2.003 - Manter as atividades administrativas da Guarda Civil Municipal; no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

LUIZ MIRAMAR NOGUEIRA NETO
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:6844E248

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.005 SEGOV

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.005 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 34.510,38 (Trinta e quatro mil, quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.04.122.0200.2.008 - Manter as Atividades Administrativas da Secretaria de Governo, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

ANTÔNIO UBIRATAN TEIXEIRA MOREIRA
Secretaria de Governo

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:592AFB6E

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.006 GAB-VICE

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.006 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: GABINETE DO VICE-PREFEITO - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 69.898,62 (Sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0200.2.009 - Manter as Atividades Administrativas do Gabinete do Vice-Prefeito, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

ITALO CORDEIRO DANTAS
Gabinete do Vice-Prefeito

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:FD525EA2

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.007 PGM

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.007 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 66.487,56 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.04.122.0200.2.010 - Manter as Atividades Administrativas da Procuradoria Geral do Municipio, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

TICIANA SAMPAIO DE ALMEIDA ABREU
Procuradoria Geral do Municipio

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:8ED183D2

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.010 SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.010 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 3.627.652,11 (Três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e onze centavos.) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901 10 122 0200 2.050 - Manter as Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 0901.10.301.0871.2.054 - Gestao das Acoes da At. Basica,Saude Buc al, ACS, M. Medicos, C. Saud., SR e PSE; 0901.10.302.0871.2.062 - Gestao dos Servicos de Media e Alta Comp lexidade Hospitalar e Ambulatorial-MAC; 0901.10.305.0871.2.067 - Manter as Acoes de Vigilancia em Saude - Endemias; 0901.10.302.0871.2.061 - Manutencao do Servico da Atencao Especia lizada-SAE e Programa Contra DST/AIDS, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1600000000 / 1500100200. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:07A69914

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.011 SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.011 - ORIGEM: Pregão Nº

001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 2.758.166,65 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.10.301.0871.2.054 - Gestao das Acoes da At. Basica,Saude Buc al, ACS, M. Medicos, C. Saud., SR e PSE; 0901.10.302.0871.2.062 - Gestao dos Servicos de Media e Alta Comp lexidade Hospitalar e Ambulatorial-MAC; 0901.10.305.0871.2.067 - Manter as Acoes de Vigilancia em Saude - Endemias; 0901.10.302.0871.2.061 - Manutencao do Servico da Atencao Especia lizada-SAE e Programa Contra DST/AIDS, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1600000000 / 1500100200. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:1F6EDF6C

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.012 SETAS

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.012 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 272.485,61 (Duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0200.2.068 - Manter as Atividades Administrativas da Sec.do Trab.e Assistencia Social, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

ARI CELIO REGES MENDES
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:47454FFC

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.013 SETAS

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.013 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 202.686,72 (Duzentos e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0200.2.068 - Manter as Atividades Administrativas da Sec.do Trab.e Assistencia Social, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

ARI CELIO REGES MENDES
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:81317D2C

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.014 FMAS

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.014 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 374.399,90 (Trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1004.08.245.0809.2.088 - Bloco da Protecao Social Basica; 1004.08.245.0811.2.089 - Bloco da Protecao Social Especial de Media e Alta Complexidade (MAC); 1004.08.244.0808.2.086 - Bloco de Gestao do Programa Bolsa Familia e Cadastro Unico; 1004.08.245.0845.2.090 - Primeira Infancia no SUAS - Crianca Feliz, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos; 1661000000 - FEAS; 1660000000 - FNAS. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

ARI CELIO REGES MENDES
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:BB95B504

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.015 FMAS

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.015 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 165.843,69 (Cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1004.08.245.0809.2.088 - Bloco da Protecao Social Basica; 1004.08.245.0811.2.089 - Bloco da Protecao Social Especial de Media e Alta Complexidade (MAC); 1004.08.244.0808.2.086 - Bloco de Gestao do Programa Bolsa Familia e Cadastro Unico; 1004.08.245.0845.2.090 - Primeira Infancia no SUAS - Crianca Feliz, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos;

1661000000 - FEAS; 1660000000 - FNAS. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

ARI CELIO REGES MENDES
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:DC331985

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.016 SECULTE

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.016 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 51.858,00 (Cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.13.122.0200.2.093 - Administracao Geral, Gestao e Governanca Sec. de Cultura,Turismo e Esporte, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA
Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:D62A788E

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.017 SEINFRA

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.017 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 2.123.110,42 (Dois milhões, cento e vinte e três mil, cento e dez reais e quarenta e dois centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.15.122.0200.2.109 - Manter as Atividades Administrativas da Sec.de Infraestrutura e Serv. Urbanos, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

NATHAN DE MATOS REBOUÇAS
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:41514A27

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.018 SEINFRA

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.018 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 2.741.602,49 (Dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e dois reais e quarenta e nove centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.15.122.0200.2.109 - Manter as Atividades Administrativas da Sec.de Infraestrutura e Serv. Urbanos, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

NATHAN DE MATOS REBOUÇAS
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:2A0A42E1

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.019 SEAGRI

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.019 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 407.948,91 (Quatrocentos e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.20.122.0200.2.121 - Manter as Atividades Administrativas da Sec. de Agricultura, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

ECSON TORRES DE MEDEIROS
Secretaria de Agricultura

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:15683795

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.020 SEAGRI

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.020 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 315.466,93 (Trezentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.20.122.0200.2.121 - Manter as Atividades Administrativas da Sec. de Agricultura, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv.

Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

ECSON TORRES DE MEDEIROS
Secretaria de Agricultura

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:9DEF6EB3

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.021 DEMUTRAN

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.021 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 109.386,95 (Cento e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.04.122.0200.2.129 - Manter as Atividades Administrativas do Departamento Municipal de Transito, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

FRANCISCO GILVAN GONÇALVES DA SILVA
Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:6746CCAE

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.022 DEMUTRAN

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.022 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 17.408,11 (Dezessete mil, quatrocentos e oito reais e onze centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.04.122.0200.2.129 - Manter as Atividades Administrativas do Departamento Municipal de Transito, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

FRANCISCO GILVAN GONÇALVES DA SILVA
Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:1722F603

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.023 SEDEAC

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.023 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRONEGÓCIO E COMÉRCIO - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 59.467,57 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.23.122.0200.2.132 - Manter as Atividades Admin. da Sec. de Desenv. Econ.Comercio e Agronegocio, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serv. Pessoa Jur., Sub elemento 3.3.90.39.99 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jur., Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

MARCOS RODRIGO BANDEIRA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:CFC8BCDB

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.024 SEMA

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.024 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 226.613,32 (Duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e treze reais e trinta e dois centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1601.18.122.0200.2.135 - Manter as Atividades Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente; Elemento de despesa: 33903000 - Material de Consumo; Sub elemento: 33903039 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

ELTON DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretaria de Meio Ambiente

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:0D76FDF9

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.025 SEMA

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.025 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 450.351,87

(Quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1601.18.122.0200.2.135 - Manter as Atividades Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente; Elemento de despesa: 33903000 - Material de Consumo; Sub elemento: 33903039 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

ELTON DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretaria de Meio Ambiente

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:389B75DD

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.026 CGM

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.026 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 28.124,93 (Vinte e oito mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1801.04.122.0200.2.147 - Manter as Atividades Administrativas da Controladoria Geral do Municipio; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Sub Elemento: 3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - PRODUTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES, COMO CARROS E MOTOCICLETAS, INCLU. Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

MARILIA BRINDEIRO DA SILVA
Controladoria Geral do Município

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:781972C7

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251020.027 SEGEPE

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251020.027 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 24.932,20 (Vinte e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1901.04.122.0200.2.148 - Manter as Atividades Adm. da Secretaria de Gestao de Pessoas; Elemento de despesa: 33903000: Material de Consumo; Sub elemento: 33903001 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - PRODUTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES, COMO CARROS E MOTOCICLETAS, INCLU. Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos. - VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

ALUISIO JORGE LIMA PEREIRA
Secretaria de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:21E97410

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251022.001 SEFIN

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250528/0001-48 - CONTRATO Nº 20251022.001 - ORIGEM: Pregão Nº 001.28.07.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS - CONTRATADA(O).....: 7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.04.122.0200.2.015 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - SERV. PESSOA JUR., SUB ELEMENTO 3.3.90.39.99 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JUR., FONTE DE RECURSO 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS. VIGÊNCIA: 12 MESES. - DATA DA ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2025.

PAULO HENRIQUE LIMA CASTELO
Secretaria de Finanças

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:B6A6DB48

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

NOME/EMPREENDIMENTO: PREMOLVALE INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
CPF/CNPJ: 32.871.480/0001-52

Torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente de Russas – SEMA a Regularização de Licença Ambiental Única (LAU) para fabricação de artefatos de cimento/concreto desenvolvida no Sítio Pau D'arco, s/n, zona rural do Município de Russas, Estado do Ceará.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente de Russas.

Russas, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Susanne Aline Nogueira Alves
Código Identificador:1B94EDFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DAS FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº PE06.16.01/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE06.16.01/2025; O MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público o extrato resumido do Contrato Nº PE06.16.01/2025, celebrado com a empresa **L. P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA, CNPJ nº 35.627.565/0001-88**; **PROCESSO ORIGINÁRIO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PE06.16.01/2025; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO

TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS (PGVI) JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 28 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 03/2025**; VALOR:** 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais); **VIGÊNCIA:** 18 de julho de 2025 a 18 de julho de 2026; **DOTAÇÃO** ORÇAMENTÁRIA: : 0501-041230007.2.008; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de julho de 2025; **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO CLODOALDO DE LIMA – Pela Contratante e Domingos Chaves Pinto Filho – Pela Contratada**;**

Saboeiro-CE, 18 de julho de 2025.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:ED41C80B

SECRETARIA DAS FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06.16.02/2025;PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.16.02/2025;O MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público o extrato resumido do Contrato Nº 06.16.02/2025, celebrado com a empresa **S.B. LTDA, CNPJ nº 51.910.845/0001-55**; **PROCESSO ORIGINÁRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO 06.16.02/2025; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE 1.000 (MIL) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE.; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 28 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 03/2025**; VALOR:** R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais); **VIGÊNCIA:** 30 de julho de 2025 a 30 de julho de 2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0501-041230007.2.008; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de julho de 2025; **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO CLODOALDO DE LIMA – Pela Contratante e STAIANI ALVES BORGES – Pela Contratada**;**

Saboeiro-CE, 30 de julho de 2025.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:6D578D59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 3010001/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO, o requerimento protocolado pela servidora Francisca Félix de Sousa, de 29 de setembro de 2025, que solicita licença prêmio;
CONSIDERANDO, o Ofício n° 0210004/2025 SME, datado de 02 de outubro de 2025, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre solicitação de abertura de processo administrativo para verificação do pleito;
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo n° 20250310002, datado de 03 de outubro de 2025, instaurado em razão da solicitação emitida pela servidora e ofício oriundo da Secretaria de Educação;
CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico n° 1310002/2025, datado de 13 de outubro de 2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, que opina pelo deferimento do pleito, e orienta a verificação de preenchimento dos requisitos presentes na Lei Municipal 357/97, no seu art. 90;
CONSIDERANDO, o Ofício n° 1410002/2025, datado de 14 de outubro de 2025, emitido pela Secretaria Municipal de Administração que, após pesquisa na pasta funcional da servidora, atesta que não há impedimentos à concessão da referida licença;
CONSIDERANDO, o Ofício n° 3010001/2025, datado de 30 de outubro de 2025, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, onde o secretário defere o pleito da servidora;
CONSIDERANDO, ainda, que a requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão de Licença Prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora pública municipal, Sra. **FRANCISCA FÉLIX DE SOUSA**, portadora do CPF n° ***.898.***-91,

matrícula n° 00180, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **03 (três) meses**, durante o período de **03/11/2025** à **02/02/2026.**
Art. 2º. A referida licença poderá ser interrompida a pedido da servidora ou suspensa no interesse da Administração Municipal, sempre observado o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 30 de outubro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:70FEA3AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 3010002/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO, a solicitação emitida pela servidora Josilene Marcelino Ferreira, de 16 de outubro do corrente ano, onde pleiteia o seu desligamento do cargo público de Professor Polivalente (1° ao 5° ano) neste município;
CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico n° 2810001/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, onde dispõe sobre a legalidade e possibilidade da exoneração da supracitada;
CONSIDERANDO, Lei Municipal n° 357/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Santana do Cariri, em seu Art. 40, *in verbis:*
Art. 40 – A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora **JOSILENE MARCELINO FERREIRA**, portadora do CPF n° ***.562.***-02, do Cargo Efetivo de **PROFESSOR POLIVALENTE (1° AO 5° ANO),** matrícula n° 02268, sendo esta, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos à data de 04 de outubro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 de outubro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:E22B086B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° SE-CE003/2025

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° SE-CE003/2025. A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce – Através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° SE-CE003/2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br cujo objeto é **SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE**. Data de realização do certame: **17 de Novembro de 2025** às 08:00hs (Horário de Brasília-DF), O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, n ° 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: compras.m2atecnologia.com.br - https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ - https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/- José Higo dos Reis Rocha – Agente de Contratação.

Senador Pompeu (CE), 29 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:1C89EA21

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO - COOPTRAB

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº GM-PE013/2025-SRP-07-SECD
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE013/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20250306/0001-44

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, inscrita no CNPJ nº 07.728.421/0001-82, com sede na Av. Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE, representada pela Sra. ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA.

CONTRATADA: COOPTRAB – Cooperativa de Profissionalismo e Trabalho, inscrita no CNPJ nº 43.579.857/0001-10, com sede na Rua Tenente Bezerra, nº 150, Passaré, Fortaleza/CE, representada pelo Sr. Renan do Nascimento Vitorino.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra de apoio em atividades, visando atender às necessidades da Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, conforme Termo de Referência e demais anexos do edital.

VALOR TOTAL: R$ 77.126,40 (setenta e sete mil cento e vinte e seis reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

SIGNATÁRIOS: Pelas partes acima identificadas.

Senador Pompeu/CE, 01 de outubro de 2025.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas Da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:04ADE562

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO - LICITEPRO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.08.122.0002.2015.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE EMISSÃO DO CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL (CIN) E DO SISTEMA DE COLETA BIOMÉTRICA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE) NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: LICITEPRO SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ.
VALOR GLOBAL: R$ 12.534,12 (doze mil quinhentos e trinta e quatro reais e doze centavos).

Senador Pompeu/CE, 29 de outubro de 2025.

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:E3405BC4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 02/2025

ESTABELECE NORMAS ÀS DIRETRIZES COMPLEMENTARES PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte – CME, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal Nº 2.138/2022, tendo em vista a Constituição Federal de 1988; na Constituição Estadual de 1989, o disposto na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, art. 15, inciso V; na Lei n° 18.690, de 16 de janeiro de 2024, que trata da lei estadual dos direitos humanos do estado do Ceará; no Parecer CEE n° 924/2024, de 11 de dezembro de 2024, faz saber que;

CONSIDERANDO, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011);
CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988; a Lei n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394/1996; a Lei n° 11.645/2008 - que altera a Lei n° 9.394/1996, modificada pela Lei n° 10.639/2003 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", Lei n° 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial; a Lei n° 12.74/2012 - que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e altera o § 3° do art. 98 da Lei n° 8.112/1990; a Lei n° 13.146/2015 - institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO, que, a teor do art. 72, X, da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), os estabelecimentos têm a incumbência de estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz; e ainda que em seu artigo 26, §9º, estabelece a obrigatoriedade de inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado para cada nível de ensino;
CONSIDERANDO, a necessidade die desenvolvimento de práticas escolares que promovam o diálogo, o respeito ao outro, a escuta empática como estratégias de construção de um clima escolar harmônico que favoreça o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais dos estudantes;
CONSIDERANDO, a Resolução n" 514/2024, de 11 de dezembro de 2024, do Conselho Estadual de Educação do Ceará - CEE/CE, que institui normas às Diretrizes Complementares para a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no sistema de Ensino do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO, o Decreto n° 3.956/2001 - que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência;
CONSIDERANDO, o Decreto n° 12.006, de 24 de abril de 2024 - Institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei n° 14.643, de agosto de 2023;
CONSIDERANDO, o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) 2005/2014; o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006; o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto n° 7.037/2009);
CONSIDERANDO, a Resolução CEE n° 514/2024, que institui normas às Diretrizes Complementares para a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Sistema de Ensino do estado do Ceará e;
CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Centro de Apoio Operacional da Educação - CAOEDUC, junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, secção Ceará, está implementando o Projeto "CONEXÕES PACÍFICAS", com o objetivo é assegurar a inclusão efetiva de diretrizes e práticas de justiça restaurativa e cultura de paz nas diretrizes e nos documentos Projeto Políticos Pedagógicos (PPP) e Regimento escolares das escolas da rede pública municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução estabelece normas complementares para a implementação da Educação em Direitos Humanos, da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa no âmbito das instituições da rede municipal de Ensino de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º. Para fins dessa Resolução, entende-se por:

I. Direitos Humanos - um conjunto de direitos internacionalmente reconhecidos que versam sobre direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos e referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.
II. Cultura de Paz - o conjunto de valores, tradições, atitudes, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito aos Direitos Humanos e à democracia, na promoção da justiça social, na vivência dos princípios da tolerância e da solidariedade, na prevenção e resolução de conflitos de forma não violenta, concebendo-se a paz como a antítese de todas as formas de violência.
III. Justiça Restaurativa no âmbito educacional - uma mudança de paradigma a partir das dimensões relacionais, institucionais e sociais, visando ao enfrentamento de toda forma de violência para construir juntos alternativas pacíficas de resolução de conflitos e fortalecimento de vínculos para uma convivência justa e democrática, tendo o diálogo, como pilar para a escuta qualificada e o favorecimento do senso de comunidade.
Parágrafo único. Todos os seres humanos devem ter os seus direitos respeitados, sem discriminação de raça, cor, sexo, gênero, etnia, idade, idioma, religião, opinião política, de origem nacional ou social, deficiência, propriedade, nascimento ou outro status como explicado pelos órgãos dos tratados de direitos humanos.

Art. 3º. A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à vida, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.
Art. 4º. A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, com finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I. Dignidade humana;
II. Formação integral do estudante, articulando dimensões cognitivas, socioemocionais e éticas;
III. Igualdade e equidade de direitos;
IV. Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
V. Reciprocidade, horizontalidade e empatia;
VI. Laicidade do Estado;
VII. Democracia na Educação;
VIII. Transversalidade, vivência e globalidade;
IX. Sustentabilidade socioambiental; e
X. Corresponsabilidade entre escola e família.

Art. 5º. A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça restaurativa é um processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articulada às seguintes dimensões:

I. Apreensão de conhecimentos historicamente construídos acerca dos Direitos Humanos, da valorização da democracia e da justiça social, e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
II. Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos e a Cultura de Paz em todos os espaços da sociedade;
III. Formação de uma consciência cidadã e planetária capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
IV. Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, por meio de uma abordagem dialógica da construção do conhecimento e da utilização de linguagens e materiais didáticos contextualizados à realidade dos sujeitos;
V. Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos; e
VI. Viabilização de um trabalho em rede, voltado para uma educação referenciada na sustentabilidade socioambiental, no respeito às

diversidades, no enfrentamento e na superação do racismo, da LGBTQIAPN+fobia, da misoginia, do capacitismo e de todas as formas de preconceito e discriminação, trabalhando com o desenvolvimento de diretrizes de equidade, orientadas à inclusão e à construção da justiça social e restaurativa;
VII. Garantia do uso do direito ao Nome Social de trans e travestis;
VIII. Realização de ações pedagógicas, campanhas educativas e formação sobre Educação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade.

Art. 6º. A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos na organização social, política, econômica e cultural nos níveis municipal, estadual e nacional.

Art. 7º. A Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa devem ser integradas às práticas pedagógicas, à gestão escolar e às relações no ambiente educacional, com vistas a:

I. promover o diálogo, a empatia e a cooperação entre estudantes, professores, famílias e comunidade;
II. desenvolver estratégias de prevenção e resolução pacífica de conflitos;
III. fomentar práticas restaurativas privilegiando o diálogo, a corresponsabilidade e a reparação de danos;
IV. fortalecer a participação da comunidade escolar na construção de um ambiente de respeito mútuo e inclusão.

Art. 8º. Constituem ainda objetivos da Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Sistema de Ensino do município de Tabuleiro do Norte:

I. Fortalecimento das políticas afirmativas do Estado Democrático de Direito para incentivar a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;
II. Incentivo à implementação e o monitoramento de políticas públicas e diretrizes normativas de Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;
III. Formação inicial e continuada dos profissionais na área de Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, em todos os sistemas;
IV. Criação de mecanismos de reconhecimento formal das ações efetivas de proteção dos Direitos Humanos, da promoção da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa.

Art. 9º. As instituições de ensino deverão contemplar a Educação em Direitos Humanos, a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa em seus Projetos Político Pedagógicos (PPP) e no Regimento Escolar para que as práticas escolares estejam alinhadas aos princípios da mediação de conflitos e da convivência pacífica, assegurando a transversalidade desses princípios dos currículos, atividades e projetos escolares.

Art. 10. A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa na organização dos currículos da Educação Municipal poderá ocorrer das seguintes formas:

I. Pela inserção de temas e conteúdos relacionados aos Direitos Humanos e Cultura de Paz, aos princípios democráticos e à promoção da justiça social, pautada na transversalidade e interdisciplinaridade;
II. Como um conteúdo específico, nas atividades complementares ou componente curricular já existentes no currículo escolar;
III. pela criação de componentes curriculares específicos de Direitos Humanos;
IV. Por meio de uma educação voltada para o desenvolvimento das competências socioemocionais, de reflexão acerca dos valores humanos, com foco na transformação social e assentada nos princípios da horizontalidade, reciprocidade e empatia; e
V. Por meio de metodologias dialógicas nas instituições de ensino tais como: Comunicação Não Violenta, Mediação Escolar, Conferências Familiares e, outras metodologias ativas, programas e projetos correlatos que favorecem fortalecimento de vínculos e vivência comunitária.

Art. 11. Recomenda-se às instituições de Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Educação:

I. Estimular a participação de professores/as, estudantes, familiares, funcionários/as e demais membros da comunidade escolar em ações e projetos que promovam os Direitos Humanos, a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa.
II. Priorizar as práticas restaurativas na resolução dos conflitos, tais como os círculos de construção de paz e outras estratégias de mediação com foco na construção ou restauração de vínculos entre os membros da comunidade escolar.

Art. 12. As instituições educacionais devem estabelecer diálogos e parcerias com a comunidade, visando à produção de conhecimentos acerca das condições socioeducacionais locais e regionais, assim como, a intervenções para a qualificação da vida e da convivência pacífica.

Art. 13. Recomenda-se a Secretaria Municipal de Educação:

I - Promover ações formativas permanentes para gestores, professores e demais profissionais da educação, de modo a garantir a efetivação das diretrizes desta Resolução;
II - Garantir apoio pedagógico e institucional para a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Resolução;
III - Criar Comissões de mediação escolar;
IV - Estimular o fortalecimento dos conselhos escolares, conselho de classe e grêmios estudantis tornando-os mais participativos e preparados nas mediações de conflitos e práticas restaurativas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte em articulação com a Secretaria de Educação e com as escolas divulgará e disseminará esta resolução.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte e a Secretaria de Educação acompanharão a implementação desta resolução podendo expedir orientações complementares, caso necessário.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo colegiado do CME.

Tabuleiro do Norte, em 24 de outubro 2025.

Assinaturas:

CLEUDEMARCOS LOPES FEITOZA
Presidente

DIANA MAIA CHAVES
Conselheiro(a)

GILDEMARCOS LIMA FREIRE
Conselheiro(a)

SIMONE RODRIGUES GONDIM
Conselheiro(a)

MARIA LUCIMAR SOARES DE MONTE
Conselheiro(a)

ADRIANA ALVES PORFÍRIO DO AMARAL
Conselheiro(a)

WANDERLO SILDMIR MOREIRA GONDIM
Conselheiro(a)

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:E3C1F4FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

R M DA COSTA – CNPJ – 47.100.683/0001-12

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente do município de Tabuleiro do Norte a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para a atividade referente a LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, BIOLÓGICAS, RADIOLOGISTAS E FÍSICO-QUÍMICOS, localizado na RUA JERÔNIMO BATISTA, BAIRRO 08 DE JUNHO, CEP 62961-006, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente
Port. Nº 222/2025

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F0F813D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 053/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do Art. 84, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação é detentor de competência normativa nos termos do Art. 15, da Lei Municipal Nº.: 2.138, de 22 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação expediu a Resolução CME Nº.: 02/2025, de 24 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução CME Nº.: 02/2025, de 24 de outubro de 2025, que estabelece normas complementares para a implementação da Educação em Direitos Humanos, da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa no âmbito das instituições da Rede Municipal de Ensino de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de outubro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3EDF4295

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2025.10.29/1 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.10.14.1. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** O Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Tarrafas e a empresa P. L. TEIXEIRA PRODUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº. 52.453.372/0001-77. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em gestão e fiscalização de contratos, incluindo processamento, elaboração de relatórios, minutas de decisões e notificações decorrentes de processos de contratações públicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Tarrafas/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **Vigência do Contrato**: De 12 (doze) meses. **Signatários**: Cledson Freires de Oliveira e Paulo Laurenco Teixeira.
Data de Assinatura do Contrato: 29 de outubro de 2025.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:F50C7A67

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2025.10.29/2 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.10.14.2. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** O Secretaria Municipal de Assistência Social de Tarrafas e a empresa P. L. TEIXEIRA PRODUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº. «[DOCUMENTO_CPF_CNPJ]». **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em gestão e fiscalização de contratos, incluindo processamento, elaboração de relatórios, minutas de decisões e notificações decorrentes de processos de contratações públicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tarrafas/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Vigência do Contrato**: De 12 (doze) meses. **Signatários**: Aline Esteffany Sousa Candido Santos e Paulo Laurenco Teixeira.
Data de Assinatura do Contrato: 29 de outubro de 2025.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:A08209C4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2025.10.29/4 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.10.14.4. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** O Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas e a empresa P. L. TEIXEIRA PRODUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº. 52.453.372/0001-77. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em gestão e fiscalização de contratos, incluindo processamento, elaboração de relatórios, minutas de decisões e notificações decorrentes de processos de contratações públicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **Vigência do Contrato**: De 12 (doze) meses. **Signatários**: Josefa Regilane Arrais da Silva Souza e Paulo Laurenco Teixeira.
Data de Assinatura do Contrato: 29 de outubro de 2025.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:B9FFFBF5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica rescindido, a partir de 15 de outubro de 2025, o Contrato Administrativo, no qual a empresa A B LIMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.407.742/0001-53, tinha por obrigação a

fornecer de genêros alimenticíos destinados à merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino, provenientes do Pregão Eletrônico nº 2025.04.08-03E. A presente extinção se dá por ato unilateral da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO tendo em vista a solicitação da Secretária, com base nos artigos 137, inciso I, 138, inciso I e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. Reitera-se que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Extinção, é o da Comarca de Tarrafas/CE.

Tarrafas/CE, em 15 de outubro de 2025.

JOSEFA REGILANE ARRAIS DA SILVA SOUZA
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:EC4999B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Pregão de Licatação nº 2025.10.09.1. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, material de consumo e instrumentais odontológicos, destinados ao atendimento dos PSF's, através da Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas no Aviso de Pregão de Licitação. **O(s) Licitante(s) Vencedor(es):** MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI inscrito no CNPJ nº 05.199.870/0001-55 classificado(a) no(s) Lote 01 - Consumo e proteção, no valor global de R$ 15.316,47 (quinze mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos). Diante dos elementos contidos no presente processo, devidamente justificado tanto pela razão da escolha do fornecedor quanto pela justificativa dos preços acostado aos autos. Homologo e Autorizo a presente Pregão de Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Anna Agatta dos Santos Venancio - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saude.

Data da Homologação: 30 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:6B73E3A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Pregão de Licatação nº 2025.10.09.1. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, material de consumo e instrumentais odontológicos, destinados ao atendimento dos PSF's, através da Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas no Aviso de Pregão de Licitação. **O(s) Licitante(s) Vencedor(es):** J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 05.283.263/0001-79 classificado(a) no(s) Lote 03 - Acabamento, polimento e profilaxia, no valor global de R$ 4.156,50 (quatro mil cento e cinqüenta e seis reais e cinqüenta centavos), Lote 05 - Anestésicos, no valor global de R$ 9.548,39 (nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos). Diante dos elementos contidos no presente processo, devidamente justificado tanto pela razão da escolha do fornecedor quanto pela justificativa dos preços acostado aos autos. Homologo e Autorizo a presente Pregão de Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Anna Agatta dos Santos Venancio - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde.
Data da Homologação: 30 de Outubro de 2025

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:07CFCD61

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Pregão de Licatação nº 2025.10.09.1. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, material de consumo e instrumentais odontológicos, destinados ao atendimento dos PSF's, através da Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas no Aviso de Pregão de Licitação. **O(s) Licitante(s) Vencedor(es):** CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI - ME inscrito no CNPJ nº 09.632.818/0001-00 classificado(a) no(s) Lote 02 - Restauração, no valor global de R$ 17.800,00 (dezessete mil oitocentos reais), Lote 04 - Equipamento e acessórios, no valor global de R$ 14.200,00 (quatorze mil duzentos reais), Lote 06 - Diversos, no valor global de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil oitocentos reais). Diante dos elementos contidos no presente processo, devidamente justificado tanto pela razão da escolha do fornecedor quanto pela justificativa dos preços acostado aos autos. Homologo e Autoriza a presente Pregão de Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Anna Agatta dos Santos Venancio - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde.

Data da Homologação: 30 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:CEDF7AAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2025.10.30.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.licitacaotarrafas.com.br, certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n° 2025.10.30.1, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de 03 (três) veículos zero quilômetro, através do convênio n° 34/2025 - (INSTRUMENTO N° 140063) - MAP 5563, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **12 de Novembro de 2025**, a partir das **09:00 horas**. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N – Bulandeira - CEP: 63.145-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacao@tarrafas.ce.gov.br.

Tarrafas/Ceará, 30 de outubro de 2025.

AUGUSTO FERNANDES VIEIRA –
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:5A78AD42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2025.10.29/3 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.10.14.3. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** O Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas e a empresa P. L. TEIXEIRA PRODUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº. 52.453.372/0001-77. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em gestão e fiscalização de contratos, incluindo processamento, elaboração de relatórios, minutas de decisões e notificações decorrentes de processos de contratações públicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **Vigência do Contrato**: De 12 (doze) meses. **Signatários**: Anna Agatta dos Santos Venâncio e Paulo Laurenco Teixeira.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de outubro de 2025.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:8717ACAC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 448, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Umari tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
a promoção da integração ao mercado de trabalho;
a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos, especificamente:

organização, estruturação e padronização de informações;
gerenciamento e consulta de sistemas informatizados;
elaboração de diagnósticos e estudos;
monitoramento e avaliação;
planejamento e organização de ações de busca ativa;
notificações de violências e violações de direitos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SECÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

– gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

– integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

– intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as de- mais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

– equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

– supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

– universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

– respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

– igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SECÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

– primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

– descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

– cofinanciamento partilhado dos entes federados;

– matricialidade sociofamiliar;

– territorialização;

– fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE UMARI-CE

SECÇÃO I
DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único: O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art.6º O Município de Umari atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Umari é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SECÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Umari organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

– **Proteção Social Básica**: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

– **Proteção Social Especial:** conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.
Art. 10 - A proteção social especial ofertará principalmente os seguintes serviços soacioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
Serviço Especializado de Abordagem Social;
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias;
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
Serviço de Acolhimento Institucional;
Serviço de Acolhimento em República;
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único: O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.
Art. 12 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas principalmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destina- da à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º O CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. **territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

III. **universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. **regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de servi- ços no âmbito do Estado.

Art. 14 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que poderão integrar a estrutura administrativa do Município de Umari, quais sejam:

I – CRAS;
II – CREAS.

Parágrafo único: As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupos e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, asseguranda a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I – acolhida: promovida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional:

condições de recepção;
escuta profissional qualificada;
informação;
referência;
concessão de benefícios;
aquisições materiais e sociais;
abordagem em território de incidência de situação de risco;
oferta de uma rede e de locais de permanência de indivíduos e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II – renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros, e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesse comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em comunidade.
IV – desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V – apoio e auxílio: quando sob riscos circunstâncias, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia em carácter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SECÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 - Compete ao Município de Umari, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS;
II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da LOAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, no âmbito local;
VII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
VIII – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuadas;
IX – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
X – organizar, coordenar, articular, acompanhamento e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;
XI – alimentar censo SUAS;
XII – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XIII – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XIV – realizar a gestão local do BPC, garantndo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos, da rede socioassistencial;
XV – gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do Art. 8º da Lei nº 10.836 de 2004;
XVII – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XVIII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XIX – proceder o preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do Art. 19º da LOAS;
XX – viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o preenchimento a rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normas federais;
XXI – normatizar em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, confrome §3º do Art. 6º-B da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal.
XVI – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

SECÇÃO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Umari.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;
V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
IX – indicadores de monitoramento e avaliação;
X – cronograma de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, E DELIBERAÇÕES DO SUAS

SECÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Umari, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 6 representantes governamentais;
II – 6 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:
I – **de usuários**: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
II – **de organizações de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
III – **de trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.
§ 3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.
§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.
§ 5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.
§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.
Art. 20 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21 - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada

Art. 22 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social, inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referene ao palnejamento do uso dos recursos de coofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD/PBF e IGD/SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – deliberar sobre prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXIX – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII – registrar em ata as reuniões;

XXXIII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV – zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

SECÇÃO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26 - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;
V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VII – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

SECÇÃO III
DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 29 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como:
fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

SECÇÃO IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 30 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS. Constituem entidades de utilidade pública e de relevante função social, onerado o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTASMENTO DA POBREZA

SECÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assis- tência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art.34 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único: O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 35 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

SECÇÃO II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único: Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993 e observados quando da elaboração de ato normativo pelo Poder Executivo que regula a operacionalização do Benefícios Eventuais no âmbito do município.

Art. 37 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único: O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 38 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa;

IV – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

V – à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
VII - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único: O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.
Art. 39 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único: O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 40 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único: O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 41 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único: O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 42 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II– perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa;
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 43 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art 44 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único: O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das fa- mílias e indivíduos afetados.

Art. 45 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

SECÇÃO III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 46 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão provi- das por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

SECÇÃO IV
DOS SERVIÇOS

Art. 47 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SECÇÃO V
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e com- plementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

SECÇÃO VI
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 49 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SECÇÃO VII
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50 - São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 51 - As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

I– executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 53 - As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição de- monstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I – análise documental;
II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III – elaboração do parecer da Comissão;
IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V – publicação da decisão plenária;
VI – emissão do comprovante;
VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Or- çamentária Anual.

Parágrafo único: O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de As- sistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acom- panhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único: Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SECÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 56 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 58 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 59 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de consumo e de outroa insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 60 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 61 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, Revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n° 233 de 29 de Setembro de 2015, e nº 234 de 29 de Setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 30 DIAS DE OUTUBRO DE 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:70071122

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.552, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Várzea Alegre - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita total do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2026, fica estimada no valor de: R$ 237.248.479,20 (duzentos e trinta e sete milhões duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Art. 3º A RECEITA prevista no Artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo l desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.	**RECEITA DO TESOURO**		**VALOR R$**
1.1	**RECEITAS CORRENTES**	R$	**219.521.751,20**
	Receita Tributária	R$	8.749.200,00
	Receita de Contribuições	R$	2.800.000,00
	Receita Patrimonial	R$	2.154.100,00
	Receita de Serviços	R$	355.333,20
	Transferências Correntes	R$	202.535.518,00
	Outras Receitas Correntes	R$	2.927.600,00
1.2	**RECEITA DE CAPITAL**	**R$**	**33.817.828,00**
	Operações de Crédito	R$	1.550.000,00
	Alienação de Bens	R$	60.000,00
	Transferências de Capital	R$	32.207.828,00
1.3	**DEDUÇÃO PARA O FUNDEB**	**R$**	**-16.091.100,00**
2.	**TOTAL ORÇADO = (1.1+1.2 – 1.3)**	**R$**	**237.248.479,20**

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa total do Município de VÁRZEA ALEGRE, para o exercício financeiro de 2026, fica fixada no mesmo valor da Receita total sendo distribuída da seguinte forma:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 171.244.422,48 (cento e setenta e um milhões duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 66.004.056,72 (sessenta e seis milhões quatro mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

III – Recursos destinados a Manutenção e Valorização do Magistério – FUNDEB, encontra-se especificado na Receita Redutora no valor de R$16.091.100,00 (dezesseis milhões, noventa e um mil e cem reais).

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º A Despesa fixada à Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

	DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	**TOTAL**
01	CÂMARA MUNICIPAL	7.099.297.00
02	GABINETE DO PREFEITO	2.382.880,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3.062.680,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.468.320,00
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	8.512.690,40
06	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	2.804.760,00
07	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	26.673.840,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	88.202.282,00
09	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	7.442.702,22
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	55.815.891,06
11	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.218.925,66
12	FUNDO MUN. DOS DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	779.700,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.104.789,00
14	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	14.624.061,86
15	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.949.340,00
16	**SEC DE ASSIST SOCIAL, SEG ALIMENTAR E TRABALHO**	3.925.540,00
17	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	437.780,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.373.000,00
	TOTAL.....R$	**237.248.479,20**

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	7.099.297.00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	2.382.880,00
03.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3.062.680,00
04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.468.320,00
05.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	8.512.690,40
06.01	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	2.804.760,00
07.01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	26.673.840,00
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	88.202.282,00
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	7.442.702,22
10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	55.815.891,06
11.01	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.218.925,66
12.01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	779.700,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.104.789,00
14.01	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	14.624.061,86
15.01	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.949.340,00
16.01	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO	3.925.540,00
17.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	437.780,00
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.373.000,00
	TOTAL.....R$	**237.248.479,20**

SEÇÃO IV

DA DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADES GESTORAS

Art. 7º A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título e no título anterior, observada a programação constante na parte I, em anexo, será distribuída por Unidades Gestoras obedecendo a mesma ordem do Artigo 6º desta Lei.

CAPÍTULO III

DO EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 promover modificações em seus respectivos orçamentos até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução do orçamento, da seguinte forma:

Pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei, na forma do inciso III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Pelo excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados. Conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Pelo Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior

Art. 9º O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II
DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 10. Até o dia 15 de janeiro de 2026, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do Art. 29-A. Apurada sobre os valores das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais verificada no Balanço Geral do exercício de 2025. Conforme determina a Emenda Constitucional nº 58/2009.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO ANALITICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA E RECEITA

Art. 11. O Orçamento Analítico encontra-se definido nos anexos desta Lei e poderá ser modificado por ato administrativo até 31/12/2025, com a nomenclatura **QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** por elemento de gastos dos projetos e atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei. Bem como o **QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA**, conforme alterações nas normas vigentes.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 13. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029.

Art. 14. Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2026 – 2029, nele se incorporam, ficando entendida como revisão do PPA (2026/2029) e como forma de atualização de planejamento governamental.

Art. 15. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 encontram-se descritas no anexo 6, da Lei nº 4320, com suas especificações, que foram retiradas do Plano Plurianual para 2026/2029. E em conformidade com os dispostos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2026

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 10% (Dez por Cento), da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato e as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2026, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a contratar Operações de Créditos junto a Instituições Financeiras Oficiais para cobertura de passivos contingentes referentes a Precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 099/2017 de 15 dezembro de 2017, em conformidade com o § 4º do inciso IV do artigo 101 do ADCT, mediante autorização Legislativa.

Parágrafo Único. Para garantia das Operações de Crédito de que tratam os artigos anteriores, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 18. Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 19. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 20. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VÁRZEA ALEGRE-CE, em 30 de outubro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:CC6BD1EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº003/2025 - SEDUC - PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA - REFERENTE A SELEÇÃO TEMPORÁRIA SEDUC - EDITAL 002/2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **HELENA DE OLIVEIRA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, em conformidade com a autorização prevista na Lei Municipal Complementar Nº 856/2025, de 25 de julho de 2025, Considerando o Edital 002/2025 da Seleção supracitada, vem PUBLICAR a Relação Preliminar de Inscritos com data e Horários agendados para assinatura de Ficha de Inscrição preenchida virtualmente, Conferência de Documentos e realização de Entrevista, ambos de forma presencial, além de informação quanto a banca examinadora.

1- DA INSCRIÇÃO E DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

1.1 A Relação Inscrição foi gerada obedecendo o horário de envio de formulário eletrônico de Inscrição enviado pelo candidato através do link **https://forms.gle/UP1d9iViwszpCfcbA.**

1.2 Para as Inscrições com mais de um envio do mesmo candidato foi considerada a última enviada e descartada as demais, sendo para o mesmo cargo ou para cargos diferentes conforme item 3.2.8 do Edital 002/2025 da Seleção.

1.3 O Código de Inscrição é composto de número com três dígitos obedecendo a ordem mencionada no item 1.1 acrescido de letra idendificadora do cargo sendo organizada da seguinte forma:
1.3.1 A- Auxiliar Técnico de Manutenção de Prédios e Instalações
1.3.2 C- Condutor Habilitado de Veículo Escolar
1.3.3 M- Monitor de Integração e Segurança

1.4 A lista de documentos originais que o candidato deverá portar para conferência antes da entrevista constam no ANEXO I desta publicação tendo as observações de obrigatoriedade para cada documento.

2- DA RELAÇÃO DE INSCRITOS E BANCA EXAMINADORA

2.1 As Relações de Candidatos estão organizadas em ordem alfabética e subdividas da seguinte forma:
2.1.1 ANEXO II – Refere-se a candidatos ao cargo de Auxiliar Técnico de Manutenção de Prédios e Instalações.

2.1.2 ANEXO III – Refere-se a candidatos ao cargo de Condutor Habilitado de Veículo Escolar
2.1.3 ANEXO IV – Refere-se a candidatos ao cargo de Monitor de Integração e Segurança.
2.1.4 Os candidatos de concorrência por escola serão entrevistados pela mesma banca examinadora.

3- DOS HORÁRIOS DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS E DA ENTREVISTA

3.1 O horário de Atendimento para a Entrega de Documentos e Entrevista será alterado ficando das 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 nos dias 5, 6, 7 de novembro de 2025 no no Centro Pastoral Dom José Doth situado à Rua Capitão Rocha Andrade s/n, Bairro Centro, Mombaça, Estado do Ceará.

3.2 É reservado a qualquer candidato que sentir-se prejudicado ou que necessitar de atendimento especializado, o direito de Recurso que deverá ser entregue pelo próprio requerente no Centro Pastoral Dom José Doth situado à Rua Capitão Rocha Andrade s/n, Bairro Centro, Mombaça, Estado do Ceará, de 8:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 dos dias 30 e 31 de outubro de 2025.

3.3 O recurso será analisado pela Comissão Organizadora da Seleção e será divulgado em 3 de novembro de 2025 e atualizado e divulgando na citada data a relação final de inscritos com horário de entrega de documentos e horário da entrevista.

4- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O não comparecimento do candidato em data e horários divulgados acarretam em desclassificação.

4.2 Os casos omissos no que concerne aos itens abordados neste Edital, bem como todo o Processo de Seleção serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Sede da Secretaria Municipal de Educação, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2025.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 1402331/2025

ANEXO I - LISTA DE DOCUMENTOS INFORMADOS NO ATO DE INSCRIÇÃO EM QUE OS CANDIDATOS DEVERÃO PORTAR E MOSTRAR PARA CONFERÊNCIA ANTES DA ENTREVISTA

1- PARA O CARGO DE Condutor Habilitado de Veículo Escolar:

a) CNH (Carteira Nacional de Habilitação com Categoria D ou E) **(Obrigatório)**
b) 1 foto 3x4 recente e de frente **(Obrigatório)**
c) Diploma de curso de Transporte Escolar com carga horária mínima de 50 horas **(Obrigatório)**
d) Declaração de experiência profissional na área (se possuir)
e) Documento de comprovação de escolaridade ou autodeclaração de escolaridade. **(Obrigatório)**

2- PARA O CARGO DE Auxiliar Técnico de Manutenção de Prédios e Instalações e Monitor de Integração e Segurança:

a) Documento Oficial com foto **(Obrigatório)**
b) 1 foto 3x4 recente **(Obrigatório)**
c) Documento de comprovação de escolaridade ou autodeclaração de escolaridade. **(Obrigatório)**

ANEXO II – Refere-se a candidatos ao cargo de Auxiliar Técnico de Manutenção de Prédios e Instalações.

CÓDIGO INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO DE CONCORRENCIA	CPF	BANCA	DATA	HORÁRIO
025-A	ALANE DOS SANTOS DUARTE	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.273-95	BANCA 02	05/11/2025	08:30
383-A	ALIANA XAVIER DOS SANTOS	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.703-35	BANCA 02	07/11/2025	15:30
121-A	ALINE AIRES SOUSA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.813-03	BANCA 02	05/11/2025	16:40
323-A	AMABILLE MARIA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.813-11	BANCA 02	07/11/2025	13:00
052-A	AMANDA MOTA DE PINHO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.313-83	BANCA 02	05/11/2025	10:20
256-A	ANA CÉLIA TOMAS DE AQUINO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.583-64	BANCA 02	07/11/2025	08:10
033-A	ANA FLÁVIA TEIXEIRA MARQUES	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.413-12	BANCA 02	05/11/2025	08:50
309-A	ANA KIVIA DE SOUSA CORDEIRO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.463-66	BANCA 02	07/11/2025	11:20
185-A	ANA LUCIA COSTA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.673-83	BANCA 02	06/11/2025	11:40
216-A	ANA LUIZA RODRIGUES CAVALCANTE	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.593-15	BANCA 02	06/11/2025	15:10
214-A	ANA MOURA DE SOUZA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.743-73	BANCA 03	07/11/2025	11:30
345-A	ANA PAULA CAMILO PIRES	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.883-46	BANCA 02	07/11/2025	13:50
346-A	ANA PAULA SIQUEIRA DE LIMA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.983-35	BANCA 02	07/11/2025	14:00
300-A	ANA QUEILA SALES DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.663-80	BANCA 02	07/11/2025	10:50
234-A	ANA ROBERTA DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.073-41	BANCA 03	07/11/2025	11:50
138-A	ANDRÉIA APARECIDA TOMAZ DE AQUINO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS	***.***.953-08	BANCA 02	06/11/2025	09:10

		E INSTALAÇÕES				
046-A	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.033-55	BANCA 02	05/11/2025	09:40
193-A	ANNA BEATRIZ LIMA MOREIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.853-50	BANCA 02	06/11/2025	13:30
027-A	ANTOMARIA GOMES DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.453-59	BANCA 02	05/11/2025	08:40
171-A	ANTÔNIA APARECIDA MARQUES DO NASCIMENTO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.823-97	BANCA 02	06/11/2025	10:50
092-A	ANTONIA CICERA RODRIGUES ALVES	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.683-87	BANCA 02	05/11/2025	13:50
392-A	ANTÔNIA FLORENTINO DE LIMA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.403-02	BANCA 02	07/11/2025	16:00
280-A	ANTONIA GARDENIA VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.553-56	BANCA 02	07/11/2025	09:40
287-A	ANTONIA GEISA BENEDITO DOS SANTOS	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.143-67	BANCA 02	07/11/2025	10:10
056-A	ANTÔNIA GERLANIA MARQUES DO NASCIMENTO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.598-69	BANCA 02	05/11/2025	10:30
399-A	ANTONIA IRISMAR SOUSA VIEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.503-87	BANCA 02	07/11/2025	16:10
302-A	ANTONIA JAQUELINE DOS SANTOS	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.003-92	BANCA 02	07/11/2025	11:00
285-A	ANTONIA JUYNA TOMÁZ DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.143-40	BANCA 02	07/11/2025	10:00
159-A	ANTONIA LETICE DE LIMA VIEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.893-09	BANCA 03	07/11/2025	10:40
220-A	ANTONIA LIDIANE VIEIRA DE CARVALHO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.383-68	BANCA 03	07/11/2025	11:40
310-A	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.593-62	BANCA 03	07/11/2025	14:30
070-A	ANTÔNIA RENATA FELIPE PINHEIRO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.973-09	BANCA 02	05/11/2025	11:20
114-A	ANTÔNIA SAMÁRIA ALVES DE ALMEIDA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.053-78	BANCA 03	07/11/2025	09:30
320-A	ANTONIA SIMONE SOUSA DE OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.573-93	BANCA 02	07/11/2025	11:50
249-A	ANTONIO CÍCERO ROMÃO NETO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.423-45	BANCA 02	06/11/2025	16:30
155-A	ANTONIO DHYEGO SHERMAN ROLIM CORREIA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.163-26	BANCA 02	06/11/2025	09:50
149-A	ANTONIO DIEGO PEREIRA DOS REIS	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.423-57	BANCA 03	07/11/2025	10:20
240-A	ANTÔNIO NACELIO DA SILVA VIEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.283-30	BANCA 03	07/11/2025	13:10
217-A	APARECIDA ROBERTA DOS SANTOS SOUSA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.303-61	BANCA 02	06/11/2025	15:20
100-A	APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.013-22	BANCA 02	05/11/2025	14:40
111-A	BRUNA DA SILVA ADERALDO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.523-78	BANCA 02	05/11/2025	16:00
102-A	CAMILA MENDES DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.963-39	BANCA 02	05/11/2025	15:00
187-A	CARLA RANIELA ARAÚJO MOTA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.893-08	BANCA 03	07/11/2025	10:50
137-A	CELIO FERNANDES DE OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.493-46	BANCA 02	06/11/2025	09:00
106-A	CILENE DE OLIVEIRA FELIPE	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.643-90	BANCA 02	05/11/2025	15:40
208-A	CLAUDIA MARIA CARNEIRO NOBRE	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.528-30	BANCA 03	07/11/2025	11:20
207-A	CLAUDIRENE MORAES DOMINGOS	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.593-83	BANCA 03	07/11/2025	11:10
263-A	DAIANA OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.083-31	BANCA 02	07/11/2025	08:40
094-A	DAIANE MATOS BEZERRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.533-52	BANCA 02	05/11/2025	14:10
297-A	DAISY DA SILVA ALMEIDA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.093-10	BANCA 02	07/11/2025	10:30
050-A	DAMIÃO SABINO TEIXEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.258-21	BANCA 02	05/11/2025	10:10
019-A	DORIANA LOPES SALES	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.513-94	BANCA 03	07/11/2025	08:20
199-A	EDILANIA MARTINS BEZERRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.893-02	BANCA 02	06/11/2025	14:10
017-A	EDILEUDA AZEVEDO PAULINO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.668-95	BANCA 03	07/11/2025	08:10
366-A	EDINARDO VIEIRA SOUSA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.993-86	BANCA 02	07/11/2025	14:40
258-A	ELIZÂNGELA DE SOUSA TAVARES BATISTA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.683-03	BANCA 03	07/11/2025	13:20
233-A	EMANUELE MENDES DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.418-55	BANCA 02	06/11/2025	15:50
188-A	ENZO GAILHARDO TEIXEIRA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.363-62	BANCA 02	06/11/2025	13:00
164-A	EULA PAULA SILVA NORONHA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.473-56	BANCA 02	06/11/2025	10:30
203-A	EVA MATOS DE ANDRADE	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.353-33	BANCA 02	06/11/2025	14:30
067-A	EVANILDA OLIVEIRA BESERRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.063-39	BANCA 03	07/11/2025	09:10
065-A	EVANUZIA ALVES BESERRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.443-56	BANCA 02	05/11/2025	10:50
186-A	FRAMCISCA GESLAINE RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.193-06	BANCA 02	06/11/2025	11:50
165-A	FRANCIMARIA PEDROZA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.883-31	BANCA 02	06/11/2025	10:40
132-A	FRANCISCA ALEXANDRA RODRIGUES DE SOUSA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.723-81	BANCA 02	06/11/2025	08:30

124-A	FRANCISCA CIDINARIA DE LIMA DANTAS	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.533-19	BANCA 02	05/11/2025	16:50
255-A	FRANCISCA EVANIA LOPES DE SOUZA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.323-49	BANCA 02	07/11/2025	08:00
317-A	FRANCISCA JUSTINO DE ARAÚJO EVANGELISTA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.723-16	BANCA 02	07/11/2025	11:30
213-A	FRANCISCA KARINE MOURA DE SOUZA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.213-39	BANCA 02	06/11/2025	15:00
260-A	FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.853-87	BANCA 02	07/11/2025	08:30
374-A	FRANCISCA MARLUCIA ALMEIDA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.993-67	BANCA 02	07/11/2025	15:10
133-A	FRANCISCA NILDA DE SOUSA MARTINS	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.753-62	BANCA 02	06/11/2025	08:40
206-A	FRANCISCA SUELI HOLANDA MONTEIRO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.963-10	BANCA 02	06/11/2025	14:50
308-A	FRANCISCA TAINARA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.213-59	BANCA 03	07/11/2025	14:20
268-A	FRANCISCA TUANNY LIMA DE FREITAS	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.073-00	BANCA 02	07/11/2025	09:00
086-A	FRANCISCA ZILEUDA AIRES DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.123-87	BANCA 02	05/11/2025	13:20
091-A	FRANCISCO ERLÂNIO RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.043-56	BANCA 02	05/11/2025	13:40
103-A	FRANCISCO KAYKY HOLANDA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.983-25	BANCA 02	05/11/2025	15:10
338-A	FRANCISCO WILKISSON GOMES DE CASTRO POMPEU	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.973-93	BANCA 02	07/11/2025	13:40
178-A	GABRIELA PEREIRA DE LIMA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.923-26	BANCA 02	06/11/2025	11:30
105-A	GERLA VIEIRA RODRIGUES	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.033-00	BANCA 02	05/11/2025	15:30
041-A	GESSICA MARIA TEIXEIRA PINHEIRO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.193-60	BANCA 02	05/11/2025	09:20
361-A	GILVANEIDE TORRES DE CARVALHO ANDRADE	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.772-54	BANCA 02	07/11/2025	14:20
160-A	GILVANETE DE LIMA NASCIMENTO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.413-20	BANCA 02	06/11/2025	10:00
236-A	GLEUCIANE DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.408-40	BANCA 03	07/11/2025	13:00
331-A	GRAZIELE LIMA AMARO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.973-00	BANCA 02	07/11/2025	13:20
068-A	IDALINA ALVES DE ARAUJO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.433-87	BANCA 02	05/11/2025	11:00
157-A	INGRED SHAYANY RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.173-19	BANCA 03	07/11/2025	10:30
284-A	JAMILE FAGUNDES DE LIMA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.673-57	BANCA 02	07/11/2025	09:50
272-A	JANAINA DE SOUZA MOTA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.093-59	BANCA 02	07/11/2025	09:10
350-A	JANETE VIANA CAVALCANTE	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.173-01	BANCA 02	07/11/2025	14:10
194-A	JEFFERSON DE ALMEIDA DA SILVIA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.903-09	BANCA 02	06/11/2025	13:40
072-A	JOANA DARK MARQUES DO NASCIMENTO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.883-78	BANCA 02	05/11/2025	11:30
195-A	JOÃO SAMPAIO DE LIMA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.763-42	BANCA 02	06/11/2025	13:50
045-A	JOSIANA ROCHA OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.385-07	BANCA 02	05/11/2025	09:30
127-A	JOSIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.653-22	BANCA 02	06/11/2025	08:00
074-A	JULIANA SOUSA VALDIVINO DA COSTA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.193-06	BANCA 02	05/11/2025	11:40
062-A	KAIKE MEDEIROS DE CARVALHO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.093-01	BANCA 03	07/11/2025	09:00
379-A	KAMILA MOREIRA LIMA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.833-77	BANCA 02	07/11/2025	15:20
296-A	KARINE GOMES DE SOUSA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.913-02	BANCA 03	07/11/2025	14:00
051-A	KARLA ÉRICA OLIVEIRA SÁ	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.958-38	BANCA 03	07/11/2025	08:40
318-A	KLEYTON BARROS LIMA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.773-52	BANCA 02	07/11/2025	11:40
282-A	LUANA MOTA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.683-44	BANCA 03	07/11/2025	13:40
279-A	LUCAS DE ARAÚJO OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.123-97	BANCA 02	07/11/2025	09:30
299-A	LUCAS DHIOGO PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.423-08	BANCA 03	07/11/2025	14:10
147-A	LUCAS DIAS DE SOUSA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.933-31	BANCA 03	07/11/2025	10:10
298-A	LUCIVANDA SOUZA TORRES	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.033-12	BANCA 02	07/11/2025	10:40
226-A	LUCIVANDA TOMAZ GOMES	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.943-77	BANCA 02	06/11/2025	15:30
119-A	LUIS CARLOS CAVALCANTE	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.334-01	BANCA 02	05/11/2025	16:30
082-A	LUÍSA DÉBORA ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.563-86	BANCA 02	05/11/2025	13:10
247-A	LUIZA AMANDA HOLANDA CAVALCANTE	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.413-11	BANCA 02	06/11/2025	16:20
174-A	LUZANI ALVES ROMÃO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.543-20	BANCA 02	06/11/2025	11:00
005-A	MANOEL LUCIANO BERNARDO DE SOUSA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.378-09	BANCA 02	05/11/2025	08:10
341-A	MARCIA MARIA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.703-40	BANCA 03	07/11/2025	14:50
016-A	MARCIA PAULINO DO NASCIMENTO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS	***.***.053-02	BANCA 02	05/11/2025	08:20

		E INSTALAÇÕES				
080-A	MARDONEDASILVASOUSA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.853-80	BANCA 02	05/11/2025	13:00
140-A	MARIA ANTOMARIA DE ARAÚJO TEIXEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.693-81	BANCA 02	06/11/2025	09:20
104-A	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.423-20	BANCA 02	05/11/2025	15:20
162-A	MARIA APARECIDA DE CARVALHO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.753-67	BANCA 02	06/11/2025	10:10
306-A	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.463-00	BANCA 02	07/11/2025	11:10
391-A	MARIA DA GLORIA PEREIRA VERAS	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.753-14	BANCA 02	07/11/2025	15:50
367-A	MARIA DE FATIMA DE SOUSA LIMA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.273-72	BANCA 02	07/11/2025	14:50
191-A	MARIA DE FÁTIMA DELFINO DE SOUSA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.353-91	BANCA 02	06/11/2025	13:20
372-A	MARIA DE OLIVEIRA ALVES	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.463-90	BANCA 02	07/11/2025	15:00
204-A	MARIA DELIANE FERREIRA CARNAUBA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.813-90	BANCA 02	06/11/2025	14:40
048-A	MARIA EDILÂNIA CARVALHO ALVES	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.543-59	BANCA 02	05/11/2025	10:00
123-A	MARIA ELÂNIA OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.903-18	BANCA 03	07/11/2025	09:50
243-A	MARIA ELIANE AMARO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.023-91	BANCA 02	06/11/2025	16:10
257-A	MARIA ERNESTINA DOS SANTOS	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.673-53	BANCA 02	07/11/2025	08:20
117-A	MARIA FARIAS CAZUSA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.018-88	BANCA 02	05/11/2025	16:20
365-A	MARIA FERNANDA ALVES HOLANDA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.793-00	BANCA 02	07/11/2025	14:30
390-A	MARIA GORETE DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.703-44	BANCA 02	07/11/2025	15:40
235-A	MARIA GORETE HENRIQUE LIMA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.063-53	BANCA 02	06/11/2025	16:00
108-A	MARIA ILIANE DE OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.633-75	BANCA 02	05/11/2025	15:50
095-A	MARIA JOELINE PINHEIRO DE ARAÚJO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.913-92	BANCA 02	05/11/2025	14:20
189-A	MARIA JOELMA SANTANA DE OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.533-98	BANCA 03	07/11/2025	11:00
250-A	MARIA JOELMA VIEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.063-00	BANCA 02	06/11/2025	16:40
327-A	MARIA KAROLAYNE DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.453-18	BANCA 02	07/11/2025	13:10
069-A	MARIA KELIANE PINHEIRO MENDES	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.053-05	BANCA 02	05/11/2025	11:10
136-A	MARIA LEODONA LIMA TORRES	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.003-04	BANCA 02	06/11/2025	08:50
143-A	MARIA LUCIENE BARROS RIBEIRO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.118-00	BANCA 02	06/11/2025	09:30
265-A	MARIA LUCIMARIA LIMA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.028-64	BANCA 02	07/11/2025	08:50
057-A	MARIA LUZIA DE SOUSA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.493-53	BANCA 03	07/11/2025	08:50
196-A	MARIA MARLETE ALMEIDA DE CARVALHO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.063-83	BANCA 02	06/11/2025	14:00
036-A	MARIA PALOMA DE OLIVEIRA PINHEIRO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.673-44	BANCA 02	05/11/2025	09:00
404-A	MARIA RAYANNE MOURA DE ALCÂNTARA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.893-02	BANCA 02	07/11/2025	16:20
274-A	MARIA ROBERTA DA COSTA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.153-69	BANCA 02	07/11/2025	09:20
343-A	MARIA ROSALINA DE MELO LIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.073-66	BANCA 03	07/11/2025	15:00
101-A	MARIA TORRES DE MENDONÇA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.043-03	BANCA 02	05/11/2025	14:50
077-A	MARILEIDE CAROLINA DE LIMA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.903-91	BANCA 02	05/11/2025	11:50
261-A	MARÍLIA OLIVEIRA DANTAS	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.193-83	BANCA 03	07/11/2025	13:30
231-A	MARLENE JONAS VIEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.883-40	BANCA 02	06/11/2025	15:40
288-A	MARLUCIA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.503-91	BANCA 02	07/11/2025	10:20
142-A	MATHEUS FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.313-05	BANCA 03	07/11/2025	10:00
064-A	MAYARA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.473-01	BANCA 02	05/11/2025	10:40
047-A	NÁDIA MOREIRA AZEVEDO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.103-29	BANCA 02	05/11/2025	09:50
293-A	NARA LÍVIA PEDROSA MOREIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.803-50	BANCA 03	07/11/2025	13:50
129-A	NATALIA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.133-06	BANCA 02	06/11/2025	08:10
099-A	NATALIA PINTO MARQUES	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.103-98	BANCA 02	05/11/2025	14:30
251-A	NAYARA CAVALCANTE DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.403-69	BANCA 02	06/11/2025	16:50
037-A	NIDIANA SOARES DE OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.743-53	BANCA 02	05/11/2025	09:10
339-A	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.953-28	BANCA 03	07/11/2025	14:40
093-A	PEDRO JORGE ROMÃO DE FREITAS	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.473-19	BANCA 02	05/11/2025	14:00
150-A	PEDROMARIA PEDROZA ARAÚJO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.193-95	BANCA 02	06/11/2025	09:40

031-A	RAFAEL MARQUES BRAGA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.303-05	BANCA 03	07/11/2025	08:30
088-A	RANIELE BRANDÃO ROCHA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.100-00	BANCA 02	05/11/2025	13:30
163-A	ROSIMEIRY MENDES DE OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.223-87	BANCA 02	06/11/2025	10:20
007-A	SARA RODRIGUES CORDEIRO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.523-86	BANCA 03	07/11/2025	08:00
002-A	SIBELI MOTA DE PINHO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.933-14	BANCA 02	05/11/2025	08:00
333-A	SOCORRO MARIA CRISPIM DE FREITAS NASCIMENTO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.148-96	BANCA 02	07/11/2025	13:30
076-A	TATIANE OLIVEIRA LIMA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.353-77	BANCA 03	07/11/2025	09:20
175-A	THAIS AIRES DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.963-71	BANCA 02	06/11/2025	11:10
115-A	VERÔNICA FARIAS LIMA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.083-30	BANCA 02	05/11/2025	16:10
202-A	VERÔNICA PINHEIRO DE SOUSA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.103-34	BANCA 02	06/11/2025	14:20
131-A	VICTÓRIA DE AQUINO NICÁCIO	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.413-30	BANCA 02	06/11/2025	08:20
176-A	VIRGINIÊ CORDULINO DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.563-15	BANCA 02	06/11/2025	11:20
122-A	VITORIA DOMINGOS MARQUES	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.753-32	BANCA 03	07/11/2025	09:40
190-A	YAN KENNEDY SILVA DOS REIS	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES	***.***.413-10	BANCA 02	06/11/2025	13:10

ANEXO III – Refere-se a candidatos ao cargo de Condutor Habilitado de Veículo Escolar

CÓDIGO INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO DE CONCORRENCIA	CPF	BANCA	DATA	HORÁRIO
369-C	ANTONIO CICERO ARAUJO FREITAS	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.313-44	BANCA 03	05/11/2025	10:30
395-C	ANTÔNIO EDILEUDO DE ARAÚJO TEIXEIRA	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.863-44	BANCA 03	05/11/2025	11:10
351-C	ANTONIO GERMANO DA COSTA JÚNIOR	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.433-87	BANCA 03	05/11/2025	10:00
264-C	AURELIO CAYQUE ALMEIDA CASTRO	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.393-08	BANCA 03	05/11/2025	09:00
245-C	CÉSAR AUGUSTO DA SILVA	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.488-13	BANCA 03	05/11/2025	08:50
035-C	DANIEL CHARLES TEIXEIRA	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.063-13	BANCA 03	05/11/2025	08:10
405-C	EMERSON FELIX FREITAS	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.873-06	BANCA 03	05/11/2025	11:30
385-C	EUDYS ALVES MOTA DE ARAÚJO	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.963-07	BANCA 03	05/11/2025	10:50
295-C	FRANCISCO ANTONIO MARQUES	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.213-15	BANCA 03	05/11/2025	09:20
398-C	FRANCISCO ERISVALDO EVANGELISTA	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.013-34	BANCA 03	05/11/2025	11:20
026-C	FRANCISCO ILDÁSIO VIEIRA DE OLIVEIRA	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.933-00	BANCA 03	05/11/2025	08:00
371-C	FRANCISCO RAÍ MOURA DE ALCÂNTARA	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.883-70	BANCA 03	05/11/2025	10:40
316-C	FRANCISCO TIAGO NASCIMENTO	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.633-98	BANCA 03	05/11/2025	09:30
348-C	GEOVANE MOREIRA GOMES	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.213-89	BANCA 03	05/11/2025	09:50
358-C	HAMILTON ALVES IVO	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.053-83	BANCA 03	05/11/2025	10:20
110-C	MANOEL DE SOUSA NETO	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.263-53	BANCA 03	05/11/2025	08:30
354-C	MÁRCIO JOSÉ CORREIA	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.643-30	BANCA 03	05/11/2025	10:10
393-C	MAYKON DIOGENES HOLANDA FREITAS	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.963-78	BANCA 03	05/11/2025	11:00
289-C	RAIMUNDO ALVES DE LIMA NETO	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.113-03	BANCA 03	05/11/2025	09:10
337-C	SIRLON PEREIRA LIMA	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.198-38	BANCA 03	05/11/2025	09:40
212-C	VAGNER DE LIMA DANTAS	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.718-62	BANCA 03	05/11/2025	08:40
054-C	YAGO IVO MEIRELES	CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR	***.***.943-25	BANCA 03	05/11/2025	08:20

ANEXO IV – Refere-se a candidatos ao cargo de Monitor de Integração e Segurança.

COD INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO DE CONCORRENCIA	CPF	BANCA	DATA	HORÁRIO
169-M	ADÃO MATOS DE ANDRADE	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.203-01	BANCA 03	06/11/2025	08:30
144-M	ALESSANDRO LUCIO DE AMORIM	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.413-05	BANCA 03	05/11/2025	16:40
290-M	ALEX MONTEIRO CAMILO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.743-33	BANCA 03	06/11/2025	13:20
009-M	ALEXANDRO HOLANDA DE OLIVEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.723-07	BANCA 01	05/11/2025	08:20
322-M	ALFREDO FELIPE HOLANDA SINDEAUX	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.103-00	BANCA 01	07/11/2025	08:40
400-M	ANA CAMILA DE PAULO DOMINGOS	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.573-03	BANCA 01	07/11/2025	14:50
382-M	ANDERSON BRITO FREITAS	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.503-43	BANCA 03	06/11/2025	15:50
363-M	ANDRÉ BRITO FREITAS	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.363-59	BANCA 03	06/11/2025	15:20
324-M	ANDREIA VITÓRIA RODRIGUES DA COSTA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.773-45	BANCA 01	07/11/2025	08:50
141-M	ANTÔNIA CÉLIA SILVA DE SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.853-70	BANCA 01	05/11/2025	16:30
283-M	ANTONIA DAIANA XAVIER MOTA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.243-90	BANCA 03	06/11/2025	13:00
378-M	ANTONIA ELITA VIEIRA TEIXEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.103-38	BANCA 01	07/11/2025	13:50
355-M	ANTONIA EMILY ARAÚJO DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.863-32	BANCA 01	07/11/2025	11:00
192-M	ANTONIA GEOVÂNIA GOMES DA ROCHA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.293-16	BANCA 01	06/11/2025	10:30
387-M	ANTONIA JOSIMEIRE MARTINS VIEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.623-55	BANCA 01	07/11/2025	14:20
353-M	ANTÔNIA LUCIANE IVO BESERRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.643-38	BANCA 01	07/11/2025	10:50
146-M	ANTÔNIA MÁRCIA DOS SANTOS SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.563-87	BANCA 01	05/11/2025	16:50
032-M	ANTONIO ALVES DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.603-25	BANCA 03	05/11/2025	14:20
118-M	ANTÔNIO CARLOS CAMPOS ANDRADE	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.273-55	BANCA 01	05/11/2025	15:30
023-M	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS DUARTE	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.313-64	BANCA 03	05/11/2025	13:50
373-M	ANTÔNIO CLAUDEIR AIRES ALVES	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.403-50	BANCA 01	07/11/2025	13:20
075-M	ANTONIO DE LIMA NASCIMENTO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.463-17	BANCA 01	05/11/2025	13:20
389-M	ANTÔNIO DE PÁDUA QUEIROZ DE SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.403-07	BANCA 01	07/11/2025	14:30
329-M	ANTONIO ELINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.648-09	BANCA 03	06/11/2025	14:40
386-M	ANTÔNIO EVERARDO ROMÃO VIEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.123-67	BANCA 03	06/11/2025	16:00
325-M	ANTONIO FRANCISCO ALVES SARAIVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.073-03	BANCA 03	06/11/2025	14:30
342-M	ANTÔNIO GERSON VIEIRA DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.223-64	BANCA 01	07/11/2025	10:10
266-M	ANTÔNIO LEZIANO CAVALCANTE DOS SANTOS	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.043-50	BANCA 03	06/11/2025	11:10
049-M	ANTONIO MARCIEL ESTRELA DE SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.523-32	BANCA 01	05/11/2025	11:10
044-M	ANTÔNIO MARCOS WELINTON TEIXEIRA DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.943-64	BANCA 01	05/11/2025	11:00
112-M	ANTONIO PAULINO DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.308-93	BANCA 01	05/11/2025	15:00

242-M	ANTONIO PAULINO DOS SANTOS FILHO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.653-03	BANCA 03	06/11/2025	10:30
326-M	ANTÔNIO PAULO NEVES	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.428-82	BANCA 01	07/11/2025	09:00
125-M	ANTONIO RENATO ESTRELA DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.063-48	BANCA 03	05/11/2025	16:10
079-M	ANTÔNIO ROGÉRIO DO NASCIMENTO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.838-76	BANCA 03	05/11/2025	15:30
148-M	ANTONIO RYAN VIEIRA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.863-06	BANCA 01	06/11/2025	08:00
241-M	ANTONIO SANDOVAL PEREIRA VERAS	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.043-50	BANCA 01	06/11/2025	14:10
130-M	ANTÔNIO SIDETANIO MENDES CARNAÚBA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.123-03	BANCA 01	05/11/2025	16:00
407-M	ANTONIO VALDO BARROS PADUA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.323-43	BANCA 01	07/11/2025	15:40
312-M	CAMILA VIEIRA DE MOURA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.643-19	BANCA 01	06/11/2025	16:50
292-M	CARLA GIOVANNA HOLANDA MOTA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.063-82	BANCA 01	06/11/2025	16:20
215-M	CARLOS ALAN DE OLIVEIRA LIMA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.623-31	BANCA 03	06/11/2025	09:20
063-M	CARLOS ERICK PINHEIRO CAVALCANTE	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.883-38	BANCA 01	05/11/2025	11:40
180-M	CAYO CAVALCANTE BENEVIDES PINHEIRO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.203-71	BANCA 01	06/11/2025	09:50
153-M	CHARLES MENS PAIVA BEZERRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.273-00	BANCA 01	06/11/2025	08:30
211-M	CICERO LOPES RODRIGUES	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.433-91	BANCA 01	06/11/2025	11:30
301-M	CLEITON ARAUJO MOREIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.843-18	BANCA 03	06/11/2025	13:30
239-M	COSMO ALVES CARVALHO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.463-34	BANCA 03	06/11/2025	10:20
028-M	DAIANE DE OLIVEIRA SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.618-71	BANCA 03	05/11/2025	14:00
356-M	DANIEL SOARES	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.803-60	BANCA 01	07/11/2025	11:10
116-M	DANILO DANTAS FERNANDES	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.713-00	BANCA 01	05/11/2025	15:20
271-M	DAVID PINHEIRO TEIXEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.543-35	BANCA 03	06/11/2025	11:30
024-M	DAYANNE DE SOUSA CÂNDIDO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.043-73	BANCA 01	05/11/2025	09:50
066-M	EDIONE DO NASCIMENTO LIMA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.093-51	BANCA 01	05/11/2025	11:50
360-M	ELANIA DE SOUSA JONAS	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.583-94	BANCA 03	06/11/2025	15:10
029-M	ELDO MOTA DE SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.483-20	BANCA 01	05/11/2025	10:00
096-M	ELDO PEREIRA DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.603-92	BANCA 01	05/11/2025	14:20
362-M	ELIFAZ RAVEL BEZERRA PIRES DE AQUINO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.723-71	BANCA 01	07/11/2025	11:40
177-M	ERICA MARIA FERREIRA LIMA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.383-54	BANCA 01	06/11/2025	09:30
254-M	ERINALDO VIEIRA SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.073-20	BANCA 01	06/11/2025	14:40
294-M	ERISNALDO ISIDIO DO NASCIMENTO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.683-09	BANCA 01	06/11/2025	16:30
156-M	ERIVALDO PEREIRA DE SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.423-53	BANCA 03	06/11/2025	08:00
053-M	EVANILSON DE LIMA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.523-64	BANCA 03	05/11/2025	14:40
402-M	EVILLYN GOMES PEREIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.933-33	BANCA 01	07/11/2025	15:10
089-M	EZEQUIEL VIRGINIO DE SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.423-08	BANCA 01	05/11/2025	14:10
061-M	FELIPE GOMES BENTO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.183-19	BANCA 03	05/11/2025	15:10
201-M	FILIPE PEREIRA VIEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.061-45	BANCA 01	06/11/2025	11:00
227-M	FILYPE GABRIEL DOS SANTOS DE LIMA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.343-45	BANCA 01	06/11/2025	13:20
034-M	FRANCISCA ADRIANA RODRIGUES	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.363-13	BANCA 03	05/11/2025	14:30
083-M	FRANCISCA JAMILE PEDROSA UMBELINO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.663-41	BANCA 01	05/11/2025	13:40
011-M	FRANCISCA JANIELI BARBOSA LIMA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.283-70	BANCA 03	05/11/2025	13:30
303-M	FRANCISCA TERCIA CARNAÚBA DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.783-02	BANCA 03	06/11/2025	13:40
107-M	FRANCISCO ANTONIO FERNANDES FERREIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.373-67	BANCA 01	05/11/2025	14:40
347-M	FRANCISCO ANTONIO MOTA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.708-07	BANCA 01	07/11/2025	10:20
205-M	FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES CORDEIRO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.033-34	BANCA 01	06/11/2025	11:10
058-M	FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.898-30	BANCA 01	05/11/2025	11:30
380-M	FRANCISCO EDUARDO PEREIRA LIMA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.633-98	BANCA 03	06/11/2025	15:40
126-M	FRANCISCO ERISMAR DE AQUINO SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.333-64	BANCA 03	05/11/2025	16:20
376-M	FRANCISCO FÉLIX BARBOSA FILHO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.147-94	BANCA 03	06/11/2025	15:30
270-M	FRANCISCO JAILSON MARQUES	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.823-73	BANCA 01	06/11/2025	15:20
022-M	FRANCISCO JEFFERSON DO NASCIMENTO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.543-56	BANCA 01	05/11/2025	09:40
335-M	FRANCISCO JOSÉ DE MENDONÇA JÚNIOR	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.293-01	BANCA 01	07/11/2025	09:40
253-M	FRANCISCO LAÍRTON VIEIRA BEZERRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.623-16	BANCA 03	06/11/2025	11:00
184-M	FRANCISCO RAFAEL MOTA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.533-66	BANCA 01	06/11/2025	10:20
218-M	FRANCISCO SAMUEL RODRIGUES BATISTA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.013-35	BANCA 03	06/11/2025	09:30
221-M	FRANCISCO VITOR OLIVEIRA PEDROSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.163-80	BANCA 01	06/11/2025	11:40
161-M	FRANCISCO WAGNER RIBEIRO CABRAL JUNIOR	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.363-67	BANCA 01	06/11/2025	08:50
406-M	FRANCISCO WELLINGTON GOMES DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.903-10	BANCA 01	07/11/2025	15:30
375-M	FRANCISCO WEMESON GOMES DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.768-00	BANCA 01	07/11/2025	13:30
152-M	FRANQUILEIA PAIVA BEZERRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.043-34	BANCA 01	06/11/2025	08:20
010-M	GABRIEL DE SOUSA OLIVEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.583-94	BANCA 01	05/11/2025	08:30
252-M	GABRIEL RICARDO DA COSTA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.233-29	BANCA 01	06/11/2025	14:30
307-M	GAMARRAS MORAIS DE LIMA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.913-06	BANCA 03	06/11/2025	14:10
090-M	GEANE DO CARMO SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.413-30	BANCA 03	05/11/2025	15:50
097-M	GERMESON DA SILVA ROCHA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.393-00	BANCA 03	05/11/2025	16:00
359-M	GUSTAVO MARQUES LIMA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.588-26	BANCA 01	07/11/2025	11:30
167-M	IARA PEREIRA RIBEIRO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.503-88	BANCA 03	06/11/2025	08:20
015-M	IGOR ALEXANDRE DE SOUSA PEDROSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.823-05	BANCA 01	05/11/2025	09:00
181-M	IKARO MATEUS FIDELES DE AQUINO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.728-09	BANCA 03	06/11/2025	08:50
388-M	ITAECIO FERREIRA DE SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.863-37	BANCA 03	06/11/2025	16:10
269-M	IZAQUIEL DE LIMA SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.423-13	BANCA 03	06/11/2025	11:20
291-M	JANYO PEREIRA DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.183-25	BANCA 01	06/11/2025	16:10
078-M	JARDELSON PEREIRA DO NASCIMENTO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.433-56	BANCA 03	05/11/2025	15:20
368-M	JAVAN HARTMANN GALVAO DE SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.203-63	BANCA 01	07/11/2025	13:00
229-M	JEFFERSON DA SILVA DE LIMA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.043-96	BANCA 01	06/11/2025	13:40
286-M	JERFESSON MOREIRA VIEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.493-80	BANCA 03	06/11/2025	13:10
113-M	JOANA GONÇALVES DE FREITAS	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.053-02	BANCA 01	05/11/2025	15:10
151-M	JOÃO GONÇALVES DE ALMEIDA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.723-91	BANCA 01	06/11/2025	08:10
166-M	JOÃO MATEUS FERREIRA DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.383-90	BANCA 03	06/11/2025	08:10
154-M	JOÃO PEDRO MOTA COSTA LIMA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.213-63	BANCA 03	05/11/2025	16:50
315-M	JOSE ALAN MARTINS DE LIMA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.633-80	BANCA 01	07/11/2025	08:10
230-M	JOSE ALVES CARVALHO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.448-26	BANCA 03	06/11/2025	10:00
349-M	JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO FILHO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.743-08	BANCA 01	07/11/2025	10:30
084-M	JOSÉ ARIOSVALDO SARAIVA FILHO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.293-95	BANCA 01	05/11/2025	13:50
244-M	JOSÉ DE NORONHA SOUZA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.663-90	BANCA 01	06/11/2025	14:20
128-M	JOSÉ DELISMÁ PEREIRA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.003-10	BANCA 01	05/11/2025	15:50
038-M	JOSÉ DINEYOGO DA SILVA FREITAS	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.393-65	BANCA 01	05/11/2025	10:10
087-M	JOSÉ EDUARDO BARBOSA SOARES	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.193-46	BANCA 03	05/11/2025	15:40
384-M	JOSÉ ELIAS SANTIAGO SIQUEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.133-04	BANCA 01	07/11/2025	14:10
210-M	JOSE EVERALDO GOMES RIBEIRO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.903-98	BANCA 03	06/11/2025	09:10

039-M	JOSÉ EVERLANIO DE SOUSA DAVID	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.493-04	BANCA 01	05/11/2025	10:20
370-M	JOSE IGOR ARAUJO MARQUES	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.833-27	BANCA 01	07/11/2025	13:10
275-M	JOSÉ LÁZARO FREITAS VIEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.373-00	BANCA 03	06/11/2025	11:50
397-M	JOSÉ LUCAS ANDREZINHO VÉRAS	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.467-61	BANCA 03	06/11/2025	16:30
225-M	JOSÉ PINHEIRO JOTA FILHO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.508-22	BANCA 01	06/11/2025	13:10
198-M	JOSE RIBEIRO CARNAUBA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.213-68	BANCA 01	06/11/2025	10:50
197-M	JOSE ROBSON MOREIRA PEREIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.328-44	BANCA 01	06/11/2025	10:40
273-M	JOSÉ SÉRGIO PEREIRA LIMA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.103-01	BANCA 03	06/11/2025	11:40
001-M	JOSÉ VANDERLAN TEIXEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.733-06	BANCA 03	05/11/2025	13:00
098-M	JOSÉ VANDERLEI MOREIRA JÚNIOR	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.723-66	BANCA 01	05/11/2025	14:30
381-M	JUCILAN VIEIRA DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.313-24	BANCA 01	07/11/2025	14:00
179-M	JULLYA FERREIRA BRANDÃO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.333-58	BANCA 01	06/11/2025	09:40
352-M	KAILANNY FELIPE CAVALCANTE	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.943-69	BANCA 01	07/11/2025	10:40
259-M	KARLA CRISTINA RODRIGUES SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.563-04	BANCA 01	06/11/2025	14:50
004-M	LEANDRO ALVES DE SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.243-96	BANCA 01	05/11/2025	08:10
276-M	LEONARDO DE MOURA FARIAS	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.483-28	BANCA 01	06/11/2025	15:30
314-M	LEONILDO MENDES DE CARVALHO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.203-09	BANCA 01	07/11/2025	08:00
228-M	LETÍCIA SILVA DE OLIVEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.518-00	BANCA 01	06/11/2025	13:30
170-M	LEVI DA SILVA RODRIGUES	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.093-45	BANCA 01	06/11/2025	09:10
006-M	LUAN PEREIRA CAVALCANTE	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.083-45	BANCA 03	05/11/2025	13:10
021-M	LUAN VITTOR RIBEIRO TEÓFILO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.943-38	BANCA 01	05/11/2025	09:30
238-M	LUCIVAN VIEIRA MARTINS	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.023-87	BANCA 01	06/11/2025	14:00
183-M	LUÍS FELIPE CAVALCANTE DE ARAUJO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.563-30	BANCA 01	06/11/2025	10:10
135-M	LUIZ ROBERTO BRANDÃO MENDES	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.543-16	BANCA 03	05/11/2025	16:30
139-M	LUIZA SILVA DE ALMEIDA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.803-78	BANCA 01	05/11/2025	16:20
224-M	MANDONE FRANCISCO DE SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.793-00	BANCA 01	06/11/2025	13:00
134-M	MANOEL MESSIAS CARNAUBA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.483-40	BANCA 01	05/11/2025	16:10
281-M	MARCELO FERREIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.763-09	BANCA 01	06/11/2025	16:00
336-M	MARCELO FRANCISCO DE SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.713-22	BANCA 01	07/11/2025	09:50
344-M	MARCIANA AMADOR TEIXEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.633-06	BANCA 03	06/11/2025	15:00
073-M	MARCIANO ALVES FERREIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.163-20	BANCA 01	05/11/2025	13:10
278-M	MARCOS ANTONIO AMARO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.903-63	BANCA 01	06/11/2025	15:50
081-M	MARCOS ANTÔNIO CARVALHO OLIVEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.473-70	BANCA 01	05/11/2025	13:30
332-M	MARCOS BARBOSA DE SOUZA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.984-69	BANCA 01	07/11/2025	09:30
059-M	MARIA ALVES PINTO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.693-04	BANCA 03	05/11/2025	14:50
200-M	MARIA DA GLÓRIA MARQUES LIMA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.653-86	BANCA 03	06/11/2025	09:00
018-M	MARIA DANIELLE GRACIANO DE LIMA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.643-60	BANCA 01	05/11/2025	09:10
209-M	MARIA EDUARDA AZEVEDO CAVALCANTE	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.383-18	BANCA 01	06/11/2025	11:20
219-M	MARIA ELEXANDRA DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.013-06	BANCA 03	06/11/2025	09:40
030-M	MARIA ELIZIANE CRUZ DE SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.828-29	BANCA 03	05/11/2025	14:10
403-M	MARIA GONÇALVES TEIXEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.403-71	BANCA 01	07/11/2025	15:20
003-M	MARIA ISABELE PEREIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.633-83	BANCA 01	05/11/2025	08:00
109-M	MARIA IVANUSA SILVA CARVALHO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.133-76	BANCA 01	05/11/2025	14:50
328-M	MARIA SABRINA MENDES DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.863-88	BANCA 01	07/11/2025	09:10
182-M	MARIA SAMARA FLORENTINO RIBEIRO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.253-05	BANCA 01	06/11/2025	10:00
013-M	MARIA VITÓRIA RODRIGUES BATISTA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.793-05	BANCA 03	05/11/2025	13:40
401-M	MARIA VIVIANE DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.723-55	BANCA 01	07/11/2025	15:00
248-M	MARIA VIVIANE DE OLIVEIRA SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.673-59	BANCA 03	06/11/2025	10:50
262-M	MARIANA DE CARVALHO TEIXEIRA DE SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.853-68	BANCA 01	06/11/2025	15:00
394-M	MATEUS DE SOUSA BEZERRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.353-13	BANCA 01	07/11/2025	14:40
085-M	MATHEUS HOLANDA ALENCAR DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.343-08	BANCA 01	05/11/2025	14:00
158-M	MATHEUS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.643-66	BANCA 01	06/11/2025	08:40
071-M	MICHAEL ARRAIS MOTA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.753-14	BANCA 01	05/11/2025	13:00
237-M	NELSON NEDIO RODRIGUES DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.588-17	BANCA 03	06/11/2025	10:10
014-M	PABLO CHRISTUS PAIVA BEZERRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.933-82	BANCA 01	05/11/2025	08:50
223-M	PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.923-04	BANCA 03	06/11/2025	09:50
304-M	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEDROSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.843-98	BANCA 03	06/11/2025	13:50
319-M	PEDRO IGOR PEREIRA MACHADO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.613-48	BANCA 01	07/11/2025	08:20
168-M	RAIMUNDO ANDRÉ DE SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.243-04	BANCA 01	06/11/2025	09:00
330-M	RAIMUNDO DIONE VIEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.733-69	BANCA 01	07/11/2025	09:20
043-M	RAIMUNDO VITORIANO DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.353-34	BANCA 01	05/11/2025	10:50
120-M	RANNIEL DO NASCIMENTO ARRUDA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.493-61	BANCA 01	05/11/2025	15:40
321-M	RAYLTON RHAMON DA SILVA DE SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.863-30	BANCA 01	07/11/2025	08:30
277-M	RICARDO CARLOS FAUSTINO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.713-84	BANCA 01	06/11/2025	15:40
173-M	RICARDO LIMA MOTA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.403-23	BANCA 03	06/11/2025	08:40
172-M	ROGÉRIO SILVA DE ARRUDA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.373-47	BANCA 01	06/11/2025	09:20
222-M	RONALDO BESERRA DO NASCIMENTO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.953-30	BANCA 01	06/11/2025	11:50
313-M	RUAN SILVA SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.643-03	BANCA 03	06/11/2025	14:20
012-M	SABRINA RIBEIRO DE LIMA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.873-24	BANCA 01	05/11/2025	08:40
364-M	SILDERLÂNIO MENDES BEZERRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.363-20	BANCA 01	07/11/2025	11:50
020-M	SILVANO PIMENTEL GOMES MELO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.113-20	BANCA 01	05/11/2025	09:20
334-M	SILVIO CÉSAR BANDEIRA DE SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.403-15	BANCA 03	06/11/2025	14:50
042-M	STEFANY DE FÁTIMS GUEDES BENTO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.702-10	BANCA 01	05/11/2025	10:40
246-M	TAISLA AZEVEDO VIEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.303-19	BANCA 03	06/11/2025	10:40
377-M	THIAGO DE LIMA MOREIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.833-66	BANCA 01	07/11/2025	13:40
340-M	UANDERSON SANTOS DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.317-35	BANCA 01	07/11/2025	10:00
060-M	VAGNER DA SILVA MARQUES	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.213-40	BANCA 03	05/11/2025	15:00
305-M	VAGNER MOURA ROLIM	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.223-19	BANCA 03	06/11/2025	14:00
145-M	VALDENES LOPES VIEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.573-00	BANCA 01	05/11/2025	16:40
311-M	VENÂNCIO IVAN TEIXEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.653-00	BANCA 01	06/11/2025	16:40
232-M	VICENTE RODRIGUES CORDEIRO NETO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.843-49	BANCA 01	06/11/2025	13:50
396-M	VICTOR DA SILVA ALENCAR	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.463-24	BANCA 03	06/11/2025	16:20
055-M	VICTOR HUGO SOARES RODRIGUES SEGUNDO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.463-08	BANCA 01	05/11/2025	11:20
267-M	VINICIO SEVERINO CANUTO	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.913-29	BANCA 01	06/11/2025	15:10
008-M	WELBS MENDES OLIVEIRA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.593-80	BANCA 03	05/11/2025	13:20
357-M	WILLAM CAVALCANTE DA SILVA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.343-07	BANCA 01	07/11/2025	11:20
040-M	YANKA KEITY LOURENÇO DE SOUSA	MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA	***.***.423-96	BANCA 01	05/11/2025	10:30

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EE27E5B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2025

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB
SABOEIRO-CEARÁ
Decreto nº 43/2025
Portaria nº 239/2025

EDITAL Nº 01/2025

A Comissão de Regularização Fundiária Urbana de Saboeiro-Ceará,

Considerando a deliberação da reunião da Comissão da ReURB de 30 de setembro de 2025;

Considerando o princípio da transparência,

FAZ SABER:

Que fica estabelecido o bairro **SANTO ANTONIO**, nesta cidade, como inicial para cadastro individualizado dos beneficiários do Programa de Regularização Fundiária Urbana-ReURB, composto pelos logradouros contidos no Anexo Único deste Edital.

O período de cadastramento inicia-se em **10 de novembro de 2025 e termina em 10 de dezembro de 2025, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), situado na avenida Manuel Ferreira de Souza, s/n, Santo Antonio, nesta cidade, das 7h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.**

Documentos essenciais:
Cédula de Identidade (RG)
CPF
Comprovante de endereço

Saboeiro-CE, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Presidente

ANEXO ÚNICO
EDITAL Nº 01/2025/REURB SABOEIRO

Nº	Tipo	NOME
1	Estrada	EST BALNEARIO - BARRAGEM CALDEIROES
2	Rua	ANTONIO EUSTAQUO BRAGA
3	Rua	BELA VISTA
4	Rua	COHAB 1
5	Rua	MANOEL ANTONIO PRIMO
6	Rua	MOISES PAULINO DE BRITO
7	Rua	COHAB 2
8	Rua	COHAB 3
9	Conjunto	COHAB 1
10	Rua	S. D. O 1 – LOT. CALDEIRÕES*
11	Rua	S. D. O 1 – COHAB 2
12	Rua	S. D. O 3 – COHAB 2
13	Rua	S. D. O 4 – COHAB 2
14	Avenida	GAUDENCIO BRAGA CAMPOS
15	Rua	FRANCISCA BRAGA DOS SANTOS
16	Rua	S. D. O 5 – LOT. CALDEIRÕES
17	Rua	S. D. O 6 – LOT. CALDEIRÕES
18	Rua	S. D. O 7 – LOT. CALDEIRÕES
19	Rua	S. D. O 8 – LOT. CALDEIRÕES
20	Rua	S. D. O 9 – LOT. CALDEIRÕES
21	Rua	S. D. O 10 – LOT. CALDEIRÕES
22	Rua	S. D. O 11 – LOT. CALDEIRÕES
23	Rua	S. D. O 12 – LOT. CALDEIRÕES
24	Rua	S. D. O 13 – LOT. CALDEIRÕES
25	Rua	S. D. O 14 – LOT. CALDEIRÕES
26	Rua	S. D. O 15 – LOT. CALDEIRÕES
27	Rua	ANTÔNIO EUSTÁQUIO BRAGA
28	Rua	FRANCISCO CHAGAS CAVALCANTE
29	Rua	JOSE AUGUSTO BATISTA VIEIRA
30	Rua	BELA VISTA
31	Rua	MANOEL ANTONIO PRIMO
32	Rua	SDO-01
33	Rua	SDO-02

34	Rua	SDO-03
35	Rua	SDO-04
36	Rua	SDO-05
37	Rua	JOSE RAMOS PAULINO
38	Avenida	MANOEL FERREIRA DE SOUZA

*Sem Denominação Oficial

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:B49222E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 449, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA)."

O Exmo. Prefeito Constitucional do Município de Umari, Estado do Ceará, o Sr. **Alex Sandro Rufino Ferreira,** faço saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Umari para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Umari, para a vigência no exercício financeiro de 2026, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R$ 65.921.022,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e vinte e um mil, vinte e dois reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R$ 65.921.022,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e vinte e um mil, vinte e dois reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:
Orçamento Fiscal, em R$ 44.431.497,80 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);
Orçamento da Seguridade Social, em R$ 21.489.524,20 (vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	**63.835.200,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.461.870,00
Contribuições	687.000,00
Receita Patrimonial	463.700,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	59.002.820,00
Outras Receitas Correntes	2.208.810,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	**- 5.344.878,00**
Deduções – FUNDEB	- 5.344.878,00
RECEITAS DE CAPITAL	**7.430.700,00**
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	7.380.700,00
TOTAL	**65.921.022,00**

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de Umari	2.275.450,00		2.275.450,00
Gabinete do Prefeito	1.193.900,00		1.193.900,00
Secretaria Municipal Administração	2.737.910,00	194.800,00	2.932.710,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.188.700,00		2.188.700,00
Sec. Mun. Agricultura e Des. Agrário	1.794.600,00		1.794.600,00
Sec. Mun. de Planejamento e Gestão	280.100,00		280.100,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	8.087.300,00		8.087.300,00
Secretaria Municipal de Educação	19.514.131,20		19.514.131,20

Sec. Mun. Meio Ambiente e Des. Ter.	1.078.300,00		1.078.300,00
Secretaria Municipal de Saúde	480.000,00	17.070.314,20	17.550.314,20
Sec. Municipal de Assistência Social	59.000,00	4.224.410,00	4.283.410,00
Secretaria Municipal de Cultura	2.569.906,60		2.569.906,60
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	1.187.500,00		1.187.500,00
Procuradoria Geral do Município	206.100,00		206.100,00
Controladoria e Ouvidoria Geral	207.600,00		207.600,00
Secretaria Municipal de Transportes	571.000,00		571.000,00
TOTAL	**44.431.497,80**	**21.489.524,20**	**65.921.022,00**

FUNCIONAL	**TOTAL**
Legislativa	2.275.450,00
Administração	8.176.110,00
Segurança Pública	32.500,00
Assistência Social	4.224.410,00
Previdência Social	194.800,00
Saúde	17.070.314,20
Trabalho	59.000,00
Educação	19.514.131,20
Cultura	2.569.906,60
Urbanismo	2.973.800,00
Habitação	40.000,00
Saneamento	580.000,00
Gestão Ambiental	1.088.300,00
Agricultura	1.858.600,00
Comércio e Serviços	836.000,00
Energia	712.000,00
Transporte	1.765.000,00
Desporto e Lazer	1.027.500,00
Encargos Especiais	400.000,00
Reserva de Contingência	523.200,00
TOTAL	**65.921.022,00**

ECONÔMICA	**TOTAL**
DESPESAS CORRENTES	**54.272.952,00**
Pessoal e Encargos Sociais	28.139.054,20
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	26.123.897,80
DESPESAS DE CAPITAL	**11.124.870,00**
Investimentos	9.783.870,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	1.321.000,00
Reserva de Contingência	**523.200,00**
TOTAL	**65.921.022,00**

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2026, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II
Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8° - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9° - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2° do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal N° 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8° da Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13 - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:DBD228FA

